PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXVIII Nº 6739 | CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2006 | R$ 2,00 | 60 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 3.221 DE 25 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) nos hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todo cidadão, com idade igual ou superior a 50 (cinqüenta) anos, a disponibilidade, nos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), com indicação de exame de Elucidação Diagnóstica.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para a garantia do seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2006

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

DECRETO

DECRETO 'O' Nº. 038/2006, DE 30 DE MAIO DE 2006

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 3.176, de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de MAIO de 2006

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 038/2006, DE 30 DE MAIO DE 2006 — R$ 1,00

ESPECIFICACAO	INCIS CIF	GND	FON	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					
29101.12.366.0079.46350000	F				
MOVA-MS ALFABETIZADO					
	2	1	12	4.000.000,00	0,00
	2	3	12	100.000,00	0,00
		SUBTOTAL	12	4.100.000,00	0,00
		TOTAL	12	4.100.000,00	0,00
	TOTAL GERAL			4.100.000,00	0,00

OBS:
A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSOES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 040/2006 DE 25 DE MAIO DE 2006.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – Canceladas, com base no art. 39, Inc. III, do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

III – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

IV - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 25 de Maio de 2006.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 040/2006 25 DE MAIO DE 2006.

	AGUA CLARA	
01	TRANSBRUM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	28.288.270-7
	ARAL MOREIRA	
02	ARALFERTIL COM PRODUTOS AGROPEC LTDA	28.249.490-1
	BONITO	
03	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	28.330.125-2
04	ROCHA & MATOS LTDA	28.315.673-2
	CAMAPUÃ	
05	LAUCIDIO ESTEVAM DE SOUZA	28.210.169-1
	CAMPO GRANDE	
06	191 PARTICIPAÇÕES S/A	28.337.306-7
07	ALFREDO VILALBA	28.279.601-0
08	AMAPIL TAXI AEREO LTDA	28.280.090-5
09	AMERIFLEX DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA	28.323.712-0
10	DUTRA & MORAIS LTDA	28.334.050-9
11	FERTIBRAS S/A	28.318.333-0
12	FONTOURA & TOPAZIO LTDA	28.318.857-0
13	IZIDRO CANDIA	28.319.721-8
14	JOSÉ J RIBEIRO & CIA LTDA	28.265.666-9
15	JOSÉ MARIO DA FONSECA	28.293.506-1
16	JURANDIR INACIO CANDIDO	28.323.907-7
17	K M JORNAIS E REVISTAS LTDA	28.272.237-8

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

SITE OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO www.ms.gov.br

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	DAVID LOURENÇO
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	WILSON ROBERTO GONÇALVES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública *(por designação)*	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
PRESIDENTE:
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50

ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Lei	01
Decreto	01
Secretarias	01
Administração Indireta	11
Boletim de Licitação	23
Boletim de Pessoal	25
Assembléia Legislativa	30
Poder Judiciário Federal	31
Municipalidades	57
Publicações a Pedido	59

18	LIBERIO GONÇALVES AMORIM	28.335.488-7
19	LUZIA APARECIDA AJONAS COSTA	28.322.067-8
20	NAYARA AMADO FERNANDES	28.330.914-8
21	PAV-TUBO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	28.231.435-0
22	PEREIRA ROSA & CIA LTDA	28.205.296-8
23	Q BELLA CONFECÇÕES LTDA	28.315.879-4
24	RIBEIRO E COENE LTDA ME/MS	28.305.427-1
25	SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	28.301.122-0
26	SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	28.301.119-0
27	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS CORREA	28.333.976-4
28	SOUZA & LEDESMA COM MATERIAIS CONST LTDA	28.337.080-7
29	SUPERMERCADO TULIPA LTDA	28.319.785-4
30	TEC - CONSTR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	28.334.623-0
31	ULDERICO SOCIARELLI	28.310.971-8
	CHAPADÃO DO SUL	
32	FABIANI ARMAZENS GERAIS LTDA	28.333.650-1
	CORUMBÁ	
33	AGESA ARMAZENS GERAIS ALFANDEG MS LTDA	28.253.542-0
34	ANTÔNIO CLAUDIO ORTOLAN E OUTRO	28.669.862-5
35	JORGE EDSON PEREIRA SILVA	28.309.097-9
36	MATADOURO FRIGORIFICO URUCUM LTDA	28.270.740-9
	COSTA RICA	
37	ADILSON APARECIDO F SILVA	28.297.037-1
	COXIM	
38	ANTÔNIO LEITE SOBRINHO	28.681.420-0
39	MARCUS VINICIUS LEMOS	28.295.913-0
40	VALDEMI PERES PEREIRA	28.664.023-6
	DEODÁPOLIS	
41	COPIFAR INDUSTRIA COMÉRCIO FARINHAS LTDA	28.335.222-1
	DOURADOS	
42	INVEST PEDRAS LTDA	28.294.031-6
43	SANDRA MINHOS QUEIROZ	28.313.549-2
44	TEREZINHA T DE MELO	28.311.333-2
	ELDORADO	
45	JAIME PIVA	28.331.984-4
	FATIMA DO SUL	
46	CLOVIS VIANA SILVA	28.252.239-5
	GLORIA DE DOURADOS	
47	RODRIGUES & MEDEIROS LTDA	28.208.584-0
	IVINHEMA	
48	IRMÃOS SANTOS & CIA LTDA	28.279.537-5
	JAPORÃ	
49	CICERO EUGENIO DA SILVA	28.661.380-8
	JARDIM	
50	R DE FREITAS GONÇALVES	28.335.120-9
	MARACAJU	
51	HUMBERTO MARTINS OLEGARIO	28.523.172-3
	MUNDO NOVO	
52	ESTINTORES MUNDO NOVO LTDA	28.285.240-9
	NAVIRAI	
53	CT DOMINGUES COM IMP EXP E REPRESENTAÇÃO	28.325.236-7
54	FRANCISCO TRONCON NETO	28.575.209-0
55	SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES	28.662.330-7
	NIOAQUE	
56	GONÇALVES & PEREIRA LTDA	28.333.658-7
	PARANAIBA	
57	T.L. A . DA SILVA	28.337.899-9
	PEDRO GOMES	
58	PEDRO VIANA MARTINEZ	28.659.285-1
	PONTA PORÃ	
59	CHINA TUR TURISMO LTDA	28.311.263-8
60	HIDRADIESEL BOM INJ HIDRAULICAS LTDA	28.302.556-5
61	MADEIREIRA WINTER LTDA	28.208.440-1
62	MOTEL MOULIN ROUGE LTDA	28.332.620-4
63	RAMÃO OLIVEIRA	28.304.075-0
64	RENATO BENITES MOUGENOT	28.678.160-3
	PORTO MURTINHO	
65	SOTERMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	28.334.953-0
	RIBAS DO RIO PARDO	
66	ELIETE APARECIDA BARATIERI	28.336.029-1
	RIO VERDE DE MT	
67	MANOEL FERREIRA DE MORAIS	28.050.907-3
68	VITORINO DIAS DE SOUZA NETO	28.652.660-3
	ROCHEDO	
69	ANA APARECIDA CAMPAGNA AMADOR	28.657.945-6
	SANTA RITA DO PARDO	
70	GEORGE MARCOS PICOLI	28.308.080-9
	SÃO GABRIEL D'OESTE	
71	PRODUCOTTON ARMAZENS GERAIS LTDA	28.313.299-0
	TAQUARUSSU	
72	HUGO STEIN	28.332.742-1
	TERENOS	
73	CELSO CAMPAIA RIBEIRO DA SILVA	28.328.840-0
74	CELSO CAMPAIA RIBEIRO SILVA	28.316.196-5
75	VALDENOR OLIVEIRA DA SILVA	28.689.177-8
	TRÊS LAGOAS	
76	CENTRO EVENTOS LEILOADO LTDA	28.319.893-1
77	CRIATIVA PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA	28.309.903-8
78	DUARLENE DIAS DA CUNHA	28.328.468-4
79	ELIANE APARECIDA VIEIRA VILELA	28.303.883-7
80	TFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	28.330.378-6

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 040/2006 25 DE MAIO DE 2006.

	ANGELICA	
01	MILTON CEZAR INOCENCIO	28.670.418-8
02	SERGIO BURIN	28.670.737-3
03	ZENIL DE SOUZA	28.671.953-3
	CAMPO GRANDE	
04	CLARA LUCIA MILANEZ LOPES	28.309.736-1
05	DELTA COMÉRCIO GAS LTDA	28.325.813-6
06	JAPO RESTAURANTE LTDA	28.319.309-3
07	KASSAR & PHILBOIS LTDA	28.293.754-4
08	MAGDA JACKELINE PAULA MIRANDA	28.335.625-1
09	MARCELO NAGLIS BARBOSA	28.319.348-4
10	NIKA COM DE PRODUTOS DE EMBALAGENS LTDA	28.338.351-8
11	OLIVEIRA & BELMONTE LTDA	28.318.253-9
12	ORTIZ & PEREIRA LTDA ME	28.295.089-3
13	TAYMAN CARBONATO DE CALCIO LTDA	28.327.167-1
	DOURADOS	
14	IDALINA GOMES GONÇALVES	28.275.962-0
15	NATALINO CORDEIRO SILVA	28.201.119-6
	JAPORÃ	
16	LUIZ PAULINO BORTOLUZZI	28.543.310-5
	JARDIM	
17	HELEN GOULART P MORAES	28.331.248-3
18	RUTE R DE OLIVEIRA	28.320.001-4
19	TASSIANE OLIVEIRA GAI	28.320.145-2
	MUNDO NOVO	
20	BOM JESUS IND COM MÓVEIS MADEIRA LTDA	28.318.673-9
	TRÊS LAGOAS	
21	MARCIO ANTÔNIO SILVA	28.318.719-0

Republica-se em virtude de correção de valores.
Relatório publicado no Diário Oficial nº 6738, de 30 de maio de 2006, páginas 04 e 05, anexo a Resolução/SERC nº 1.959 de 29 de maio de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	MAI/2005	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005	SET/2005	OUT/2005	NOV/2005
RECEITAS CORRENTES (I)	321.639.283,23	325.948.018,74	332.712.168,11	327.363.395,97	339.436.562,80	317.177.553,83	337.495.591,74
Receita Tributária	210.383.578,81	214.533.412,62	216.919.614,64	220.390.482,92	234.025.070,37	206.165.866,60	222.635.963,96
ICMS	198.758.587,82	196.860.590,96	197.011.175,56	204.349.571,77	211.965.239,16	190.779.635,03	202.488.122,48
IPVA	3.583.371,73	2.882.340,77	2.382.894,71	2.312.048,74	1.820.416,93	1.467.565,90	1.744.732,59
Outras Receitas Tributárias	10.043.609,36	12.790.481,17	17.525.544,38	13.728.862,41	20.239.414,28	13.918.645,67	18.405.108,89
Receita de Contribuições	24.873.610,48	22.964.012,75	22.174.235,36	22.043.506,69	19.408.043,97	17.477.368,76	22.752.876,34
Receita Patrimonial	1.062.442,11	1.771.946,23	2.308.171,26	1.267.193,15	1.082.827,57	1.496.067,80	966.203,74
Receita de Serviços	10.696.607,84	10.945.095,66	10.212.934,55	10.188.415,68	8.567.466,30	10.984.406,81	10.598.481,06
Transferências Correntes	71.709.213,32	72.183.380,06	75.497.162,04	67.188.680,86	60.175.566,71	78.514.788,70	75.334.563,98
Cota-Parte do FPE	36.668.339,52	35.525.780,22	29.172.501,52	30.013.856,76	25.070.906,08	29.046.039,92	35.094.562,99
Transferências da LC. 87/1996	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25
Transferências do FUNDEF	20.350.122,25	19.369.015,75	18.705.422,18	19.612.334,19	17.747.574,97	18.857.953,35	18.658.833,46
Outras Transferências Correntes	12.067.120,30	14.664.952,84	24.995.607,09	14.938.858,68	14.733.474,41	27.987.164,18	18.957.526,26
Outras Receitas Correntes	2.814.630,57	3.527.171,12	5.600.050,26	6.285.116,67	16.177.557,88	2.539.055,56	5.117.532,66
DEDUÇÕES (II)	91.096.212,94	89.062.834,49	91.739.290,95	91.866.396,83	93.229.661,49	87.237.218,23	91.097.099,19
Transferências Constitucionais e Legais	54.349.360,64	51.995.351,87	54.917.778,62	54.157.820,14	57.693.491,43	52.154.409,93	52.732.607,32
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	7.107.297,31	8.139.526,19	8.731.162,53	8.325.650,89	8.770.889,02	8.896.917,09	10.968.730,37
Servidor	7.107.297,31	8.139.526,19	8.731.162,53	8.325.650,89	8.770.889,02	8.896.917,09	10.968.730,37
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	437.216,43	706.036,33	340.579,47	215.769,77	188.918,65	188.918,65	188.900,07
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	30.102.338,56	28.221.720,10	27.749.770,33	29.131.156,03	26.576.382,39	27.996.972,56	27.116.861,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	229.543.070,29	236.882.384,25	240.972.877,16	235.502.999,14	246.206.871,31	229.940.335,60	246.398.492,55

CONTINUA...

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
	DEZ/2005	JAN/2006	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006		
RECEITAS CORRENTES (I)	487.225.058,76	430.683.235,43	326.763.839,06	373.682.852,05	350.205.116,31	4.270.679.668,05	5.018.639.800,00
Receita Tributária	273.547.768,10	303.156.772,20	227.608.395,29	264.011.860,46	241.634.521,46	2.835.213.307,83	3.179.426.500,00
ICMS	231.797.550,33	230.135.103,17	200.968.368,35	230.323.030,66	219.630.711,17	2.515.061.696,47	2.830.000.000,00
IPVA	1.300.764,23	62.695.239,65	13.248.944,80	15.858.498,78	5.435.346,08	114.732.184,91	110.068.000,00
Outras Receitas Tributárias	40.449.453,54	10.326.429,38	13.393.082,14	17.830.331,02	16.768.464,21	205.419.426,45	239.358.500,00
Receita de Contribuições	31.973.937,78	17.196.226,27	17.281.075,85	23.603.706,40	18.050.555,19	259.819.357,64	415.475.600,00
Receita Patrimonial	7.207.897,05	1.161.732,65	1.279.113,47	1.804.245,26	1.807.539,50	23.215.379,59	36.688.600,00
Receita de Serviços	13.779.815,43	10.909.989,02	8.947.502,45	12.437.472,59	10.419.593,14	128.688.760,33	156.431.600,00
Transferências Correntes	97.112.917,07	96.193.966,42	66.704.634,60	64.546.071,04	75.860.053,97	903.023.208,97	969.669.100,00
Cota-Parte do FPE	49.204.093,51	40.388.768,62	34.737.298,02	32.818.127,39	36.952.827,17	414.693.103,72	378.465.000,00
Transferências da LC. 87/1996	2.623.631,25	-	-	-	-	20.989.050,00	37.370.000,00
Transferências do FUNDEF	22.953.181,19	22.346.619,47	17.835.276,00	19.236.216,17	20.965.403,39	236.639.952,39	244.804.000,00
Outras Transferências Correntes	22.332.011,12	33.458.578,33	16.132.260,78	12.491.727,48	17.941.823,41	230.701.102,66	309.050.100,00
Outras Receitas Correntes	63.602.724,33	2.064.546,67	2.882.917,22	7.277.496,30	2.232.855,05	120.121.654,49	258.949.700,00
DEDUÇÕES (II)	92.203.981,46	117.726.383,94	95.857.463,69	106.047.378,31	110.681.461,26	1.158.649.142,80	1.455.184.330,57
Transferências Constitucionais e Legais	25.495.662,22	94.678.400,90	61.807.157,94	63.145.046,86	70.835.539,98	693.992.627,85	842.393.330,57
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	19.240.434,12	6.890.412,56	7.127.230,12	13.467.792,65	7.888.140,24	113.554.183,09	220.000.000,00
Servidor	19.240.434,12	6.890.412,56	7.127.230,12	13.467.792,65	7.888.140,24	113.554.183,09	220.000.000,00
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	566.110,79	188.672,57	188.680,65	188.680,65	3.398.484,03	7.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	47.467.885,12	15.591.459,69	26.734.343,06	29.245.858,15	31.769.100,41	347.703.847,83	385.791.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	395.021.078,30	312.956.851,49	230.846.435,39	267.635.473,74	239.523.657,63	3.111.430.526,25	3.563.474.669,43

... CONTINUAÇÃO
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Corporativo nº 011/2004
Processo nº 13/001. 615/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a Empresa ENZO VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Os objetos do presente Termo Aditivo são:
Liberar Cota Única para o Instituto de Meio Ambiente Pantanal, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a manutenção corretiva de veículo:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R$
IMAP	18541001434680000	339030	0281	3.000,00
		339039		2.000,00

Data de Assinatura: 30/05/2006
Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, NILSON BARBOSA MACHADO e JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Corporativo nº 013/2004
Processo nº 13/001. 615/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a Empresa MERCEPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o aditamento de R$ 15.000,00 *(quinze mil reais) ao contrato, referente* à cota mensal da Secretaria de Estado de Coordenação Geral de Governo. distribuído conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R$
SECOGE	04122012640820000	339030	0100	10.000,00
		339039		5.000,00

Data de Assinatura: 30/05/2006
Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, JORGE DE OLIVEIRA e JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL.

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Gestão Pública em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna-se público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800.6471363

Orgão/Autarquia/Fundação: AGEHAB - Agencia Popular de Habitação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CELSO PANASSOLO / MOTORISTA	6769851 / 34046186968	Campo Grande / Dourados	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 133,33
MARI EMILIA BRANCHER / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36011531 / 29371040025	Campo Grande / Nioaque	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 129,17
JOSE CARPES ESPINDOLA / FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS	15134941 / 6342744149	Campo Grande / Amambai	31/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 127,08

Orgão/Autarquia/Fundação: AGEPAN - Ag de Regulação de Serv Públicos de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA CLAUDIA HABERLAND MACHADO / OUVIDOR - DGA-3	8018363 / 60882921134	Campo Grande / Salvador	30/05/2006 / 03/06/2006	Avião Oficial	R$ 725,78
JOSE LUIZ FLORENCA JUNIOR / MECANICO ESPECIALIZADO II	35211331 / 32252668172	Campo Grande / Dourados	29/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 262,50
NAURISTELA FERREIRA PANIAGO / ANALISTA DE REGULACAO	8162211 / 79956769134	Campo Grande / Salvador	30/05/2006 / 03/06/2006	Avião Oficial	R$ 725,78

Orgão/Autarquia/Fundação: AGESUL - Agencia Est de Gestão de Empreendimentos

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALFREDO SILVA / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	15591171 / 85634662168	Maracaju / Campo Grande	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 125,00
ANTONIO DACAL JUNIOR / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36001301 / 40405605153	Campo Grande / Brasília	30/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 253,33
HUMBERTO DA SILVEIRA BERNARDES / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36007001 / 12819310125	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 118,75
HUMBERTO DA SILVEIRA BERNARDES JUNIOR / GESTOR DE PROCESSO	8022203 / 68986904187	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 118,75
CARLOS FARIA DE MIRANDA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 3A.	8048861 / 18985840959	Campo Grande / Dourados	30/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 187,50
MAURO DE FIGUEIREDO / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	8205393 / 3308138700	Campo Grande / Dourados	30/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 187,50
RALFE DUARTE BARBOSA / GESTOR DE PROCESSO	36015363 / 7381549115	Campo Grande / Dourados	30/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 187,50

Orgão/Autarquia/Fundação: DETRAN_Diarias - Departamento Est de Trânsito de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANADELIA ARTIGAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37088371 / 9941290172	Campo Grande / Antônio João	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 413,75
CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37004531 / 13983059104	Campo Grande / Aquidauana	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 81,67
WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	37203061 / 32130783104	Campo Grande / Aquidauana	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 81,67
ADENILSON DA SILVA SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Anaurilândia / Bataguassu	25/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 370,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37089001 / 23024488120	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Oficial	R$ 170,83
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37002321 / 10503129100	Campo Grande / Três Lagoas	28/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 265,00
APARECIDO DIAS DUARTE / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37032661 / 20487134168	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00
EMIDIO CARVALHO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08775491 / 47470151087	Campo Grande / Camapuã	28/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 250,00
ITALO MARCELO DE BRITO NOGUEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08791181 / 90015738191	Nova Andradina / Batayporã	23/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 450,00
JULIANA CANDELARIA RIBEIRO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37016031 / 20003633187	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Oficial	R$ 170,83
MARIA ROSA DE ALMEIDA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37064431 / 16382102172	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00

Orgão/Autarquia/Fundação: FUNDECT_Diarias - Fundação para o Desenv do Ensino Ciência e Tecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
LUIZ VALERIO RAMOS / GESTOR DE PROCESSO	8584393 / 35601710163	Campo Grande / Dourados	29/05/2006 / 03/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 325,52

Orgão/Autarquia/Fundação: FUNDTUR - Fundação de Turismo de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN / DIRETOR PRESIDENTE	8454343 / 27336255191	Campo Grande / Assunção	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 600,00
JOAO BATISTA DA SILVA / MOTORISTA	1082601 / 7335725100	Campo Grande / Coxim	31/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Oficial	R$ 61,67
STELA DE ALMEIDA SILVA / GESTOR DE PROCESSO	7977823 / 61522325115	Campo Grande / Rio de Janeiro	27/05/2006 / 03/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 1.315,33

Orgão/Autarquia/Fundação: IAGRO - Agencia Est de Defesa Sanit Animal e Vegetal

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FABRICIO BARBOSA DE OLIVEIRA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	8784641 / 999935119	Cassilândia / Chapadão do Sul	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 80,00
FABRICIO PORCARO DE ABREU / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34635911 / 79983022168	Chapadão do Sul / São Gabriel do Oeste	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 223,61
IVAN CESAR MARTINS BUSS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS 1	34616961 / 48138509104	Campo Grande / Dourados	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 72,92
JOAO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO / DIRETOR PRESIDENTE	8597373 / 6279406253	Campo Grande / Assunção	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 540,00
LAURENCIO GARCIA DE CARVALHO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-E	34627301 / 19647557604	Paranaíba / Inocência	31/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 15,00
MARIO SERGIO TOMAZ DA SILVA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-B	34599691 / 24045489649	Campo Grande / Sidrolândia	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 40,00
MIRIAM LINA DE PAULA PINTO / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34574191 / 24997323187	Coxim / Sonora	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
PEDRO GONCALVES FERREIRA NETO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	34548601 / 43488889734	Naviraí / Campo Grande	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 50,00
RUTH ANDRADE VIEIRA BOTELHO / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA ESP.	34600021 / 44543867149	Campo Grande / Dourados	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 72,92
ENIGLAUBER DE LIMA DINIZ / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34629861 / 66230322153	Dourados / Chapecó	29/05/2006 / 02/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 463,33
JOAO LIMA DE OLIVEIRA NETO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8416251 / 5293855468	São Gabriel do Oeste / Sonora	29/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 210,00
JOSE CARLOS BERNAR / CABO PM	20412431 / 33870667168	Aquidauana / Eldorado	22/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
PAULO ROGERIO PAULINO LOPES / 3 SARGENTO PM	20191241 / 51904080197	Aquidauana / Eldorado	22/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
WAGNER FERNANDES DE LIMA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	8765501 / 95853243187	Paranhos / Eldorado	23/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 440,00

Orgão/Autarquia/Fundação: IDATERRA - Iinstituto de Pesquisa, Assist Tecnica e Ext Rural

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL / GESTOR DESENVOLV.RURAL-A	36540601 / 58283536168	Campo Grande / Sonora	30/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 120,00
HUMBERTO DE MELLO PEREIRA / GESTOR SOCIOORGANIZ. RURAL	8044281 / 37384333172	Campo Grande / Belém	29/05/2006 / 02/06/2006	Avião Oficial	R$ 726,67

Orgão/Autarquia/Fundação: IMAP_Diarias - Instituto do Meio Ambiente Pantanal

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMAR BRITES CARDOSO / CORONEL PM	20037401 / 10663410100	Campo Grande / Corumbá	26/05/2006 / 31/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 300,00
DELIA FRANCISCA VILLAMAYOR JAVORKA / FISCAL AMBIENTAL	38574171 / 36610224153	Três Lagoas / Água Clara	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 61,67
DIOSCORO MARTINS BRAGA / 1 TENENTE PM	20118911 / 33848700182	Campo Grande / Corumbá	26/05/2006 / 31/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 300,00
EDER DIAS CASSANIDA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20678541 / 79159400153	Campo Grande / Naviraí	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 150,00
JOSE JORGE GARCIA / CABO PM	20283281 / 17553270130	Campo Grande / Naviraí	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 150,00
LUIZ ANTONIO DE PINHO GONCALVES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20478961 / 48169226104	Jardim / Nioaque	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 80,00
RAFAEL ALEX BARBOSA / FISCAL AMBIENTAL	0038576461 / 16457679811	Três Lagoas / Brasilândia	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 125,00
THIAGO MONACO MARQUES / 1 SARGENTO PM	20729121 / 85627550104	Campo Grande / Corumbá	26/05/2006 / 31/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 300,00
VALDEQUES SILVA MATOS / 3 SARGENTO PM	20197601 / 33760667104	Jardim / Nioaque	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 80,00
ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7251451 / 18187501120	Campo Grande / Santa Rita do Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO / FISCAL AMBIENTAL	38579051 / 86527177453	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
EDSON JOSE CARNEIRO DIAS / FISCAL AMBIENTAL	38582601 / 78111153791	Campo Grande / Santa Rita do Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
HERCILIA MAGALHAES / FISCAL AMBIENTAL	38592821 / 32192924100	Campo Grande / Mundo Novo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 179,17
JOSE VALFRIDO ANUNCIACAO / GESTOR DE PROCESSO	08016073 / 17661099187	Campo Grande / Costa Rica	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
NILSON ANDRE DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7252001 / 33839271134	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SECOGE - Secret de Estado de Coord-Geral do Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
RODRIGO BARBOSA TERRA / SECRETARIO DE ESTADO	8495373 / 66348544400	Campo Grande / Brasília	30/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 200,00
YEDA ALMEIDA GUIMARAES / SUPERINT/COORD/ASS.I /DIRETOR	02412453 / 69669694868	Campo Grande / Assunção	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 1.000,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALINE CERUTTI PEREIRA / PROFESSOR	4035201 / 56293062191	Campo Grande / Corumbá	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 192,50

ANA LUIZA SANTOS MARTINS / GESTOR SERV.ORGANIZACIONAI S-C	4036521 / 27362019149	Campo Grande / Corumbá	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 192,50
MARIA DO CARMO DE PAULA DIAS / PROFESSOR	1556751 / 27170284120	Campo Grande / Corumbá	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 192,50
ACEDIR JESUS DE SOUZA / AGENTE DE LIMPEZA	6421501 / 40457443120	Campo Grande / Figueirão	29/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 233,33
DIVA FONSECA SOARES / PROFESSOR	2929661 / 15963594200	Três Lagoas / Cassilândia	28/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 243,75
ROSANGELA APARECIDA JOAQUIM / PROFESSOR	6744351 / 9946901854	Campo Grande / Rio Brilhante	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 188,33
ROSIRIDE MARTINS CORTADA STELINI / PROFESSOR	5501911 / 2925997813	Campo Grande / Rio Brilhante	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 188,33

Orgão/Autarquia/Fundação: SEINFRA - Secretaria de Estado Infra-Estrutura

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA / SECRETARIO DE ESTADO	8711763 / 95793615849	Campo Grande / Presidente Hayes	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 600,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SEJEL - Secretaria de Estado de Juventude Esporte e Lazer

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CLÁUDIO MARCELO MACHADO HALF / Assistente I	8903163 / 50171712153	Campo Grande / Rio de Janeiro	28/05/2006 / 04/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 1.120,00
JOSE EDUARDO AMANCIO DA MOTA / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	31003243 / 7351780110	Campo Grande / Rio de Janeiro	27/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 800,00
JOSE LUIZ PEREIRA / PROFESSOR	4120661 / 7392540149	Campo Grande / Rio de Janeiro	25/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 1.120,00
LAURO ARTUR DE BRITO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	1262171 / 20061951153	Campo Grande / Rio de Janeiro	23/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 1.480,00
LEVY BRITTO COUTINHO / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	1301171 / 20662211987	Campo Grande / Rio de Janeiro	25/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 1.120,00
PAULO CESAR MANSANO / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	2010061 / 10797580115	Campo Grande / Rio de Janeiro	23/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 1.480,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEILTON CAETANO DA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20801921 / 86721100134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ADRIANO VIANA MARIANO / 3 SARGENTO PM	20704991 / 70598568115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ANDRE APARECIDO BARBOSA EXEVERRIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51192144104	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
ANGELO MANOEL TORRES FIGUEREDO / CABO PM	20140761 / 16480953134	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
ANTONIO ROGERIO MELGAREJO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20805401 / 79594239115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
AUGUSTO JOSE DE MOURA / CABO PM	20243811 / 2234109850	Paranaíba / Cassilândia	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
AURO ALVES DE LIMA / CABO PM	20199141 / 32246560187	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
CLAUDECI DA SILVA FLORENCIO / 3 SARGENTO PM	20610581 / 60066504104	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
CLEITON ALVES DE OLIVEIRA / 3 SARGENTO PM	20693341 / 86136992191	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA / CABO PM	20369241 / 35713992187	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
EDEMAIR DIAS BASILIO / 1 SARGENTO PM	20611041 / 61464422168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
EDUARDO PINHO BULHOES / CABO PM	20144081 / 32537077172	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
ELIMAR DIAS DE SOUZA / 3 SARGENTO PM	20723511 / 52564142168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
GENUWILSON TELES GOMES / CABO PM	20689071 / 55470254100	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
GILBERTO ALVES SANTARENHA / CABO PM	20240201 / 27279650104	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
GILBERTO LINO DE SOUZA / CAPITAO PM	20369321 / 9973926811	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
GILSON DE LIMA / 2 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
GILSON LINO DE SOUZA / CABO PM	20370921 / 6963834890	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
GISLEIA LIMA RIVAROLA / 3 SARGENTO PM	20657381 / 70621764191	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
HELENA BENTEU DE CARVALHO / 1 SARGENTO PM	20728151 / 54264936187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
HUDSON VIEIRA DUARTE / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20704721 / 60960043187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JESUS LEOPOLDINO DE SOUZA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20241011 / 29481082172	Paranaíba / Cassilândia	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
JOAO JOSE DOS SANTOS / CABO PM	20216331 / 20467788120	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
JOSE FERREIRA DOS ANJOS NETO / 3 SARGENTO PM	20052391 / 46452630130	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JOSE GERALDO PINHEIRO / PERITO CRIMINAL,1ª CLASSE	03295411 / 82459673868	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
JUCEMIR DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20796311 / 82948046149	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JULIANO MARQUES FERNANDES / 3 SARGENTO PM	20683381 / 89442733168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JURANDIR DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20677811 / 16068402827	Paranaíba / Cassilândia	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
KAROLINA ARMOA STEGUN / SOLDADO PM	20785201 / 95696040187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
KIT WILLER DA CRUZ MOURA / SOLDADO PM	20785621 / 89443578115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
KLEITON ALMEIDA DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20764971 / 95398155172	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LEONARDO MORITI VILIAGRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20774421 / 93024576134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20796231 / 13698157861	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LUIZ CARLOS REBECHI / 2 SARGENTO PM	20246241 / 7420023816	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
LUIZ CLAUDIO CAVALCANTI / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20700141 / 48961027115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LUIZ FERNANDO RODRIGUES / 3 SARGENTO PM	20688851 / 61409600106	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MAIRA APARECIDA TORRES MARTINS / 2 SARGENTO PM	20469111 / 48976563115	Campo Grande / Bonito	26/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 300,00
MARA ELIANA DA SILVA / CABO PM	20402711 / 43626955168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MARCELO SANTOS DO AMARAL / CAPITAO PM	20458001 / 60103256172	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MARCIO RAMAO PAES / CABO PM	20202971 / 27286010115	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
MARCOS ROGERIO DA HORA PAULA / 2 SARGENTO PM	20459401 / 14068432880	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
MASSILON DE OLIVEIRA E SILVA NETO / CAPITAO PM	20495111 / 82684960453	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MATUZAEL NARCISO / SOLDADO PM	20380991 / 67859399920	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
MOIZES RIBEIRO DE MORAES / CABO PM	20330201 / 40445879149	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
NAURISNALDO DOS SANTOS PEREIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20616001 / 58101489134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
NAURO ALBUQUERQUE LARA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20460671 / 32246064104	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
NEUTON CASTILHO DE OLIVEIRA / CABO PM	20686211 / 80757839134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
OLDEMIR MARTINEZ / 2 SARGENTO PM	20433001 / 41847652034	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
PAULO CESAR PADILHA / 1 SARGENTO PM	20616861 / 54797373091	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RAMAO EDIVALDO ESCOBAR / ALUNO SARGENTO	20724401 / 56184409115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
REINALDO CONCEICAO / CABO PM	20409801 / 33769915100	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RINALDO OLMEDO VIANA / 2 SARGENTO PM	20429591 / 42201209120	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ROBERSON DE OLIVEIRA SOUZA / 2 SARGENTO PM	20720091 / 77982282172	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ROBERTO MENDES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20208231 / 43636217100	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
RODINEY RIBEIRO DE VASCONCELLOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20749901 / 89455991187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RODNEY SOARES DO CARMO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20691301 / 81575920115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RODRIGO MOREIRA DE MORAES / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20701031 / 68902581187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ROGER FABIEN PEREIRA BORGES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20743891 / 96009330149	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
SAULO JESUINO DOS SANTOS / CABO PM	20400691 / 30910471134	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00

SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20838251 / 89788109187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
SIDICLEI CARNEIRO DA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20767211 / 87963825115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
THALES DOMINGUES CARRICO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20745751 / 85943452168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
VICENTE OLAVO DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20761101 / 86187791134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WAGNER FERREIRA DA SILVA / CAPITAO PM	20605401 / 82986711120	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WALTENIR COSME DO NASCIMENTO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20466601 / 46509887134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WELLINGTON ANTONIO DE SOUZA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20709011 / 56259123191	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WILSON ANTONIO COSTA / CABO PM	20205301 / 40507769104	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
WILSON CESAR VELASQUES / CAPITAO PM	20467171 / 55502784134	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
ADELSON ALVES RODRIGUES / 1 SARGENTO BM	22068461 / 8444524832	Aquidauana / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
ANDRE DELAI RUFATO / 1 TENENTE BM	22109161 / 79658644104	Chapadão do Sul / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
CHARLES EDUARDO PEREIRA COELHO / SOLDADO BM COM 1 QUINQUENIO	22100611 / 36610810125	Maracaju / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
CLAUDIO COSTA / 1 SARGENTO BM	22032351 / 16390466153	Nova Andradina / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA / 3 SARGENTO BM	22084151 / 65296435168	Nova Andradina / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
DECIO KREMER / CABO BM	22063151 / 44476540082	Porto Murtinho / Campo Grande	30/05/2006 / 09/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
DONIZETE FIGUEIREDO CAVALCANTE / SUB TENENTE BM	22002791 / 43622704187	Dourados / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 625,00
EDENILSON PEREIRA DOMINGOS / SUB TENENTE BM	22068201 / 60059133104	Dourados / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 625,00
EVANDRO MORAES BRANDAO / CABO BM	22085041 / 60768762120	Dourados / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 625,00
FERNANDO DE ALMEIDA CARMINATI / 1 TENENTE BM	22098371 / 70374325120	Jardim / Campo Grande	30/05/2006 / 09/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
GILSON CESAR OLIVEIRA / CABO BM	22095511 / 54221439149	Jardim / Campo Grande	30/05/2006 / 09/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
JOAO CARLOS ARAUJO / 2 TENENTE BM	22008991 / 18153259172	Campo Grande / Três Lagoas	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
JOAO MORAES BENITES / SUB TENENTE BM	22014531 / 17215676153	Jardim / Campo Grande	30/05/2006 / 09/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
JOAO PAULO PEREIRA SANTOS JUNIOR / SOLDADO BM SEM QUINQUENIO	22135241 / 87993848172	Paranaíba / Campo Grande	30/05/2006 / 09/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 619,79
JOEL JOSE BECKERS / 3 SARGENTO BM	22086281 / 63668840130	Maracaju / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
JORCINEI DE SOUZA / SUB TENENTE BM	22022201 / 37915150120	Corumbá / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
JOSE NAIDE DOS SANTOS / SOLDADO PM	20268561 / 33762805172	Naviraí / Sete Quedas	30/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 120,00
LEONARDO RODRIGUES CONGRO / 1 TENENTE BM	22123231 / 70085080187	Dourados / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 625,00
LUIZ ANTONIO TROMBINI MANTOVANI / CAPITAO BM	22068381 / 18348048847	Paranaíba / Campo Grande	30/05/2006 / 09/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 619,79
MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA CAMPOS / SOLDADO BM SEM QUINQUENIO	22132301 / 60971096104	Chapadão do Sul / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
MARCOS LEAL DE CAMARGO / 3 SARGENTO BM	22078931 / 34372750110	Corumbá / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Avião Oficial	R$ 625,00
MAX SANDER DE SOUZA OLIVEIRA / SOLDADO BM COM 1 QUINQUENIO	22115301 / 52889378187	Três Lagoas / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
MAXWELBE DE MOURA FE / 3 SARGENTO BM	22080751 / 77659279149	Chapadão do Sul / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
MILTON ELIAS DE SOUZA / 1 SARGENTO BM	22027861 / 20570384168	Três Lagoas / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
MOACIR DA COSTA DOS SANTOS / 3 SARGENTO BM	22079231 / 54367964191	Aquidauana / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
ODINEY DA SILVA IBRAHIM / 3 SARGENTO BM	22041421 / 31391591100	Corumbá / Campo Grande	29/05/2006 / 08/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
PEDRO JORGE BARBOSA RONDA / CORONEL BM	22037311 / 21072795949	Campo Grande / Três Lagoas	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SEPROTUR_Diarias - Secretaria de Estado da Producão e Turismo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ROBERTO VINICIUS BERTONI / ASSESSOR II	7996533 / 29310504820	Campo Grande / Presidente Hayes	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 600,00
WILSON ROBERTO GONCALVES / SECRETARIO DE ESTADO	8842603 / 1518272819	Campo Grande / Presidente Hayes	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 600,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SERC_Diarias - Secretaria de Estado de Receita e Controle

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADYR DE AZEVEDO MACIEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03867401 / 62694790704	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
AGUINALDO PIRES BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04663441 / 55884814887	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ALBERTO MARTYRES DE PAIVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03250581 / 40689573715	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
AMADEU COELHO DO VALE / AGENTE FAZENDARIO/TAF	00113981 / 66562180830	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ANA NAGILA NICOLAU FERREIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05870011 / 48676519153	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ANEZIO PETELIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04663791 / 4084362808	Bataguassu / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 250,00
ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4854201 / 21084025191	Coxim / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 225,00
ANTENOR MARTINS PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	180581 / 4803418187	Paranaíba / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
ANTONIO CARLOS QUEIROZ CANEVARI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8163701 / 11735733806	Paranaíba / Selvíria	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 175,00
ANTONIO DE PADUA DUTRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03276031 / 18214258634	Bataguassu / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 250,00
ANTONIO MARCOS COELHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8156241 / 63051257834	Paranaíba / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04664171 / 7891326134	Nova Andradina / Anaurilândia	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
ARI FERREIRA DE CASTRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00258101 / 5060966100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
BALTHAZAR EDISON NOGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4664331 / 86270710804	Paranaíba / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
CARLOS ALBERTO GRACIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00341931 / 17589894168	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CARLOS ANDRE ADRIANI MOHRLE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07802781 / 6873449806	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
CARLOS EDUARDO GOMES DA ROCHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828581 / 62260618553	Bataguassu / Brasilândia	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 120,00
CARLOS ROBERTO TOGNON / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04854891 / 92319840800	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CELSO RICARDI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07802511 / 20562721991	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CESAR ELISEU PASCOALOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05058891 / 1759618837	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CLEBER COELHO BIANCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08165071 / 20415469805	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CRISTINE CHIARELLO WEFFORT / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07805451 / 48973416987	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
DARIO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8166201 / 47885211134	Paranaíba / Cassilândia	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
EDES VALDECIR FACCIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	5059001 / 3487449862	Campo Grande / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
EDISON HARUO ITO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8160941 / 1872798888	Paranaíba / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
EDMUNDO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8165151 / 98598600849	Paranaíba / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
EDSON HIROCHI KANDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03304931 / 30549060944	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
EDUARDO RODRIGUES DE CARVALHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03253251 / 7551527869	Bataguassu / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 250,00

EDVALDO BARCELOS DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00612551 / 10846476134	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ELIANA DOURADO SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117001 / 42252105615	Paranaíba / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA ROBERTO / AUXILIAR FAZENDARIO	02945781 / 5183089876	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ELVIS ANTONIO CARVALHO SANTANA / AUXILIAR FAZENDARIO	7494431 / 55492320149	Campo Grande / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 320,00
EURI ALVES ESPINDOLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0740981 / 15643832100	Ponta Porã / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
EZEQUIEL DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00762441 / 11066920125	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
FABIANO PINHEIRO BERNARDON / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828231 / 69347921068	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
FLAVIO NELSON DE OLIVEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	785301 / 19973110110	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
GILBERTO SALERMO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3291341 / 53788575891	Paranaíba / Chapadão do Sul	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
HEITOR PACHECO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	4777371 / 2282623134	Aquidauana / Corumbá	06/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
IDATI MONTEIRO MUSSI / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	00925411 / 20035543191	Campo Grande / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 245,00
ISRAEL GIL NOGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0994731 / 11096314134	Campo Grande / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
JOAO BATISTA QUEIROZ NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8151871 / 25754602120	Mundo Novo / Paranhos	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 129,17
JOAO FLORES LOPES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03872071 / 17136512115	Campo Grande / Anaurilândia	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 245,00
JOAO OKOGUSIKU / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08163881 / 24963739100	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
JOEL RODRIGUES DA ROSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4801691 / 13761730187	Ponta Porã / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 100,00
JONES YAMADA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03256351 / 84597100849	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
JOSE AMAURI DE OLIVEIRA GOMES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01138751 / 78046068853	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
JOSE ANTONIO ARAUJO MONACO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01139481 / 4055918100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
JOSE CARLOS BORGES LOURENCO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	5059601 / 3382640864	Campo Grande / Chapadão do Sul	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
JOSE CARLOS MONTANI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07803081 / 77899393868	Bataguassu / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 250,00
JOSE CARLOS USSUI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3872581 / 42200768168	Coxim / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 360,00
JOSE DOLORES MARTINES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1159321 / 14826615191	Ponta Porã / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 100,00
JOSE EDUARDO ALVES MENDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08175701 / 42146607149	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
JOSE ROBERTO GODOY / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1190161 / 3782414861	Paranaíba / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
JOSE TERUO MIZUNO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03280811 / 80812805887	Bataguassu / Anaurilândia	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
JOSE VIEIRA DE MEDEIROS NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1200301 / 8925836149	Campo Grande / Corumbá	06/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 320,00
JUAREZ CARNEIRO GONCALVES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3873041 / 10888691149	Coxim / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 360,00
JUDITE DE ARAUJO BEZERRA / AUXILIAR FAZENDARIO	05412491 / 52915255172	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
JURACI APARECIDO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1232181 / 84098368820	Naviraí / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 120,00
LEODIR ANTONIO DA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03281381 / 20567685187	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
LEOVY FELIX / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3281621 / 98910795891	Cassilândia / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 200,00
LETIVAN GONCALVES DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7804801 / 2425300791	Aparecida do Taboado / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 175,00
LUIS MARIO ESTACIO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03258561 / 1776348800	Campo Grande / Anaurilândia	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 245,00
LUIZ EMIDIO DOS SANTOS FABIANO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01363791 / 81271921804	Aquidauana / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 400,00
LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01365901 / 97083100853	Campo Grande / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
LUIZ NAPOLEAO FEBA SORGI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01367941 / 78014000897	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8122501 / 25216354808	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
MARCIA SHINOHARA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04850981 / 47771127991	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
MARCIO LOURENCO ANTUNES DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1426031 / 17451256120	Dourados / Mundo Novo	15/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
MARCONIEDSON DE OLIVEIRA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3035261 / 20292252153	Coxim / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 225,00
MARCOS SERGIO PERES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135831 / 36831891187	Campo Grande / Cassilândia	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
MARIA ANTONIA ROCHA DIAS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5829301 / 55467350153	Três Lagoas / Selvíria	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
MARIA LUIZA DE JESUS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5893491 / 2771047187	Campo Grande / Aparecida do Taboado	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
MARIA MADALENA LOUREIRO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	03800671 / 23106352191	Campo Grande / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 245,00
MARIA NEUZA DOS SANTOS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	01656971 / 15597466100	Campo Grande / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 245,00
MATEUS ROMERO BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03874011 / 8639892172	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
MAURICIO DE SOUZA LIMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1777411 / 78060575872	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
MAURO ZAIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03283671 / 31279554134	Anaurilândia / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 150,00
MAXIMO VILLANOVA BARRETO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	07271991 / 54376289868	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
MIKIO NIKUMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04912091 / 6167748187	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
MOACIR DIAS PERONICO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01808311 / 20467893187	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
NELSON FILHO JEZUS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05838711 / 45664099100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
NILTON JOSE BARAUNA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3874601 / 26297370630	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
NIVALDO BATISTA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1921201 / 10732047153	Naviraí / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 120,00
NORBERTO MIRANDOLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01931351 / 8046018104	Nova Andradina / Anaurilândia	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
ODAIR JOSE ALTRAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04804101 / 8348885803	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
OLGA NOGUEIRA ALVES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05413621 / 11717299873	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ORIVALDO DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01975301 / 72529067872	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
OSORIO MODESTO MEDEIROS FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4614151 / 92833608853	Três Lagoas / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 210,00
PAULO NAVES DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04806301 / 92618294815	Bataguassu / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 250,00
PAULO ROBERTO DE LUCAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03285101 / 79846033834	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
RAMAO MEREY / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2049001 / 4057180125	Amambai / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 200,00
RENATO DE AMORIM FERNANDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8118901 / 7012093803	Cassilândia / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 175,00
ROBERTO HOLZHAUSEN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116961 / 22494294991	Mundo Novo / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 200,00
ROGERIO SILVA ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8181351 / 78717779120	Paranaíba / Cassilândia	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
RONALDO FARIA DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03875171 / 25660373100	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ROSANNE RIBEIRO FIGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08151601 / 93693621772	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ROSANY BARBOSA MARTINS DE FREITAS /	07715701 / 42118565100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00

TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO					
SERGIO BENTO MESTRINER / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04671381 / 22131981872	Bataguassu / Nova Andradina	04/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 225,00
SERGIO LUIZ VEIGA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2190611 / 70647330806	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
SILVIO BASSOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8164181 / 9233297810	Paranaiba / Selviria	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 175,00
SILVIO CAETANO ORTIZ ZOTARELI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03263131 / 45003637934	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
SILVIO CARLOS VIDAL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2210901 / 20082312168	Campo Grande / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 320,00
TAMAS PETER BATTONYAI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05023161 / 13309609634	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
UNILSON PEREIRA DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3306551 / 32523041987	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
VINICIUS MENDONCA DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8164341 / 20268791848	Paranaiba / Aparecida do Taboado	07/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
WALTER MORAES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2394611 / 20209282134	Campo Grande / Paranaiba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
WESLEY LEMES DE MELO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3989851 / 32221495187	Aquidauana / Corumbá	06/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
ZELIA SILVA DE BARROS / AUXILIAR FAZENDARIO	03451561 / 20055439187	Campo Grande / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 245,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DENISAR JOSE FERRAGUT / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	0007920631 / 197456804	Campo Grande / Brasília	29/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 420,00
EDUARDO FERREIRA BITTENCOURT / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	05593001 / 36594180134	Campo Grande / Sonora	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 100,83
GLICÊMIA FONSECA MOTA /	/ 23988711691	Campo Grande / Sonora	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 100,83
NAIRA ROCHA CHAVES / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7851991 / 89071026191	Campo Grande / Brasília	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 581,11
ADRIANA MAURA MASET TOBAL / ENFERMEIRO	5167831 / 7651477855	Campo Grande / Aracaju	31/05/2006 / 02/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 473,33
ANDRE LUIZ DE FREITAS VILLA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	6689231 / 61375080130	Campo Grande / Corumbá	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 270,00
BERNADETE GOMES LEWANDOWSKI / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	8585363 / 78888247149	Campo Grande / Bonito	31/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 210,00
CLEITON JOSE NANTES ELIAS / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7852961 / 76308685100	Campo Grande / Aracaju	31/05/2006 / 02/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 473,33
CLEUDIR PEREIRA BARBIER / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS.	441721 / 25006193115	Campo Grande / Brasília	29/05/2006 / 02/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 706,67
EDILSON GOMES DE OLIVEIRA / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	5257071 / 40410153168	Campo Grande / Corumbá	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 270,00
EUDER ALEXANDRE NUNES / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	8356251 / 83542701149	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
FERNANDA CRISTINA RODRIGUES / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	8348401 / 46576606168	Campo Grande / Brasília.	31/05/2006 / 01/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 313,33
GILMAR CIPRIANO RIBEIRO /	/ 27251322153	Dourados / Ivinhema	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 178,33
JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	15624441 / 52839893134	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
MARIA ANIZIA FRANCHI NUNES / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	7656003 / 1076495869	Campo Grande / Brasília	31/05/2006 / 01/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 313,33
MARIA APARECIDA DE LIMA / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	5607821 / 58431780991	Campo Grande / Corumbá	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 270,00
NATALICIO RICALDES / AUXILIAR DE SANEAMENTO I	5985501 / 26241218115	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
NILO SERGIO LAUREANO LEME / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7860981 / 2345064900	Campo Grande / Brasília	31/05/2006 / 01/06/2006.	Avião Particular/Aluguel	R$ 313,33
OLGA VAZ / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	2682671 / 18155618153	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
SUSANA MARTINS /	/ 30923441115	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
VERA LUCIA SILVA RAMOS / PROFESSOR	4681691 / 25017446168	Campo Grande / Brasília	29/05/2006 / 03/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 875,56

Orgão/Autarquia/Fundação: SETASS - Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidaria

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
EMERSON BORDON LOPES / AGENTE CONDUTOR VEICULOS I	8202701 / 61512095168	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
HONORATO CRUZ MIRANDA / PROFESSOR CONVOCADO	63764791 / 88745945187	Campo Grande / Chapadão do Sul	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 103,33
LAURA KARINA MONTANIA VERA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	8554481 / 98954920144	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
MARGARETH RODRIGUES DA CRUZ / PROFESSOR CONVOCADO	61163881 / 20164130187	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
MARINA ROSA DE SAMPAIO BRAGANÇA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7857681 / 44213433749	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
SERGIO IZALTINO BORGES PEREIRA / PROFESSOR CONVOCADO	63744501 / 57268355149	Campo Grande / Chapadão do Sul	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 103,33
VANILCE APARECIDA LEITE DE BARBA / PROFESSOR CONVOCADO	62217341 / 63956527100	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
ANA CARINA DO PRADO AVILA VERBISCK / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	08554131 / 25992273808	Campo Grande / Água Clara	31/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 103,33
IRACEMA DE FATIMA NAIS INOUE / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7946271 / 1530007836	Campo Grande / Aparecida do Taboado	29/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Oficial	R$ 202,50
JOAO BATISTA MOVEIS / PROFESSOR CONVOCADO	63790951 / 23103337191	Campo Grande / Água Clara	31/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 103,33
MARLENE VEIGA ESPOSITO / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7945031 / 13988930130	Campo Grande / Água Clara	31/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 103,33
SUELI MARTINS V DO AMARAL / SUPERINT/COORD/ASS .1/DIRETOR	8557823 / 22030492191	Campo Grande / Cassilândia	29/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Oficial	R$ 185,00
WALTEMIR GONCALVES / AGENTE CONDUTOR VEICULOS I	8601901 / 83923098120	Campo Grande / Figueirão	30/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 143,33

Orgão/Autarquia/Fundação: UEMS_Diarias - Fundação Universidade Estadual de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
VERA LUCIA LESCANO DE ALMEIDA / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	32552471 / 20026692104	Campo Grande / Brasília	30/05/2006 / 01/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 284,44

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EDITAL

O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor do Estadó de Mato Grosso do Sul – CEDC, Órgão Colegiado integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, prorrogando o prazo do edital publicado no Diário Oficial nº 6725, em 11 de maio de 2006, torna público a nova convocação das Entidades Civis do Estado de Mato Grosso do Sul que incluam em suas finalidades institucionais a defesa e proteção do consumidor, para tendo interesse, se habilitarem à vaga de Conselheiro do CEDC na forma prevista na Lei Estadual nº 1870/98. A habilitação deverá ser feita no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação deste edital, devendo ser dirigida e protocolada na Secretaria Executiva do CEDC, localizada na sede do PROCON Estadual, sito à Rua Pedro Celestino, nº 1104, 1º Andar, Centro, apresentando cópia autenticada dos seguintes documentos: estatuto e alterações, ata de fundação, eleição e posse dos dirigentes, lista com a qualificação dos componentes da diretoria e conselhos, comprovante de endereço da sede, relatório de atividades em proteção e defesa do consumidor, e ainda, a indicação de dois candidatos (titular e suplente) apresentando cópia do RG, CPF e endereço completo.

Márcia Portocarrero
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.
Presidente do CEDC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal 8078/90, bem como da Legislação Estadual pertinente (Lei nº 1.627/95), a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS, *NOTIFICA* a empresa CONSTRUTORA DEGRAU LTDA - ME, com sede à Rua Carlinda Tognini, 530, sala 02, CEP;79.050-140,Vila Progresso, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº15.496.680/0001-53, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, pagar a multa referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 01555, no valor equivalente a 1.053,01 UFERMS, a ser revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, ou querendo, no mesmo prazo, apresentar recurso perante a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – Procon/MS, com sede na CASA DO CONSUMIDOR – Rua Pedro Celestino, 1104 – Edifício Charles - Centro CEP 79.002-370 PABX (67) 3324-4105 FAX (67) 3324-5723, ficando ciente que, caso não efetue o pagamento, ou não apresente o recurso no prazo determinado, seu nome será lançado nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas e o débito inscrito em dívida ativa. (Referente Processo Administrativo nº 6116/02/01 - Reclamante: Nair da Silva Lima - Reclamada: Construtora Degrau Ltda - ME. Campo Grande – MS, 15 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA - Superintendente em Substituição-PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal 8078/90, bem como da Legislação Estadual pertinente (Lei nº 1.627/95), a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS, *NOTIFICA* o Sr. HONERIO DOUXEVA FRANCO, domiciliado à Rua 18 de setembro, n.º07, Vila Carvalho, CEP:79.005-200, Campo Grande/MS, inscrita no CPF sob nº322.434.481-49, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, pagar a multa referente à Decisão da Superintendente para

Orientação e Defesa do Consumidor, no valor equivalente a 32,91 UFERMS, a ser revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, ou querendo, no mesmo prazo, apresentar recurso perante esta Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – Procon/MS, com sede na CASA DO CONSUMIDOR – Rua Pedro Celestino, 1104 – Edifício Charles - Centro CEP 79.002-370 PABX (67) 3324-4105 FAX (67) 3324-5723, ficando ciente que, caso não efetue o pagamento, ou não apresente o recurso no prazo determinado, seu nome será lançado nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas e o débito inscrito em dívida ativa. (Referente ao Processo Administrativo nº 07/4115/02/03 - Reclamante: Elidete de Fátima Porfírio – Reclamado: Honerio Douvexa Franco. Campo Grande – MS, 17 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA - Superintendente em Substituição-PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.078/90, bem como, da Legislação Estadual pertinente (Lei nº 1627/95) e Decreto nº 2181/97 e usando da atribuição contida no artigo 30 do Decreto Estadual nº 11.933/05 de 20 de setembro de 2005, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON-MS, **NOTIFICA** as empresas abaixo relacionadas, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, pagar multa a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/ FUNDECON, facultando-lhe o direito de recurso (artigo 38, §3º, do Decreto Estadual 11.933/05), ficando a notificada desde já, ciente da possibilidade de figurar nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas e o débito inscrito em dívida ativa.

Ref. Processo Administrativo nº 109/04/2003 – Reclamante: Dejamir Ramos dos Santos – Reclamada: Three's do Brasil Ltda – 443,37 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição – PROCON/MS.

Ref. Processo Administrativo nº 008/2003 – Reclamante: FM Móveis e Eletrodomésticos Ltda – Reclamada: Classitel Editora de Listas Ltda – 199,51 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição – PROCON/MS.

Ref. Processo Administrativo nº 5347/00 – Reclamante: Lígia Alves Dias – Reclamada: Enio Silva Garcia – 22,16 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 6014/03/01 – Reclamante: Claudenir Marinho Alves – Reclamada – Correta – Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda – 105,30 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 5001/08/2003 – Reclamante: João Ricardo Alves dos Santos – Reclamada: Oficina Mecânica São João – 22,16 UFERMS, Aquidauana – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 6085/02/01 – Reclamante: Ana Maria Lopes Weiss – Reclamada: Techmaster Cobranças – 33,25 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 265/02 – Reclamante: Graciela Barros Vieira - Reclamada: Jamaica Empreendimentos Imobiliários Ltda – 554,21 UFERMS, Ponta Porã – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 5022/02/01 – Reclamante: Maria Lucia Dornelas – Reclamada: Centro de Formação de Condutores Fitipaldi, Campo Grande – MS – 49,88 UFERMS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 5371/02/01 – Reclamante: Fernando Augusto Salzedas Crivelente – Reclamada: Eletrônica Vídeo Tec Ltda – 33,25 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 5062/02/01 – Reclamante: Núbia Fernanda G. Pereira – Reclamada: Centro de Formação de Condutores Fitipaldi – 210,60 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 074/03 – Reclamante: Wanessa Rossati Spencer – Reclamada: Alipyus Viagens & Turismo – 55,42 UFERMS, Ponta Porã – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 069/03/2003 – Reclamante: Agnes Juliane Cardoso Fonseca – Reclamada: Alipyus Viagem & Turismo – 55,42 UFERMS, Ponta Porã – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 068/03 – Reclamante: Michael Marques Gibin – Reclamada: Alipyus Viagem & Turismo – 55,42 UFERMS, Ponta Porã – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

Ref. Processo Administrativo nº 3201/10/03/5 – Reclamante: Coordenadoria de Atendimento, Orientação e Fiscalização – CAOF – Reclamada: Estefani e Devicari Ltda ME – 105,30 UFERMS, Campo Grande – MS, 23 de maio de 2006. PATRÍCIA MARA DA SILVA – Superintendente em Substituição.

PATRÍCIA MARA DA SILVA
Superintendente em Substituição/ PROCON/MS

Republica-se por Incorreção.
Publicado no D.O 6726, de 12/05/2006, pág. 14.
Deliberação nº 004, de 07 março de 2006.

Dispõe sobre a aprovação da proposta apresentada pela SETASS referente à Sistemática de Financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2006.

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS), em Assembléia Ordinária realizada no auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania, no dia 07 de março de 2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.633, de 20 de dezembro de 1995, pelo Regimento Interno do CEAS/MS e visando à aprovação da proposta de Sistemática e Financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para vigorar no exercício de 2006, apresentada pela SETASS,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar a proposta de Sistemática e Financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária de Mato Grosso do Sul (SETASS), para vigorar durante o exercício de 2006;

Art.2.º - Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Grande MS, 07 de março de 2006.

Profa. Fernanda Gomes de Araújo
Presidente do CEAS/MS

Anexo I

SISTEMÁTICA DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/MS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2006

	Municípios	Nº Hab	Estimativa de Famílias Pobres	Gestão Inicial (Atual Recebido + R$ 0,45)	Gestão Básica (Atual Recebido + R$ 0,90)	Gestão Plena (Atual Recebido + R$ 1,80)	Recurso Atual/Mês
01	Água Clara	13819	445	R$ 1.980,25	R$ 2.180,50	R$ 2.581,00	R$ 1.780,00
02	Alcinópolis	2148	310	R$ 1.386,50	R$ 1.526,00	R$ 1.805,00	R$ 1.247,00
03	Amambaí	31697	2.134	R$ 3.885,30	R$ 4.845,60	R$ 6.766,20	R$ 2.925,00
04	Anastácio	24066	1.763	R$ 3.012,35	R$ 3.805,70	R$ 5.392,40	R$ 2.219,00
05	Anaurilândia	8384	528	R$ 1.597,60	R$ 1.835,20	R$ 2.310,40	R$ 1.360,00
06	Angélica	6430	673	R$ 1.817,85	R$ 2.120,70	R$ 2.726,40	R$ 1.515,00
07	Antônio João	7892	608	R$ 1.198,60	R$ 1.472,20	R$ 2.019,40	R$ 925,00
08	Ap. do Taboado	20426	1.314	R$ 3.106,30	R$ 3.697,60	R$ 4.880,20	R$ 2.515,00
09	Aquidauana	46007	2.938	R$ 4.869,10	R$ 6.191,20	R$ 8.835,40	R$ 3.547,00
10	Aral Moreira	8049	614	R$ 1.646,30	R$ 1.922,60	R$ 2.475,20	R$ 1.370,00
11	Bandeirantes	6585	514	R$ 1.281,30	R$ 1.512,60	R$ 1.975,20	R$ 1.050,00
12	Bataguassu	19171	880	R$ 2.357,00	R$ 2.753,00	R$ 3.545,00	R$ 1.961,00
13	Batayporã	12288	799	R$ 2.304,55	R$ 2.664,10	R$ 3.383,20	R$ 1.945,00
14	Bela Vista	23411	1.585	R$ 2.881,25	R$ 3.594,50	R$ 5.021,00	R$ 2.168,00
15	Bodoquena	8522	592	R$ 1.851,40	R$ 2.117,80	R$ 2.650,60	R$ 1.585,00
16	Bonito	17841	1.043	R$ 2.281,35	R$ 2.750,70	R$ 3.689,40	R$ 1.812,00
17	Brasilândia	12963	563	R$ 2.083,35	R$ 2.336,70	R$ 2.843,40	R$ 1.830,00
18	Caarapó	19587	1.703	R$ 3.051,35	R$ 3.817,70	R$ 5.350,40	R$ 2.285,00
19	Camapuã	14230	1.147	R$ 3.091,15	R$ 3.607,30	R$ 4.639,60	R$ 2.575,00
20	Caracol	5007	367	R$ 1.476,15	R$ 1.641,30	R$ 1.971,60	R$ 1.311,00
21	Cassilândia	21282	1.287	R$ 3.214,15	R$ 3.793,30	R$ 4.951,60	R$ 2.635,00
22	Chapadão do Sul	15425	315	R$ 2.161,75	R$ 2.303,50	R$ 2.587,00	R$ 2.020,00
23	Corguinho	3537	349	R$ 611,05	R$ 768,10	R$ 1.082,20	R$ 454,00
24	Coronel Sapucaia	13562	756	R$ 2.055,20	R$ 2.395,40	R$ 3.075,80	R$ 1.715,00
25	Corumbá	100268	4.722	R$ 9.279,90	R$ 11.404,80	R$ 15.654,60	R$ 7.155,00
26	Costa Rica	16318	838	R$ 2.483,10	R$ 2.860,20	R$ 3.614,40	R$ 2.106,00
27	Coxim	33021	1.909	R$ 3.886,05	R$ 4.745,10	R$ 6.463,20	R$ 3.027,00
28	Deodápolis	9870	990	R$ 2.053,50	R$ 2.499,00	R$ 3.390,00	R$ 1.608,00
29	Dois Irmãos do Buriti	9702	876	R$ 1.854,20	R$ 2.248,40	R$ 3.036,80	R$ 1.460,00
30	Douradina	4726	425	R$ 1.361,25	R$ 1.552,50	R$ 1.935,00	R$ 1.170,00
31	Dourados	183096	8.378	R$ 16.337,10	R$ 20.107,20	R$ 27.647,40	R$ 12.567,00
32	Eldorado	11080	884	R$ 2.572,80	R$ 2.970,60	R$ 3.766,20	R$ 2.175,00
33	Fátima do Sul	17204	1.450	R$ 2.822,50	R$ 3.475,00	R$ 4.780,00	R$ 2.170,00
34	Figueirão	2927	238*	R$ 106,20	R$ 212,40	R$ 424,80	R$ -
35	Glória de Dourados	8873	814	R$ 2.075,30	R$ 2.441,60	R$ 3.174,20	R$ 1.709,00
36	Guia Lopes da Laguna	12335	853	R$ 2.168,85	R$ 2.552,70	R$ 3.320,40	R$ 1.785,00
37	Iguatemi	15194	973	R$ 2.012,85	R$ 2.450,70	R$ 3.326,40	R$ 1.575,00
38	Inocência	8687	497	R$ 1.583,65	R$ 1.807,30	R$ 2.254,60	R$ 1.360,00
39	Itaporã	17740	1.209	R$ 2.564,05	R$ 3.108,10	R$ 4.196,20	R$ 2.020,00
40	Itaquiraí	17449	1.259	R$ 2.692,55	R$ 3.259,10	R$ 4.392,20	R$ 2.126,00
41	Ivinhema	20271	1.514	R$ 2.836,30	R$ 3.517,60	R$ 4.880,20	R$ 2.155,00
42	Japorã	7157	583	R$ 2.077,35	R$ 2.339,70	R$ 2.864,40	R$ 1.815,00
43	Jaraguari	5948	508	R$ 1.586,60	R$ 1.815,20	R$ 2.272,40	R$ 1.358,00
44	Jardim	24557	1.445	R$ 3.069,25	R$ 3.719,50	R$ 5.020,00	R$ 2.419,00
45	Jateí	3470	330	R$ 1.423,50	R$ 1.572,00	R$ 1.869,00	R$ 1.275,00
46	Juti	4798	525	R$ 1.381,25	R$ 1.617,50	R$ 2.090,00	R$ 1.145,00
47	Ladário	17401	835	R$ 1.880,75	R$ 2.256,50	R$ 3.008,00	R$ 1.505,00
48	Laguna Carapã	6090	400	R$ 1.755,00	R$ 1.935,00	R$ 2.295,00	R$ 1.575,00
49	Maracaju	28236	1.391	R$ 3.505,95	R$ 4.131,90	R$ 5.383,80	R$ 2.880,00
50	Miranda	24781	1.758	R$ 3.051,10	R$ 3.842,20	R$ 5.424,40	R$ 2.260,00
51	Mundo Novo	14271	1.037	R$ 2.393,65	R$ 2.860,30	R$ 3.793,60	R$ 1.927,00
52	Naviraí	40416	1.926	R$ 4.310,70	R$ 5.177,40	R$ 6.910,80	R$ 3.444,00
53	Nioaque	17610	1.281	R$ 2.641,45	R$ 3.217,90	R$ 4.370,80	R$ 2.065,00
54	Nova Alvorada do Sul	11646	601	R$ 1.778,45	R$ 2.048,90	R$ 2.589,80	R$ 1.508,00
55	Nova Andradina	38847	1.898	R$ 4.211,10	R$ 5.065,20	R$ 6.773,40	R$ 3.357,00
56	Novo Horizonte do Sul	5050	592	R$ 1.516,40	R$ 1.782,80	R$ 2.315,60	R$ 1.250,00
57	Paranaíba	39424	2.629	R$ 4.752,05	R$ 5.935,10	R$ 8.301,20	R$ 3.569,00
58	Paranhos	10675	819	R$ 2.468,55	R$ 2.837,10	R$ 3.574,20	R$ 2.100,00
59	Pedro Gomes	8670	707	R$ 2.308,15	R$ 2.626,30	R$ 3.262,60	R$ 1.990,00
60	Ponta Porã	67190	3.583	R$ 6.633,35	R$ 8.245,70	R$ 11.470,40	R$ 5.021,00
61	Porto Murtinho	13634	867	R$ 1.740,15	R$ 2.130,30	R$ 2.910,60	R$ 1.350,00
62	Ribas do Rio Pardo	18787	975	R$ 2.627,75	R$ 3.066,50	R$ 3.944,00	R$ 2.189,00
63	Rio Brilhante	26816	1.325	R$ 2.821,25	R$ 3.417,50	R$ 4.610,00	R$ 2.225,00

64	Rio Negro	5324	467	R$	1.189,15	R$	1.399,30	R$	1.819,60	R$	979,00
65	Rio Verde do MT	20057	1.276	R$	2.869,20	R$	3.443,40	R$	4.591,80	R$	2.295,00
66	Rochedo	4882	395	R$	1.080,75	R$	1.258,50	R$	1.614,00	R$	903,00
67	Santa Rita do Pardo	7333	472	R$	1.672,40	R$	1.884,80	R$	2.309,60	R$	1.460,00
68	São Gabriel do Oeste	19820	739	R$	2.533,55	R$	2.866,10	R$	3.531,20	R$	2.201,00
69	Selvíria	6159	846	R$	1.605,70	R$	1.986,40	R$	2.747,80	R$	1.225,00
70	Sete Quedas	8394	448	R$	2.166,60	R$	2.368,20	R$	2.771,40	R$	1.965,00
71	Sidrolândia	28412	1.662	R$	3.409,90	R$	4.157,80	R$	5.653,60	R$	2.662,00
72	Sonora	11839	490	R$	2.089,50	R$	2.310,00	R$	2.751,00	R$	1.869,00
73	Tacuru	9647	614	R$	1.891,30	R$	2.167,60	R$	2.720,20	R$	1.615,00
74	Taquarussu	2841	362	R$	1.392,90	R$	1.555,80	R$	1.881,60	R$	1.230,00
75	Terenos	12705	884	R$	1.822,80	R$	2.220,60	R$	3.016,20	R$	1.425,00
76	Três Lagoas	85886	3.943	R$	8.104,35	R$	9.878,70	R$	13.427,40	R$	6.330,00
77	Vicentina	4837	497	R$	1.426,65	R$	1.650,30	R$	2.097,60	R$	1.203,00
TOTAL		1514700	90.164	R$	207.079,80	R$	247.653,60	R$	328.801,20	R$	166.506,00

* O cálculo de famílias em situação de pobreza de Figueirão/MS foi realizado considerando o percentual de famílias nessa situação no município de Camapuã (8,06%).

Anexo II

PROPOSTA DE REORDENAMENTO DOS CONVÊNIOS DE CAMPO GRANDE/MS-2006

NÍVEL DE PROTEÇÃO: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO BÁSICO VARIÁVEL**
AÇÃO: **GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E SOCIABILIDADE (CRIANÇA E ADOLESCENTE- ASEMA)**

ENTIDADE	METAS	VALOR	VALOR MENSAL
Ass. dos Moradores do Conj. Habitacional Bonança	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
Assistência ao Menor Enfermo – AME	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
Recanto da Criança	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
Centro de Ensino Maria Edwirgem Borges	95	R$ 25,00	R$ 2.375,00
Obras Sociais e Comunitárias Aero Rancho V	90	R$ 25,00	R$ 2.250,00
Associação de Moradores do Jardim das Perdizes	120	R$ 25,00	R$ 3.000,00
Sociedade Educacional Constantino Lopes Rodrigues	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Ass. de Moradores do Conj. Hab. Aero Rancho 07	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
Sociedade Filantrópica Acácia Morena	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
Associação Beneficiente Madre Maria Hubert	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
Associação de Moradores do Aero Rancho 06	120	R$ 25,00	R$ 3.000,00
Instituto de Desenvolvimento Evangélico - IDE	120	R$ 25,00	R$ 3.000,00
Salesianos Ampare	138	R$ 25,00	R$ 3.450,00
Clube de Mães do Núcleo Habitacional Aero Rancho IV	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
Associação Dos Moradores Da Vila Cidade Morena	**100**	**R$ 25,00**	**R$ 2.500,00**
Camille Flamarion - Centro Espírita Jesus de Nazaré	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
Sociedade Espírita Francisco Thirsen	240	R$ 25,00	R$ 6.000,00
Clube de Mães Unidas Venceremos	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
Missão Salesiana de Mato Grosso	87	R$ 25,00	R$ 2.175,00
Associação de Moradores do Jd Tarumã	90	R$ 25,00	R$ 2.250,00
Associação de Moradores do Jardim Anhanguera	96	R$ 25,00	R$ 2.400,00
Assoc. Sulmat. de Amparo a Criança e Adolescente. - ASSOMAT	58	R$ 25,00	R$ 1.450,00
Caminho da Luz - Grupo Espírita	130	R$ 25,00	R$ 3.250,00
SUB-TOTAL	**2194**		**R$ 54.850,00**

NÍVEL DE PROTEÇÃO: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO BÁSICO VARIÁVEL**
AÇÃO: **GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E SOCIABILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS (CONVIVER)**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER.	VALOR MENSAL
Ass.da Terceira Idade Paz Esp.Jacques da Luz - ASTIPE	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
Associação de Moradores do Jardim Aero Rancho II	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
Assoc. Católica Sagrada Família - Conviver	**100**	**R$ 6,00**	**R$ 600,00**
SUB-TOTAL	**500**		**R$ 3.000,00**

NÍVEL DE PROTEÇÃO: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO**
AÇÃO: **JORNADA INTEGRAL OU PARCIAL PARA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL)**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER.	VALOR MENSAL
Associação João Paulo II	120	R$ 35,00	R$ 4.200,00
Creche Pequeno Príncipe	95	R$ 35,00	R$ 3.325,00
Lar Creche Nossa Senhora Perpétuo Socorro	87	R$ 35,00	R$ 3.045,00
Creche Santa Fé	110	R$ 35,00	R$ 3.850,00
CEACA - Centro Especial de Apoio a Criança e ao Adolescente	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
Sociedade Filantrópica Acácia Morena	120	R$ 35,00	R$ 4.200,00
Sociedade Evangélica de Proteção a Menores	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
Instituto Jesus adolescente	105	R$ 35,00	R$ 3.675,00
Centro E.Discípulos de Jesus - Frat.Ed.Casa da Criança	105	R$ 35,00	R$ 3.675,00
Clube de Mães Cantinho da Amizade	**70**	**R$ 35,00**	**R$ 2.450,00**
Creche Camille Flamarion / Centro Esp. Jesus de Nazaré	110	R$ 35,00	R$ 3.850,00
Grupo Espírita "A Caminho da Luz"	142	R$ 35,00	R$ 4.970,00
Ass. De Pais e amigos da Creche e Pré Escola Flamingos	105	R$ 35,00	R$ 3.675,00
Obras Ass. da Soc. Espírita Frat. Francisco Thiesen	68	R$ 35,00	R$ 2.380,00
Assoc. Moradores Conj. Bonança	85	R$ 17,50	R$ 1.487,50
SUB-TOTAL	**1482**		**R$ 50.382,50**

TOTALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
VALOR MENSAL: R$ 102..495,00
VALOR ANUAL: R$ 1.210.690,00

PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**
AÇÃO: **SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER.	VALOR MENSAL
Ass. de Assist. aos Port.de Paralisia Cerebral APC	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
Orionópolis Sul. Pequeno Cotolengo Dom Orione	46	R$ 45,00	R$ 2.070,00
Apae de Campo Grande	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
Escola Clínica Santa Terezinha	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
Associação de Pais de Amigos dos Autista -AMA	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
Ass.de Educação Especial Marcelo Takahashi - Colibri	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
Sociedade Pestallozzi de Campo Grande	105	R$ 35,00	R$ 3.675,00
Ass.Campo Grande de Portadores de Def.ACPD	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
SIRPHA - Soc. de Integração e Reab.da Pessoa Humana	78	R$ 25,00	R$ 1.950,00
Sociedade Educacional Juliano F. Varela	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
Centro Arco - Iris de Reabilitação Alternativa - CAIRA	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
Ass. Educacional de Atend. ao Deficiente Mental ASEADEM	87	R$ 25,00	R$ 2.175,00
Associação dos deficientes visuais de MS - ADVIMS	10	R$ 25,00	R$ 250,00
Associação Assistencial Horizonte	49	R$ 25,00	R$ 1.225,00
Assoc.Campograndense Benef. de Reabilitação - ACBR	35	R$ 25,00	R$ 875,00
SUB-TOTAL	**1010**		**R$ 30.720,00**

NÍVEL DE PROTEÇÃO: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**
PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE**
AÇÃO: **SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL INDIVIDUAL E EM GRUPO**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER	VALOR MENSAL
GASS - Grupo de Apoio e Sol. Sul. Ação e Prevenção a AIDS	100	R$ 6,00	R$ 600,00
Centro Esp. Discípulos de Jesus - Hospital Nosso Lar	80	R$ 6,00	R$ 480,00
Ass.de Amp a M. Infância/Maternidade Candido Mariano	750	R$ 6,00	R$ 4.500,00
Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul	134	R$ 6,00	R$ 804,00
A. Doentes Renais Crônicos e Transp.MS Recromassul	83	R$ 20,00	R$ 1.660,00
Centro de Recup .de Dep. de Drogas Sto André CEDRO	153	R$ 20,00	R$ 3.060,00
As. Brasil. Com. E de Pais Prev. ao Abuso de Drogras-Abraço	179	R$ 20,00	R$ 3.580,00
Associação Beneficente dos Renais Crônicos - ABREC	55	R$ 20,00	R$ 1.100,00
TOTAL	**1534**		**R$ 15.784,00**

PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE**
AÇÃO: **SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL EM CENTRO DE CUIDADOS DIURNOS (PESSOA IDOSA)**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER	VALOR MENSAL
SIRPHA -Soc. de Integ. e Reab. da Pessoa Humana	70	R$ 20,00	R$ 1.400,00
TOTAL	**70**		**R$ 1.400,00**

NÍVEL DE PROTEÇÃO: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**
PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO FIXO ALTA COMPLEXIDADE I**
AÇÃO: **SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO (ALBERGUE)**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER	VALOR MENSAL
Ass. Apoio aos Mendigos de R.São Francisco de Assis	67	R$ 20,00	R$ 1.340,00
TOTAL	**67**		**R$ 1.340,00**

NIVEL DE PROTEÇÃO: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**
PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO FIXO ALTA COMPLEXIDADE I**
AÇÃO: **SERVIÇO SÓCIASSISTENCIAL EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO (ABRIGO)**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER	VALOR MENSAL
Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande	120	R$ 35,00	R$ 4.200,00
Ass.de Ass. aos Port. de AIDS Esperança no Senhor	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
Asilo da Velhice Desamp. e Indigentes São João Bosco	105	R$ 35,00	R$ 3.675,00
TOTAL	**275**		**R$ 9.625,00**

NÍVEL DE PROTEÇÃO: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**
PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL: **PISO FIXO ALTA COMPLEXIDADE II**
AÇÃO: **SERVIÇO SÓCIASSISTENCIAL EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO (ABRIGO/ CASA DE PASSAGEM/ CASA LAR)**

ENTIDADE	METAS	VALOR REFER	VALOR MENSAL
Centro de Recuperação Esperança - CRE	36	R$ 60,00	R$ 2.160,00
Fund. de Prot. a C.A. Mª APARECIDA PEDROSSIAN	37	R$ 60,00	R$ 2.220,00
Desafio Jovem Peniel	35	R$ 60,00	R$ 2.100,00
Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul	14	R$ 60,00	R$ 840,00
TOTAL	**4401**		**R$ 55.574,00**

TOTALIZAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS NOS CONVÊNIOS DE CAMPO GRANDE/ MS
EXERCÍCIO 2006

TOTALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROPOSTA 2006
VALOR MENSAL: R$ 108.232,50

TOTALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PROPOSTA 2006
VALOR MENSAL: R$ 114.443,00

TOTAL GERAL PSB+PSE (mês): R$ 222.675,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA torna público que o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, apresentado a este Instituto por COMIN – Corumbá Mineração LTDA, para análise do requerimento de licenciamento ambiental referente à extração de minério de ferro, no município de Corumbá/MS, encontra-se a disposição do público interessado, na Central de Atendimento deste Instituto sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, S/N, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA n.º 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande, 30 de maio de 2006

José Elias Moreira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2004 Nº Cadastral 0011/2004-SDA

Processo nº 37/012.079/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e EDUARDO REGIORI MACIEL.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do referido Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:
DO PRAZO:
O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de Abril de 2006, e terminando em 23 de Abril de 2007.

Data de Assinatura: 23/04/2006

Assinam: IVAN DE OLIVEIRA SANTOS e EDUARDO REGIORI MACIEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N.720/SES/MS Campo Grande, 19 de maio de 2006.

Institui Equipe Multidisciplinar para o Tratamento da Obesidade

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Fica instituída a Equipe Multidisciplinar para o tratamento da obesidade e transtornos alimentares no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- O atendimento será pelo Sistema Único de Saúde-SUS, dividido em pacientes pediátricos (Programa de Obesidade Infantil- Programa OI), adultos (grupo de obesidade adulto-GOA) e Destrunição.

Art. 3º- O tratamento será realizado mediante consultas individuais, ou coletivas- atendimento muldisciplinar integrado, na sala de aula, conforme estabelecido em regimento interno.

Parágrafo Único- O tratamento cirúrgico, nos casos de indicação para cirurgia bariátrica, seguirá o protocolo estabelecido pelo serviço, com acompanhamento pré e pós operatório.

Art. 4º- O programa funcionará nas dependências do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, vinculados ao Ministério de Saúde, programa SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional através da Secretaria Estadual de Saúde (SES) – Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção à Saúde.

Art. 5º- A Equipe Técnica para o Tratamento da obesidade de que trata o art. 1º será composta por profissionais médicos, nutricionista, professor de educação física e se denominará Grupo Avançado para Tratamento dos Transtornos Alimentares e Obesidade-GATTO.

Art. 6º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

Resolução nº.721/SES/MS Campo Grande, 24 de maio de 2006

Aprova a decisão da Comissão Intergestores Bipartite.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do dia 23 de maio de 2006,

Resolve:

Art.1º- Fica aprovado a I etapa de Vacinação Anti-rábica Canina e Felina nas áreas de risco de Mato Grosso do Sul – intensificação abril e maio de 2006.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

Deliberação N.º 286/06/CES/MS

Campo Grande, 24 de maio de 2006

Aprova as decisões do Conselho Estadual de Saúde.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 28 de abril 2006.

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica aprovada a composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, para cumprimento de mandato 2006/2007.

- JONAS DE SOUZA CAVADA- **Presidente**
- MARIA INÊS CARVALHO SILVA- **Vice - Presidente**
- ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA- **1º Secretário**
- FLORÊNCIO ESCOBAR GARCIA- **2º Secretário**

Art.2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

JONAS DE SOUZA CAVADA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde

Homologo em:
25.05.06

Matias Gonsales Soares
Secretário de Estado de Saúde

Tornar sem efeito as publicações do Diário Oficial do Estado nº 6736, do dia 26 de maio de 2006, página 30

Processo n.º 27/0000365-5/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 COMERCIAL ESTEVES RIBEIRÃO PRETO LTDA EPP.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de projetor de multimídia, câmera digital, aparelho de fax e aparelho telefônico sem fio, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 97/2006, às fls. 244, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde - CEPS/SEVS/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 137,00 (Cento e Trinta e Sete Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 0931, emitida em 19/04/2006, no valor de R$ 137,00 (Cento e Trinta e Sete Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência até 31/12/2006, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 04.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
HELENA EVARISTO DE CARVALHO

Processo n.º 27/000365-5/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 LLIMA ELETRONICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de projetor de multimídia, câmera digital, aparelho de fax e aparelho telefônico sem fio, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 94/2006 às fls. 241 do processo retromencionado, objetivando atender a Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde - CEPS/SEVS/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e Cinqüenta Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 0932, emitida em 19/04/2006, no valor de R$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e Cinqüenta Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência até 31/12/2006, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo n.º 27/0000365-5/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 067/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de projetor de multimídia, câmera digital, aparelho de fax e aparelho telefônico sem fio, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 95/2006, às fls. 242, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde - CEPS/SEVS/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 954,00 (Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 0929, emitida em 19/04/2006, no valor de R$ 954,00 (Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência até 31/12/2006, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
JOSÉ LUIZ MATOS PESSOA

Processo n.º 27/0000262-1/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 GIGANEWS COMERCIAL LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de notebook, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 101/2006, às fls. 90, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da área de investigação do óbito materno e mulheres em idade fértil.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 0894, emitida em 12/04/2006, no valor de R$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2006, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ADRIANO MARTINS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 078/06-ASGAB, para reforma e ampliação de ponte de madeira em VS/VA, Rodovia MS 347, sobre o Córrego Engano (Km 24,000), Trecho: Entr.º BR/419 – Córrego Engano, extensão de 53,00m, no município de Anastácio-MS
Proc. Administrativo nº 19/100.359/2006
Data da Assinatura: 25.05.2006
CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-

AGESUL e GOLDEN PONTES LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO do Contrato Original.

VALOR DO CONTRATO: R$ 96.560,45 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9901 PT: 26782019341100000 ND: 449051 FR: 0241000000 NE: 01305

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONTRATANTE** e AIRTON ROSA FERREIRA pela **CONTRATADA**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 370/03-ASGAB, para adequação do galpão do MST, para funcionamento de escola, Assentamento Fazenda Itamarati, em Ponta Porá-MS.

Proc. Administrativo nº 19/103.631/2003
Data da Assinatura: 20.04.2006

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-**AGESUL** e a **COUTINHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Alterar Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: 600 (seiscentos) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 030/2004.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONTRATANTE** e SÉRGIO DUARTE COUTINHO pela **CONTRATADA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 210/05-ASGAB, para reforma e ampliação da Delegacia de Polícia Civil, no município de Coxim-MS.

Proc. Administrativo nº 19/101.214/2005
Data da Assinatura: 17.05.2006

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-**AGESUL** e **CONSTRUTORA NOBREX LTDA.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta – DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 0095/2005.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONTRATANTE** e JOÃO CÂNDIDO BARBOSA XAVIER pela **CONTRATADA**

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 118/05-ASGAB, para reparos na rede subterrânea de alta tensão – Parque Ayrton Senna, na cidade de Campo Grande – MS.

Proc. Administrativo nº 19/100.154/2005
Data da Assinatura: 15.05.2006

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-**AGESUL** e a **PROLUX ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Alterar Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 0036/2005.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONTRATANTE** e JURACI COSTA CORREIA pela **CONTRATADA**

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2004 Nº Cadastral 0003/2004-AGEHAB

Processo nº 19/400. 097/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS e DIGITO BRASIL ENGENHARIAS DE SOFTWARES LTDA.

Objeto: O Presente instrumento tem por objeto a supressão do valor contratual referente ao cumprimento às medidas administrativas de gestão financeira determinadas pelo decreto nº 12.017 de 28 de dezembro de 2005, conforme autorização da Diretora Presidente, exarada no processo nº 19/400. 198/2005 às fls 70.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITADO: Em razão da supressão de parte dos serviços objeto do contrato ora aditado, em decorrência de acordo entre as partes, o valor mensal fica reduzido em 10% (dez por cento) do inicialmente contratado passando a ser de R$ 84.322,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), a partir de 01 de abril de 2006.

Data de Assinatura: 28/04/2006

Assinam: MARIA DO CARMO AVESANI, SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMÔAS FERREIRA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 119/2006 Nº Cadastral 0103/2006-FCMS

Processo nº 31/100.331/2006

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e PEREIRA & LIMA LTDA - ME.

Objeto: A FCMS através do procedimento administrativo nº 39/100.331/2006, contrata o artista Jonas Bloch, representado por Pereira & Lima LTDA ME - Nº 01 PRODUÇÕES, para que faça a apresentação (locução) do III FESTIVAL AMÉRICA DO SUL, no período de 20 a 27 de Maio de 2006, realizando apresentações de aproximadamente 1h e 30min de duração, que se realizará na cidade de Corumbá - MS, Brasil.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4820.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 18/05/2006

Do Prazo: 18/05/2006 a 27/05/2006

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JONAS BLOCH.

Extrato do Contrato Nº 124/2006 Nº Cadastral 0104/2006-FCMS

Processo nº 39/100.339/2006

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e IVANIA MOSCIARO GOMES MIRANDA.

Objeto: A FCMS contrata IVANIA MOSCIARO GOMES, representando o Grupo Artístico LOS PANTANEIROS, para que faça realizar com o mesmo, 01 (hum) SHOW MUSICAL, ao vivo, no dia 21 de Maio de 2006, ás 19:00 horas, com 1h e 30min de duração, evento integrante do III FESTIVAL AMÉRICA DO SUL, no Palco Generoso Ponce, em Corumbá/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4820.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 231 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R$ 1.000,00 (Um mil reais)

Data de Assinatura: 19/05/2006

Do Prazo: 19/05/2006 a 21/05/2006

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e IVANIA MOSCIARO GOMES.

Extrato do Contrato Nº 114/2006 Nº Cadastral 0105/2006-FCMS

Processo nº 39/100.343/2006

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e JOSE GILBERTO GARCIA ROZISCA.

Objeto: A FCMS contrata JOSÉ GILBERTO GARCIA ROZISCA, representando a OFICINA DE DANÇAS DE CORUMBÁ, para que faça realizar com este Grupo, 01 (um) ESPETÁCULO DE DANÇA, no dia 26 de Maio de 2006, às 19:00 horas, no Palco da Praça Generoso Ponce em Corumbá/MS, ao vivo, 50 minutos de duração, evento integrante do III FESTIVAL AMÉRICA DO SUL.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4820.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R$ 1.000,00 (Um mil reais)

Data de Assinatura: 23/05/2006

Do Prazo: 23/05/2006 a 26/05/2006

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JOSÉ GILBERTO GARCIA ROZISCA.

Extrato do Contrato Nº 122/2006 Nº Cadastral 0106/2006-FCMS

Processo nº 39/100.327/2006

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e OSSOS DO OFICIO - CONFRARIA DAS ARTES.

Objeto: A FCMS, por intermédio do processo nº 39/100.327/2006, contrata a cantora LILIANA HERRERO, neste ato representado por OSSOS DO OFÍCIO - Confraria das Artes para a realização de uma apresentação musical com 01 hora de duração a ser executado às 20:00 horas do dia 26 de Maio de 2006 no III FESTIVAL AMÉRICA DO SUL a ser realizado na cidade de Corumbá.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4820.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R$ 5.750,00 (Cinco mil e setecentos e cinqüenta reais)

Data de Assinatura: 18/05/2006

Do Prazo: 18/05/2006 a 26/05/2006

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e LILIANA HERRERO.

Extrato do Contrato Nº 056/2006 Nº Cadastral 0107/2006-FCMS

Processo nº 39/100.192/2006

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e HAROLDO DIAS GARAY.

Objeto: A FCMS contrata HAROLDO DIAS GARAY, para realizar OFICINAS DE INTERPRETAÇÃO TEATRAL, 270 horas/aula de duração, para 03 turmas com 30 alunos cada uma, no período de 08 de Maio até 22 de Agosto de 2006, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Casa de Cultura, em Bodoquena/MS, conforme programação descrita pelo Memorando Interno 169/06, fls. 02, integrante deste procedimento.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 18/04/2006

Do Prazo: 08/05/2006 a 22/08/2006

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, HAROLDO DIAS GARAY, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1049, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Transfere o registro junto ao SIE/MS da empresa que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Transferir o registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/MS de nº131 da empresa, LATICÍNIO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, para a empresa, LATICINIOS YOLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº07.788.184/0001-45, estabelecida a Rua dez nº10 – Bairro Santa Maria em Campo Grande/MS, com fundamento no art. 60 do Decreto Estadual nº6.450, de 13 de abril de 1992 (Processo nº21/005.249/2006).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

João Crisostomo Mauad Cavalléro
Diretor-Presidente

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.050, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Aprova o cadastro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro dos produtos agrotóxicos, abaixo relacionados, devidamente registrados no IAGRO, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 088.119
2. Nome do requerente (registrante): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
3. Nome comercial do produto (marca): PROOF
4. Nome técnico do produto (agente biológico): ATRAZINA
5. Classe: HERBICIDA
6. Classe Toxicológica: IV – POUCO TÓXICO
7. Tipo de formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

João Crisostomo Mauad Cavalléro
Diretor-Presidente

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA JUCEMS/Nº 037/2006 DE 26 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o cancelamento da Inscrição de Empresário em nome de AGENOR R. DE MENEZES ME, NIRE 54 1 0109012 3, efetuado através da PORTARIA JUCEMS/Nº 031/2006, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6708, de 12.04.2006, com Sede em Alcinópolis (MS), por ter sido indevido.

Ademir de Sousa Osiro
Presidente

PORTARIA JUCEMS/Nº 038/2006 DE 29 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela empresária, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS,

RESOLVE:

Tornar público o cancelamento da Inscrição de Empresário em nome de JUANA BAUTISTA GOMES, NIRE Nº 54 1 0019388 3, em 01/03/1974, tendo seu último ato arquivado nesta JUCEMS em 09/05/1996, considerada inativa, com sede em Aquidauana (MS).

Ademir de Sousa Osiro
Presidente

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para atividade Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (com implantação de 3.503 metros de rede pública e 165 ligações domiciliares) localizado no Micro Sistema C no município de Paranaíba-MS.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para atividade de implantação da Estação Elevatória de Esgoto localizada no Bairro Salim Cafure no município de Porto Murtinho-MS.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para atividade de Implantação de Rede Coletora de Esgoto localizada nas Ruas Presidente Vargas entre a Rua 25 de novembro e Dom Pedro II; Rua Duque de Caxias entre a Rua Presidente Vargas e Av. Barão do Rio Branco; Av. Sete de Setembro entre as Ruas Duque de Caxias e Rua Dom Pedro II; e na Rua Dom Pedro II entre a Rua Presidente Vargas e Av. Sete de Setembro no município de Caarapó-MS.

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Nº 11 DA CPAED-COMISSÃO DE PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 11/2006

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, designado pela Portaria "P" nº 217/2006, de 23/05/2006, publicada no Diário Oficial nº 6736, de 26/05/2006, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 011, aprovada pela comissão, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo), dia subseqüente a data de publicação deste Edital no diário Oficial, se não houver oposição, os documentos constantes da listagem a seguir, serão eliminados.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento ou guarda dos documentos listados, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS.

Constando em anexo, o TED-Termo de Eliminação de Documentos Campo Grande/2005/11 e a listagem 11/2006.

Campo Grande /MS, 19 de maio de 2006

Sandra Mendonça Huppes Arenales
Presidente da CPAED

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED Nº Campo Grande /2005/011

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2006, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos,constituída de acordo com o Art.1º da Portaria "N" n.º 020, de 26.11.2004, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederam a eliminação dos documentos constantes da listagem nº 011, folhas 001 a 45,correspondentes ao(s) ano(s) de 1992 a 1995, integrantes do acervo da Agência Regional de Trânsito de Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos

Campo Grande/MS, 19/05/2006

Gilson Portes de Silveira
Gerente da Agência Regional de Trânsito de Campo Grande

Sandra Mendonça Huppes Arenales
Presidente da CPAED
Joana Ubalda Pereira de Santana
Membro
José Ladário do Prado Sanches
Membro
Zakaria Muhamad A . H. Sulaiman
Membro

Listagem de Eliminação de Documentos
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
Agência: Campo Grande
Listagem Nº 011/2006
Folha Nº

Código da TTDD	Ano de Emissão	Ano Limite Para Eliminação	Placa RENAVAM	Nome do Proprietário
07	1994	1999	HQI-8327	ABADIO APARECIDO BENTO OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-5317	ABDALLAH HASSAN DOUEIDAZ
07	1994	1999	HQL-7063	ABEIL SOUZA GOMES
07	1994	1999	HQI-6912	ABENIR P DOS SANTOS
07	1993	1998	HQK-6722	ABNER DE SOUZA PENA
07	1994	1999	HQI-4426	ABRELIO RAMÃO BENITES
07	1993	1998	HQJ-6730	ABZAY GOUVEIA
07	1994	1999	HQF-1474	ADAMES IND E COM DE R E SUPLEMENTES LTDA
07	1993	1998	HQW-6427	ADAO BATISTA DA SILVA
07	1993	1998	HQL-6054	ADAO CARLOS SOUZA ROSA
07	1994	1999	HQI-4648	ADAO FARIAS
07	1994	1999	HQI-8678	ADAO FERREIRA DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-5140	ADAO JESUS R FERREIRA
07	1994	1999	HQI-6899	ADÃO LUIZ OSADTCHUK
07	1994	1999	HQJ-5782	ADAO MENDONCA DA SILVA
07	1993	1998	HQL-6089	ADAUTO DE ALMEIDA PINTO
07	1994	1999	HQJ-8510	ADECLAIR FERREIRA MARQUES
07	1994	1999	HQW-2693	ADEILSON DEODATO DE MELO
07	1993	1998	HQW-4820	ADEILTON FELICIANO DO PRADO
07	1994	1999	HQZ-1025	ADELAIDE ARAUJO BULHOES
07	1994	1999	HQJ-5214	ADELEUSA APARECIDA ALVES
07	1994	1999	HQI-8552	ADELEUSA APARAECIDA ALVES
07	1993	1998	HQW-8927	ADELINE RESENDE GUIMARAES
07	1994	1999	HQI-8365	ADELMO SANTOS DA SILVA
07	1993	1998	HQI-3143	ADELSO DA SILVA VESSINGER
07	1993	1998	HQW-7164	ADEMAIR VANI
07	1993	1998	HQK-6697	ADEMAR VIEIRA LOPES
07	1994	1999	HQI-8381	ADEMAR GOMES BALTHAZAR
07	1993	1998	HQY-7481	ADEMAR JOSE GEVAERD
07	1993	1998	HQK-6736	ADEMAR LUCENA MOREIRA
07	1993	1998	HQI-2938	ADEMIAS GONÇALVES DA SILVA
07	1994	1999	HQI-4503	ADEMIR DE SIQUEIRA
07	1993	1998	HQI-3272	ADEMIR DOS SANTOS
07	1994	1999	HQL-7433	ADEMIR DE OLIVEIRA AVILA
07	1993	1998	HQW-5121	ADENILSON SERGIO RODRIGUES
07	1993	1998	HQI-2980	ADHEMAR DOS SANTOS MALTA
07	1994	1999	HQJ-5250	ADILAO BARBOSA FERREIRA
07	1994	1999	HQJ-5145	ADILSON TERUYA
07	1993	1998	HQI-2970	ADILSON SILVA DE SOUZA
07	1994	1999	HQL-7527	ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQZ-9544	ADILSON DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQL-3182	ADILSON DOS SANTOS LARGUEZA
07	1993	1998	HQW-6403	ADILSON FELIX
07	1993	1998	HQW-7152	ADIR PAULINO FERNANDES
07	1994	1999	HQZ-1046	ADJALMA DOPURADOS VASCONCELOS
07	1994	1999	HQJ-5866	ADJALMA BATISTOTE
07	1994	1999	HQJ-7044	ADMIR ANTONIO TALGATTI
07	1994	1999	HQW-9638	ADRIANA CRISTINA DA SILVA ALPERT
07	1993	1998	HQL-3137	ADRIANA MARIA R DE CAMPOS
07	1994	1999	HQJ-6854	ADRIANO SOUZA CAMPOS
07	1994	1999	HQI-8491	ADRIANO MARCOS RODRIGUES FIGUEIREDO
07	1994	1999	HQW-9099	ADY FARIA DA SILVA
07	1993	1998	HQI-6370	AERO RURAL CONC DE VEICULOS LTDA
07	1994	1999	HQI-2153	AFFONSO SETTE LIMA
07	1994	1999	HQL-1767	AFRANUI JORGE A LEIGUE
07	1994	1999	HQI-9487	AGDA FIGUEIREDO PAITL
07	1994	1999	HQI-8275	AGDA GOMES MARIO
07	1994	1999	HQW-7137	AGENOR DE FIGUEIREDO
07	1993	1998	HQY-3940	AGGEL PADIAL DELGADO
07	1994	1999	HQL-1764	AGNALDO BENEDITO PEREIRA TAVARES
07	1993	1998	HQZ-6748	AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQI-3198	AGROPECUARIA JARAGUARI LTDA
07	1993	1998	HQY-8718	AGROPECUARIA PAPAGAIOS SA
07	1994	1999	HQL-3482	AGUINALDO HENRIQUE LANTERI
07	1993	1998	HQZ-6606	AIDA SILVA ASSIS
07	1994	1999	HQI-8386	AILTON CESAR S MORENO
07	1993	1998	HQI-3097	AILTON EDISON DE ARAUJO FILHO
07	1994	1999	HQX-4582	AILTON FERNANDES DE BARROS
07	1993	1998	HQL-5634	AIRES ALVES MACHADO
07	1993	1998	HQI-3182	AIRES ZABOT
07	1994	1999	HQI-8180	AIRTOM HIROSHI MITANI
07	1994	1999	HQX-8806	AIRTON VILELA TAVEIRA
07	1994	1999	HQJ-6643	AKIRA NISHIGUCHI
07	1994	1999	HQJ-6664	ALAIDE RIBEIRO SOUTO
07	1993	1998	HQL-4742	ALBERLINDA GARCEZ DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-5213	ALBERTO APARECIDO R NOGUEIRA
07	1994	1999	HQJ-6991	ALBERTO ESPINDOLA
07	1994	1999	HQL-7363	ALBERTO LUCAS FILHO
07	1994	1999	HQJ-6793	ALBINO CANDIDO DE SIQUEIRA
07	1994	1999	HQL-1733	ALCEDINA ADOLFA DE FREITAS
07	1994	1999	HQZ-1523	ALCENIR FERNANDES PEIXOTO
07	1994	1999	HQJ-5231	ALCEU LUIZ SHINZATO
07	1993	1998	HQZ-9735	ALCIDES CELESTINO PINHEIRO
07	1993	1998	HQJ-0635	ALCIDES CRISTINO JR
07	1993	1998	HQW-5451	ALDECIR ESPINDOLA DA SILVA
07	1994	1999	HQL-3450	ALDECIR ROQUE DE CARVALHO
07	1994	1999	HQI-2407	ALDEMIR FERNANDES
07	1993	1998	HQJ-8724	ALDO LUIZ ROSA
07	1994	1999	HQJ-6120	ALE SALUM
07	1994	1999	HQW-9093	ALESSANDRA COSTA TERUEL
07	1993	1998	HQY-8738	ALESSANDRA DA SILVA
07	1994	1999	HQZ-3651	ALESSANDRA KIOMIDO
07	1994	1999	HQJ-6140	ALESSANDRO SOARES DE CASTRO RESENDE
07	1994	1999	HQI-4592	ALEXANDRE ARAUJO EUDOCIAK
07	1994	1999	HQI-6434	ALEXANDRE B LACORTE
07	1993	1998	HQK-5160	ALEXANDRE DUARTE NOGUEIRA
07	1993	1998	HQZ-9504	ALEXANDRE NADEU BIJOS
07	1994	1999	HQJ-5373	ALFREDO BATISTA DA SILVA
07	1994	1999	HQI-2070	ALFREDO ALVES NABHAN
07	1994	1999	HQJ-5955	ALFREDO ANASTACIO NETO
07	1994	1999	HQI-7295	ALFREDO FLAVIO DE ARAGAO
07	1993	1998	HQI-3479	ALFREDO GON JUNIOR
07	1993	1998	HQK-5131	ALFREDO ATANAZIO DE SOUZA
07	1993	1998	HQW-6194	ALIBIO DE SOUZA FURTADO
07	1994	1999	HQI-6891	ALICE TERESINHA BOTH
07	1994	1999	HQJ-7311	ALIRIO BARBOSA DE SOUSA JR
07	1993	1998	HQW-8835	ALIRIO RODRIGUES OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-5026	ALIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQX-8736	ALLAN KARDEC DA SILVA RIOS HIDOM
07	1994	1999	HQJ-6812	ALMIR DA SILVA PEREIRA
07	1994	1999	HQJ-2963	ALMIR CAMARGO STEIN
07	1994	1999	HQX-4576	ALOI CARNILHO ARANTES
07	1993	1998	HQW-6407	ALOIR LISSANDRETTI
07	1994	1999	HQI-2492	ALOISIO MARCELINO MACHADO
07	1994	1999	HQM-8344	ALTAIR DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-0844	ALTAIR GONCALVES
07	1994	1999	HQY-7979	ALTAIR JOSE GOMES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQL-6704	ALTAIR PEREIRA DE MORAES
07	1994	1999	HQZ-7316	ALTAIR VASQUES
07	1994	1999	HQJ-5024	ALTAMIR PEREIRA DE ANDRADE
07	1994	1999	HQI-6858	ALTAMIR FARIAS DE FRANCO
07	1994	1999	HQJ-3494	ALTAMIR SANTANA MORAIS
07	1994	1999	HQX-8019	ALTAMIRO GARCIA OTONI
07	1994	1999	HQJ-7234	ALTAMIRO PEREIRA DE MORAES
07	1994	1999	HQL-7424	ALTEMAR TADEU DIAS
07	1993	1998	HQJ-8700	ALTINOR BORGES FAVA
07	1994	1999	HQL-1600	ALTIVO CELIO OLIVEIRA NOGUEIRA
07	1993	1998	HQI-2899	ALVARO LOURENCO
07	1994	1999	HQJ-0619	ALVARO HAVERROT HILGERT
07	1994	1999	HQJ-5864	ALVARO JOSE FIALHO
07	1994	1999	HQJ-5805	ALVARO PEIXOTO DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-2377	ALVINO CORREA DA COSTA NETO
07	1994	1999	HQI-7034	ALZIRA CRISTINA R P CAVALCANTI
07	1994	1999	HQM-1659	AMADOR APODACA
07	1994	1999	HQZ-6728	AMANCIO FERREIRA FILHO
07	1993	1998	HQI-6711	AMARILDO DE SOUZA
07	1994	1999	HQL-1670	AMELIA SANTANA PASSOS
07	1994	1999	HQI-4313	AMENADE MARTINS ALVES CORREA
07	1993	1998	HQI-6370	AMERICO G DE ALMEIDA
07	1993	1998	HQL-1868	AMILCAR VELASQUES
07	1994	1999	HQI-8382	ANA CRISTINA N LEOPOLDINO DE ANDRADE
07	1992	1997	HQI-8408	ANA LUCIA C DE A MARTINOVSKI
07	1994	1999	HQM-1588	ANA MARIA RODRIGUES LOPES
07	1993	1998	HQZ-6730	ANA PAULA ENNES DE HIRANDA
07	1994	1999	HQL-1640	ANA PAULA FLORES DE ALMEIDA
07	1994	1999	HQY-9356	ANA PAULA BAZUK
07	1994	1999	HQX-4938	ANACLETO JOSE ALVES
07	1993	1998	HQZ-2946	ANAIR MARQUES A SANTOS
07	1994	1999	HQJ-0626	ANDERSON DE CARVALHO
07	1994	1999	HQJ-3203	ANDERSON JOSE FORMIGONI
07	1994	1999	HQJ-5259	ANDRE WILSON RIBEIRO
07	1993	1998	HQI-2861	ANDRE HARABARA FURTADO
07	1994	1999	HQJ-5237	ANDRE YWJI WATANABE
10	1994	1999	HQJ-3067	ANDRE LUIZ DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-0832	ANDRE LUIZ MARINHO
07	1994	1999	HQJ-5894	ANDRE PEREIRA RODRIGUES
08	1993	1998	HQF-0719	ANFER CONST E COM LTDA
08	1993	1998	HQF-0723	ANFER CONSTR E COM LTDA
07	1994	1999	HQW-9057	ANGELA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS
07	1994	1999	HQJ-5286	ANGELO JAIR RIBEIRO
07	1994	1999	HQL-6058	ANGELO ADORNO
07	1993	1998	HQK-5471	ANGELO SALVATERRA RIBEIRO
07	1993	1998	HQI-3471	ANICETO NENDES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQL-1683	ANILTON DA CRUZ
07	1994	1999	HQY-9348	ANISIO TOLENTINO PEREIRA
07	1994	1999	HQL-1722	ANIZIO ALVES DOS SANTOS
07	1994	1999	HQJ-6004	ANNTONIO SENHEI HIGA
07	1994	1999	HQM-1595	ANOAR BETTI DA CRUZ
07	1993	1998	HQK-5507	ANTENOR PEREIRA FILHO
07	1994	1999	HQJ-1106	ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
07	1994	1999	HQZ-6697	ANTONIA VIEIRA ESTEVAN
07	1994	1999	HQZ-1541	ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA
07	1994	1999	HQI-8164	ANTONIO APARECIDO DA SILVA
07	1994	1999	HQI-4501	ANTONIO ALTO DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-6934	ANTONIO MARINHO DE PAIVA
07	1993	1998	HQJ-6745	ANTONIO AZEVEDO NABHAN
07	1993	1998	HQI-3186	ANTONIO CARLOS DINIZ LINHARES
07	1993	1998	HQK-6725	ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO
07	1993	1998	HQI-3226	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
07	1994	1999	HQI-5764	ANTONIO MARTINS DE ALENCAR
07	1994	1999	HQZ-1055	ANTONIO PEREIRA VIRAÇAO
07	1993	1998	HQK-6807	ANTONIO RUBENS DE AMORIM
07	1994	1999	HQW-9053	ANTONIO ADAO FERREIRA PINHEIRO
07	1994	1999	HQL-1983	ANTONIO ANTUN DE LIMA
07	1993	1998	HQW-7127	ANTONIO ANTUNES FERREIRA
07	1994	1999	HQW-7160	ANTONIO BORBA FILHO
07	1993	1998	HQK-5188	ANTONIO CAMILLO NETO
07	1993	1998	HQK-6803	ANTONIO CARLOS DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-0655	ANTONIO CARLOS CORREIA DE CARVALHO
07	1994	1999	HQI-8789	ANTONIO CARLOS M DE V MORAES
07	1993	1998	HQW-6449	ANTONIO CARLOS MONREAL
07	1994	1999	HQX-8841	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
07	1993	1998	HQJ-5286	ANTONIO CARLOS RODRIGUES MIRANDA
07	1994	1999	HQJ-2135	ANTONIO CELSO C DUARTE
07	1993	1998	HQL-6081	ANTONIO CELSO DA COSTA
07	1993	1998	HQK-8342	ANTONIO CIPRIANO
07	1994	1999	HQY-7990	ANTONIO DA SILVA SANTANA
07	1994	1999	HQI-8442	ANTONIO DE REZENDE
07	1994	1999	HQI-7388	ANTONIO DEMERVAL M AMARAL
07	1994	1999	HQI-2488	ANTONIO DIOGENES ARECO
07	1994	1999	HQJ-3530	ANTONIO DONIZETE DA SILVA
07	1993	1998	HQW-7156	ANTONIO FRANCELINO DA SILVA
07	1993	1998	HQM-1560	ANTONIO GARCIA TOSTA
07	1993	1998	HQW-4903	ANTONIO JOAO G FERNANDES
07	1993	1998	HQI-3596	ANTONIO MARCOS MODESTO
07	1993	1998	HQW-0646	ANTONIO MAURICIO CALIXTO VIEIRA
07	1993	1998	HQK-6675	ANTONIO MINICHIELLO NETO
07	1994	1999	HQJ-2401	ANTONIO MODESTAO MOREIRA
07	1994	1999	HQJ-3588	ANTONIO PARE GARCIA
07	1994	1999	HQW-6281	ANTONIO PEDRO DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-2501	ANTONIO PERES MARTINS
07	1993	1998	HQW-7131	ANTONIO PLINIO DOS SANTOS
07	1994	1999	HQI-4340	ANTONIO RAMÃO MARÇONDES CARVALHO
07	1994	1999	HQI-4593	ANTONIO RAMOS NETO
07	1993	1998	HQG-5789	ANTONIO RICARDO COUTO CITINO
07	1993	1998	HQI-2868	ANTONIO SANTOS VILANOVA
07	1994	1999	HQW-7357	ANTONIO TOMÉ GONÇALVES TORRES
07	1994	1999	HQK-4055	ANTONIO VENTURIN NETO
07	1994	1999	HQJ-2739	ANTONIO VICENTE DE SOUZA
07	1994	1999	HQL-1909	ANTONIO WALDIR DE MENDONÇA
07	1993	1998	HQY-8705	ANTONY FRANCO ALMEIDA
07	1993	1998	HQG-5991	ANWIR ANTUNES
07	1994	1999	HQJ-1946	APARECIDA ANTUNES MEADO

07	1994	1999	HQF-0276	APARECIDA RIBEIRO MENDES
07	1994	1999	HQL-1589	APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA
07	1994	1997	HQI-7022	APARECIDA ROSANGELA SONIA FERNANDES
07	1994	1997	HQZ-1525	APARECIDO MACEDO DE MENEZES
07	1993	1998	HQI-8707	APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO
07	1993	1998	HQK-5430	APARECIDO RODRIGUES DE CASTRO
07	1993	1998	HQI-3308	APARECIDO OLIMPIO SILVA
07	1994	1999	HQL-1870	ARDEIRINO ALVARENGA
07	1993	1998	HQY-8760	ARGEMIRO CACERES MOREL
07	1993	1998	HQZ-0059	ARGEMIRO RODRIGUES YULE
07	1993	1998	HQF-4277	ARI DA SILVA CHERAO
07	1993	1998	HQW-6414	ARI FAGOTTI
07	1993	1998	HQK-6680	ARI JOSE MAMEDES DA SILVA
07	1994	1999	HQI-7304	ARI RECHE CABREIRA
07	1994	1999	HQZ-1512	ARIOSVALDO DIAS SILVA
07	1994	1999	HQX-4987	ARLEN MOLASCO DE ABREU
07	1994	1999	HQL-1761	ARLINDO DA SILVA MOURA
07	1994	1999	HQY-7987	ARLINDO DE OLIVEIRA SAMPAIO JORGE
07	1994	1999	HQL-1782	ARLINDO SIPPERT
07	1994	1999	HQI-4670	ARLON CARLOS STELINI
07	1993	1998	HQI-3319	ARMANDO HIGINO MIRANDA
07	1994	1999	HQI-8453	ARMANDO EZEQUIEL COSTA
07	1993	1998	HQJ-7596	ARMANDO HAYASHIDA
07	1994	1999	HQW-9035	ARMAZEM SÃO PAULO DE ALIMENTOS LTDA
07	1994	1999	HQZ-1075	ARNALDO VIEIRA DE LIMA
07	1993	1998	HQJ-3384	ARNALDO DA COSTA GIL
07	1993	1998	HQL-1944	ARNALDO FARIAS KLING
07	1993	1998	HQK-6733	ARNALDO GOMES DOS SANTOS
07	1993	1998	HQI-3477	ARNALDO PINHEIRO MONT ALVAO
07	1993	1998	HQL-2288	ARNALDO TAIRA
07	1994	1999	HQI-8794	ARNOBIO FERREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5138	ARTUR MOTA NETO
07	1993	1998	HQI-7407	ARTUR RODRIGUES FILHO
07	1993	1998	HQX-4458	ASSEF MARTINS ABUSSAFI
07	1993	1998	HQI-3424	ASTELAR PEC E SERV LTDA
07	1993	1998	HQI-3076	ASTURIO DE MATOS OZORIO
07	1993	1998	HQW-8937	ASTURIO ROBERTO MARQUES
07	1994	1999	HQI-4450	ASTURIO RODRIGUES ESCOBAR
07	1994	1999	HQJ-0635	ATAIDE B MACHADO
07	1994	1999	HQJ-6707	ATEMILSON ROCHA LEITE
07	1994	1999	HQW-6291	AUGUSTO CARALOS DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQI-3398	AUGUSTO COSTA CANHETE
07	1994	1999	HQF-0326	AUGUSTO KACZAN
07	1993	1998	HQW-5492	AURELIO CARLOS AZUAGA
07	1993	1998	HQL-2363	AURELIO JULIO DE CONTI
07	1994	1999	HQJ-0821	AURO AKIO OTSZUBO
07	1994	1999	HQL-5695	AURORA DE CARVALHO
07	1993	1998	HQI-6371	AVESANI IND E COM DE BEBIDAS LTDA
07	1993	1998	HQI-3287	AZIR JOSE
07	1993	1998	HQW-7154	B D E ENGENHARIA LTDA
07	1994	1999	HQI-4340	BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
07	1993	1998	HQW-0683	BAMERINDUS LEASING ARR MERC SA
07	1993	1998	HQZ-0002	BAMERINDUS LEASING ARREND MERC SA
07	1993	1998	HQZ-0003	BAMERINDUS LEASING ARREND MERC SA
07	1993	1998	HQG-3773	BANESTADO LEASING SA ARR MERC
07	1994	1999	HQI-8378	BARBARA MAARTINS CARDOSO
07	1994	1999	HQW-6228	BARTOLOMEU DOS SANTOS NETO
07	1994	1999	HQI-8799	BASILIO CARVALHO DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5509	BEATRIZ DE FATIMA PLENAMENTE
07	1993	1998	HQL-7086	BEATRIZ DE FATIMA SOARES
07	1993	1998	HQI-3410	BEATRIZS REGINA SOUZA SOLIGO
07	1994	1999	HQI-5249	BELMIRO PEREIRA DA ROSA
07	1993	1998	HQW-4802	BELMIRO BISPO DA SILVA
07	1993	1998	HQW-4954	BENEDITO ALVES BISPO
07	1994	1999	HQW-6210	BENEDITO CABRAL COSTA
07	1994	1999	HQW-6210	BENEDITO CABRAL COSTAZ
07	1994	1999	HQI-6970	BENJAMIM DA SILVA
07	1994	1999	HQZ-9000	BENJAMIN PEREIRA
07	1993	1998	HQK-5403	BENO LUIZ GOTTEMS
07	1994	1999	HQW-9638	BENO LUIZ GOTTEMS
07	1994	1999	HQI-8225	BENTO CARLOS CORREA DE ABREU
07	1994	1999	HQL-6064	BERNARDINO MOREIRA DA CRUZ
07	1994	1999	HQI-7293	BERNARDO RODRIGUES BARBOSA
07	1994	1999	HQJ-5011	BESASA FERREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQI-3134	BIANOR BATISTA DA COSTA
07	1993	1998	HQI-2876	BISMARK WELLER NAZAR DE SOUZA
07	1993	1998	HQW-7115	BRACAM DIST BEBIDAS LTDA
07	1994	1999	HQW-7101	BRACAM LTDA
07	1994	1999	HQW-7113	BRACAM LTDA
07	1994	1999	HQI-6628	BRASIL CIA DE SEG GERAIS
07	1994	1999	HQJ-6088	BRASILIO CARLOS DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-5206	BRENO DE PAULA VIANI
07	1994	1999	HQJ-6900	CACILDO DUARTE
07	1993	1998	HQI-2899	CACILDO TADEU GEHLEN
07	1994	1999	HQJ-2990	CANADA SERVIÇO EMPRESARIAIS LTDA
07	1994	1999	HQJ-5882	CARLA BUSTO Z MALUF DE ARAUJO
07	1994	1999	HQJ-6976	CARLOS A DURAN MERINO
07	1994	1999	HQZ-1207	CARLOS CESAR CAVALHEIROS
07	1993	1998	HQL-7540	CARLOS A DA SILVA REBULA
07	1993	1998	HQK-5453	CARLOS ANTONIO ALVES
07	1993	1998	HQJ-3114	CARLOS AUGUSTO MELKE
07	1994	1999	HQZ-1075	CARLOS DE LIMA SILVA
07	1994	1999	HQJ-6975	CARLOS EDUARDO GUELPA ROSSI
07	1994	1999	HQJ-6611	CARLOS EDUARDO RAMOS OLIVEIRA
07	1993	1998	HQI-3083	CARLOS ALBERTO RODRIGUES JR
07	1992	1998	HQK-6724	CARLOS ROBERTO GALVÃO
07	1993	1998	HQI-3063	CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA
07	1994	1999	HQI-8418	CARLOS ALBERTO DE SANTANA
07	1994	1999	HQI-6999	CARLOS ALBERTO RAMOS
07	1993	1998	HQI-3133	CARLOS CANDIDO DA SILVA
07	1994	1999	HQZ-9062	CARLOS CESAR DELLAMAMMA
07	1994	1999	HQF-3993	CARLOS CEZAR DE LIMA BATISTA
07	1994	1999	HQL-1763	CARLOS DA SILVA MONTEIRO
07	1993	1998	HQW-8923	CARLOS DE MORAES LIMA
07	1993	1998	HQL-1923	CARLOS DE OLIVEIRA ESPINDOLA
07	1993	1998	HQL-3191	CARLOS EDUARDO DE ANDRADE E SILVA
07	1994	1999	HQL-1709	CARLOS EDUARDO R OLIVEIRA
07	1994	1999	HQY-7969	CARLOS GILBERTO K KAMINE
07	1994	1999	HQW-6171	CARLOS HIROYUKI UEHARA
07	1994	1999	HQZ-6747	CARLOS ISSA NAHAS
07	1993	1998	HQW-8900	CARLOS JOSE GOULART CARVALHO
07	1993	1998	HQW-5489	CARLOS MAGNO CASTILHO
07	1994	1999	HQM-8502	CARLOS MAGNO NUNES DA CUNHA
07	1994	1999	HQZ-6799	CARLOS MONGELLI DE ARAUJO
07	1994	1999	HQZ-3600	CARLOS ONCIDE SCHERDIEN
07	1994	1999	HQI-4831	CARLOS ROBERTO DE MORAES
07	1993	1998	HQW-5129	CARLOS VASQUES PAULISTA
07	1994	1999	HQJ-8728	CARMEM CASIMIRA APODACA
07	1994	1999	HQI-8839	CARMEN ANDREA COSTA CUNHA
07	1993	1998	HQI-6782	CARMINDA LUIZA DUARTE
07	1994	1999	HQI-6985	CASSIMIRO GUILHERMO SORIA MENDES
07	1994	1999	HQJ-5867	CASSIO ANTONIO PASQUINI
07	1994	1999	HQJ-5017	CATARINA DE REZENDE VIEIRA
07	1994	1999	HQI-8314	CECILIA NASSUMI K VASCONCELOS
07	1993	1998	HQX-4456	CELESTINO GONCALVES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQL-1550	CELEZIO ARCANJO BORGHIGNON
07	1994	1999	HQJ-7156	CELIA KAIOKO TAMASIRO
07	1994	1999	HQL-3476	CELIA MARCHESSI
07	1994	1999	HQJ-5121	CELIO GANASSIN
07	1994	1999	HQJ-6978	CELSO MATOGROSSO PEREIRA FILHO
07	1994	1999	HQJ-6600	CELSO MURAD GOMES
07	1993	1998	HQK-5538	CELSO VIEIRA DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-6768	CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES
07	1994	1999	HQJ-5272	CELSO SEBASTIÃO DE MELO
07	1994	1999	HQJ-7162	CELSO CAMPAIA R DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-5950	CELSO CLAUDINE DIAS
07	1994	1999	HQJ-5025	CELSO CORRÊA DE ALBUQUERQUE
07	1993	1998	HQI-6374	CELSO JAVORSKI
07	1994	1999	HQW-8978	CELSO LUIZ DE MOURA
07	1994	1999	HQI-4333	CELSO MOREIRA SOARES
07	1993	1998	HQI-3426	CELSO RODRIGUES FERREIRA
07	1993	1998	HQL-5134	CELSO RODRIGUES FERREIRA
07	1993	1998	HQW-0225	CESAR AUGUSTO GABAS
07	1993	1998	HQK-6755	CESAR OSCAR JARA
07	1994	1999	HQI-6801	CEZAR AUGUSTO SOARES
03	1993	1998	HQK-5730	CIAL PEREIRA DE ALIM LTDA
07	1994	1999	HQI-7073	CICERA DOS SANTOS DUARTE
07	1994	1999	HQI-8686	CICERA MARIA ALVES DE JESUS
07	1994	1999	HQI-8299	CICERO FERNANDES DE MORAES E DU
07	1994	1999	HQI-7704	CICERO MARTINS CASTRO
07	1993	1998	HQY-8761	CIFRA LTDA
07	1994	1999	HQW-6208	CILAIR FERNANDES ROMEIRO
07	1994	1999	HQI-6560	CINIRA GAUNETO COINETE
07	1994	1999	HQW-7148	CINTHIA TAVEIRA DA CUNHA
07	1994	1999	HQW-6224	CIRENE GOULART DE SOUZA
07	1994	1999	HQJ-5996	CIRO ROBERTO SANTANA
07	1994	1999	HQI-7277	CITEC CONST TERRAP PROJ TEC LTDA
07	1994	1999	HQJ-4129	CLAITON CORTEZ MENDONÇA
07	1994	1999	HQI-6830	CLARICE ARRUDA NASCIMENTO
07	1993	1998	HQI-6343	CLARICE LARA DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQK-5485	CLARINDO SILVA
07	1993	1998	HQW-6403	CLARINDO RODRIGUES ELIAS
07	1994	1999	HQL-1892	CLAUDEC SANTINO BARBOSA
07	1994	1999	HQY-9445	CLAUDENICE LOURENÇO DE ARISTIDES
07	1994	1999	HQI-8508	CLAUDENIR PICCININ DOS SANTOS
07	1994	1999	HQI-6641	CLAUDENOR RODRIGUES BARBOSA
07	1993	1998	HQZ-2950	CLAUDIA GOMES GUSMAN
07	1993	1998	HQK-6783	CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-0297	CLAUDIO MIGUEL GEALH
07	1994	1999	HQW-6262	CLAUDIO CABANHAS
07	1994	1999	HQW-7199	CLAUDIO DANIEL PEREIRA DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-6586	CLAUDIO MACHADO BATISTA
07	1994	1999	HQM-8373	CLAUDIO SERGIO GUASSO
07	1994	1999	HQI-6964	CLAUDIO TCHERNOV
07	1994	1999	HQW-8968	CLAUDIO VANIN
07	1993	1998	HQW-8821	CLAUDIONOR JOSE NUNES
07	1993	1998	HQI-3265	CLAUDIR DE OLIVEIRA BORGES
07	1993	1998	HQI-3273	CLEBER ORTIZ ANTONIO
07	1993	1998	HQI-3071	CLEIDE MOURA MEDEIROS
07	1994	1999	HQJ-1734	CLEIDE MORENO DE ALCANTARA
07	1994	1999	HQI-5839	CLEITOM DE ABREU MACENA
07	1994	1999	HQF-2426	CLEMILDA DE SANTANA SILVA
07	1994	1999	HQZ-6697	CLEMILDA GUARDIANO SILVEIRA
07	1994	1999	HQF-3971	CLEOMAR DA SILVA LEITE
07	1993	1998	HQI-3342	CLEOMARA PEREIRA PERRUPATO
07	1994	1999	HQM-1580	CLEUDEMIR SEIDENFUSS
07	1994	1999	HQZ-6887	CLEUSA MARTINS DE FREITAS
07	1993	1998	HQI-6051	CLEUZA SATURNINA C MARIA
07	1994	1999	HQJ-5734	CLEVERSON LUIZ MOREIRA
07	1994	1999	HQF-1423	CLISSIA AMARAL REZENDE DINIZ
07	1993	1998	HQJ-2058	CLIVELAN ANDRADE GUSMAO
07	1994	1999	HQJ-6611	CLODOALDO RAMOS OLIVEIRA
07	1993	1998	HQL-1838	CLODOALDO FERREIRA DA SILVEIRA
07	1994	1999	HQJ-3894	CLOVIS ANTONIO C NARCISO
07	1994	1999	HQZ-6716	CLOVIS DE ARAUJO
07	1994	1999	HQZ-3748	COBRAVI CONSTRUTORA DE OBRAS VIARIAS
07	1993	1998	HQI-1028	COMDIESEL COMERCIAL DIESEL LTDA
07	1994	1999	HQL-1671	CONCEICAO APARECIDA COSTANZO
07	1993	1998	HQK-6757	CONRADO V DE PAULA
07	1993	1998	HQI-8424	CONSUELO PINTO DE ARRUDA
07	1993	1998	HQL-6086	COOP AGRIC MISTA DE V GRANDE LTDA
07	1994	1999	HQI-8833	CORVIANI E ESTEVES LTDA
07	1993	1998	HQY-8796	COTAG COM E TRANSP A EM GERAL LTDA
07	1993	1998	HQL-7501	CRECENCIO VALIENTE
07	1994	1999	HQI-6901	CREMIR G GODOY
07	1994	1999	HQJ-6634	CREUZA CONCEIÇÃO DE LIMA BIZERRA
07	1994	1999	HQI-7143	CUSTODIO PEREIRA DE ALMEIDA
07	1994	1999	HQI-8182	CYANAMINO QUIMICA DO BRASIL LTDA
07	1994	1999	HQI-8304	DALVA MARIA S DE MOURA LEITE
07	1994	1999	HQJ-5209	DAMIÃO FRAGA DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5518	DAMIR ORASMO FARIAS
07	1993	1998	HQK-6727	DANIEL PEREIRA CASTRO
07	1993	1998	HQK-5239	DANIEL DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-8831	DANIEL SPADREZANO
07	1994	1999	HQI-7298	DANIELA ALMEIDA PEREIRA DA COSTA
07	1994	1999	HQZ-3293	DANILO BECKER DA SILVA
07	1994	1999	HQI-8205	DARCI GOMES DE ALMEIDA
07	1993	1998	HQL-3172	DARCY MOGUEIRA FERNANDES
07	1994	1999	HQI-6904	DARIO SILINGARDI
07	1994	1999	HQW-6255	DAVID LUIZ A GONZALESVIGIL
07	1994	1999	HQI-8704	DAVID PEREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-3806	DECIO ANSELMO GUIMARAES
07	1993	1998	HQY-7332	DEISE BEATRIZ SIQUEIRA MOURA
07	1993	1998	HQZ-6670	DELAOR AFONSO VILELA
07	1994	1999	HQJ-5335	DELCIDES NAVAIS MALEIRO
07	1994	1999	HQJ-6053	DELMIRO TEIXEIRA PEDROSA
07	1994	1999	HQI-1790	DEMETRIO BORSATTO
07	1994	1999	HQJ-3318	DENICIO NIDES DOS SANTOS
07	1994	1999	HQJ-5817	DENILSON DE SOUZA PINTO
07	1993	1998	HQX-8074	DENISE MANSANO
07	1994	1999	HQZ-6630	DENISE ROCHA GARCIA CEOLIM
07	1993	1998	HQI-3075	DEOLINDA GOMES
07	1994	1999	HQL-1865	DESLIO ASS E SERV TEC LTDA
07	1994	1999	HQJ-3623	DESMATEC DESMAT E TERRAPL LTDA
07	1993	1998	HQI-3103	DEVERINO MANOEL BARBOSA
07	1994	1999	HQI-6851	DIANA MACIEL CHAMMA
07	1994	1999	HQZ-7338	DILERMANDO P DO AMARAL JUNIOR
07	1993	1998	HQZ-6649	DILMA FARIA GUIMARAES
07	1994	1999	HQI-7223	DIMAS LEMOS DE MOURA LEITE
07	1994	1999	HQL-7297	DIMAS LEMOS DE MOURA LEITE
07	1993	1998	HQL-3497	DIMMERICO VIEIRA CORREA
07	1994	1999	HQL-6084	DINARTE MOGUEIRA DORNELES
07	1994	1999	HQJ-6015	DINIZ BERNARDI
07	1994	1999	HQW-6191	DIOCESE DE CAMPO GRANDE
07	1993	1998	HQI-2825	DIOLINDA MARIA DE JESUS FARIA
07	1993	1998	HQK-6753	DIONIS CARLOS DE SOUZA
07	1994	1999	HQL-7546	DIONIZIA MIRANDA LEON
07	1993	1998	HQH-1758	DIOSUL
07	1993	1998	HQH-1759	DIOSUL
07	1993	1998	HQH-1760	DIOSUL
07	1993	1998	HQH-1761	DIOSUL
07	1993	1998	HQZ-0488	DIPASA DISTR PROD ALIMENTICIOS LT
07	1993	1998	HQI-8848	DIRCE APARECIDA G SABINO
07	1993	1998	HQI-3003	DIRCEU FRARE
07	1994	1999	HQI-8190	DISCAUTOL DIST CAMP AUTOS LTDA
07	1993	1998	HQW-4820	DISCAUTOL DIST CAMP AUTOS LTDA
07	1994	1999	HQI-4638	DISCAUTOL DISTR CAMP AUTO LTDA
07	1994	1999	HQI-8699	DISCAUTOL LTDA
07	1993	1998	HQW-4817	DISCAUTOL LTDA
07	1993	1998	HQW-4817	DISCAUTOL LTDA
07	1994	1999	HQW-7136	DISCAUTOL LTDA
07	1994	1999	HQY-7969	DISCAUTOL LTDA
07	1994	1999	HQZ-2977	DISCAUTOL LTDA
08	1993	1998	HQG-4588	DISTR PROGAS CENTRO OESTE LTDA
07	1993	1998	HQY-8753	DIVA DA SILVA ABUGLIA
07	1993	1998	HQK-5414	DIVINO PEREIRA MARQUES
07	1993	1998	HQK-5469	DJALMA CAMARGO
07	1994	1999	HQI-4638	DJALMA GONCALVES MARQUES
07	1993	1998	HQL-3470	DOACIR GONCALVES DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5256	DOMINGOS BARRETO DE JESUS
07	1994	1999	HQY-7987	DOMINGOS DEMIRDJIAN
07	1994	1999	HQJ-7148	DOMINGOS FRANZIN JR
10	1994	1999	HQI-8329	DOMINGOS TADEU NICARETTA
07	1994	1999	HQJ-5334	DONALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQI-3269	DORACY DAS GRASSAS R SANDOLFI
07	1993	1998	HQI-6960	DORIVAL APARECIDO FERRARI
07	1993	1998	HQJ-2863	DORIVAL BERNARDO
07	1994	1999	HQI-8284	DORVALINO PEREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5160	DOUGLAS LAFAYETTE JULIAO
07	1993	1998	HQZ-0878	DURVAL LORENTE JUNIOR
07	1993	1998	HQL-6081	ECIO SANCHO PIVOTO
07	1993	1998	HQK-5441	EDENOR KRAULICH
07	1994	1999	HQI-4378	EDER CAMPOS MAIA
07	1994	1999	HQJ-5768	EDER CAMPOS MAIA
07	1993	1998	HQL-6092	EDER CAVALCANTI GONÇALVES
07	1994	1999	HQI-8238	EDERCY RODRIGUES DA SILVA
07	1993	1998	HQW-5752	EDES ANTONIO DA SILVA
07	1993	1998	HQI-2814	EDEVALDO CARLOS PINESSO
07	1993	1998	HQL-5142	EDEVIAR LORENZON
07	1993	1998	HQW-5128	EDEVILSON COMPAGNON
07	1993	1998	HQI-6383	EDGAR BAETZ LEAO
07	1994	1999	HQI-6812	EDGAR VIEIRA LAVDOSCIAC
07	1993	1998	HQI-3201	EDGAR ZANIN
07	1993	1998	HQW-6431	EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-3996	EDILBERTO MENEZES DAVILA
07	1993	1998	HQJ-2501	EDILBERTO FIGUEIREDO
07	1994	1999	HQJ-5307	EDILC E CARLOS GOMES DE ABREU
07	1993	1998	HQI-2804	EDILIBIO NOGUEIRA ROCHA
07	1993	1998	HQJ-3879	EDILSON DUTRA DE SOUZA
07	1993	1998	HQI-2943	EDILSON SILVEIRA BARBOSA
07	1993	1998	HQJ-3932	EDILSON SOARES DA SILVEIRA
07	1994	1999	HQJ-3671	EDIOMAR PECCINI
07	1993	1998	HQL-5608	EDIR SOARES DA CUNHA
07	1994	1999	HQL-1824	EDIR TEODORO KARAO
07	1994	1999	HQI-7029	EDIRLEI DE MOURA SILVA
07	1994	1999	HQL-1636	EDIRSON MOREIRA DE ARAUJO
07	1993	1998	HQI-8166	EDISON CECERE DE CARVALHO
07	1993	1998	HQK-6782	EDISON RIBEIRO DE ALMEIDA
07	1994	1999	HQI-2135	EDITE S VIGANO
07	1994	1999	HQJ-8688	EDIVAL PEREIRA DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-6885	EDIVALDO VITORINO LOPES
07	1994	1999	HQI-4618	EDIVINO ANTUNES DE LIMA
07	1993	1998	HQI-3110	EDIZIO COELHO DE ARAUDA
07	1994	1999	HQJ-1903	EDLENO MARIANO BENEDITO
07	1994	1999	HQJ-1903	EDLENO MARIANO BENEDITO
07	1993	1998	HQZ-9711	EDMAR PEREIRA GADIR
07	1993	1998	HQK-5427	EDMILSON DA CRUZ MACEDO
07	1993	1998	HQK-5512	EDMILSON LUIS TELES DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-5208	EDMILSON B DA ROCHA
07	1994	1999	HQJ-7145	EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQJ-0892	EDMILSON XAVIER
07	1994	1999	HQL-1809	EDMIR CANDIA TOLEDO
07	1993	1998	HQL-1892	EDMO LUIZ DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-6991	EDNA PEREIRA ARAUJO
07	1994	1999	HQL-7374	EDNA DA ROCHA RAMOS
07	1994	1999	HQL-1938	EDNA PEREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQW-7170	EDSON SIMOES LOPES
07	1994	1999	HQJ-6663	EDSON TROMBINE LEITE
07	1994	1999	HQI-4358	EDSON CORREA DA SILVA
07	1994	1999	HQI-2150	EDSON GRACILIANO ARGUELLO
07	1994	1999	HQJ-0842	EDSON LESCANO
07	1994	1999	HQL-1719	EDSON CANDIDO SANTANA
07	1994	1999	HQI-6872	EDSON CASTRO RODRIGUES
07	1994	1999	HQL-1732	EDSON FAGUNDES
07	1994	1999	HQJ-5995	EDSON FERREIRA ROCHA
07	1993	1998	HQL-2398	EDSON MENDES NOLASCO
07	1993	1998	HQW-1824	EDSON NEY GALICO MARRONI
07	1994	1999	HQJ-4823	EDSON OCAMPOS DELILO
07	1994	1999	HQL-6739	EDSON PAULUCCI
07	1993	1998	HQI-3586	EDSON SHISEI TOMA
07	1993	1998	HQK-5207	EDSON SOARES DE ARAUJO
07	1994	1999	HQJ-6950	EDUALDO ROCHA CARDOSO
07	1994	1999	HQJ-6705	EDUARDO ALMEIDA JONAS
07	1993	1998	HQF-6114	EDUARDO BORTOLATO GONÇALVES
07	1994	1999	HQJ-0656	EDUARDO CANAVARROS DE ARRUDA
07	1993	1998	HQI-8712	EDUARDO FERREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQZ-6728	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
07	1994	1999	HQW-6251	EDUARDO HENRIQUE PERAZZO LEITE
07	1994	1999	HQI-8659	EDUARDO M GARCIA
07	1994	1999	HQM-1649	EDUARDO MIQUITO
07	1993	1998	HQZ-2939	EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-6581	EDUARDO SPINE CALARGE
07	1994	1999	HQL-6743	EDUARDO TETSUO NAKAMATSU
07	1994	1999	HQJ-5269	EDVALDO PEREIRA VILLELA
07	1994	1999	HQI-4489	EFESIO ANTONIO DE BRITO
07	1993	1998	HQZ-9730	EGAS SOUZA
07	1994	1999	HQJ-6696	EIDSON FERREIRA DE BRITO
07	1993	1998	HQW-4985	ELAINE ANTONIA PEREZ
07	1994	1999	HQJ-6643	ELCIO APARECIDO PIRES
07	1993	1998	HQW-4945	ELCIO UBIRAJARA NOVAES LOPES
07	1993	1998	HQJ-6764	ELCIO GRACINDO MACEDO
07	1993	1998	HQJ-2371	ELCIO SAMPAIO FILHO
07	1994	1999	HQF-9458	ELDOMAR GRAU
07	1993	1998	HQJ-0315	ELEIDA MOREIRA JACQUES
07	1993	1998	HQK-5165	ELETRO MEC QUATORZE DE JULHO LTDA
07	1993	1998	HQL-5604	ELEUSA DE MATOS OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-6643	ELI CORREA PINHEIRO
07	1993	1998	HQZ-9674	ELI RIBEIRO
07	1994	1999	HQW-5486	ELI SOUZA
07	1994	1999	HQJ-5895	ELIANE FATIMA DE LUCA
07	1994	1999	HQI-4548	ELIANE LEITE MELO MORINIGO
07	1994	1999	HQI-6431	ELIANE MARIA F PALHANO
07	1994	1999	HQW-9662	ELIAS CABAITA LIMA FILHO
07	1994	1999	HQJ-2587	ELIAS FELIZARDO DE SOUZA
07	1993	1998	HQJ-1312	ELIAS FERREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQI-2611	ELIAS JESUS DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-8392	ELIAS LINHARES ALVES JR
07

07	1993	1998	HQZ-9739	GILBERTO RODRIGUES MARTINS
07	1994	1999	HQS-8786	GILBERTO VICENTE DA SILVA SOUZA
07	1993	1998	HQK-6721	GILMAR BARBOSA DOMINGUES
07	1994	1999	HQL-6076	GILMAR FERREIRA MARQUES
07	1993	1998	HQK-5224	GILMAR ALVES DE LIMA
07	1994	1999	HQI-7089	GILMAR BALBINO COSTA
07	1994	1999	HQJ-6010	GILSON NOGUEIRA MARTINS
07	1993	1998	HQZ-0499	GILSON ALBRES VIEGAS
07	1993	1998	HQL-7434	GILSON FREIRE DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5496	GILSON OLIVEIRA FERREIRA
07	1994	1999	HQI-6825	GILSON PEREIRA DE CARVALHO
07	1994	1999	HQL-3467	GILSON PEREIRA DE FARIA
07	1994	1999	HQI-8389	GILVAETE PEREIRA FRANCO
07	1994	1999	HQI-8427	GILVANI MAARCIO DARIO
07	1993	1998	HQK-6691	GILVAN DANTAS GRANJEIRO
07	1993	1998	HQI-3189	GIVALDO PEREIRA DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-8744	GIVALDO BARBOSA DE SOUZA
07	1993	1998	HQW-2077	GLACE DO CARMO F SIQUEIRA DA COSTA
10	1994	1999	HQJ-5954	GLAUCE MARA M QUINHONES CRUS
07	1993	1998	HQK-6687	GLEBER EDUARDO MACHARETH
07	1993	1998	HQJ-0753	GM LEASING SA ARREND MERCANTIL
07	1993	1998	HQL-3148	GODOFREDO MARISSAEL FRANCO
07	1993	1998	HQI-3403	GOLSON DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-3579	GONÇALO BARBI
07	1994	1999	HQI-7253	GONÇALVES DE SOUZA
07	1993	1998	HQH-2753	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2755	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2757	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2758	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2761	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2763	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2766	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2768	GOVERNO DE MS
07	1993	1998	HQH-2764	GOVERNO DO EST DE MS
07	1993	1998	HQH-2767	GOVERNO DO EST DE MS
07	1993	1998	HQH-2754	GOVERNO DO ESTADO DE MS
07	1993	1998	HQH-2762	GOVERNO DO ESTADO DE MS
07	1993	1998	HQH-2765	GOVERNO DO ESTADO DE MS
07	1993	1998	HQH-2756	GOVERNO DO MS
07	1993	1998	HQI-3226	GRAND MERE BUFFET LTDA
07	1994	1999	HQI-8429	GRANPONTO COM E REP LTDA
07	1994	1999	HQJ-5180	GREGORIO AUGUSTO CORREIA
07	1994	1999	HQJ-5954	GREGORIO CORREA
07	1993	1998	HQK-6698	GUI OLIMTHO MACEDO JR
07	1993	1998	HQK-5414	GUINOMAR JORGE XAVIER
07	1993	1998	HQI-2827	GUSTAVO OTTELINGER
07	1994	1999	HQW-7136	GUSTAVO RAMONOWSKI PEREIRA
07	1993	1998	HQK-5146	GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA
07	1994	1999	HQW-7129	GYSELDA MARIA DA ROSA AJALA
07	1994	1999	HQI-6967	HAMILTON HIGA
07	1993	1998	HQK-5161	HANS STANDER LOUREIRO LOPES
07	1994	1999	HQL-1572	HAROLDO GIL
07	1994	1999	HQI-4642	HELAINE PONTES DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQL-6061	HELDER LUGNANI
07	1994	1999	HQL-1504	HELENA DOS SANTOS MESSA
07	1993	1998	HQI-3459	HELENO CORDEIRO ALVES
07	1994	1999	HQZ-1097	HELIO MARTINS COELHO
07	1993	1998	HQI-2941	HELIO FREITAS PISSURNO
07	1993	1998	HQW-6103	HELIO ANTONIO PACO
07	1994	1999	HQJ-3494	HELIO APARECIDO DE SOUZA
07	1993	1998	HQV-8708	HELIO CEZAR SALES DA SILVEIRA
07	1993	1998	HQK-6776	HELIO DOS SANTOS CRISTALDO
07	1994	1999	HQZ-9269	HELIO LEAL COSTA
07	1993	1998	HQZ-6766	HELIO NANTES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQL-7500	HELIO RUBENS ARAKAKI
07	1994	1999	HQM-8373	HEMERSON PISTORI
07	1994	1999	HQW-7114	HERMAUTH MIGUEL FRANCO FILHO
07	1993	1998	HQI-2925	HENRIQUE VICENTE CORREA
07	1993	1998	HQH-0914	HENRIQUE YULE
07	1994	1999	HQJ-5301	HERANY LOBO DIAS NERES DE LIMA
07	1993	1998	HQJ-6765	HERBERT VARGAS BITENCOURT
07	1994	1999	HQI-8855	HERCULANO CABRITA DE LIMA
07	1994	1999	HQF-0230	HERITON MARCELO RIBEIRO ANTONIO
07	1994	1999	HQL-1570	HERMENEGILDO DIAS ALVES
07	1994	1999	HQJ-7338	HERMES LOPES
07	1993	1998	HQI-3118	HILARIO ZAFFANELLI
07	1994	1999	HQJ-5325	HILARIO SETEMBRINO DALPIAZ
07	1993	1998	HQJ-3623	HILARIO DUNKER
07	1993	1998	HQW-6419	HILDA ZANARDO
07	1994	1999	HQL-7423	HILDOMAR MULLER ECKHAEDT
07	1994	1999	HQI-4457	HIROSHI YONAMINE
07	1994	1999	HQL-7507	HOBISOLON MATOS SOUZA
07	1994	1999	HQJ-6059	HORACIO YASSUCI KANASIRO
07	1993	1998	HQW-4908	HOZANA VIDAL DE S FERNANDES
07	1994	1999	HQI-4464	HUCLEY GARCIA COELHO
07	1993	1998	HQJ-1863	HUGO ARM ANDO BRENA BENDEZU
07	1994	1999	HQW-7193	HUMBERTO FERREIRA
07	1994	1999	HQW-9687	HUMBERTO FLAVIO MACEDO
07	1993	1998	HQK-5508	IACIR PAULO RODRIGUES DE AZAMOR
07	1994	1999	HQJ-5304	IBANOR DE ABREU
07	1993	1998	HQW-7116	IDA OLIVA SEBBEN
07	1994	1999	HQJ-8112	IDALVAN ALVES MARTINS
07	1993	1998	HQI-3199	IEDA MARIA CORREA SILVA
07	1994	1999	HQW-7108	ILDA YUKIE SUETAKE
07	1994	1999	HQW-7153	ILDILENE STELA SANT ANA BAPTISTA
07	1993	1998	HQI-6396	ILDO ZIRBES
07	1993	1998	HQG-4291	ILTON DE SOUZA OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-6694	ILZA MARIA HIGA FAURI
07	1993	1998	HQW-7118	IMPERPLAN IMPERMEABILIZAÇÃO E ENG LTDA
07	1994	1999	HQJ-5039	INACIO VELOSO DE FRANÇA FILHO
07	1993	1998	HQK-6797	INACIO PONCE CRISTALDO FILHO
07	1994	1999	HQJ-7231	IOLANDA DA SILVA DEUS FILHO CAMPAGNA
07	1994	1999	HQI-8786	IRACEMA DE SOUZA RODRIGUES
07	1994	1999	HQJ-5972	IRACEMA EIRLETE
07	1993	1998	HQI-2846	IRAN PEREIRA DE ARAUJO
07	1993	1998	HQK-5217	IREMAR FARIAS DE SOUZA
07	1994	1999	HQJ-6140	IRENE BATISTA LIMA
07	1994	1999	HQJ-0675	IRENE DA SILVA MELO
07	1994	1999	HQL-7179	IRENE TEODORO DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-0529	IRINALDO APARECIDO M DE SOUZA
07	1993	1998	HQL-3265	IRINEU HIRAOKA
07	1993	1998	HQL-3189	IRINEU CORELHEIRO VICENTE
07	1994	1999	HQI-7014	IRINEU FARINA IMOVEIS LTDA
07	1994	1999	HQL-5669	IRINEU ROQUE HENSEL
07	1994	1999	HQI-8642	ISAAC SILVA
07	1994	1999	HQI-4526	ISABEL CRISTINA STADELLA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQX-4728	ISABEL LIVRADA SILVA
07	1994	1999	HQJ-5860	ISAIAS DOAMURA
07	1994	1999	HQJ-7356	ISOLDE SCHULZ
07	1994	1999	HQI-8443	ISRAEL ALEXANDRE FIGUEIREDO
07	1994	1999	HQZ-9218	ITUO OIKAWA
07	1994	1999	HQJ-6860	IVAN GIBIM LACERDA
07	1994	1999	HQW-5459	IVAN GEHLING
07	1994	1999	HQJ-7370	IVAN MARQUES
07	1994	1999	HQZ-6717	IVAN VIEIRA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-5211	IVANDEL ROGERIO GODOY
07	1993	1998	HQZ-6931	IVANES RODRIGUES VIEIRA
07	1994	1999	HQJ-4327	IVEMS SCHUCK
07	1994	1999	HQJ-5707	IVO APARECIDO R DE FREITAS
07	1994	1999	HQJ-4281	IVONE BAGAGI
07	1993	1998	HQI-6369	IVONE FERREIRA CIRIMARCO
07	1993	1998	HQK-6749	IVONE PICCELLI DA SILVA
07	1993	1998	HQI-3155	IZABEL CORREIA RAMOS
07	1994	1999	HQJ-4360	IZABETE MARTINS LEITE DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-8720	IZAIAS CALIXTO DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5466	IZILENE BATISTA BARCELOS
07	1993	1998	HQI-3452	IZUMI NEUZA MATSUMURA SUGUTURA
07	1993	1998	HQL-3194	J RICHARDS MOLINA
07	1994	1999	HQL-1851	JACINTO SOUZA PRADO
07	1994	1999	HQI-8767	JACKSON P FERNANDES
07	1994	1999	HQI-7383	JACOB AUGUSTO MORETTO
07	1992	1997	HQI-8459	JAICE MARIA BARBOSA GUZZELA
07	1993	1998	HQJ-0628	JAIME ANTONIO DA SILVA
07	1993	1998	HQI-2815	JAIME XAVIER PEREIRA
07	1994	1999	HQI-6623	JAIR PASCHOALETTO
07	1994	1999	HQI-7106	JAIR ALVES DA ROCHA
07	1994	1999	HQI-6851	JAIR CASTRO SASSO
07	1993	1998	HQY-8712	JAIR GALVAO
07	1994	1999	HQI-7321	JAIR SALVINO NATES
07	1994	1999	HQJ-1765	JAIR VIEIRA DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-8421	JAIRO BUCCO
07	1993	1998	HQL-5129	JAIRO PEDRO DA COSTA
07	1994	1999	HQI-7080	JANCER NUNES REINALDET
07	1994	1999	HQZ-9200	JANICE BUENO MENDES TERRA
07	1994	1999	HQI-6196	JANIO BORGES DE CARVALHO
07	1993	1998	HQJ-2904	JAOAQ EDER ANDRADE E SILVA
07	1993	1998	HQK-5405	JARI GOMES DINIZ
07	1994	1999	HQW-5492	JAURI DE ALMEIDA
07	1994	1999	HQJ-5377	JEAN BEZERRA DE MORAES
07	1994	1999	HQJ-7393	JEAN BEZERRA DE MORAES
07	1994	1999	HQW-7373	JEAN CARLOS BARROS DE CAMPOS
07	1994	1999	HQF-1255	JEFERSON ROSSETTO
07	1993	1998	HQK-6778	JEFFERSON BASILIO GONÇALVES
07	1993	1998	HQK-5426	JERONIMO MOURA
07	1994	1999	HQL-1633	JESUS ALVES DE SOUZA
07	1994	1999	HQJ-5221	JOANA GRACIELA MARTINEZ
07	1993	1998	HQZ-9693	JOANA MARIA DA SILVA
07	1994	1999	HQZ-1039	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQZ-1086	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
07	1994	1999	HQJ-6733	JOÃO BATISTA DE SOUZA
07	1993	1998	HQJ-6752	JOAO CARLOS FORTES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-5171	JOAO CESAR NANTES DE AMORIM
07	1994	1999	HQJ-6065	JOÃO HILTON G SANTANA
07	1993	1998	HQK-5529	JOAO MACHADO
07	1994	1999	HQJ-6852	JOÃO PAULINO SENA PEREIRA
07	1993	1998	HQK-6806	JOAO ROSA SANDIM
07	1994	1999	HQJ-6076	JOAO VICTOR DE BARROS
07	1994	1999	HQI-4612	JOÃO BATISTA DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-4587	JOÃO GOMES
07	1993	1998	HQI-3023	JOÃO HUMBERTO PEREIRA
07	1994	1999	HQJ-1394	JOAO AUGUSTO DE SOUZA
07	1994	1999	HQJ-0554	JOAO BATISTA DO AMARAL
07	1994	1999	HQW-5484	JOÃO BEZERRA DA SILVA
07	1993	1998	HQW-4201	JOAO BORGES D SILVA
07	1994	1999	HQL-1908	JOAO CARLOS ABELHA
07	1994	1999	HQL-5028	JOAO CARLOS B DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQL-7542	JOAO CARLOS DE SALLES
07	1993	1998	HQZ-2947	JOAO CARLOS LACHI
07	1993	1998	HQJ-3136	JOAO CARLOS PACHECO DE MIRANDA
07	1993	1998	HQL-5611	JOAO CARLOS PAES
07	1993	1998	HQK-6939	JOÃO CARLOS R DE FREITAS
07	1993	1998	HQZ-2985	JOÃO CARLOS SALGUEIRO
07	1993	1998	HQK-5196	JOÃO CARLOS STEFANES
07	1994	1999	HQJ-1679	JOAO CELSO S LIMA JR
07	1993	1998	HQL-2362	JOAO CESAR NANTES AMORIM
07	1993	1998	HQK-5472	JOAO CHAVES DE MATOS
07	1993	1998	HQL-3147	JOAO CRISTIMO DOS SANTOS
07	1993	1998	HQL-1889	JOAO DA SILVA FARIAS
07	1994	1999	HQI-7238	JOAO FAUSTINO DE SOUZA
07	1994	1999	HQJ-2555	JOÃO FERNANDES DA FONSECA
07	1994	1999	HQI-6963	JOÃO GONÇALVES FILHO
07	1994	1999	HQL-5659	JOAO GONÇALVES SOBRINHO
07	1994	1999	HQI-8404	JOAO GOUVEA DUTRA
07	1993	1998	HQW-8903	JOAO HENRIQUE DA SILVA
07	1993	1998	HQI-0783	JOAO IRINEU CULERE
07	1993	1998	HQL-3227	JOAO JOSE DA SILVA
07	1993	1998	HQW-4815	JOAO LUIZ FERNANDES
07	1994	1999	HQI-7204	JOAO MANOEL PAES
07	1994	1999	HQI-8842	JOAO MARÇAL NETO
07	1993	1998	HQL-2361	JOAO MESSIAS SILVA
07	1993	1998	HQK-5167	JOAO MOREIRA DOS SANTOS
07	1994	1999	HQI-7007	JOAO MOURA MARTINS
07	1993	1998	HQW-8195	JOAO PAULO BIASIN CAPELARI
07	1993	1998	HQL-1890	JOAO PAULO TERENO
07	1994	1999	HQL-1691	JOAO PEREIRA DE FREITAS
07	1993	1998	HQL-6077	JOAO PRATTO
07	1993	1998	HQJ-7040	JOAO ROBERTO AMBROSIO
07	1993	1998	HQK-5197	JOAO ROBERTO ANASTACIO
07	1994	1999	JQJ-4373	JOAO ROGERIO S DA SILVA
07	1994	1999	HQL-1513	JOAO STEINHEUSER
07	1994	1999	HQW-7175	JOAO VAGNER MARIANO
07	1994	1999	HQI-2476	JOAO VICENTE DA SILVA
07	1994	1999	HQI-7314	JOAO VIDAL MANOEL
07	1993	1998	HQI-3395	JOAO VIEIRA DE ANDRADE
07	1993	1998	HQW-8176	JOAQUIM CLAUDINO MANDU
07	1994	1999	HQL-1611	JOAQUIM DE OLIVEIRA MATOZINHO
08	1993	1998	HQF-0698	JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO
07	1994	1999	HQJ-5783	JOAQUIM JUNIOR BENITES RIBEIRO
07	1994	1999	HQW-6173	JOCELY TARTARI
07	1994	1999	HQI-2421	JODINEI XIMENES GOMES
07	1993	1998	HQK-5511	JOEL BAZA MOTA VIEIRA
07	1993	1998	HQK-5194	JOEL GOMES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-8834	JOELSON ELVIS DA SILVA OLIVEIRA
07	1993	1998	HQK-5534	JOFIR DURAES RIBEIRO
07	1993	1998	HQJ-1912	JOI OGATHA
07	1994	1999	HQI-4484	JONAS PEREIRA BORGES
07	1994	1999	HQI-6962	JONAS BATISTA DA SILVA
07	1993	1998	HQW-3697	JONAS GOMES SANTANA
07	1994	1999	HQZ-6615	JONATHAS RUIZ RIBEIRO
07	1994	1999	HQZ-6649	JONATHAS SOARES DE CAMARGO
07	1993	1998	HQL-6080	JOQUIM BRITO DOS SANTOS
07	1994	1999	HQJ-6188	JORGE BARBOSA DE LIMA
07	1993	1998	HQK-6798	JORGE LUIZ DE OLCIVEIRA CAMPOS
07	1993	1998	HQI-3035	JORGE LUIZ GANOHR SANTOS PEREIRA
07	1994	1999	HQJ-6117	JORGE TARGINO DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-6963	JORGE ADALBERTO DE MATOS LOMBA
07	1993	1998	HQK-6726	JORGE BARBOSA DE MELO
07	1993	1998	HQI-8120	JORGE COMTOS
07	1993	1998	HQX-4066	JORGE FRANCO FREITAS
07	1993	1998	HQL-1845	JORGE BARBOSA DO NASCIMENTO
07	1993	1998	HQK-5220	JORGE BERTULINO DE MARCO
07	1994	1999	HQJ-5191	JORGE EDUARDO PALADINO
07	1994	1999	HQW-7361	JORGE ELIAS FRANCO
07	1994	1999	HQI-8695	JORGE KAZUMI AGAWA
07	1994	1999	HQJ-5721	JORGE LUIZ ARGUELHO
07	1994	1999	HQJ-1234	JORGE LUIZ CORREA DE SOUZA
07	1993	1998	HQW-7149	JORGE MASSAO KOMATSU
07	1993	1998	HQF-9238	JORGE NEHME SCAFF
07	1994	1999	HQW-6268	JORGE PEREIRA NANTES
07	1994	1999	HQI-8657	JORGE RICARDO M FERREIRA
07	1994	1999	HQI-7378	JOSAFA JOSE FERREIRA DO CARMO
07	1994	1999	HQZ-1046	JOSE ALVES RIBEIRO
07	1994	1999	HQZ-1080	JOSE CARLOS RIGO ALVES
07	1994	1999	HQZ-3210	JOSE CARLOS COSTA DA CUNHA
07	1994	1999	HQJ-5298	JOSE DA SILVA SANT ANNA
07	1994	1999	HQJ-5237	JOSE FRANCISCO VELOSO RIBEIRO
07	1993	1998	HQK-5463	JOSE IRISMAR DE SOUZA SILVA
07	1993	1998	HQI-2820	JOSE LINCOLN FRAIHA NOVAES
07	1994	1999	HQJ-5018	JOSE LUIZ CHAVES LACERDA
07	1994	1999	HQI-6817	JOSE LUIZ SILVA
07	1994	1999	HQJ-5184	JOSE MENDES SOARES
07	1993	1998	HQI-3258	JOSE NILTON VIEIRA
07	1994	1999	HQJ-6949	JOSE NOGUEIRA DE SOUZA JR
07	1993	1998	HQK-5453	JOSE OLIMPIO DOS SANTOS
07	1994	1999	HQZ-1028	JOSE PAULINO RIBEIRO
07	1994	1999	HQJ-6113	JOSE ROSAN ESPINDOLA DE ESPINOLA
07	1993	1998	HQK-6717	JOSE ANTONIO SEVERINO DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-6032	JOSE CARLOS MONTEIRO CATAN
07	1993	1998	HQI-2871	JOSE CARLOS DA SILVA
07	1993	1998	HQI-2828	JOSE CARLOS PEIXOTO DE MIRANDA
07	1994	1999	HQJ-5234	JOSE CARLOS PRADO
07	1993	1998	HQI-3190	JOSE CLAUDIO BODSNESE
07	1994	1999	HQZ-3256	JOSE EDUARDO PINTO GIL
07	1993	1998	HQI-2854	JOSE ELIZEU DO NASCIMENTO
07	1994	1999	HQJ-6805	JOSE FRANCISCO DE SOUZA
07	1993	1998	HQJ-6715	JOSE MARIA HOSSA ASCENÇO
07	1993	1998	HQI-2930	JOSE MILTON DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQK-5425	JOSE RONALDO MARQUES
07	1993	1998	HQK-6673	JOSE VARGAS PEREIRA
07	1993	1998	HQJ-0679	JOSE ADAO VITORINO
07	1994	1999	HQI-7004	JOSE ADEMIR B DE MELLO
07	1994	1999	HQZ-2744	JOSE ALBERTO FURLAN
07	1994	1999	HQI-8832	JOSE ALVES CORREA
07	1993	1998	HQJ-6023	JOSE ALVES NETO
07	1993	1998	HQL-3169	JOSE ALVES PEDROSA
07	1993	1998	HQJ-3266	JOSE ANSELMO MACULAN
07	1993	1998	HQK-5433	JOSE ANTONIO DA COSTA PEREIRA
07	1994	1999	HQI-8405	JOSE ANTONIO LIMA
07	1994	1999	HQL-1547	JOSE ANTONIO R DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQL-1808	JOSE ANTONIO SALOMAO
07	1994	1999	HQL-1553	JOSE APARECIDA MILANI
07	1993	1998	HQZ-0497	JOSE APARECIDO M DE CARVALHO
07	1993	1998	HQI-0864	JOSE APARECIDO NOGUEIRA
07	1993	1998	HQJ-0626	JOSE APARECIDO S DA SILVA
07	1994	1999	HQL-1585	JOSE BENTO MARTINS
07	1993	1998	HQZ-9729	JOSE BERNARDINO LOPES
07	1993	1998	HQI-3106	JOSE CARLOS ZILIANE
07	1994	1999	HQI-6628	JOSE CARLOS CALLINDO
07	1993	1998	HQL-3235	JOSE CARLOS DA S SOUZA
07	1993	1998	HQW-8416	JOSE CARLOS POIATO
07	1993	1998	HQL-1869	JOSE CARLOS R CHAVES
07	1994	1999	HQJ-2367	JOSE CARLOS RIOS SOLER
07	1994	1999	HQZ-6778	JOSE CARLOS RODRIGUES MARTINEZ
07	1994	1999	HQL-6745	JOSE CARLOS SEGANTINI
07	1993	1998	HQL-3137	JOSE CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO
07	1993	1998	HQW-6514	JOSE CEZAR D OSPIRES
07	1994	1999	HQJ-5791	JOSE CLEIDE VARGAS
07	1994	1999	HQJ-7377	JOSE CORREIA DE ARAUJO
07	1994	1999	HQI-4681	JOSE DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-4425	JOSE DOARTE FILHO
07	1994	1999	HQL-1633	JOSE DOURADO DE ASSIS
07	1994	1999	HQI-7188	JOSE DUARTE DE FIGUEIREDO
07	1994	1999	HQW-2177	JOSE EDUARDO NUNES
07	1993	1998	HQW-5472	JOSE FAGUNDES DA SILVA
07	1994	1999	HQL-6097	JOSE FERREIRA DA CRUZ
07	1993	1998	HQJ-2906	JOSE FERREIRA MACIEL
07	1993	1998	HQI-3187	JOSE FREDERICH DOS SANTOS
07	1994	1999	HQL-6063	JOSE GONÇALVES DE ARRUDA
07	1993	1998	HQK-6818	JOSE HENRIQUE GOMES
07	1993	1998	HQW-7119	JOSE ITALO TONISSI NASSER
07	1993	1998	HQK-5232	JOSE JAMIL RODER
07	1994	1999	HQL-6720	JOSE JOVINO DAVES FILHO
07	1994	1999	HQI-8455	JOSE LIMA MARTINS
07	1994	1999	HQI-4558	JOSE LOPES CARDOSO
07	1994	1999	HQZ-7327	JOSE LUCIO GOMES
07	1994	1999	HQL-7400	JOSE LUCIO PIMENTEL
07	1993	1998	HQZ-0057	JOSE LUCIO VAZ GONCALVES
07	1994	1999	HQI-6995	JOSE LUIZ ARANTES FABRIS
07	1994	1999	HQI-4570	JOSE LUIZ DA SILVA
07	1994	1999	HQI-8406	JOSE LUIZ DE CARVALHO
07	1994	1999	HQJ-1843	JOSÉ LUIZ MACIEL
07	1994	1999	HQI-7056	JOSE MARCIO DA CRUZ
07	1994	1999	HQL-7080	JOSE MARIA DA SILVA
07	1994	1999	HQW-4816	JOSE MARTINS DA SILVA
07	1993	1998	HQW-4852	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQJ-3294	JOSE MESSIAS LEMOS
07	1993	1998	HQL-3206	JOSE MILTON DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-3303	JOSE NEI VIEIRA
07	1994	1999	HQJ-7357	JOSE NELSON DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-5231	JOSE OTAVIO A DA ROCHA
07	1993	1998	HQW-8943	JOSE RAIMUNDO DE MOURA
07	1993	1998	HQI-3374	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQL-1887	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-4619	JOSE RENATO MENDES PIONTO
07	1994	1999	HQW-6213	JOSE RIBEIRO RIBAS SOBRINHO
07	1994	1999	HQL-1763	JOSE RICARDO CORREA NASSER
07	1993	1998	HQZ-6648	JOSE RICARDO NELLI COSTA
07	1994	1999	HQI-8837	JOSE RODRIGUES DA MATA
07	1994	1999	HQL-7397	JOSE RODRIGUES DIAS
07	1994	1999	HQI-2458	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
07	1994	1999	HQL-1716	JOSE SATURNINO DELMONDES
07	1994	1999	HQJ-7119	JOSE SOARES LACERDA
07	1994	1999	HQF-0233	JOSE TAVARES DO COUTO
07	1994	1999	HQZ-2713	JOSE TIRADENTES DE LIMA NETO
07	1993	1998	HQK-5434	JOSE VALDEREI BATISTA DE SOUZA
07	1994	1999	HQL-7084	JOSE VALDIR DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-6808	JOSE VICENTE BALBUENA DE LEVRADO
07	1993	1998	HQW-5473	JOSE VIEIRA DE ARAUJO
07	1993	1998	HQW-4859	JOSE VIEIRA DE SOUZA
07	1994	1999	HQK-4830	JOSE VITAL DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQZ-1551	JOSEFA LUIZA C MORENO
07	1994	1999	HQI-4392	JOSEFINO ANTONIO COTRIN
07	1993	1998	HQI-6389	JOSEIRIMAR LEITE DE MEDEIROS
07	1993	1998	HQW-3665	JOSEVAL DA SILVA SOUZA
07	1993	1998	HQJ-0675	JOSIANE PASQUALINI
07	1994	1999	HQI-6948	JOSIAS ALVES DOS SANTOS
07	1994	1999	HQL-7097	JOSIAS MOREIRA
07	1994	1999	HQJ-1471	JOSUE DELMONDES
07	1994	1999	HQI-4336	JOVINO MACHADO DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQI-3093	JR R RODRIGUES PEREIRA
07	1993	1998	HQI-2989	JUAREZ CAETANO DA SILVA
07	1994	1999	HQL-7419	JUAREZ PARREIRA
07	1994	1999	HQX-8156	JUAREZ PEREIRA NANTES
07	1993	1998	H

07	1994	1999	HQI-7134	MARLIA CAVALCANTI ABREGO
07	1993	1998	HQL-3230	MARCIA HELENA JARA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQW-9654	MARCIA XAVIER OLIVEIRA CARTO
07	1993	1998	HQK-5435	MARCILIO CANDIDO CARDOZO
07	1993	1998	HQV-7974	MARCILIO LEITE PEREIRA
07	1994	1999	HQZ-1505	MARCIO KLEBER URT
07	1993	1998	HQI-2948	MARCIO AURELIO GOMES ATALLA
07	1993	1998	HQI-6700	MARCIO KLEBER URT
07	1994	1999	HQI-8382	MARCIO APARECIDO PARDINI
07	1994	1999	HQV-9443	MARCIO PEREIRA DA SILVA
07	1994	1999	HQI-7183	MARCIO TELES NEVES
07	1994	1999	HQI-5399	MARCO ANTONIO MEDEIROS
07	1993	1998	HQI-3122	MARCO ANTONIO VERA GONÇALVES
07	1993	1998	HQF-1499	MARCO ANTONIO B DE O CAMPOS
07	1993	1998	HQL-6056	MARCO ANTONIO DE CASTILHO
07	1994	1999	HQJ-7194	MARCO ANTONIO F DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQK-6730	MARCO ANTONIO RODRIGUES
07	1993	1998	HQJ-1880	MARCOLINO ALVES NETO
07	1993	1998	HQK-5258	MARCOS A DE SOUSA
07	1994	1999	HQL-6053	MARCOS ALBERTO DE SOUZA MENDES
07	1993	1998	HQK-5240	MARCOS ANTONIO A DA COSTA
07	1993	1998	HQL-6053	MARCOS ANTONIO DA SILVA
07	1993	1998	HQW-4956	MARCOS ANTONIO R BORGES
07	1993	1998	HQJ-0929	MARCOS AURELIO DA SILVA RIBEIRO
07	1993	1998	HQV-5432	MARCOS CAVALHEIRO
07	1994	1999	HQJ-2562	MARCOS DIAS DA ROCHA
07	1994	1999	HQI-6544	MARCOS GIL PORTELA
07	1994	1999	HQI-8830	MARCOS GLIENKE
07	1994	1999	HQJ-5007	MARCOS JOSE BRITO
07	1994	1999	HQI-8544	MARCOS LUEDERS SEVERO
07	1994	1999	HQZ-9162	MARCOS PEREIRA FERNANDES
07	1994	1999	HQJ-7194	MARCOS ROBERTO RODRIGUES
07	1993	1998	HQL-7080	MARCUS PAULO MIRANDA
07	1994	1999	HQL-6097	MARGARETE MARQUES AVALMAS
08	1993	1998	HQF-0661	MARGARETE MARQUES BORBA
07	1994	1999	HQJ-5184	MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-6161	MARIA APARECIDA FAGUNDES LINO
07	1993	1998	HQJ-8746	MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES
07	1993	1998	HQI-3256	MARIA CRISTINA HVALA
07	1993	1998	HQI-2864	MARIA HELENA FERREIRA
07	1994	1999	HQI-8806	MARIA APARECIDA ALVES
07	1994	1999	HQI-6437	MARIA APARECIDA ALVES FEITOSA
10	1994	1999	HQI-7389	MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOZA
07	1993	1998	HQI-6361	MARIA APARECIDA SALMAZE CORREA
07	1993	1998	HQK-5139	MARIA COSMO RIBEIRO
07	1994	1999	HQW-4970	MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE FARIAS
07	1993	1998	HQI-3097	MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQW-8815	MARIA DE LOURDES B P B COELHO
07	1993	1998	HQW-4819	MARIA DE LOURDES D MONFORT
07	1994	1999	HQI-4506	MARIA DE LOURDES O DOS SANTOS
07	1994	1999	HQW-5499	MARIA DE LURDES BARBOSA MELO
07	1993	1998	HQI-3233	MARIA DE LURDES NEVES DA ROCHA
07	1993	1998	HQZ-6645	MARIA DEL VILELA DE S GONCALVES
07	1994	1999	HQL-5152	MARIA ELIZABETH RODRIGUES JORDÃO
07	1994	1999	HQI-8388	MARIA FATIMA DE ARAUJO ANDRADE
07	1993	1998	HQZ-9523	MARIA FELIPA RODRIGUES
07	1994	1999	HQL-7403	MARIA FRANCISCA EULALIA B BRANT
07	1993	1998	HQI-2813	MARIA GOMIDE COUTINHO
07	1993	1998	HQJ-0823	MARIA GORETTE BERGAMO TEIXEIRA
07	1993	1998	HQZ-2708	MARIA IZABEL CACULA FERRAZ
07	1993	1998	HQI-2951	MARIA JOSE SANTOS DE LIMA
07	1993	1998	HQW-8947	MARIA LIGIA DE ALMEIDA TORRES
07	1994	1999	HQI-4418	MARIA LIZENA F MURA
07	1994	1999	HQI-7147	MARIA MADALENA RODRIGUES
07	1993	1998	HQI-3160	MARIA MONTEIRO PADJAL
07	1993	1998	HQI-3413	MARIA NELI BARBOSA FERNANDES
07	1994	1999	HQW-9698	MARIA ROZY F DA SILVA
07	1993	1998	HQI-3071	MARIANA RIBEIRO DA CRUZ
07	1993	1998	HQW-5188	MARIANE LETICIA AMARAL
07	1993	1998	HQK-5168	MARICELI FERREIRA GUTIERREZ
07	1994	1999	HQJ-6052	MARILANE DOS SANTOS CARVALHO
07	1994	1999	HQJ-5263	MARILDA LIMA SALES
07	1994	1999	HQJ-6802	MARILIZA MASCARENHAS BAIONI LEMOS
07	1993	1998	HQJ-3191	MARILIZA MONGENOT PEREIRA
07	1993	1998	HQI-6356	MARINA FATIMA AJAMBUJA JUSTI
07	1994	1999	HQI-8725	MARINA FREITAS DE V SILVA
07	1994	1999	HQJ-5732	MARIO MASSAO KOBAYASHI
07	1994	1999	HQJ-2135	MARIO GARCIA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-6658	MARIO HAFFNER
07	1994	1999	HQJ-5781	MARIO RAMAO CONTRERA
07	1994	1999	HQI-4618	MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-8399	MARIO AKIRA OGAWA
07	1994	1999	HQJ-5872	MARIO BARABOSA GOMES
07	1993	1998	HQW-0324	MARIO CENTORIANO
07	1994	1999	HQJ-5986	MARIO DE AVILA MARTINS
07	1993	1998	HQW-5460	MARIO DUARTE DA GAMA
07	1994	1999	HQI-8677	MARIO EDSON NICOLAI
07	1993	1998	HQF-3199	MARIO GENTIL STORTI
07	1993	1998	HQL-3152	MARIO LUIZ DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQI-3137	MARIO LUIZ GUERRA AMARILHO
07	1994	1999	HQL-6078	MARIO MARCIO RODRIGUES CRUZ
07	1994	1999	HQW-6200	MARIO RODRIGUES
07	1993	1998	HQW-6700	MARIO TADO GUEMKA
07	1994	1999	HQI-8699	MARISAURA MEDINA FARINHA
07	1993	1998	HQK-6799	MARIVALDO DA SILVA DOLORES
07	1994	1999	HQJ-5349	MARIZA DE MENEZES LYRA LOREDO
07	1994	1999	HQL-7379	MARLEI
07	1994	1999	HQL-7379	MARLEI LORENTZ GOMES ATALLA
07	1993	1998	HQZ-3289	MARLENE DA SILVA LACHI
07	1994	1999	HQJ-5203	MARLENE LAZARI P BEZERRA
07	1994	1999	HQI-8243	MARLENE QUEVEDO ANDREA
07	1994	1999	HQF-2404	MARLEY PIRES RIBEIRO
07	1994	1999	HQJ-5364	MARLY APARECIDA ZANATA DE SOUZA
07	1993	1998	HQW-4285	MARTA APARECIDA DE MELLO PEREIRA
07	1993	1998	HQI-3170	MARTA LEAO LUZ DA FONSECA
07	1994	1999	HQX-4938	MARTA MUJICA C LIMA
10	1994	1999	HQW-9611	MARY T ZANATA ALBERTINI
07	1994	1999	HQJ-6967	MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS
07	1993	1998	HQK-6806	MAURICIO ALMEIDA LOPES
07	1993	1998	HQI-2822	MAURICIO RICARDO FERREIRA
07	1994	1999	HQJ-4330	MAURICIO ANTUNES STRANG
07	1993	1998	HQL-6067	MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQW-7196	MAURICIO PACHECO PINTO
07	1994	1999	HQF-3947	MAURILIO CANDIDO DE MORAES
07	1994	1999	HQJ-6011	MAURO ANTONIO SPECORT
07	1993	1998	HQI-3024	MAURO BOULANGER S OLIVEIRA
07	1994	1999	HQZ-2716	MAURO SANCHES
07	1993	1998	HQY-8713	MAXSON MARTINS PEREIRA
07	1994	1999	HQJ-1734	MEIRE ARANEGA SILVA DE LIMA
07	1993	1998	HQX-4987	MELKI BORTOTTO GARCIA
07	1993	1998	HQK-5504	MERCEDEANA SOUZA COSTA
07	1993	1998	HQZ-4340	MEYRE FONTES
07	1993	1998	HQK-6781	MIGUEL ALVES DA SILVA
07	1993	1998	HQH-1749	MIGUEL ANGEL MANGIERI PRANTIL
07	1994	1999	HQI-7028	MILDA DE PAULA MUNIZ
07	1994	1999	HQJ-6126	MILTON LEITE
07	1994	1999	HQW-4956	MILTON EMANUEL BRESSANIN
07	1994	1999	HQI-8395	MILTON FREITAS DE ALMEIDA
07	1992	1997	HQI-8462	MILTON FREITAS DE ALMEIDA
07	1994	1999	HQI-4506	MILTON MARCONDES D FLORES
07	1994	1999	HQY-7966	MILTON PINTO DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQY-9315	MILTON SOKEN
07	1994	1999	HQI-8239	MISAEL DE OLIVEIRA JR
07	1994	1999	HQJ-7178	MITERAIO ANTUNES FERREIRA
07	1994	1999	HQJ-5239	MOACIR ALMEIDA MAGALHAES
07	1993	1998	HQI-3095	MOACIR VILELA
07	1994	1999	HQJ-6700	MOACIR LUCENA DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5431	MOACIR CARRA
07	1993	1998	HQG-6679	MOACIR JOAQUIM DE MATOS
07	1993	1998	HQW-4833	MOACIR JOSE DE ARAUJO
07	1993	1998	HQL-2362	MOACIR MOREIRA BORGES
07	1993	1998	HQK-5143	MOACYR MOTA QUEDES
07	1993	1998	HQI-2878	MOACYR MONTEIRO SALGADO
07	1994	1999	HQI-8895	MOISES TEODORO EBBANO
07	1994	1999	HQI-6910	MOISES TEODORO EBBANO
07	1993	1998	HQZ-2761	MONALISA ANGELICA CAVALLARO
07	1993	1998	HQI-3222	MONICA COSTA DA SILVA
10	1994	1999	HQI-8525	MONILDA DE MOURA VIANA
07	1994	1999	HQJ-5126	MONZA AUTO PECAS LTDA
07	1994	1999	HQI-4611	MONZA AUTO PEÇAS LTDA
07	1994	1999	HQJ-7369	MONZA AOTO PEÇAS LTDA
07	1993	1998	HQL-5611	MONZA AUTO PEÇAS LTDA
07	1994	1999	HQL-1803	MONZA LTDA
07	1994	1999	HQW-9611	MONZA LTDA
07	1994	1999	HQZ-6798	MORAES E FONSECA LTDA
07	1994	1999	HQW-7185	MYLTON DA CUNHA MELLO
07	1994	1999	HQJ-5275	MADIR DA SILVA
07	1993	1998	HQZ-9758	MADIR BARROS DOS SANTOS
07	1993	1998	HQW-0923	MADIR ROSA MIRES
07	1994	1999	HQZ-1058	MAILO THEODORO DE FARIA
07	1994	1999	HQZ-6768	MAIM JORGE YOUSSEF IBRAIM
07	1994	1999	HQI-8690	NAIR DAL BELLO DE ALMEIDA
07	1993	1998	HQI-2927	NAOR ANTONIO BARBOSA
07	1993	1998	HQW-0630	NAOR ANTONIO BARBOSA
07	1994	1999	HQI-6908	NAPOLEÃO MULLER
07	1994	1999	HQI-8381	NARA REGINA T DA SILVA SANTOS
07	1993	1998	HQK-5522	NARCISO ANTONIO TONET
10	1994	1999	HQW-9369	NARCIZA VALDEZ
07	1993	1998	HQJ-6741	NARGEU SOARES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-6627	NASHE KADRI
07	1994	1999	HQI-2491	NATANAEL VENTURA DE SÁ
07	1994	1999	HQJ-6819	NAVEGAÇÃO SÃO BORJA LTDA
07	1994	1999	HQJ-2457	NEDSON BUENO BARBOSA
07	1993	1998	HQL-1818	NEEMIAS GONCALVES DE CARVALHO
07	1993	1998	HQZ-9751	NEI ALBINO DUMMEL
07	1993	1998	HQI-3018	NEI CARLOS RODRIGUES
07	1993	1998	HQZ-6799	NEI DAGNES LINO
07	1993	1998	HQW-4810	NEIDE ALVES DIAS
07	1994	1999	HQM-1582	NEIDE DE ARAUJO PEREIRA
07	1994	1999	HQI-8766	NEIDE DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-7367	NEIVA MARQUES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-8330	NELCY PEIXOTO ENNES
07	1994	1999	HQJ-7205	NELITO ZAQUEU SANTOS JATOBA
07	1993	1998	HQI-6394	NELSO BOASKEVICZ
07	1994	1999	HQI-8527	NELSO BOASKEVICZ
07	1993	1998	HQI-2919	NELSON DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-8777	NELSON FERREIRA
07	1993	1998	HQI-2812	NELSON MACIEL SOBREIRA
07	1994	1999	HQL-1934	NELSON BORGES CARVALHO
07	1994	1999	HQI-4659	NELSON CARLOS VIEIRA
07	1994	1999	HQL-1545	NELSON DOS SANTOS
07	1993	1998	HQZ-9730	NELSON DUENHAS
07	1994	1999	HQI-7298	NELSON EDUARDO P COSTA
07	1994	1999	HQI-6964	NELSON FRANCISCO MOURA
07	1994	1999	HQL-1736	NELSON JOSE BRUCK
07	1993	1998	HQK-5441	NELSON KREULICH
07	1993	1998	HQK-5168	NELSON L FARIAS
07	1994	1999	HQL-6724	NELSON LAMERA SOLER
07	1993	1998	HQL-6723	NELSON LUIZ DA SILVA RODRIGUES
07	1993	1998	HQW-6195	NELSON RONDON ZANUNCIO
07	1994	1999	HQL-1631	NELSON SANTANA DA SILVA
07	1994	1999	HQI-8854	NELSON SOARES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-5798	NERES FERNANDES DOS SANTOS
07	1994	1999	HQJ-5707	NEREU ALAMINE
07	1994	1999	HQL-1537	NEUBER CAMPOS
07	1993	1998	HQZ-2956	NEUCI MORAIS DA SILVA
07	1994	1999	HQL-1922	NEUCY SOARES SARAIVA
07	1994	1999	HQL-1715	NEUZA LOURDES SILVA DE BRITTO
07	1994	1999	HQJ-3500	NEUZA MAEZANO G GOMES
07	1994	1999	HQF-9458	NEUZA PAES DE CARVALHO
07	1993	1998	HQK-5533	NEWTON RAYMUNDO GOMES DE MIRANDA
07	1994	1999	HQW-7103	NEY ALEX MOURA DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQL-3205	NEY DA SILVA
07	1993	1998	HQL-6094	NEY PEREIRA
07	1994	1999	HQI-8817	NICEA ANTONIO ARANTES
07	1994	1999	HQZ-9218	NICOLAU HIROTO YOGA
07	1993	1998	HQI-3443	NICOLINO ANTONIO BRUN
07	1993	1998	HQW-4834	NIDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
07	1993	1998	HQI-8270	NIDOVAL PEREIRA GARCIA
07	1993	1998	HQK-5215	NIDOVAL MOTA RAMOS
07	1993	1998	HQI-3012	NILCEA DE BRITTO LOPES
07	1994	1999	HQJ-6616	NILO CERVO
07	1994	1999	HQJ-7158	NILO CANDIDO SIQUEIRA
07	1994	1999	HQW-4916	NILO FERREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQK-5453	NILSON JOSE DOS SANTOS
07	1993	1998	HQK-5258	NILSON BOM TEMPO FRANCISCO
07	1993	1998	HQI-6343	NILSON CESAR ALVES MAIA
07	1994	1999	HQM-1639	NILSON DIAS FONSECA
07	1994	1999	HQF-3997	NILSON GARCIA DE MENEZES
07	1994	1999	HQI-9460	NILSON NOGUEIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQW-5484	NILSON PAULO F CORDEIRO
07	1994	1999	HQJ-4825	NILSON RODRIGUES
07	1994	1999	HQJ-6872	NILTON CESAR FERRO GARCIS
07	1994	1999	HQJ-6910	NILTON LIMA DOS SANTOS
07	1994	1999	HQW-6222	NILTON DE SOUZA NOGUEIRA
07	1993	1998	HQW-7122	NILTON DE SOUZA VIEIRA
07	1994	1999	HQJ-5750	NILTON JESUS DE MENEZES
07	1993	1998	HQJ-0965	NILTON PAGNO
07	1994	1999	HQJ-5371	NILZA DOS SANTOS MATIAS
07	1994	1999	HQZ-3864	NILZA PEGORARO
07	1993	1998	HQI-8415	NITSUO OBA
07	1993	1998	HQZ-6765	NIVALCIR ATHAYDE MORENO
07	1994	1999	HQI-5780	NOELY G VIEIRA
07	1994	1999	HQJ-5752	NORBERTO VICTORIO DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-6080	NORIEL BARBOSA
07	1993	1998	HQZ-0457	NORMA CELIA SOTERO
07	1994	1999	HQI-6917	NOSDE ENG LTDA
07	1993	1998	HQK-6771	OCTAYR C ESPINDOLA JR
07	1994	1999	HQJ-1662	ODAIR MANHAES
07	1994	1999	HQI-8808	ODECIO CANTADORI
07	1993	1998	HQK-6757	ODENIR PEREIRA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-3307	ODENIR CAMILO DE LIMA GUIMARAES
07	1994	1999	HQJ-6008	ODETE SEUGLING GALVES
07	1994	1999	HQJ-6088	ODIL FAUSTINO ROBERTO
07	1994	1999	HQL-7069	ODIL CANEPELLE
07	1994	1999	HQJ-6179	ODILA GOMES REZENDE
07	1994	1999	HQZ-6785	ODIVE SOARES DA SILVA
07	1994	1999	HQY-9363	ODOCIO PENZO
07	1994	1999	HQW-4967	OLAVO GOMES
07	1994	1999	HQL-5650	OLDAIR JOSE DA SILVA
07	1994	1999	HQW-7193	OLEGARIO TOLEDO BARBOSA
07	1993	1998	HQI-2923	OLIMPIO CARLOS TEIXEIRA
07	1994	1999	HQZ-2709	OLIMPIO ANTONIO FRANCELINO
07	1994	1999	HQX-4838	OLIMPIO CANDIDO DE SIQUEIRA
07	1994	1999	HQI-8683	OLINAR DE OLIVEIRA MARCONDES
07	1994	1999	HQI-7205	OMAR IRAN DE ABREU
07	1993	1998	HQL-3191	OMIL LOPES DA SILVA
07	1994	1999	HQL-1807	OMILDSON REGIS GUIMARAES
07	1995	2000	HQW-6435	ORIVALDO GOMES DA SILVA
07	1993	1998	HQI-3075	ORIZON TEIXEIRA DUARTE
07	1994	1999	HQI-7286	ORLADO PEDRO
07	1994	1999	HQI-4402	ORLANDO FERNANDES SIRINO
07	1994	1999	HQI-6971	ORLANDO BERNADINO DOS SANTOS
07	1994	1999	HQI-4659	ORLANDO RIBEIRO DA CRUZ
07	1993	1998	HQZ-5740	ORLANDO TEIXEIRA
07	1994	1999	HQJ-5863	OSMAIR FALCAO ALVES
07	1993	1998	HQY-8706	OSMANO MIRANDA
07	1994	1999	HQJ-6623	OSMAR ANDRADE MAFRA
07	1993	1998	HQK-5449	OSMAR FELIX DA SILVA
07	1994	1999	HQW-7136	OSMAR BELLINATTE
07	1993	1998	HQW-5193	OSMAR GAMARRA GAUNA
07	1994	1999	HQX-8464	OSMAR PROKSCH
07	1993	1998	HQK-5718	OSMAR RIBEIRO DA SILVA
07	1993	1998	HQL-1845	OSMILDO LUIZ DE CARVALHO
07	1994	1999	HQI-7253	OSNI C COUTINHO
07	1994	1999	HQZ-3651	OSVALDO BORGES DA SILVA
07	1993	1998	HQI-3125	OSVALDO DOS SANTOS CORREA
07	1994	1999	HQI-4382	OSVALDO GOMES DA COSTA
07	1994	1999	HQL-7080	OSVALDO BRANDAO DE SOUZA
07	1993	1998	HQW-4807	OSVALDO BUCALLON
07	1993	1998	HQM-0920	OSVALDO DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQH-0924	OSVALDO DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQW-7172	OSVALDO FLAVIO DE MACEDO
07	1994	1999	HQI-4615	OSVALDO JORGE
07	1993	1998	HQZ-6710	OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
07	1994	1999	HQI-6987	OSVALDO RODRIGUES SILVEIRA NETO
07	1994	1999	HQJ-2001	OSVALDO SILVA
07	1993	1998	HQI-3186	OSVALDO SILVA BRAGA JR
07	1993	1998	HQW-5129	OSVALDO VESCOVI
07	1993	1998	HQI-3068	OSWALDO SOARES VIEIRA
07	1993	1998	HQK-5230	OSWALDO BATISTA DE CHAVES JR
07	1994	1999	HQI-6521	OSWALDO JORDÃO SECCO THOMÉ
07	1993	1998	HQI-3575	OTAVIANO GAMA DA CUNHA
07	1994	1999	HQJ-5191	OTAVIO FLORENCIO DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-5189	OVALDIR MARTINS DIAS
07	1994	1999	HQI-7398	PAEDRO PIRES SILVA
07	1994	1999	HQJ-6927	PASCHOAL FRAZILIO NETTO
07	1994	1999	HQJ-6115	PATRICIA FABIANE ABREGO
07	1994	1999	HQI-2428	PATRICIA DOS SANTOS GOMES
07	1994	1999	HQX-8793	PATRICIA SOHOYLA ASSEH YOUSSEF
07	1994	1999	HQJ-8723	PAULO AUGUSTO
07	1993	1998	HQK-6728	PAULO JANUARIO DA COSTA
07	1993	1998	HQI-8120	PAULO HILKEM ABDALA
07	1994	1999	HQJ-6949	PAULO ROBERTO JAIME
07	1993	1998	HQI-2996	PAULO ROBERTO DE SOUSA BARRETO
07	1994	1999	HQZ-3651	PAULO YASUO MIYASATO
07	1993	1998	HQK-5522	PAULO ALEXANDRE PELHO
07	1993	1998	HQL-6703	PAULO BERNARDINO DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-4293	PAULO FERREIRA DOS SANTOS
07	1994	1999	HQJ-6950	PAULO RICARDO MENDES KISK
07	1994	1999	HQJ-6006	PAULO ROBERTO TEIXEIRA LACERDA
07	1993	1998	HQK-6796	PAULO SERGIO SCHMITT
07	1994	1999	HQZ-1049	PAULO SERGIO VIEIRA SANTANA
07	1994	1999	HQI-4488	PAULO CESAR DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-1883	PAULO CESAR BARBOSA SANTOS
07	1994	1999	HQL-1819	PAULO CESAR COSTA ALVES
07	1993	1998	HQY-7929	PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTOS
07	1993	1998	HQI-0910	PAULO CEZAR DE LIMA
07	1993	1998	HQK-5171	PAULO DA SILVA
07	1994	1999	HQI-8647	PAULO FRANCISCO DA PAIXAO
07	1994	1999	HQZ-9208	PAULO GIOVANI LARANJEIRA DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-5159	PAULO GIRO KUROTA
07	1993	1998	HQI-8465	PAULO H GARCIA ARAUJO
07	1994	1999	HQJ-5863	PAULO H SCAPULATEMPO DA ROSA
07	1994	1999	HQI-8684	PAULO HENRIQUE F DE ARAUJO
07	1993	1998	HQW-7191	PAULO JORGE LIMA AMARAL
07	1994	1999	HQZ-6648	PAULO JORGE MENDES BACHA
07	1994	1999	HQW-7352	PAULO JOSE ARAUJO CORREA
07	1993	1998	HQL-2397	PAULO ORTIZ ANTONIO
07	1994	1999	HQI-4343	PAULO PEREIRA DUARTE
07	1994	1999	HQZ-6760	PAULO ROBERTO BRITTO DA CRUZ
07	1994	1999	HQL-1728	PAULO ROBERTO CATANANTE
07	1994	1999	HQJ-4355	PAULO ROBERTO M DE MORAES
07	1993	1998	HQW-5481	PAULO ROCHA
07	1994	1999	HQZ-6669	PAULO SANTANA
07	1994	1999	HQI-4615	PAULO SCALABRINI
07	1994	1999	HQJ-3481	PAULO TADEU DOS SANTOS RODRIGUES
07	1994	1999	HQI-8368	PEDRINA ALEXANDRE DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-6731	PEDRO TOURINHO FILHO
07	1993	1998	HQI-8417	PEDRO BARBOSA DA SILVA
07	1994	1999	HQI-4624	PEDRO FEDOSSI
07	1993	1998	HQK-5411	PEDRO JAIMEU CACCIA
07	1994	1999	HQI-5828	PEDRO SERGIO LIMA OKTALE
07	1994	1999	HQJ-4225	PEDRO ALVES FILHO
07	1993	1998	HQZ-2709	PEDRO ANTONIO PEGOLO
07	1993	1998	HQW-5421	PEDRO AYRTON DA SILVA
07	1994	1999	HQI-8688	PEDRO CEZAR ALVES PAHINS
07	1994	1999	HQL-7087	PEDRO DE SOUZA PINTO NETO
07	1994	1999	HQL-5691	PEDRO DORISMAR REZENDE MARQUES
07	1994	1999	HQW-8986	PEDRO GUENJI NISHI
07	1993	1998	HQJ-0638	PEDRO LARREA FILHO
07	1993	1998	HQJ-3050	PEDRO LUIZ TIRIVELLOMI
07	1994	1999	HQW-7114	PEDRO MEIRL GLATCHMAN
07	1994	1999	HQL-7051	PEDRO NEREU FERREIRA
07	1993	1998	HQI-3116	PEDRO NERIS DOS SANTOS
07	1993	1998	HQL-3174	PEDRO PONTES DALAQUA
07	1993	1998	HQZ-2978	PEDRO SOCORRO DE ALMEIDA
07	1993	1998	HQL-6059	PEDRO TELMO ESQUIVEL
07	1993	1998	HQW-1814	PEG LEV IND COM DE BOLSAS E MOCHILAS LTDA
07	1993	1998	HQI-3341	PERCIVAL BORGES CORREA
07	1994	1999	HQJ-5211	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1994	1999	HQJ-6494	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1994	1999	HQI-8312	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1993	1998	HQI-2970	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1994	1999	HQJ-2555	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1993	1998	HQJ-6787	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1993	1998	HQW-6423	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1993	1998	HQW-6425	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1994	1999	HQJ-3506	PERKAL LTDA
07	1994	1999	HQL-1535	PERKAL LTDA
07	1994	1999	HQZ-3664	PERKAL LTDA
07	1993	1998	HQI-8127	PINESSO MAQ E EQUIP AGRIC LTDA
07	1994	1999	HQJ

07	1993	1998	HQW-6400	SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA
07	1993	1999	HQZ-6735	SERGIO LUIZ FERREIRA
07	1993	1998	HQL-7377	SERGIO PEDROSSIAN ABRANTES
07	1993	1998	HQW-5459	SERGIO QUEIROZ SERRA
07	1994	1999	HQL-1658	SEVERINO CORREIA DE SOUZA JR
07	1994	1999	HQJ-6709	SIDNEI RISSATO
07	1994	1999	HQJ-8745	SIDNEI MARQUES
07	1994	1999	HQJ-6059	SIDNEY NUNES TAVARES
07	1994	1999	HQJ-7120	SIDNEY GAUNA LUCAS
07	1993	1998	HQK-5486	SILANE BARBOSA POSCA CHES
07	1994	1999	HQF-0296	SILAS FERREIRA GARCIA
07	1993	1998	HQW-4863	SILAS MARTINS DE MOURA
07	1994	1999	HQW-5493	SILDETE APARECIDA DE SOUZA
07	1993	1998	HQI-3090	SILVANA SALVIANO ARCANJO
07	1993	1998	HQL-2363	SILVANA TEREZINHA S FORNARI
07	1994	1999	HQI-8332	SILVIA FERREIRA DE JESUS
07	1993	1998	HQY-7987	SILVIA LECHUGA CAPRIATA NUNES
07	1994	1999	HQL-3474	SILVIA MOREIRA
07	1993	1998	HQI-3036	SILVINO MACHADO DE MELO
07	1994	1999	HQZ-1060	SILVIO HAKIRA IWAHARA
07	1994	1999	HQZ-3291	SILVIO ABDO DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-6017	SILVIO OSHIRO
07	1993	1998	HQZ-9664	SILVIO ALVES FERREIRA
07	1994	1999	HQI-4515	SILVIO DE OLIVEIRA FILHO
07	1993	1998	HQI-2900	SIRLEI SALETE GOLIN BRUSTOLIN
07	1994	1999	HQI-6874	SOLANGE MARIA REIMHER
07	1994	1999	HQZ-1517	SOLON NOGUEIRA GUIMARÃES
07	1994	1999	HQZ-3207	SONIA MARIA AMARANTE
07	1994	1999	HQJ-5339	SONIA MARIA DA SILVA RAIMUNDO
07	1993	1998	HQL-3223	SONIA HELENA SANTOS LINO
07	1994	1999	HQW-4948	SORAYA FETTER FERRAZ
07	1994	1999	HQI-8276	STENIO STEIMER
07	1994	1999	HQL-7070	SUCOLOTTI AGRO PASTORIL LTDA
07	1993	1998	HQI-3185	SUDAMERIS
07	1994	1999	HQI-8749	SUDAMERIS ARR MERC SA
07	1994	1999	HQI-6680	SUELI NOGUEIRA CAVALCANTI
07	1994	1999	HQZ-6780	SUELI JANE RONDON CORREA
07	1992	1998	HQF-3200	SUELI LESCANO
07	1993	1998	HQI-3422	SUELI OVIDIA NANTES
07	1994	1999	HQJ-2539	SUELY APARECIDA MORILLA ALVES
07	1994	1999	HQI-7046	SUELY MARIA DE OLIVEIRA NANTES
07	1994	1999	HQW-7169	SUZY MARGARETH GUILHERME ROSALINO
07	1994	1999	HQI-9422	SYLVIO ERNESTO RIBEIRO RIBEIRO BONASSI C
07	1993	1998	HQW-6444	SYELEL MENDES NOGUEIRA
07	1994	1999	HQI-6999	TAKAKEI TSUKAMOTO
07	1993	1998	HQH-2198	TAKAVEL LOC COM VEIC LTDA
07	1994	1999	HQI-6065	TALES REHBEIN
07	1994	1999	HQF-1467	TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO
07	1994	1999	HQF-1474	TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO
07	1994	1999	HQF-1475	TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO
07	1994	1999	HQF-1476	TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO
07	1994	1999	HQF-1478	TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO
07	1994	1999	HQF-1479	TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO
07	1994	1999	HQF-1481	TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO
07	1993	1998	HQI-3289	TANIA ABOUR
07	1993	1998	HQL-1934	TANIA LEME DE PAULO GUARDIANO
07	1994	1999	HQI-6599	TATIANA LEINIG LOUREIRO
07	1993	1998	HQI-3214	TELENGENHARIA LTDA
07	1993	1998	HQW-4864	TELMA COENE DIAS
07	1993	1998	HQZ-0057	TELMA DE ARAUJO MACEDO
07	1993	1998	HQI-8406	TEODORA TORRES DE VASCONCELOS
07	1994	1999	HQL-1847	TEODORO M DE LIMA
07	1993	1998	HQW-7147	TEREZA CRISTINA P ALVES
07	1993	1998	HQI-3132	TEREZINHA ROSA SOUZA DE MOLINAS
07	1993	1998	HQZ-9740	TEREZINHA ALVES DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-5783	TEREZINHA LEITE DE SOUZA
07	1993	1998	HQW-4943	TEREZINHA REIS GOMES
07	1994	1999	HQL-5684	TIBERIO ESTEVES BAULESTEROS
07	1993	1998	HQI-3293	TIRSON RICARDO OZUNA
07	1994	1999	HQW-7187	TIZIANA COCCHIERI
07	1994	1999	HQJ-5305	TONI MENDES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-4595	TRANSPORTADORA CENTENARIO LTDA
07	1993	1998	HQW-6437	TRANSPORTES REAL LTDA
07	1994	1999	HQI-6406	UBIRATAN DOS PASSOS DIAS
07	1993	1998	HQI-3983	UBITATA CESAR BAIA RODRIGUES
07	1994	1999	HQJ-6161	UGO FURLAN
07	1994	1999	HQX-4817	URIAS RODRIGUES DECAMARGO
07	1993	1998	HQI-3429	VALCIR VALENTIM VISINTIM
07	1993	1998	HQI-2897	VALDECI FERNANDES
07	1994	1999	HQJ-1734	VALDECI ALVINA DOS SANTOS
07	1994	1999	HQJ-6632	VALDECIR LIRA LOPES
07	1994	1999	HQJ-1566	VALDECIR APARECIDO PICINI
07	1994	1999	HQJ-4373	VALDECIR JOSE DA COSTA
07	1994	1999	HQI-6976	VALDECYR DE FIGUEIREDO SOARES
07	1993	1998	HQW-4853	VALDEMAR ALVES CORREA
07	1993	1998	HQI-2853	VALDENIR DA SILVA SOUZA
07	1994	1999	HQI-8724	VALDEMIR DE FRANÇA ARAUJO
07	1994	1999	HQL-7506	VALDEMIR DO CARMO AMERICO
07	1993	1998	HQL-1918	VALDEMIR GONÇALVES
07	1993	1998	HQZ-2946	VALDERI DE BARROS
07	1994	1999	HQW-7367	VALDERI ROSA DOS SANTOS
07	1994	1999	HQZ-6680	VALDESIR COSTA SILVA
07	1994	1999	HQI-6765	VALDETE XARÃO JORGE
07	1994	1999	HQZ-2769	VALDI ARNO SCHWEICH
07	1994	1999	HQL-1742	VALDILHO QUADRADO
07	1994	1999	HQZ-2248	VALDIR SORIA VILLA NOVA
07	1994	1999	HQI-8226	VALDIR MENDONÇA FERREIRA
07	1994	1999	HQI-6400	VALDIR COSTADELE
07	1994	1999	HQZ-7353	VALDIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
07	1994	1999	HQJ-7368	VALDIR LEITE DOS SANTOS
07	1994	1999	HQY-9382	VALDIR LEITE GALVAO
07	1993	1998	HQL-7099	VALDIR MILANI
07	1994	1999	HQJ-2783	VALDIR PEREIRA
07	1994	1999	HQJ-1474	VALDIR POSTINGUEL
07	1994	1999	HQJ-5729	VALDOMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQJ-2023	VALDOMIRO MOREIRA DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-7122	VALERIA DAS DORES SILVA OLIVEIRA
07	1994	1999	HQW-9665	VALFRIDO CORREIA SANTANA
07	1994	1999	HQJ-7089	VALFRIDO PEREIRA DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-4143	VALMIR CARRILHO DE ARANTES
07	1994	1999	HQW-3986	VALMIR DO NASCIMENTO
07	1993	1998	HQW-5135	VALNICE LIMA DE SOUZA
07	1993	1998	HQK-5463	VALTER ALVES ROSA
07	1994	1999	HQJ-5154	VALTER DOBELIN
07	1993	1998	HQL-5087	VALTER FRANCO
07	1993	1998	HQI-3235	VALTER ZAMDARIN
07	1994	1999	HQL-1791	VALTON MOREIRA RAEL JR
07	1993	1998	HQI-3179	VALTRUDES DE ALMEIDA MARTINS
07	1994	1999	HQJ-6964	VANDERLEI FREITAS DE SOUZA
07	1993	1998	HQL-3215	VANDERLEI BRITO DA SILVA
07	1993	1998	HQL-1867	VANDERLEI DA CONCEIÇÃO FLAVIO
07	1994	1999	HQZ-9181	VANDERLEI VILOMAR DE VARGAS
07	1993	1998	HQK-5417	VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQH-0922	VANDERLEY SPERANDIO
07	1993	1998	HQI-2957	VANIA TEREZA BORGES VIEIRA
07	1994	1999	HQI-4428	VANIA BRITO DE CARVALHO
07	1993	1998	HQI-3250	VANIA MARIA DE SOUZA ROSA
07	1993	1998	HQI-3013	VERA APARECIDA SILVA BRAVER
07	1993	1998	HQW-7129	VERA CRISTINA G B BARROS
07	1994	1999	HQJ-7349	VERA ELIANE M LOPES
07	1994	1999	HQI-6713	VERA LUCIA PEREIRA MIGUEL
07	1993	1998	HQW-4986	VERA MATIAS DELMONDES
07	1993	1998	HQI-3282	VERDAL SARAVY SOARES
07	1994	1999	HQI-8166	VERDISAL INDUSTRIA COMERCIO LTDA
07	1994	1999	HQI-8194	VERGILINO RAMOS MORAES
07	1993	1998	HQI-3289	VERONICA NATIVIDADE R ALVES
07	1994	1999	HQJ-6148	VICENTE DOMINGOS BOTTURA
07	1993	1998	HQJ-6751	VICENTE EUCLIDES AMADOR
07	1994	1999	HQL-6714	VICENTE BARBOSA DA SILVA
07	1994	1999	HQI-6833	VICENTE DE PAULA FILHO
07	1993	1998	HQI-3403	VICENTE FERREIRA MACHADO
07	1994	1999	HQL-7367	VICENTE JOÃO INTERLANDO JUNIOR
07	1994	1999	HQJ-6908	VICTOR HUGO BARRETO DA SILVA
07	1994	1999	HQL-1535	VICTOR HUGO FERREIRA ROSA
07	1994	1999	HQW-9658	VICTOR JAMIL MOUKACHER
07	1993	1998	HQL-3525	VICTORIO ROMANINI NETO
07	1993	1998	HQZ-0494	VIDRACARIA FERZELI
07	1994	1999	HQL-1745	VILMAR FERREIRA DE SALLES
07	1993	1998	HQJ-2904	VILMAR ROSA DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQI-3164	VILMAR ROSSATO
07	1994	1999	HQJ-4003	VILSO CACERES
07	1994	1999	HQF-0299	VILSON PRADEBON
07	1994	1999	HQZ-1067	VIRGINIA LUCIA CASTRO ARAUJO
07	1993	1998	HQZ-1594	VIRGINIA ADELAIDE P REZENDE
07	1993	1998	HQL-5062	VIRGINIA LUCIA GOMES MACHADO
07	1994	1999	HQW-9669	VITOR ANTONIO LA SELVA JR
07	1993	1998	HQI-3036	VITOR INACIO DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQJ-8687	VLADIMIR GOMES F DE LIMA
07	1993	1998	HQJ-6728	VOLTER CARNEIRO NOGUEIRA
07	1994	1999	HQJ-6839	WAGNER HENRIQUE FRASSON
07	1994	1999	HQF-1475	WAGNER ALMEIDA TURINI
07	1994	1999	HQJ-5841	WAGNER CACERES DORNELES
07	1993	1998	HQI-3424	WAGNER DE ALMEIDA LIMA
07	1993	1998	HQZ-2955	WAGNER G ANTUNES MACIEL
07	1994	1999	HQI-2491	WAGNER JOSE MARTINS VIEIRA
07	1993	1998	HQK-6760	WALDECI PEREIRA PRIMO
07	1993	1998	HQK-8692	WALDECIR DIAS DA SILVA
07	1994	1999	HQJ-7359	WALDECIR FIGUEIREDO LEITE
07	1994	1999	HQJ-6950	WALDEMAR CHACHA DUARTE
07	1993	1998	HQZ-6788	WALDEMIR ZANETTIN
07	1994	1999	HQF-0286	WALDIR ALVES DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HQW-4980	WALDIR CARLOS IDE
07	1994	1999	HQI-8374	WALDIR DOMINGUES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-4555	WALDIR DUARTE PRIMO
07	1994	1999	HQI-6942	WALDIR PEREIRA DOS ANTOS
07	1994	1999	HQJ-5037	WALDOMIRA MARTINS VIRGILIO
07	1993	1998	HQW-6434	WALDOMIRO DE SOUZA
07	1994	1999	HQJ-5032	WALFRIDO GOMES DE AZEVEDO
07	1993	1998	HQK-6672	WALMIR FERREIRA DA CUNHA
07	1994	1999	HQI-4533	WALNIR LOPES DA SILVA
07	1993	1998	HQW-4970	WALNIER WAGNER DE A COSTA
07	1994	1999	HQJ-6130	WALTER ISERNHAGEN
07	1993	1998	HQI-3055	WALTER JEFFERY NETO
07	1993	1998	HQW-8909	WALTER ANTONIO DA SILVA
07	1993	1998	HQL-1894	WALTER DIEHL
07	1994	1999	HQJ-4137	WALTER FALAVIGNA
07	1993	1998	HQK-6789	WANDERLEI GALEANO LEONEL
07	1993	1998	HQZ-9694	WANDERLEI FERREIRA FERNANDES
07	1994	1999	HQI-8657	WANDERLEI G DE BARROS
07	1994	1999	HQJ-5781	WANDERLEY DE OLIVEIRA VIEIRA
07	1993	1998	HQW-7150	WANDERSON FERNANDO GONÇALES
07	1994	1999	HQI-4652	WASHINGTON CARLONI CACCIOLARI
07	1993	1998	HQW-4953	WELLINGTON GARÇIA DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-4361	WILDON CABRAL TAVARES
07	1994	1999	HQJ-6724	WILLIAM PEREIRA DE QUEIROZ
07	1994	1999	HQI-4357	WILLIAN OSHIRO
07	1994	1999	HQZ-1505	WILSON ALVES DE VASCONCELOS
07	1994	1999	HQZ-1504	WILSON LOPES BATISTA
07	1993	1998	HQK-5421	WILSON VAZ
07	1993	1998	HQI-3249	WILSON BENTO
07	1994	1999	HQI-8818	WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO
07	1994	1999	HQI-8761	WILSON GONÇALVES DA CUNHA
07	1994	1999	HQI-2416	WILSON LOPES BARBOSA
07	1993	1998	HQW-5451	WILSON MOREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HQW-6404	WILSON TOPAL
07	1993	1998	HQW-6404	WILSON TOPAL
07	1994	1999	HQI-4277	WILSON VICENTE FERREIRA
07	1993	1998	HQL-5064	WILSON WEISSINGER
07	1994	1999	HQJ-6824	WLADIMIR DE ALMEIDA VICO
07	1993	1998	HQL-6716	WLADIMIR JORGE ESCOBAR GONÇALVES
08	1993	1998	HQF-1729	WLADIMIR PALMIRO
07	1993	1998	HQJ-6733	WOLDNER MAX TAVARES DE CARVALHO
07	1994	1999	HQI-2404	WOLNEI NUNES DITTMAR
07	1993	1998	HQI-3232	WOLNEY SANDIM BORGES
07	1994	1999	HQI-6978	WOLSEI NOGUEIRA ACOSTA
07	1993	1998	HQW-6415	YOSHIKO KOBAYASHI
07	1993	1998	HQI-1843	YRANY DE FERRAZ
07	1994	1999	HQW-7167	YUHO SUYAMA
07	1994	1999	HQI-4537	YURI HATSUNAKA
07	1994	1999	HQI-2062	ZACARIAS RANGEL DE AQUINO
07	1994	1999	HQJ-6052	ZAIDA DE MATOS DUARTE
07	1994	1999	HQI-8436	ZELIA NAKASONE TERUYA
07	1994	1999	HQM-1596	ZENIR DE SOUZA
07	1994	1999	HQX-4112	ZIDA DERZI WASILEWSKI
07	1994	1999	HQJ-5129	ZILFA GOMES BRAZ ANDREKOWISK
07	1993	1998	HQK-6700	ZITA SILVA CESAR
07	1994	1999	HQJ-2051	ZULEIDE BORGES CHAVES
07	1994	1999	HQI-9458	ZULEIDE VICENTE VIEIRA
07	1993	1998	HQL-7071	ZYGMUNT WITKOWSKI

EDITAL Nº 012/2006 DA CPAED-COMISSÃO DE PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 012/2006

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, designado pela Portaria "P" nº 217/2006, de 23/05/2006, publicada no Diário Oficial nº 6736, de 26/05/2006, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 012/2006, aprovada pela comissão, faz saber a quem posse interessar que a partir do 30º (trigésimo), dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, se não houver oposição, os documentos constantes de listagem a seguir, serão eliminados.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas,o desentranhamento ou guarda dos documentos listados, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido,dirigida à Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS.

Constando em anexo, o TED-Termo de Eliminação de Documentos Campo Grande/2006/012 e a listagem 012/2006.

Campo Grande /MS, 19 de maio de 2006.

Sandra Mendonça Huppes Arenales
Presidenta da CPAED

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED Nº Campo Grande /2006/012

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2006, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos,constituída de acordo com o Art.1º da Portaria "N" n.º 020, de 26.11.2004, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederam a eliminação dos documentos constantes da listagem nº 012, folhas 001 a 043,correspondentes ao(s) ano(s) de 1991 a 1995, integrantes do acervo da Agência Regional de Trânsito de Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos

Campo Grande/MS, 19/05/2006

Gilson José Portes da Silveira
Gerente da Agência Regional de Trânsito de Campo Grande

Sandra Mendonça Huppes Arenales
Presidente da CPAED
Joana Ubaldo Pereira de Santana
Membro
José Ladário do Prado Sanches
Membro
Zaturis Muhamad A. H. Suleiman
Membro

Listagem de Eliminação de Documentos — Listagem Nº 012/2006
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul — Folha Nº
Agência: Campo Grande

Código de TTDD	Ano de Emissão	Ano Limite Para Eliminação	Placa RENAVAM	Nome do Proprietário
07	1992	1997	HQI-3242	ABADIA APARECIDA R GALINDO
07	1992	1997	HQI-7463	ABADIA LEDA PRENCE
07	1992	1997	HQI-7035	ABADIO GONÇALVES DE SOUZA
07	1992	1997	HQJ-7988	ABDALAH MOHAMAD DAARJR
07	1994	1999	HQJ-8749	ABEL CONCEICAO
07	1992	1997	HQI-3137	ABELARDO MACIA NETO
07	1992	1997	HQJ-7728	ABIMAEL AMARANTE MESSIAS
07	1993	1998	HQI-3526	ABRAAO SALDANHA OLIVEIRA
07	1992	1997	HQJ-6376	ADAILTON MIRANDA
07	1993	1998	HQI-3318	ADAIR OLIVEIRA ROSILIO
07	1992	1997	HQK-4000	ADAIR BORGES DA SILVA
07	1992	1997	HQI-4498	ADAIR COSME BAUMGARDT
07	1993	1998	HQL-6714	ADALCINEI DE LIMA ACOSTA
07	1993	1998	HQF-8614	ADALTO FRANCISCO DE SOUZA
07	1992	1997	HQJ-8608	ADAMIR ROSSATO
07	1992	1997	HQI-7286	ADAO DE SOUZA FILHO
07	1992	1997	HQF-0925	ADAO JOSE PEREIRA
07	1993	1998	HQI-8634	ADAO PEDRO ARANTES
07	1992	1997	HQI-3046	ADAO VIANA SILVA
07	1993	1998	HQF-2647	ADARI BARBOSA DE QUEIROZ
07	1992	1997	HQI-2385	ADEALY JOSE ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA
07	1992	1997	HQI-6253	ADELINO ABREU REIS
07	1993	1998	HQK-8238	ADELINO GARCIA DE SOUZA
07	1992	1997	HQF-8881	ADELINO JOSE BRAUNER
07	1992	1997	HQJ-8003	ADELSON GARCIA PINTO
07	1992	1997	HQI-3339	ADEMAR DA SILVA NOVO
07	1992	1997	HQJ-6844	ADEMAR LOPES BEVALHO
07	1993	1998	HQI-8422	ADEMAR MATHEUS DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HQJ-8520	ADEMIR HERNANDES ZADI
07	1992	1997	HQI-5809	ADEMIR MARCON
07	1994	1999	HQJ-8998	ADEMIR MEDEIROS DOS SANTOS
07	1992	1997	HQI-3119	ADEMIR BISTILLI
07	1993	1998	HQI-3465	ADEMIRO APARECIDO JOSE DA SILVA
07	1993	1998	HQJ-7708	ADERBAL NETTO MARIONI
07	1993	1998	HQI-1478	ADHEMAR PACHECO DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-7873	ADILSON VENANCIO P TRINDADE
07	1992	1997	HQJ-5705	ADILSON PAIM CAVALHEIRO
07	1992	1997	HQJ-8680	ADIR DE JESUS CURIEL
07	1992	1997	HQI-2528	ADIR DE OLIVEIRA FRANCA
07	1994	1999	HQJ-8775	ADIR FERREIRA DA SILVA
07	1992	1997	HQJ-8870	ADIR PAES DA SILVA
07	1992	1997	HQI-9819	ADIRCE MOREIRA MICENO
07	1992	1997	HQI-3059	ADJANIR PEREIRA DA FONSECA
07	1992	1997	HQJ-7914	ADMIR BARBOSA DE FREITAS
07	1992	1997	HQI-3256	ADRIANA LINARES MARTINS RIBEIRO
07	1993	1998	HQJ-7709	ADRIANA BAUENO DE CAMARAGO NEVES
07	1993	1998	HQF-2630	ADRIANA GUIMARAES MENDONÇA
07	1992	1997	HQJ-5275	ADRIANA GUIMARAES MENDONÇA
07	1993	1998	HQL-7081	ADRIANA KEICO DE SOUZA
07	1994	1999	HQI-7588	ADRIANO BARBOSA DE SOUZA
07	1992	1997	HQI-6441	ADROALDO JACQUES DE MIRANDA
07	1992	1997	HQK-4876	AELSON MOTINHO RIBEIRO
07	1992	1997	HQJ-6084	AERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA
07	1992	1997	HQI-2610	AFFONSO ULISES TOAZZA
07	1992	1997	HQJ-2934	AFONSO ACACIO DA SILVA
07	1992	1997	HQI-8254	AFRANIO BARBOSA GAMON
07	1992	1997	HQF-7358	AGAMENON RODRIGUES PEREIRA
07	1992	1997	HQI-2515	AGENI OLIVEIRA DA SILVA
07	1992	1997	HQI-8018	AGENOR PACHECO FERREIRA
07	1992	1997	HQI-3775	AGILBERTO MARCONDES REZENDE
07	1992	1997	HQI-3237	AGNELO SIMONETTI
07	1992	1997	HQJ-7008	AGRICOLA MANTIQUEIRA LTDA
07	1992	1997	HQI-3258	AGRIPINO VIEIRA DA COSTA
07	1993	1998	HQI-3982	AGROPECUARIA JARAGUARI LTDA
07	1993	1998	HQL-7530	AGROPECUARIA SERROTE LTDA
07	1992	1997	HQJ-8008	AGUIDA DA SILVA PAVÃO
07	1992	1997	HQI-3370	NDAR VAGNER DALLIOÇA
07	1992	1997	HQJ-8081	AILTON GONÇALVES COSTA
07	1993	1998	HQL-6996	AILTON ROBERTO BRAZ MELGAR
07	1994	1999	HQI-7472	AKRAM MAHMOUD YOUSSEF RIZK
07	1992	1997	HQI-3142	ALARICO MARTINS BARBOSA
07	1994	1999	HQZ-8731	ALBANO DIOGO FILHO
07	1994	1999	HQI-1438	ALBERTINO PAULO DE MATTOS
07	1992	1997	HQF-7059	ALBERTO SIDNEI DE MELO SOUZA
07	1992	1997	HQF-6347	ALBERTO DIAS TERRA
07	1992	1997	HQI-8323	ALBERTO RAMAO DAS VIRGENS
07	1992	1997	HQJ-8108	ALBERTO VERAO LUIZ VIANA
07	1992	1997	HQJ-8005	ALBINO ROTTA FILHO
07	1992	1997	HQI-3122	ALCELOUR LAPORT F SANTANNA
07	1993	1998	HQI-3020	ALCIDES ANTONIO DE MACEDO
07	1993	1998	HQI-3309	ALCIDES ANTONIO DA SILVA
07	1992	1997	HQI-3601	ALCIDES PANAGIO DE CARVALHO
07	1992	1997	HQI-4548	ALCIDES BEZERRA DE SOUZA
07	1992	1997	HQI-3129	ALCIDES FERREIRA
07	1994	1999	HQJ-8880	ALCIDES JOSE BARBO
07	1992	1997	HQF-2532	ALCIDES KURITA DE LIMA
07	1992	1997	HQI-2576	ALCIDES SILVA
07	1992	1997	HQI-8775	ALCINO DA COSTA OLIVEIRA
07	1994	1999	HQI-7833	ALCIONE GARCIA NOGUEIRA
07	1992	1997	HQI-3329	ALDA RODRIGUES DORNELES ABDO
07	1994	1999	HQJ-7298	ALDO CESAR ESTEVAO
07	1992	1997	HQI-4474	ALDO GASPARIM
07	1993	1998	HQF-3683	ALDO LUIZ ROSA
07	1994	1999	HQJ-8838	ALEXANDRA CRISTINA DA FONSECA DA SILVA
07	1994	1999	HQZ-8788	ALEXANDRE JOVANI BETIO
07	1994	1999	HQI-7040	ALEXANDRE RICARDO POTRICH TOAZZA
07	1993	1998	HQI-8423	ALEXANDRE QUEIROZ NETO
07	1993	1998	HQL-6778	ALEXANDRE ROCHA COLPAS
07	1994	1999	HQJ-7026	ALEXANDRE WEILLER DE VASCONCELOS
07	1992	1997	HQI-3383	ALEXANDRINA VIEIRA DE LIMA
07	1994	1999	HQI-7400	ALFREDO DE JESUS SILVA
07	1993	1998	HQI-3744	ALFREDO LUIZ MARTINS
07	1992	1997	HQI-8806	ALFREDO CASTRO QUEIROZ
07	1992	1997	HQK-4118	ALGACIR JESUS MARTINS
07	1993	1998	HQI-1725	ALIRIO SERPA PINTO
07	1992	1997	HQI-2588	ALMIR DIP
07	1992	1997	HQI-8175	ALMIRO OLIVEIRA ROCHA FILHO
07	1993	1998	HQL-7097	ALMO ANTONIO BACH
07	1993	1998	HQI-1566	ALOISIO ALVES BEZERRA
07	1992	1997	HQI-4538	ALOISIO DE BARROS CUNHA
07	1992	1997	HQJ-8777	ALONZO MONTANO PAZ
07	1994	1999	HQJ-8924	ALRENIR V DE ARAUJO
07	1993	1998	HQW-4845	ALTAIR DE PAQUA DE MELLO
07	1994	1999	HQJ-7252	ALTAIR ALVES DA SILVA
07	1993	1998	HQL-7529	ALTAIR PEREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HQI-3113	ALTINEU GARCIA GONÇALVES
07	1992	1997	HQJ-8130	ALTINEU GARCIA GONÇALVES
07	1992	1997	HQI-3087	ALTIVO VIEIRA BARBOSA
07	1992	1997	HQK-4568	ALVARI PEREIRA DA COSTA
07	1992	1997	HQI-3798	ALVIO CORREA DE

07	1992	1997	HOJ-6017	ANTONIO JOSE DA SILVA
07	1992	1997	HOF-6667	ANTONIO JOSE DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-6474	ANTONIO LEIR DE SOUZA
07	1994	1999	HOJ-7622	ANTONIO MARQUES PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-5775	ANTONIO NABIA
07	1993	1998	HOJ-6338	ANTONIO NAQUES
07	1994	1999	HOJ-7089	ANTONIO NICACIO MAIDANA
07	1992	1997	HOJ-6169	ANTONIO NIVALDO SOARES
07	1992	1997	HOJ-6236	ANTONIO NUNES
07	1992	1997	HOK-4539	ANTONIO PAES RODRIGUES
07	1993	1998	HOJ-6573	ANTONIO PARRON ARANDA
07	1992	1997	HOJ-6434	ANTONIO PEREIRA VIRAÇÃO
07	1993	1998	HOL-7053	ANTONIO ROBERTO S ROSA
07	1993	1998	HOL-6873	ANTONIO SADI DE MOURA
07	1993	1998	HOL-7087	ANTONIO SALVADOR DE LIMA
07	1992	1997	HOI-6129	ANTONIO SILVERIO DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-6479	ANTONIO VOLPI
07	1994	1999	HOJ-7041	ANTUNINO NUNES SANTOS
07	1992	1997	HOJ-6704	AORLEI MARTINS TEIXEIRA
07	1992	1997	HOJ-6233	APARECIDA FATIMA GALLEGO ADAMI
07	1993	1998	HOF-2084	APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
07	1993	1998	HOI-8451	APARECIDA RODSRAIGUES S VALERIANO
07	1993	1998	HOI-8579	APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3951	APARECIDO MARTINEZ ESPINDOLA
07	1994	1999	HOI-7448	APARECIDO JOSE TEIXEIRA
07	1992	1997	HOJ-7906	APARECIDO PEDRO SALES
07	1993	1998	HOI-8380	APARECIDO ROCHA
07	1992	1997	HOI-3253	AQUINO MORAIS DE ARRUDA
07	1992	1997	HOI-6257	ARAL AGUIRREA ARISTIMUNHA
07	1992	1997	HOI-6208	ARALDO DE LIMA BOGADO
07	1993	1998	HOM-1500	ARCEL ENGENHARIA LTDA
07	1992	1997	HOF-1856	ARCENIO DE ALMEIDA FILHO
07	1992	1997	HOK-4499	ARCHIMEDES DE O LIMA JUNIOR
07	1992	1997	HOI-3270	AREDIO CANDIDO DE ARRUDA
07	1992	1997	HOJ-7907	ARGEMIRO BERNARDINO DOS SANTOS
07	1993	1998	HOI-8541	ARI BARBOSA PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-6229	ARIALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOJ-7011	ARILSON DA SILVA CAETANO
07	1994	1999	HOJ-7092	ARILTON DOS SANTOS
07	1993	1998	HOI-8310	ARIOSVALDO SEBASTIAO MOREIRA
07	1994	1999	HOI-7868	ARISTEU PRESTES DOS SANTOS
07	1993	1998	HOI-3689	ARIVALDO PAULATTI FILHP
07	1993	1998	HOL-3495	ARLETE CAMILO DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4586	ARLINDO AFONSO VILELA
07	1992	1997	HOI-3354	ARLINDO GROSSI PREVEDEL
07	1992	1997	HOI-3058	ARILY QUINCOSES ROSA
07	1992	1997	HOJ-3076	ARMANDO DO ESPIRITO S FILHO
07	1994	1999	HOI-7440	ARNALDO LUIZ GUIMARAES
07	1992	1997	HOK-0926	ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-6624	ARNOBIO LUIZ DE LIMA NUNES
07	1992	1997	HOJ-7673	AROLDO ALBUQUERQUE
07	1992	1997	HOJ-9050	ARTHUR HOKAMA
07	1992	1997	HOI-2540	ARTHUR CRISTOVAM NETO
07	1994	1999	HOJ-7086	ARY ASSIS STELO
07	1993	1998	HOI-3502	ASSIS OLIVEIRA MARTINS
07	1998	1999	HOI-3698	ASTURIO DE MATOS OZORIO
07	1992	1997	HOJ-8049	ASTURIO RODRIGUES ESCOBAR
07	1993	1998	HOI-8574	ATAULFO MERIGHI
07	1994	1999	HOI-7733	AUGUSTO DE FIQUEIREDO
07	1992	1997	HOI-6188	AUGUSTO KACZAN
07	1992	1997	HOF-6318	AUGUSTO MAURICIO DA C E MENEZES WANDERLEY
07	1992	1997	HOI-4505	AUGUSTO UMEKI
07	1992	1997	HOK-4008	AUGUSTO VERA
07	1993	1998	HOI-3629	AURELINO VEIGA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3374	AURELIO GONCALVES SILVEIRA
07	1992	1997	HOF-7986	AURELIO QUINTILIANO DA CRUZ
07	1993	1998	HOI-3730	AUREO OLIVEIRA
07	1994	1999	HOW-8412	AURO VILHALBA
07	1992	1997	HOJ-6301	AURORA MELO DA SILVA ARAMINE
07	1992	1997	HOF-2383	AUTO PEÇAS CHACHA LTDA
07	1992	1997	HOF-2383	AUTO PEÇAS CHACHA LTDA
07	1992	1997	HOJ-6150	AUTO PEÇAS CHACHA LTDA
07	1992	1997	HOJ-0884	AUTOLY DOMINGUEZ DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-8874	AVELINO DE PAULA FREITAS
07	1992	1997	HOI-3225	AYRTON SIMÕES CIMATE
07	1992	1997	HOF-8578	AYRTON SOUZA LIMA
07	1994	1999	HOI-7148	AZARIAS CALADO LUZ
07	1992	1997	HOI-4538	BALDRAME ENG E COM LTDA
07	1993	1998	HOI-6598	BALTAZAR FORMIGA DE ABREU
07	1994	1999	HOJ-8873	BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
07	1994	1999	HOJ-8712	BARROS CONSTRUCOES E COM LTDA
07	1993	1998	HOI-8195	BARTOLO ARECO
07	1992	1997	HOJ-7785	BEL PAN DIST DE PILHAS E PROD ALIM LTDA
07	1992	1997	HOJ-6785	BELMIR JOSE DE LIMA
07	1994	1999	HOZ-2988	BELMIRO PEREIRA DA ROSA
07	1994	1999	HOI-7549	BEN HUR RODRIGUES
07	1993	1998	HOI-3841	BENEDITA AUGUSTA O FERNANDES
07	1992	1997	HOI-3376	BENEDITO AUGUSTO FILHO
07	1992	1997	HOI-8637	BENEDITO JUSTINO BORETTI
07	1992	1997	HOI-3143	BENEDITO TARGINO GRANJA
07	1994	1999	HOJ-0499	BENICIO SERGIO
07	1993	1998	HOI-8139	BENJAMIN CHAIA
07	1993	1998	HOG-2304	BENTO DIAS NANTES
07	1993	1998	HOI-8572	BERNADETE LACHI
07	1993	1998	HOI-3539	BERNARDINO DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-7955	BIANOR JORGE M NETTO
07	1992	1997	HOK-4186	BOLIVAR MEDEIROS FERNANDES
07	1992	1997	HOI-5740	BRUMEL MAGALHAES DE ABREU
07	1992	1997	HOI-8231	BRUNO CAMPETTI
07	1992	1997	HOK-4449	CACILDO ALVES RIBEIRO
07	1993	1998	HOL-3431	CACILDO REIS DA SILVA
07	1994	1999	HOI-7575	CARLA VILLAMAINA CENTENO
07	1992	1997	HOI-8945	CARLITO DA SILVA CARMO
07	1992	1997	HOJ-8084	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
07	1993	1998	HOI-1750	CARLOS ALBERTO GONCALVES
07	1992	1997	HOI-8183	CARLOS ANTONIO ALADIM
07	1992	1997	HOJ-8054	CARLOS AUGUSTO ROSA DA SILVA
07	1992	1997	HOF-8480	CARLOS CEZAR GOMES DE LIMA
07	1992	1997	HOI-8251	CARLOS CORREIA BORGES NETO
07	1992	1997	HOJ-8842	CARLOS IVANOR DA MOTTA
07	1994	1999	HOI-7477	CARLOS ALBERTO GONCALVES
07	1993	1998	HOJ-3474	CARLOS ROBERTO CAPUTO
07	1993	1998	HOL-0085	CARLOS ALBERTO F DE SA
07	1994	1999	HOJ-8539	CARLOS ALBERTO GOMES ASSIS
07	1992	1997	HOI-8384	CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4069	CARLOS ALBERTO NUNES PONTES
07	1992	1997	HOJ-6793	CARLOS ALBERTO S COIMBRA
07	1992	1997	HOF-2339	CARLOS ALBETO AKAMINE
07	1992	1997	HOF-6254	CARLOS ARRUDA MENDES FILHO
07	1992	1997	HOJ-6884	CARLOS AUGUSTO L PEREIRA
07	1992	1997	HOW-8848	CARLOS BERTOLI
07	1993	1998	HOL-7846	CARLOS DE MOURA MATOS
07	1992	1997	HOJ-8918	CARLOS DE SENNA MARQUES
07	1993	1998	HOJ-7799	CARLOS DORADA
07	1992	1997	HOF-6004	CARLOS EDUARDO BARBOSA
07	1992	1997	HOI-6321	CARLOS EDUARDO Z DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOI-5803	CARLOS FERNANDO DE SOUZA
07	1993	1998	HOF-2988	CARLOS GERALDO VENANCIO
07	1993	1998	HOI-8844	CARLOS HENRIQUE SCHRADER JR
07	1992	1997	HOJ-7912	CARLOS LOPES COUTINHO
07	1992	1997	HOK-4035	CARLOS MAGNO COELHO DERZI
07	1992	1997	HOI-6235	CARLOS MAGNO NUNES DA CUNHA
07	1992	1997	HOJ-7677	CARLOS MARCILIO DE QUEIROZ QUADROS
07	1992	1997	HOF-6660	CARLOS REINALDO CAMPANHOLA
07	1992	1997	HOF-7879	CARLOS ROBERTO BERETTA JUNIOR
07	1992	1997	HOK-4030	CARLOS ROBERTO DA SILVA ROSA
07	1992	1997	HOI-8278	CARLOS ROBERTO DE ASSIS
04	1992	1997	HOI-3604	CARLOS ROBERTO GOMES
07	1992	1997	HOI-2378	CARLOS ROBERTO RAMIRES
07	1992	1997	HOK-4079	CARLOS SEIJI TSUGE
07	1994	1999	HOJ-7215	CARLOS SERGIO MORETTO
07	1993	1998	HOI-8047	CARMEN LIMA DE MENEZES
07	1993	1998	HOL-8048	CARMOZINA TEIXEIRA DELMONDES
07	1993	1998	HOI-3336	CARSINA VIRGINIA CASSANHO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8093	CARSIUS ANDRE ARZAMENDIA
07	1992	1997	HOF-8083	CATHARINO MOREIRA DA COSTA
07	1992	1997	HOI-3188	CELIA REGINA XAVIER MARTINS
07	1992	1997	HOK-4474	CELIO ANTONIO B DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-7906	CELIO DE ALMEIDA
07	1994	1999	HOI-7598	CELMA MARIA DINIZ ORLANDI
07	1992	1997	HOF-6793	CELSO GABRIEL C DE LUCENA
07	1993	1998	HOI-8326	CELSO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-8028	CELSO FARIAS PRIMO
07	1992	1997	HOJ-6798	CELSO MURAD GOMES
07	1992	1997	HOJ-6911	CELSO MURAD GOMES
07	1992	1997	HOJ-6188	CELSO PEREIRA MENDES
07	1993	1998	HOL-8043	CENO COM E ENG E O LTDA
07	1992	1997	HOJ-6111	CESAR GARCIA DE AVILA
07	1994	1999	HOW-8430	CIA REAL ARRIEND MERC SA
07	1994	1999	HOI-7485	CICERO ANTUNES CARVALHO
07	1992	1997	HOJ-6987	CICERO ALVES DE LIMA
07	1992	1997	HOJ-6779	CICERO ALVES DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-6049	CICERO VIEIRA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3344	CIDECLEI MACHADO
07	1992	1997	HOY-8773	CIFRA VIG SEG E T DE VAL LTDA
07	1992	1997	HOK-4033	CLARICE DE SOUZA BONCHINI
07	1992	1997	HOI-2534	CLAUCELINA ALVES NETO
07	1993	1998	HOM-1576	CLAUDECI CANDIDO BARBOSA
07	1994	1999	HOI-7750	CLAUDIA REGINA CASA GRANDE DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-6208	CLAUDINO MEDEIROS LUIZ
07	1994	1999	HOI-7611	CLAUDIO GUEDES DE SA EARP
07	1992	1997	HOI-4451	CLAUDIO AFONSO D DA MOTTA
07	1992	1997	HOJ-5324	CLAUDIO ALBERTO DE S ANDRADE
07	1994	1999	HOJ-8852	CLAUDIO C DE ALBUQUERQUE COSTON
07	1992	1997	HOI-3035	CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-8862	CLAUDIO ROBERTO DOS REIS
07	1992	1997	HOK-0862	CLEIA LEILA SABINO DE LIMA
07	1992	1997	HOJ-6985	CLEIDE ABADIA BRASIL
07	1992	1997	HOI-8382	CLEIDE FATIMA VIEIRA DE ALMEIDA
07	1993	1998	HOI-8407	CLEIDSON FERREIRA DE ABRITO
07	1992	1997	HOI-2611	CLEIR INACIO MATHEUS PEREIRA
07	1994	1999	HOZ-8884	CLENIO KAULFUSS
07	1992	1997	HOJ-6107	CLEUNI DE LOURDES C MURA
07	1993	1998	HOI-8395	CLEUSA BENTO RICARDO
07	1994	1999	HOZ-0843	CLEUZA SILVA BRITO E SILVA
07	1992	1997	HOI-4568	CLEVERTON LUIZ MOREIRA
07	1994	1999	HOJ-8805	CLIDIO MENA
07	1994	1999	HOI-7898	CLODIO QUEVEDO CHAVES
07	1994	1999	HOI-7750	CLOVIS LUIZ LUZZI
07	1992	1997	HOJ-8089	CLOVIS PEREIRA DOMINGOS
07	1993	1998	HOI-8125	COBEL ENG LTDA
07	1992	1997	HOI-3094	COLETO TERRAP E SERV LTDA
07	1993	1998	HOG-0004	COMPENSADOS SANTIM LTDA
07	1994	1999	HOI-7893	CONDOMIO DA CASA DA INDUSTRIA DO EST MS
07	1992	1997	HOI-3234	CONSPRINGER AR CONDICIONA LTDA
07	1992	1997	HOI-3249	CONSTRUTORA OAS LTDA
07	1994	1999	HOI-7744	CORDOLINO MENEZES
07	1992	1997	HOK-0857	CORREA BALLUZ TURISMO LTDA
07	1994	1999	HOJ-7245	CREMILDA PAES ROSSI U DUARTE
07	1994	1999	HOJ-7089	CRESCENCIA ALVARENGA FILHO
07	1992	1997	HOJ-7097	CRISTIANE SIMOES DE SOUZA E OU
07	1992	1997	HOI-8638	CRISTIANNE AKIKO SAKAY
07	1992	1997	HOJ-6039	CRISTINA PEREIRA SOUZA AIZA
07	1993	1998	HOI-8156	CRISTOVAO FERREIRA SOARES
07	1994	1999	HOZ-8533	CUSTODIO LUIZ MARTINS
07	1992	1997	HOI-3251	CYRILO HOFFNEISTER
07	1993	1998	HOI-8400	CYRIO FALCAO
07	1993	1998	HOI-3483	DAGMAR GARCIA COELHO
07	1993	1998	HOI-8352	DALMARIO MARTINS COELHO
07	1992	1997	HOI-3205	DALMYR LIMA DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HOJ-8218	DALVA FRANCISCA DE M NOVAIS
07	1993	1998	HOI-8523	DALVA LUIZA DE S OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-8838	DAMIAO DE SOUZA
07	1994	1999	HOJ-8808	DANIEL AZARIAS
07	1993	1998	HOL-7055	DANIEL FRANCISCO DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4467	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
07	1993	1998	HOI-8332	DARCI MOCHUTI
07	1992	1997	HOJ-6048	DARCY DA SILVA GONCALVES
07	1993	1998	HOI-8100	DARIO FAMELI
07	1992	1997	HOI-8469	DARIO ORASMO FARIAS
07	1992	1997	HOJ-7092	DARLAN GRAÇA DA CRUZ
07	1992	1997	HOJ-8065	DARLENE PASSOS DE AZEVEDO
07	1992	1997	HOI-6443	DARLI FRIOZI
07	1993	1998	HOI-8435	DARRI PEDRO BAGATINI
07	1992	1997	HOJ-6317	DAVI MOREIRA DE MELO
07	1992	1997	HOI-8258	DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO
07	1992	1997	HOK-0862	DAVID TRIGUEIRO DOS SANTOS
07	1993	1998	HOM-1581	DECIO BEVERO
07	1993	1998	HOI-8393	DELCI CANDIDO DE SA
07	1992	1997	HOJ-8089	DENICIO NISES DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-8432	DENILSON PEREIRA
07	1993	1998	HOI-8437	DENIS ANTONIO O DINIZ
07	1994	1999	HOW-8411	DENISE TIBAN DE VASCONCELOS DIAS
07	1993	1998	HOI-8094	DEOCLECIANO GUERREIRO GONCALVES
07	1992	1997	HOJ-7919	DEOCLECIO FERREIRA RODRIGUES
07	1993	1998	HOI-3494	DEOSDETE ANTONIO ARAUJO
07	1992	1997	HOI-8974	DERCILIO DIAS DA ROCHA
07	1992	1997	HOI-4533	DESTILARIA MR BA
07	1992	1997	HOF-2362	DIAULAS DAVID JUNIOR
07	1993	1998	HOM-1579	DIAULAS DAVID JUNIOR
07	1992	1997	HOF-6336	DIGITO PROCES DE DADOS LTDA
07	1992	1997	HOI-6319	DILCEU ROBERTO PERIN
07	1992	1997	HOJ-8236	DILSON BUYTENDORP
07	1992	1997	HOK-4580	DILSON HIGA
07	1992	1997	HOF-7985	DINAS GASPAR DE ANDRADE
07	1993	1998	HOI-8024	DINAMERICO IGNACIO DE SOUZA NETO
07	1993	1998	HOL-7357	DINAMICO REPRES LTDA
07	1992	1997	HOJ-6778	DINARTE BALDUINO BORGES
07	1994	1999	HOZ-8742	DIOMAR GOMES DOS SANTOS
07	1994	1999	HOI-7784	DIONISIO PEREIRA DO AMARAL
07	1993	1998	HOI-3329	DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HOI-3549	DIRCO TAGLIACOLO
07	1994	1999	HOI-7893	DISCAUTOL DIST CAMP AUTOS LTDA
07	1992	1997	HOJ-6969	DISCAUTOL DIST CAMP AUTOS LTDA
07	1992	1997	HOI-3225	DISCAUTOL DIST CAMP AUTOS LTDA
07	1992	1997	HOI-5738	DISCAUTOL DIST CAMP AUTOS LTDA
07	1993	1998	HOL-7351	DISCAUTOL DIST CAMP AUTOS LTDA
07	1993	1998	HOF-2788	DISCAUTOL DISTR CAMP AUTOS LTDA
07	1993	1998	HOI-8199	DISCAUTOL LTDA
07	1993	1998	HOL-3451	DISCAUTOL LTDA
07	1993	1998	HOL-3482	DIST ALAMAR DROG LTDA
07	1992	1997	HOI-3081	DIST CUMMINS M GROSSO LTDA
07	1993	1998	HOI-8389	DIVA APARECIDA T DOMENIGHETTI
07	1992	1997	HOI-3347	DIVINO JOSE BONCHINE PEREIRA
07	1992	1997	HOF-7303	DJALMA RODRIGUES DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-7747	DOMINGOS MAGNO ANTONIO
07	1992	1997	HOK-4487	DONATO ANDRADE DOS S FAGUNDES
07	1994	1999	HOZ-8739	DORACY TOSTA DE FREITAS
07	1992	1997	HOI-4452	DORALICE FERNANDES RASBLAN
07	1993	1998	HOW-4686	DORGIVAL MORAIS DE ANDRADE
07	1994	1999	HOJ-8773	DORGIVAL MORAIS DE ANDRADE
07	1992	1997	HOG-0233	DORIVAL MARCOS F MOLINA
07	1992	1997	HOJ-8887	DOROTHEU SARDIM
07	1992	1997	HOI-5812	DORVAIR BOAVENTURA DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8289	DORVAL DARCY MARTINS PINTO
07	1992	1997	HOI-8600	DOUGLAS CAOBIANCO RICARDI
07	1992	1997	HOK-4084	DUARTE DIAS DE PAULA
07	1993	1998	HOW-4655	DURVALINO JOSE DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-7980	EBEL EMPRESA BRAS DE EMPREND LTDA
07	1994	1999	HOI-7479	EBER BERTOLDO CHAPARRO
07	1992	1997	HOJ-8807	EBER TRINDADE MOREIRA
07	1992	1997	HOI-8487	EBERT AMARAL LEMOS
07	1992	1997	HOI-3047	ECY RODRIGUES DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOF-1149	EDENILSON JORGE DA SILVA
07	1992	1997	HOK-0819	EDER CEZAR L DE ARRUDA
07	1994	1999	HOJ-7788	EDEVAL LOURENÇO DE CASTRO
07	1994	1999	HOI-7744	EDEVALDO CONCEIÇÃO SANDIM
07	1992	1997	HOI-6328	EDEVAR LORENZON
07	1992	1997	HOJ-6391	EDGAR CORREA DUCUE
07	1992	1997	HOI-8381	EDGAR GONÇALVES
07	1992	1997	HOF-3215	EDILAINE ASSEF SERRANO
07	1992	1997	HOI-4908	EDILSON DINIZ ORTIZ
07	1992	1997	HOI-8473	EDILSON PEREZ
07	1993	1998	HOI-8327	EDIMILSON PUPATO
07	1992	1997	HOK-4113	EDIS DIAS GUIMARAES
07	1992	1997	HOF-3032	EDISON LORENZZETTI
07	1992	1997	HOK-4484	EDIVAL FERREIRA DA CRUZ
07	1992	1997	HOJ-6235	EDIVAL PEREIRA DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4148	EDIVALDO ALVES VIANA
07	1994	1999	HOJ-7109	EDIVALDO AYRES PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-6793	EDIVALDO DE SOUZA MOREIRA
07	1993	1998	HOK-4844	EDIVALDO DE SOUZA MOREIRA
07	1994	1999	HOJ-7138	EDIVALDO FINOTTO
07	1993	1998	HOL-8088	EDMILSON FARIAS DE SOUZA
07	1993	1998	HOI-8508	EDMILSON FIDELIS
07	1994	1999	HOJ-0078	EDMILSON MARTINS
07	1992	1997	HOI-6338	EDMIR BARBOSA
07	1994	1999	HOJ-8851	EDNA RIBEIRO FAVERAO
07	1992	1997	HOK-0027	EDNEIA APDA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-5744	EDNIVALDO MANOEL JOAO JR
07	1992	1997	HOI-8913	EDNIVALDO MANOEL JOAO JR
07	1994	1999	HOI-7441	EDSON ALVES MACIEL
07	1992	1997	HOJ-6068	EDSON FERREIRA PEREIRA SOBRINHO
07	1992	1997	HOF-2381	EDSON AMORIM BEIRO
07	1994	1999	HOJ-0852	EDSON LAIRA
07	1992	1997	HOJ-6007	EDSON LOPES
07	1993	1998	HOL-7081	EDSON NATALICIO DA ROSA
07	1992	1997	HOK-4050	EDSON PEREIRA RODRIGUES
07	1992	1997	HOF-2751	EDSON RUIZ ALBANO
07	1992	1997	HOI-3776	EDSON TAKAYASSU
07	1992	1997	HOJ-6846	EDSON TEBALDI
07	1992	1997	HOI-8263	EDUARDO JOSE MONTEIRO SERRANO
07	1993	1998	HOI-3776	EDUARDO WEBSOR RODRIGUES NABHAN
07	1992	1997	HOI-5835	EDUARDO CONTAR NETO
07	1993	1998	HOM-5438	EDUARDO MESRALA SEBA
07	1992	1997	HOI-3554	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOK-4491	EDVALDO GOMES DE SA
07	1993	1998	HOJ-7742	EDWARD JOSE DA SILVA
07	1992	1997	HOI-7041	EDY CISNEROS DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-6263	EDY FARIAS DA SILVA
07	1993	1998	HOJ-3318	EFANIAS DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOG-1045	EGIDIO LUIZ BORTOLOTTO
07	1992	1997	HOI-3182	ELAINE ANTONIA PEREZ
07	1992	1997	HOI-3148	ELAIRTON MALAGUIAS DA MAIA
07	1992	1997	HOJ-6801	ELCIONE REIS DE MELO
07	1993	1998	HOW-4827	ELENIR CARDOSO FERNANDES
07	1992	1997	HOI-4436	ELEONILDA DE LIMA RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-8283	ELIANE FERREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOF-7304	ELIANE MEDEIROS ALCARAS
07	1993	1998	HOJ-6847	ELIANE MARIA FREIRE PALHANO
07	1992	1997	HOJ-6794	ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-3334	ELIAS GUERRA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-8207	ELIAS MOACYR DA COSTA
07	1992	1997	HOJ-8512	ELIAS BARBOSA
07	1992	1997	HOJ-6379	ELIDE LIMA
07	1992	1997	HOF-7842	ELIDIO FRANCISCO DE PAIVA
07	1993	1998	HOI-3334	ELIEL DOS SANTOS MORAIS
07	1992	1997	HOI-5774	ELIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
07	1992	1997	HOK-4498	ELIZANGELA LUSIA DO N COSTA
07	1992	1997	HOF-6051	ELIO RODRIGUES FRIA
07	1992	1997	HOI-8044	ELISA TOSHIE URUSHIMA NAVARES
07	1992	1997	HOI-8031	ELISA JUNKO YAFUSO HIGA
07	1993	1998	HOI-8586	ELISA YURIKO KURONWA
07	1994	1999	HOJ-8805	ELISEU DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4543	ELISEU PEREIRA DA CRUZ
07	1993	1998	HOW-6833	ELIZA LUCIA BOLDORI
07	1992	1997	HOI-8452	ELIZABET AP DE OLIVEIRA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8889	ELIZABETE CINACCHI TEIXEIRA COELHO
07	1994	1999	HOI-7786	ELIZABETH MEDIONA MARIOUETTI SANCHES
07	1997	1999	HOI-7517	ELIZETH ROCHA DE MELO
07	1992	1997	HOJ-5761	ELIZEU LILI
07	1992	1997	HOK-0854	ELIZEU PEREIRA DA CRUZ
07	1994	1999	HOI-7726	ELOI JOSE DE SANTANA
07	1992	1997	HOK-4126	ELSON FERNANDES DA HORA
07	1992	1997	HOK-4177	ELTON PEDRO DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOI-8217	ELVIRO LAVOYER
07	1994	1999	HOI-7423	ELY EDSON SILVEIRA MELO
07	1993	1998	HOI-3784	ELZA AUXILIADORA LERICANO
07	1992	1997	HOK-4108	ELZA AUXILIADORA LERICANO
07	1992	1997	HOJ-8898	ELZA LIMA DE S MANSANO
07	1992	1997	HOK-0827	ELZANGELA LUSIA DO N COSTA
07	1992	1997	HOJ-7808	EMBRASPEL COM E REP LTDA
07	1992	1997	HOI-8743	EMILIANA B LOPES DA SILVA
07	1992	1997	HOK-0855	EMILIO CARLOS LOUREIRO
07	1992	1997	HOK-4583	EMILIO RAUHUT
07	1994	1999	HOI-7631

07	1993	1996	HOJ-7541	FELIPPE ALVES
07	1992	1997	HOJ-7080	FELIX DE BARROS
07	1994	1999	HOJ-3467	FELIX ODAIR BATISTA
07	1992	1997	HOJ-7851	FERNANDES DA SILVA CANÇADO
07	1992	1997	HOF-7372	FERNANDO JORGE PAES
07	1993	1998	HOI-1580	FERNANDO RIBEIRO
07	1992	1997	HOI-6088	FERNANDO ALVES FERNANDES
07	1992	1997	HOJ-5337	FERNANDO ANDRADE DE VASCONCELOS
07	1992	1997	HOF-5827	FERNANDO ANTONIO BRAAO
07	1994	1999	HOJ-9988	FERNANDO CANO
07	1992	1997	HOI-3042	FERNANDO CESAR FREITAS DE SOUZA
07	1993	1998	HOL-8851	FERNANDO CONTER CARDOSO
07	1992	1997	HOI-8838	FERNANDO DE ZAYAS
07	1992	1997	HOJ-6124	FERNANDO ERNESTO KINTSCHNER
07	1992	1997	HOF-3389	FERNANDO JOSE DE LUNA
07	1992	1997	HOJ-7972	FERNANDO SOTOMA
07	1992	1997	HOI-8613	FIGUEIRA DIESEL LTDA
07	1992	1997	HOI-4512	FINASA LEAS ARR MERC
07	1994	1999	HOJ-0978	FLAVIA MUNES F ROSSI
07	1992	1997	HOI-8328	FLAVIO AUGUSTO BACHA
07	1993	1998	HOI-8364	FLAVIO HUMBERTO DE CAMPOS FARIA
07	1992	1997	HOJ-8547	FLAVIO JOSE GRECCHI FILHO
07	1992	1997	HOI-3178	FLAVIO LUIZ DELFIM DA S SANTOS
07	1992	1997	HOI-4513	FLORI CADETA DE CASTRO
07	1992	1997	HOJ-8175	FLORIANA MILTON DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOI-2313	FLOWER GARDEN GRAMADOS E JARDINS
07	1994	1999	HOJ-7140	FRANCINEIDE FERREIRA ARAUJO
07	1992	1997	HOI-5771	FRANCISC O MOREIRA DE CARVALHO
07	1994	1999	HOJ-6519	FRANCISCA DANTAS DE SOUSA
07	1994	1999	HOJ-7322	FRANCISCA DANTAS DE SOUSA
07	1993	1998	HOI-3837	FRANCISCO DE ALBUQUERQUE PALHANO
07	1993	1998	HOI-3633	FRANCISCO DE OLIVEIRA TELES
07	1992	1997	HOF-8719	FRANCISCO FERREIRA BATISTA
07	1994	1999	HOZ-8731	FRANCISCO DE ASSIS SILVA
07	1992	1997	HOF-7837	FRANCISCO GONÇALVES CARVALHO
07	1992	1997	HOI-3786	FRANCISCO MASHATAKE ARAKAKI
07	1992	1997	HOJ-6945	FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO
07	1994	1999	HOJ-8784	FRANCISCO BARRETO DA SILVA
07	1992	1997	HOI-2502	FRANCISCO CARLOS DE ALBUQUERQUE VILHALBA
07	1992	1997	HOJ-6083	FRANCISCO CARLOS GRILO
07	1992	1997	HOI-3209	FRANCISCO CUSTODIO FURTADO
07	1992	1997	HOI-2802	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
07	1993	1998	HOM-1997	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS
07	1994	1999	HOJ-0948	FRANCISCO DONIZETI DA SILVA
07	1993	1998	HOI-8325	FRANCISCO ESTEVAO DA SILVA
07	1994	1999	HOZ-2948	FRANCISCO FURTADO DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HOL-8714	FRANCISCO JOSE GARCIA
07	1992	1997	HOI-2936	FRANCISCO MARCELINO
07	1992	1997	HOJ-8729	FRANCISCO RODRIGUES COELHO JR
07	1992	1997	HOK-4567	FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-8780	FRANCISCO VALMIR DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8075	FRANCISMAR FACCIN NUNES FARIAS
07	1992	1997	HOI-3302	FRANCISMARA MAZZONI
07	1994	1999	HOI-7888	FRANK ROGERS PEREIRA
07	1993	1998	HOF-2668	FRANK LAURENCE H GOMES
07	1992	1997	HOI-3006	FREDERICO O DE SA MILITAO
07	1992	1997	HOI-8476	FREDERICO OTTO FILHO
07	1992	1997	HOI-8477	FREDERICO OTTO NETO
07	1992	1997	HOJ-7822	FROILAN LOPES FLORES
07	1993	1998	HOJ-6094	FRONTINO CARDOSO LOPES
07	1993	1998	HOM-1505	FURIO MIYASATO
07	1993	1998	HOM-1564	FURNLEC FUND LOWT DE E E CULT
07	1994	1999	HOJ-7224	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-5613	GELASIO ROQUE LANI
07	1992	1997	HOJ-7885	GELSON MARQUES BATISTA
07	1992	1997	HOK-4503	GELSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOK-0943	GELSON VITOR DA SILVA
07	1993	1998	HOL-7070	GENELSIO JOSE ZAGUI
07	1992	1997	HOJ-8299	GENEZIO JOSE DE QUEIROZ
07	1992	1997	HOJ-6104	GENI HELENA FAVERO
07	1992	1997	HOI-3208	GEORGE KAWAMOTO
07	1992	1997	HOJ-8678	GERALDO DAL BELLO
07	1993	1998	HOW-4826	GERALDO JOSE DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3466	GERALDO LANDRE FILHO
07	1992	1997	HOI-3336	GERALDO ALMEIDA CRISOSTOMO
07	1994	1999	HOZ-9584	GERALDO DOMINGUES REIGOTA
07	1992	1997	HOI-2515	GERALDO HEUSNER
07	1992	1997	HOI-3273	GERALDO HEUSNER
07	1994	1999	HOJ-9885	GERALDO RIBEIRO
07	1992	1997	HOK-4172	GERONIMO DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-8799	GERSON ANTONIO DE SOUZA
07	1994	1999	HOJ-9922	GERSON MAZZINI
07	1994	1999	HOJ-9979	GERSON MAZZINI
07	1992	1997	HOJ-9909	GERSON SILVEIRA COSTA
07	1992	1997	HOI-8302	GILBERTO GRUBISICH BERBA
07	1992	1997	HOF-2301	GILBERTO LOPES CARDOSO
07	1992	1997	HOI-3337	GILBERTO APDO MARAN
07	1992	1997	HOJ-8780	GILBERTO DA SILVA GOMES
07	1992	1997	HOJ-5390	GILBERTO DIAS GUIMARAES
07	1993	1998	HOI-8435	GILBERTO FONTES
07	1992	1997	HOF-2393	GILBERTO LOPES CARDOSO
07	1992	1997	HOF-8788	GILMAR JOSE BENITES
07	1993	1998	HOI-1580	GILMAR JOSE DA ROSA
07	1992	1997	HOI-3779	GILMAR JOSE TESSARO
07	1992	1997	HOJ-8432	GILMAR CARLOS P TOMAL
07	1994	1999	HOJ-7061	GILMAR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
07	1992	1997	HOI-3008	GILMAR RODRIGUES DE MORAES
07	1992	1997	HOI-3784	GILSON ALBRES VIEGAS
07	1993	1998	HOL-7811	GILSON ANTONIO ROMANO
07	1992	1997	HOK-4089	GILSON CANDIDO BRAQUINI
07	1992	1997	HOI-8809	GILSON DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-7934	GILSON DEBASTIANI
07	1992	1997	HOI-5735	GILSON FERREIRA DA SILVA
07	1992	1997	HOK-0952	GILSON PIRES SILVA
07	1992	1997	HOK-0940	GILVAN QUAITA STRADIOTTO
07	1992	1997	HOJ-7842	GIOVANI ISIDORO OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-2393	GIRLANE MARIA A MANICA
07	1992	1997	HOI-8270	GISELE CRISTINE MAYMONE
07	1992	1997	HOI-3042	GISLEIDE GOMES DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOY-8706	GISLENE GARCIA DE SOUSA
07	1993	1998	HOL-7363	GITANES DIST E COM LTDA
07	1993	1997	HOF-6313	GLAUCO L SILVEIRA E GRIELA F SILVEIRA
07	1992	1997	HOI-3136	GLAUCSON MIRANDA ORTIZ
07	1993	1998	HOI-8381	GLEDSON RICCI CORZATTI
07	1994	1999	HOJ-0566	GOIABA COM DE HORT E CEREAIS LTDDA
07	1993	1997	HOI-3189	GRACIELA TEREZINHA S COMPARIN
07	1994	1999	HOJ-9653	GRAZIELA RODOVALHO DORNELES
07	1994	1999	HOJ-9732	GUENKA E BONCHINE LTDA ME
07	1993	1998	HOI-3520	GUILHERME FERREIRA
07	1992	1997	HOJ-8523	GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
07	1993	1998	HOI-3738	GUSTAVO GAUTO
07	1993	1998	HOI-8574	GUSTAVO DE CASTILHO MENGHI
07	1992	1997	HOF-6709	HABEEN CHEUNG KWAN
07	1992	1997	HOI-8210	HAMILTON FISCHER
07	1992	1997	HOJ-8143	HAMILTON CARVALHO DE MOURA
07	1992	1997	HOJ-6689	HAMILTON DA SILVA BARROS
07	1992	1997	HOI-3076	HAMILTON MARQUES BATISTA
07	1994	1999	HOJ-7339	HAROLDO DA ROSA PROENÇA
07	1992	1997	HOJ-5389	HEITOR MARTINS DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3579	HELCIO FURTADO VIZEU
07	1994	1999	HOJ-9919	HELCIO MACEDO GLAGAU
07	1992	1997	HOJ-5383	HELCIO MENDONÇA BRAGA
07	1992	1997	HOI-3243	HELEN DA COSTA GUERRA
07	1993	1998	HOI-3781	HELENA ARANTES ORTIS BENITES
07	1992	1997	HOJ-8833	HELENA DA SILVA NARCAY
07	1992	1997	HOI-8284	HELENA VIANA
07	1992	1997	HOI-3349	HELENA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8235	HELIO DOS SANTOS
07	1993	1998	HOI-3743	HELIO EBBZARO JR
07	1992	1997	HOI-3797	HELIO HIGA
07	1992	1997	HOF-6239	HELIO EDGAR BEIDENFUSS
07	1994	1999	HOJ-9820	HELIO FARIA JUNIOR
07	1993	1998	HOI-8434	HELIO IGNACIO VIEIRA
07	1993	1998	HOI-8324	HELIO MEDEIROS CARLOS
07	1993	1998	HOK-4080	HELIO NUNES DE MORAES
07	1994	1999	HOJ-7309	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS
07	1992	1997	HOF-7980	HELOYZA CLEDCY B AVILA
07	1992	1997	HOI-8474	HELVIO MIAGUI HIGA
07	1992	1997	HOI-3197	HELVIO MICHELINI
07	1994	1999	HOJ-7027	HENOCH CABRITA DE SANTANA
07	1993	1998	HOI-8132	HENRIQUE PORTELLO PEREZ
07	1992	1997	HOI-3282	HENRIQUETA BARAVY ORNELAS
07	1993	1998	HOF-2674	HERCIO ANTONIO BELLUZZO
07	1992	1997	HOI-3343	HERCULES MANDETTA NETO
07	1994	1999	HOJ-9980	HERMANO JOSE HONORIO DE MELO
07	1992	1997	HOJ-5307	HESIO JOSE DA SILVA
07	1992	1997	HOI-8416	HIDERALDO RAMAO Z C DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-3240	HILARIO UMBERTO PAULI
07	1993	1998	HOF-2777	HIPOLITO DE AQUINO LOPES
07	1992	1997	HOI-4478	HITERIO SILVEIRA
07	1993	1998	HOF-2529	HOMERO MACHADO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-8267	HORACIO GOMES TEIXEIRA
07	1993	1998	HOI-8545	HORDONEZ R ECHEVERRIA
07	1992	1997	HOK-4158	HUDMAR ASSIS SANDES
07	1992	1997	HOJ-7874	HUMBERTO JORGE B MARINS
07	1993	1998	HOI-3691	IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
07	1992	1997	HOF-8905	IARA ELIZABETH M ROBA
07	1994	1999	HOI-7581	ICLAIR MAGALHAES
07	1992	1997	HOI-3278	IDAMIR FRANCO DE LIMA
07	1992	1997	HOK-4533	IDEMAR BEATRIZ
07	1992	1997	HOJ-8183	IDEU ALVES DA SILVA
07	1992	1997	HOI-4835	IDIVALDO BARRETO NASCIMENTO
07	1992	1997	HOI-3252	ILDA DE AVILA
07	1992	1997	HOJ-6086	ILDEFONSO LUCAS GESSI
07	1992	1997	HOI-2533	ILIDIA AMBROZINA DE JESUS
07	1993	1998	HOI-1483	ILTON ALVES ROMEIRO
07	1992	1997	HOI-2536	ILTON ARASHIRO
07	1993	1998	HOI-1484	ILUIR PERDONCINI
07	1994	1999	HOZ-9582	INACIO MARTINS RIBEIRO
07	1992	1997	HOI-3203	INES PIECZUR MENCHIK
07	1992	1997	HOK-0947	INEU DA SILVA OLIVEIRA
07	1993	1998	HOI-3777	INEZ OKOGUSSUI
07	1992	1997	HOI-5779	INTERBEE INTER DE SEG LTDA
07	1992	1997	HOJ-7008	IOLANDA DE JESUS ANDRADE
07	1992	1997	HOJ-0959	IRACY DA SILVA MARQUES
07	1992	1997	HOI-3788	IRAN PEREZ DE MELLO
07	1992	1997	HOF-7365	IRINEU MIGUEL TISSIANI
07	1992	1997	HOI-2529	IRMA ALFONSO
07	1993	1998	HOI-8472	IRON ALVES DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-2162	ISABEL EMIKO OSHIRO
07	1992	1997	HOI-3786	ISABEL APARECIDA M MALDONADO
07	1992	1997	HOF-8207	ISMAEL KALIL BAFFER DE ARAUJO
07	1992	1997	HOK-4847	ISMAEL PEREIRA DE SENA
07	1993	1998	HOK-5871	ISRAEL MOREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-3287	ITAMAR MADALENA
07	1992	1997	HOK-0934	ITAMAR PEREIRA DO VALLE
07	1992	1997	HOI-3786	IVAN GUARDIANO
07	1993	1998	HOI-8563	IVAN FERNANDO CARRATO
07	1994	1999	HOW-9447	IVAN SEBASTIAO DE CAMPOS LEITE
07	1992	1997	HOF-6348	IVAN VERDEREZI DI COLLA
07	1992	1997	HOJ-7792	IVANILDE CONCEIÇÃO A AVEIRO
07	1994	1999	HOJ-7263	IVANILDO BASTOS DA CRUZ
07	1993	1998	HOJ-0773	IVETE MAURES BALTHAZAR
07	1992	1997	HOI-8203	IVETE CELEIDE B CAMPOS
07	1992	1997	HOJ-8101	IVONETE B ANTUNES BITTELBRUNN
07	1992	1997	HOJ-8077	IZA MARIA RIBEIRO DE PAULA
07	1992	1997	HOI-4453	IZILDINHA SILVEIRA NANTES
07	1994	1999	HOI-7408	IZOLITO AMADOR CAMPAGNA
07	1992	1997	HOF-2135	JAAZIEL MARCELO DE PINHO SOLLES
07	1994	1999	HOI-7805	JACKES ANTONIO DE MORAES CARDOSO
07	1992	1997	HOJ-5349	JACOB AUGUSTO MORETTO
07	1993	1998	HOJ-0821	JACYR MUNIZ DA SILVA FILHO
07	1992	1997	HOW-8015	JADIR GASPAR
07	1992	1997	HOJ-6217	JAILSON CALDAS
07	1992	1997	HOJ-5378	JAIME CARLI
07	1992	1997	HOK-4690	JAIME GARCIA RODRIGUES
07	1992	1997	HOJ-8377	JAIME LEAL PINTO
07	1992	1997	HOK-4098	JAIME MARTINS DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3338	JAIR MASCARENHAS GUEDES
07	1992	1997	HOI-5778	JAIR BISPO EVANGELISTA
07	1992	1997	HOJ-7529	JAIR ELIAS GIBAILE
07	1992	1997	HOJ-7774	JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR
07	1992	1997	HOJ-5382	JAIR GURGEL DE SOUZA
07	1993	1998	HOF-2770	JAIR JOAO BARONI
07	1992	1997	HOK-4689	JAIR PADILHA DE MOURA
07	1992	1997	HOI-5791	JAIR PASCHOALETTO
07	1992	1997	HOI-8224	JAIR SAMPAIO
07	1993	1998	HOI-3337	JAIRA ALVARENGA DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-5321	JAIRA ALVARENGA DE SOUSA
07	1992	1997	HOI-8272	JAIRO IZAUL NEVES DOS SANTOS
07	1993	1998	HOI-3797	JAIRO RODRIGUES DE BARBUENO
07	1992	1997	HOI-8809	JAIRO FERREIRA BARBOSA
07	1992	1997	HOI-2514	JAMIL FERNANDES ORTEGA FILHO
07	1992	1997	HOK-4509	JAMIR MEDINA
07	1994	1999	HOJ-8998	JANETE DO ROSARIO T MOLINA TAVEIRA
07	1992	1997	HOJ-7724	JANICE ZANELA
07	1992	1997	HOJ-5988	JAYME TOGNON
07	1992	1997	HOI-7911	JEFFERSON PUORRO
07	1993	1998	HOM-1598	JEFFERSON DE LIMA
07	1992	1997	HOJ-6635	JEISY CARVALHO GOMES
07	1992	1997	HOJ-6794	JEREMIAS DE MOURA ARAUJO
07	1992	1997	HOJ-8533	JERONIMO BARROS DA COSTA
07	1993	1998	HOI-3353	JESULINO MOREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-9263	JOAMIR APARECIDO GONÇALVES
07	1993	1998	HOI-8123	JOANA CANDIDO DE PAULA
07	1993	1998	HOI-3366	JOÃO DOMINGOS DE SOUZA
07	1994	1999	HOI-7461	JOÃO PERES MORENO FILHO
07	1992	1997	HOJ-6965	JOÃO ANTONIO F DE MENEZES
07	1992	1997	HOI-3777	JOÃO CARLOS M DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8654	JOÃO DE BRITO TORRES
07	1993	1998	HOJ-0722	JOÃO FRANCISCO T BORGES
07	1992	1997	HOF-7843	JOÃO OSVALDO DEMARDI
07	1992	1997	HOI-3224	JOAO PEDRO PLONKOSKI
07	1993	1998	HOI-1785	JOÃO PEDRO BANHANA PEREIRA
07	1993	1998	HOI-3836	JOÃO ROBERTO AMBROSIO
07	1993	1998	HOI-8582	JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-7044	JOÃO AMAURI RAFFA DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-3757	JOÃO EDUARDO ANTUNES RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-6261	JOÃO JR GOMES DE SANTANA
07	1992	1997	HOJ-5324	JOAO ALFREDO CORREIA
07	1992	1997	HOF-2363	JOAO ANTONIO DE MARCO
07	1992	1997	HOI-8735	JOAO APDO MARTINS
07	1994	1999	HOJ-8878	JOAO AUMOUSTO MARIA
07	1992	1997	HOI-2539	JOAO BATISTA CASTRO
07	1994	1999	HOW-9416	JOAO BATISTA DE BARROS BAHIA
07	1992	1997	HOI-6309	JOAO BATISTA DE FREITAS
07	1992	1997	HOW-8915	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-6303	JOAO BATISTA GONÇALVES
07	1992	1997	HOF-7989	JOÃO BATISTA LIMA DA FONSECA
07	1993	1998	HOG-5429	JOAO BENEDITO DE FREITAS ME
07	1992	1997	HOJ-8510	JOAO BOSCO FIGUEIREDO COSTA
07	1992	1997	HOJ-8089	JOAO BOURDOKAN
07	1993	1998	HOI-8808	JOAO CARLOS CORREA
07	1992	1997	HOI-5776	JOAO CARLOS FAVERO
07	1992	1997	HOF-6235	JOAO CARLOS GOMES
07	1992	1997	HOJ-8043	JOAO CEREZINI
07	1992	1997	HOI-4499	JOAO CONCEIÇAO PEREIRA
07	1992	1997	HOI-5779	JOAO DAVANTEL NETO
07	1993	1998	HOI-8481	JOAO GILBERTO CANDIL
07	1992	1997	HOJ-8892	JOÃO GOMES MADUREIRA
07	1992	1997	HOI-8404	JOAO GOUVEA DUTRA
07	1992	1997	HOJ-5398	JOAO HISSAO FURUCHO
07	1993	1998	HOL-7092	JOAO HUMBERTO PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-8214	JOAO INACIO BEZERRA DE MENEZES
07	1992	1997	HOI-3122	JOÃO JOSE DE SOUZA
07	1992	1997	HOK-4594	JOAO LUIZ AMATI
07	1992	1997	HOI-4447	JOAO MANOEL PAES
07	1994	1999	HOJ-8993	JOAO MELO MORENO
07	1994	1999	HOJ-7104	JOAO MENDONÇA DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-4453	JOAO OLIVEIRA DA SILVA
07	1993	1998	HOI-8342	JOAO OTA
07	1992	1997	HOI-4583	JOAO PEDRO DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOJ-7935	JOAO PEDRO L DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-8503	JOAO REZENDE FILHO
07	1992	1997	HOJ-8186	JOAO ROBERTO SANCHIK TULIO
07	1992	1997	HOF-2427	JOAO ROCINO GARCIA DE MENEZES
07	1992	1997	HOK-0770	JOAO RODRIGUES DA SILVA
07	1992	1997	HOF-2780	JOAO SMANOTTO
07	1992	1997	HOJ-5267	JOÃO SOARES DE CASTRO
07	1994	1999	HOJ-9917	JOAO VENANCIO MACHADO
07	1992	1997	HOK-4118	JOÃO ZEFERINO FREIRE
07	1992	1997	HOJ-3725	JOAQUIM TOSHAR KINOSHITA
07	1993	1998	HOI-3746	JOAQUIM OLINDO NANTES
07	1992	1997	HOK-4599	JOAQUIM AMERICO FERREIRA NETO
07	1992	1997	QOU-0238	JOAQUIM AP BRITO DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4583	JOAQUIM BENEDITO AMATI
07	1992	1997	HOI-2586	JOAQUIM DE SOUZA DIAS
07	1992	1997	HOI-3021	JOAQUIM DEUSDATO AMARO
07	1992	1997	HOJ-8514	JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8076	JOAQUIM HONORIO DE GODOY NETO
07	1994	1999	HOJ-7087	JOAQUIM OLINTO NANTES
07	1992	1997	HOF-8608	JOAQUIM RUI
07	1992	1997	HOG-3451	JOAQUIM SOUZA DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOI-3130	JOAREZ DA SILVA VIEIRA
07	1992	1997	HOJ-8628	JOE GRAEFF
07	1992	1997	HOI-9423	JOEL DENILSON COLTRO
07	1992	1997	HOJ-8157	JOEL PENTEADO DA ROCHA
07	1992	1997	HOI-3273	JOEL SOARES
07	1992	1997	HOF-7636	JOELCE JOLANDO NEVES
07	1992	1997	HOF-8340	JOELCIO ESCOBAR
07	1992	1997	HOJ-6865	JOI LUIZ DE JESUS
07	1992	1997	HOI-5827	JOICE BRAGA FONTOURA
07	1992	1997	HOJ-8707	JOILCE MEIRA GUERRA
07	1993	1998	HOI-8494	JORCELINO PAULO DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3577	JORGE MAURICIO FROEDER
07	1992	1997	HOF-8780	JORGE MARCIO IGNACIO MIORES
07	1992	1997	HOJ-8880	JORGE SABOUNGI SLEIMAN
07	1993	1998	HOI-8569	JORGE ASSUNÇAO DE FREITAS JR
07	1993	1998	HOI-8579	JORGE BORHER
07	1993	1998	HOI-5499	JORGE LUIZ ALVES ROSA
07	1992	1997	HOJ-5262	JORGE LUIZ DA ROSA SALOMÃO
07	1992	1997	HOI-3192	JORGE LUIZ STEFFEN
07	1992	1997	HOF-8995	JORGE NORIAQUI UEHARA
07	1994	1999	HOI-7571	JOSE LUIS LOPES
07	1994	1999	HOI-7499	JOSE MAURICIO DE SOUZA
07	1993	1998	HOI-1541	JOSE AGOSTINHO DE F RAZZINI
07	1992	1997	HOI-9212	JOSE ALBERTINO DE ALCANTARA
07	1992	1997	HOF-7638	JOSE BUENO FRANCISCO
07	1993	1998	HOI-3483	JOSE CARLOS ANTUNES LOPES
07	1994	1999	HOI-7427	JOSE CARLOS CAMPOS PAES
07	1993	1998	HOI-3483	JOSE DE SOUZA
07	1993	1998	HOI-3863	JOSE HERCULANO BORGES DANIEL
07	1993	1998	HOI-1554	JOSE MARIA DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-8784	JOSE MARIA TAVARES
07	1994	1999	HOI-7565	JOSE OLAVIO WIELEVSKI
07	1992	1997	HOJ-7715	JOSE REGINALDO AMORIM DOS SANTOS
07	1992	1997	HOF-8868	JOSE ROBERTO PEREIRA ROCHA
07	1992	1997	HOF-2109	JOSE APARECIDO DOURADOS VASCONCELOS
07	1993	1998	HOI-3333	JOSE ARISTIDES JUNQUEIRA FRANCO
07	1993	1998	HOI-3750	JOSE CARLOS AMARILA DE SOUZA
07	1994	1999	HOI-7470	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
07	1992	1997	HOG-1805	JOSE CORREIA
07	1994	1999	HOZ-9741	JOSE DOLORES VARGAS
07	1992	1997	HOI-8299	JOSE FREDRYCH DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-3770	JOSE GOMES DA SILVA
07	1993	1998	HOI-1558	JOSE GONÇALVES
07	1993	1998	HOI-3305	JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HOI-7549	JOSE LUIZ URCHIELLA
07	1994	1999	HOI-7492	JOSE PEREIRA VIANA
07	1993	1998	HOJ-3008	JOSE PEREIRA DE SANTANA
07	1992	1997	HOI-3768	JOSE ROBERTO LOURENÇO
07	1993	1998	HOI-3509	JOSE SEGUNDO LOPES
07	1992	1997	HOJ-8807	JOSE TADEUS DE LIMA
07	1992	1997	HOS-7882	JOSE ABADIO PEREIRA
07	1994	1999	HOJ-8753	JOSE ALVAREZ COELHO
07	1992	1997	HOK-4657	JOSE ALVES
07	1992	1997	HOK-4681	JOSE ALVES SOBRINHO
07	1992	1997	HOK-0862	JOSE APARECIDO BARBOSA
07	1993	1998	HOL-7051	JOSE APARECIDO BARBOSA
07	1992	1997	HOF-5614	JOSE ARAUJO DE CARVALHO
07	1992	1997	HOI-5414	JOSE ARNALDO MARQUES
07	1994	1999	HOJ-7290	JOSE BARREIRO LETTE
07	1992	1997	HOI-2586	JOSE BENEDITO DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-7835	JOSE BENTO ZATARIN
07	1993	1998	HOF-2744	JOSE BERGARA LEAL
07	1993	1998	HOI-8802	JOSE BEZERRA DANTAS
07	1992	1997	HOJ-5393	JOSE BRASIL FERREIRA
07	1994	1999	HOZ-0633	JOSE CABOCLO DA FONSECA
07	1992	1997	HOI-2598	JOSE CARLOS D A SILVA FELIPE
07	1992	1997	HOJ-5306	JOSE CARLOS DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3310	JOSE CARLOS DE OL

07	1992	1997	HOJ-8543	JOSE LUIZ FARIA
07	1992	1997	HOJ-9289	JOSE LUIZ ZEFERINO
07	1993	1999	HOJ-8134	JOSE MARCOLINO
07	1992	1997	HOJ-5357	JOSE MASSAO HASHIMOTO
07	1992	1997	HOJ-5318	JOSE MOURA DE SOUSA
07	1992	1997	HOJ-3123	JOSE NERES DIAS
07	1994	1999	HOJ-9939	JOSE NILTON VIEIRA
07	1992	1997	HOJ-7909	JOSE OLAVO ALVES DE LIMA
07	1993	1999	HOL-6951	JOSE OLAVO MENDES
07	1992	1997	HOJ-5397	JOSE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO
07	1992	1997	HOS-6781	JOSE OMAR HADDAD
07	1992	1997	HOI-6262	JOSE PASCOAL DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-9830	JOSE PAULO DA SILVA VILLALBA
07	1992	1997	HOI-3356	JOSE PEREIRA BARROS
07	1992	1997	HOJ-6797	JOSE R BARBOSA MENDES
07	1992	1997	HOI-4492	JOSE RAMOS FERREIRA
07	1994	1999	HOJ-1020	JOSE RENATO PUJUCE
07	1993	1998	HOL-7516	JOSE ROBERTO N PEREIRA
07	1992	1997	HOI-6312	JOSE RODRIGUES VIEIRA
07	1992	1997	HOJ-8074	JOSE ROSA GONÇALVES
07	1993	1998	HOJ-0947	JOSE RUBENS FIGUEIRA
07	1992	1997	HOJ-7881	JOSE SATURNINO DE VASCONCELOS
07	1993	1998	HOI-9165	JOSE SERGIO DE SA C FILHO
07	1992	1997	HOI-3129	JOSE SERGIO RODRIGUES
07	1992	1997	HOJ-8122	JOSE SILVA SANTOS
07	1994	1999	HOY-8718	JOSE TAVARES DO COUTO
07	1994	1999	HOJ-7262	JOSE TEIXEIRA DA SILVA
07	1994	1999	HOZ-8524	JOSE VALERIO DE SOUZA LIMA
07	1992	1997	HOJ-6861	JOSE VILMAR R CARNEIRO
07	1993	1998	HOI-8570	JOSE YASUKE OKAMA
07	1992	1997	HOI-2909	JOSEFA COSTA LINO
07	1992	1997	HOF-2463	JOSELA GEORGES SLEIMAN
07	1992	1997	HOJ-6039	JOSENIR CASTRO CABRAL
07	1993	1998	HOI-3359	JOSIANE MEIRE GUIMARAES MARCATO
07	1992	1997	HOJ-8875	JOSIAS MOREIRA
07	1992	1997	HOJ-6447	JOSUE PEREIRA DE JESUS
07	1993	1998	HOI-3533	JUAREZ CARNEIRO GONCALVES
07	1992	1997	HOJ-6802	JUAREZ ALTAIR MATEUS
07	1992	1997	HOJ-6546	JUAREZ G FACHINA JR
07	1994	1999	HOJ-8710	JUAREZ GONCALVES MOREIRA
07	1992	1997	HOG-1445	JUAREZ PEREIRA NANTES
07	1992	1997	HOJ-6358	JUAREZ VIANA FERREIRA
07	1994	1999	HOI-7529	JUDITH MARIA GOMES
07	1993	1998	HOG-0830	JULIANO AUGUSTO TOAZZA
07	1994	1999	HOZ-7947	JULIANO BORTOLATO GONÇALVES
07	1992	1997	HOJ-8703	JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-9723	JULIO CEZAR BENITES TORRES
07	1993	1998	HOM-6129	JULIO CEZAR DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-7749	JULIO CEZAR VIEIRA
07	1992	1997	HOI-8248	JULIO CEZAR P CHACHA
07	1992	1997	HOI-4909	JUNIO CEZAR TAIRA
07	1992	1997	HOI-3794	JURACI MARTINS
07	1992	1997	HOK-4147	JURACY B CARDOSO DE QUEIROZ
07	1992	1997	HOI-7544	JURANDIR ANTONIO RAMOS
07	1994	1999	HOJ-0519	JURANDIR APARECIDO FANTIN
07	1992	1997	HOF-8321	JURANDIR ICO OLIVEIRA
07	1993	1998	HOI-8472	JUREMA RODRIGUES
07	1992	1997	HOJ-8804	JUSCELINO DE O MAGALHAES
07	1993	1998	HOL-3782	JUSSARA CANTERO
07	1992	1997	HOJ-6860	JUSTINA SOUZA SOUTO
07	1992	1997	HOF-5862	JUSTINO UEHARA
07	1992	1997	HOJ-8095	JUVENAL FREGADOLLI
07	1992	1997	HOJ-8751	JUVENAL MOTA RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-3348	JUVENAL REZENDE MENDES
07	1993	1998	HOM-1566	JUVENAL VALENTIM
07	1992	1997	HOI-3083	KALIL ABRAO
07	1992	1997	HOJ-7706	KANJI UMEKI
07	1993	1998	HOI-8485	KAOKU HINO
07	1992	1997	HOF-8079	KARLA DERZI GALENO
07	1992	1997	HOI-3902	KATIA MARIA ALVES MEDEIROS
07	1993	1998	HOI-8319	KATIA CRISTINA FARIA RIBEIRO
07	1992	1997	HOI-3058	KATIA DENISE SCHARDONG
07	1992	1997	HOJ-5893	KENGO ISHIKAWA
07	1992	1997	HOJ-8735	KENKITI TAKATA
07	1992	1997	HOI-4552	KURT GERVASIO KLOCU
07	1992	1997	HOF-7831	LADISLAU LIMA SOBRINHO
07	1993	1998	HOI-6390	LAERCIO VIEIRA DA ROCHA
07	1994	1999	HOJ-8085	LAIR LUIZ PEREIRA
07	1992	1997	HOI-3783	LAUCIDIO LOPO SOBRINHO
07	1992	1997	HOJ-6173	LAUDELINA MARIA A NUNES
07	1992	1997	HOJ-8302	LAUDENOR FERREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-7984	LAURENTINO CAPISTRANO B NETO
07	1992	1997	HOI-3106	LAURICON DIVINO F DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-6987	LAURIDES OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-7838	LAURINDA FERREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-8151	LAURO BENEDITO POLASTRINI
07	1992	1997	HOJ-8213	LAURO JOSHI HIDE MAEDA
07	1993	1998	HOL-3458	LAZARO ATACILIO DA SILVA
07	1994	1999	HOW-6434	LAZARO M DO NASCIMENTO
07	1993	1998	HOF-2843	LEDA MARIGIA A DE ANDRADE
07	1992	1997	HOJ-8067	LEILA TEREZA MELLO FLORES
07	1992	1997	HOF-2363	LEINER MAURA ARAUJO VIZEU
07	1992	1997	HOF-2387	LEIRI ANTONIA N BORGES
07	1992	1997	HOJ-5386	LEODINO NORONHA DA SILVA
07	1994	1999	HOI-7958	LEONIDAS GONÇALVES DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-3750	LEONILDO OLIVEIRA MESSIAS
07	1992	1997	HOI-5822	LEONILDO MUSSATO
07	1992	1997	HOJ-8010	LEONIR JOSE BEVERGNINI
07	1992	1997	HOG-3075	LEONTINO F DE LIMA
07	1991	1996	HOI-2093	LICINIO SOARES ESPINDOLA
07	1993	1998	HOL-7047	LIGIANE BABALA DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3369	LILIAN REGINA ZEOLA KAMINO
07	1992	1997	HOJ-7920	LINA MARIA B GUIMARAES
07	1992	1997	HOK-0943	LINDAURA CORREA GUIMARAES
07	1994	1999	HOZ-2940	LINDOMAR CASTILHO FESTUGATTO
07	1992	1997	HOI-8407	LINO LEANDRO ANTUNES
07	1994	1999	HOI-7430	LIRCE CAMEPE COUTO
07	1992	1997	HOI-8108	LIZINIO BENITES
07	1992	1997	HOI-8245	LIZON LEITE CARRAPATEIRA
07	1992	1997	HOL-7065	LOCADORA CAMPOGRANDENSE LTDA
07	1992	1997	HOI-3758	LODUVINO SIGNOR
07	1992	1997	HOI-8443	LONQUINHO GONCALVES
07	1993	1998	HOI-8408	LORENE FERNANDES DALL NEGRO FERRERI
07	1992	1997	HOJ-7698	LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
07	1993	1998	HOI-3732	LOURDES OLIVEIRA COELHO MINZON
07	1993	1998	HOL-7518	LOURENÇO DE EUGENIO
07	1992	1997	HOG-2725	LOURIVAL VIEIRA DE MOURA
07	1992	1997	HOJ-8711	LOURIVAL DOMINGOS DIAS
07	1992	1997	HOI-4502	LOURIVAL M DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-8525	LOURIVAL VIEIRA DE MOURA
07	1992	1997	HOJ-5273	LUCI MARIA B Q DIAS
07	1993	1998	HOI-1508	LUCIA KEIKO IKEGAMI
07	1993	1998	HOF-2662	LUCIA BALETE R ILARIO
07	1992	1997	HOI-3109	LUCIANA VARGAS CHIOZZINI
07	1993	1998	HOI-1750	LUCIANE FERNANDES SIMOES
07	1992	1997	HOJ-5775	LUCIANO FERREIRA SANDIM
07	1992	1997	HOJ-6979	LUCIANO CASSIO TELLES
07	1994	1999	HOJ-0884	LUCIANO CECILIO LIMA DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8825	LUCIANO DE MIGUEL
07	1994	1999	HOJ-7038	LUCIENI AJIRO TIQUMAN
07	1992	1997	HOI-4484	LUCILIO FRANCISCO ALVES
07	1992	1997	HOJ-8144	LUCIO MAURO RODRIGUES
07	1992	1997	HOJ-8513	LUCY MARY RODRIGUES
07	1992	1997	HOJ-8088	LUDVIG KAMMER
07	1992	1997	HOJ-8918	LUQUIA MARIA GIOVANNA CHIAPPA
07	1992	1997	HOF-8208	LUIS EDUARDO DE SOUZA BAIS
07	1992	1997	HOI-8190	LUIS ANTONIO ESPINDOLA
07	1994	1999	HOJ-8709	LUIS ANDRE DA SILVA LEMOS
07	1992	1997	HOF-3220	LUIS ANTONIO DE SOUZA
07	1993	1998	HOI-8977	LUIZ BORGES FILHO
07	1992	1997	HOI-8293	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-2172	LUIZ ALMEIDA SILVA
07	1992	1997	HOI-8354	LUIZ ANTONIO DA CRUZ PINELLI
07	1992	1997	HOJ-8092	LUIZ ANTONIO JURIATI
07	1992	1997	HOI-3222	LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BARBOZA
07	1994	1999	HOI-7546	LUIZ FERNANDO LAGOA
07	1992	1997	HOB-8034	LUIZ LOPES DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-8219	LUIZ ANTONIO MORATO CARNEIRO
07	1992	1997	HOI-8174	LUIZ FERNANDO ENNES DE MIRANDA
07	1994	1999	HOI-7538	LUIZ MANOEL DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-7790	LUIZ ALBERTO DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-8799	LUIZ ALBERTO T DE S E SOUZA
07	1993	1998	HOI-8118	LUIZ ALVARO CORDOVA JR
07	1992	1997	HOW-8860	LUIZ ANTONIO P DA SILVA
07	1994	1999	HOJ-7109	LUIZ ANTONIO PACHECO DE MIRANDA
07	1993	1997	HOI-3609	LUIZ ARNALDO FLEITAS
07	1993	1998	HOI-8536	LUIZ CARLOS DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4590	LUIZ CARLOS DE FRANÇA
07	1992	1997	HOF-8312	LUIZ CARLOS DE FREITAS
07	1992	1997	HOF-2944	LUIZ CARLOS DE M COLOMBO
07	1993	1998	HOL-7362	LUIZ CARLOS FARIA BELINI
07	1993	1998	HOO-0572	LUIZ CARLOS GAEDICKE
07	1992	1997	HOI-5532	LUIZ CARLOS MIDON DE MELLO
07	1992	1997	HOJ-6182	LUIZ CARLOS N F DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-5274	LUIZ CLAUDIO SERRA CHAVES
07	1992	1997	HOK-4154	LUIZ DODERO
07	1992	1997	HOK-4046	LUIZ DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-5389	LUIZ FERNANDO DO C STEFANONI
07	1992	1997	HOF-9685	LUIZ FERNANDO SACCO
07	1992	1997	HOJ-5296	LUIZ HENRIQUE LUCHEZI E OUTRO
07	1992	1997	HOG-0659	LUIZ MARCELINO DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-8239	LUIZ MASAO HIRABAYSHI
07	1992	1997	HOK-0853	LUIZ MASAYUKI FUKUNAGA
07	1992	1997	HOJ-6183	LUIZ MAURICIO DOS REIS
07	1992	1997	HOJ-8780	LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-7996	LUIZ OCTAVIO S DA FONSECA
07	1992	1997	HOK-0057	LUIZ PAULO LEMOS CASTELLUCCIO
07	1994	1999	HOJ-7323	LUIZ PINTO TINOCO
07	1992	1997	HOJ-6131	LUIZ RAIMUNDO PAULETTI
07	1992	1997	HOI-8478	LUIZ ROCHA DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-5356	LUIZ SANCHINI PRIMO
07	1993	1998	HOW-4958	LUIZA BARROS DA COSTA
07	1994	1999	HOI-7720	LUIZA MITIKO SAKO ARAKAKI
07	1993	1998	HOI-3303	LUIZA NOBUKO KIKUCHI
07	1992	1997	HOJ-0585	LUCIA DE MATOS NANTES
07	1992	1997	HOI-8443	LUZINETH ANGELA CARVALHO
07	1993	1998	HOG-1498	MADEZIL COM DE MAD E CONSTR LTDA
07	1993	1998	HOF-2746	MAGALI GOMES PAEL
07	1993	1998	HOW-8941	MANOEL AUGUSTO DA SILVA CURTO
07	1994	1999	HOI-7611	MANOEL DE MOURA DORNELES
07	1994	1999	HOI-7445	MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
07	1994	1999	HOJ-8013	MANOEL ALVES DE MELLO
07	1992	1997	HOF-8171	MANOEL APARECIDO VIEIRA DE CARVALHO
07	1992	1997	HOI-8403	MANOEL ARAERCIO U FERNANDES
07	1992	1997	HOK-4542	MANOEL DA CUNHA ARAUJO
07	1992	1997	HOI-2540	MANOEL ERNANDES
07	1992	1997	HOJ-5170	MANOEL EUGENIO NERY
07	1992	1997	HOJ-8634	MANOEL LOPES
07	1992	1997	HOI-8287	MANOEL MESSIAS RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-4490	MANOEL PATRICIO DA SILVA
07	1993	1998	HOL-7058	MANOEL PEDRO DA SILVA
07	1994	1999	HOW-6421	MANOEL PINHEIRO AZEVEDO
07	1992	1997	HOG-2980	MANOEL SARAVY DE BRITO CIA LTDA
07	1994	1999	HOI-7864	MANOELA MARGARIDA HONIGI
07	1992	1997	HOJ-5292	MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA
07	1993	1998	HOI-3506	MANUEL ALVES FERREIRA
07	1993	1998	HOJ-7019	MAPESE MAQS PECAS E SERV LTDA
07	1993	1998	HOI-3713	MARA DE SOUZA LUTZ
07	1992	1997	HOI-8818	MARA BARBOSA VALERO
07	1992	1997	HOJ-8422	MARA DE SOUZA LUTZ
07	1992	1997	HOF-8243	MARA SILVA N DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-8610	MARACI DOS SANTOS CARVALHO
07	1994	1999	HOI-7511	MARCA ENGENHARIA LTDA
07	1992	1997	HOJ-5305	MARCEL FRANCELINO DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3672	MARCELO BERTONI
07	1993	1998	HOI-1667	MARCELO MICHELIN
07	1992	1997	HOI-8159	MARCELO MOREIRA DE MELO
07	1994	1999	HOI-7550	MARCELO ALVES RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-3265	MARCELO FERNANDES ROCHA
07	1992	1997	HOF-7474	MARCELO JORGE TORRES LIMA
07	1992	1997	HOK-4182	MARCELO LEITE GOMES
07	1992	1997	HOI-8907	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
07	1992	1997	HOF-2269	MARCELO PINTO DE FIGUEIREDO
07	1993	1998	HOI-8367	MARCIA JUNKO TANAKA
07	1992	1997	HOJ-5354	MARCIA MARDINE FRAULOB
07	1992	1997	HOI-5340	MARCIA RAQUEL DA S Q NUNES
07	1992	1997	HOI-7929	MARCIA ROSEMEIRE DA S MILIORINI
07	1992	1997	HOI-3265	MARCIA SAFFAR R SHINZATO
07	1992	1997	HOJ-7011	MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR
07	1992	1997	HOJ-8978	MARCILIO CORDOBA DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOK-4496	MARCILIO JOSE MARCOS LOPO
07	1992	1997	HOK-4535	MARCILIO JOSE MARCOS LOPO
07	1992	1997	HOK-4587	MARCILIO JOSE MARCOS LOPO
07	1992	1997	HOK-0943	MARCIO ANTONIO ALBERNAZ
07	1992	1997	HOI-5738	MARCIO ANTONIO FARIAS
07	1993	1998	HOI-8465	MARCIO BARBOSA BRANDAO
07	1993	1998	HOL-7601	MARCIO GARCIA DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOI-3322	MARCIO PACHECO DE MORAES
07	1994	1999	HOW-8838	MARCIO ROBERTO NANTES
07	1993	1998	HOI-8589	MARCIO WROBEL
07	1994	1999	HOJ-7009	MARCO ANTONIO ARQUELHO DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-6783	MARCO ANTONIO DELADONIDO
07	1992	1997	HOJ-7623	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
07	1994	1999	HOJ-0875	MARCO ANTONIO F DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-7006	MARCO ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-2579	MARCO AURELIO DE PAULI
07	1992	1997	HOJ-3098	MARCO AURELIO G ATALLA
07	1992	1997	HOJ-8058	MARCOS ANTONIO LOPES DE FARIA
07	1993	1998	HOJ-0808	MARCOS ANTONIO BRUNETTI
07	1992	1997	HOJ-8095	MARCOS ANTONIO DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4944	MARCOS ANTONIO DUALIBI
07	1992	1997	HOI-3275	MARCOS ANTONIO F DA COSTA
07	1994	1999	HOJ-0987	MARCOS ANTONIO F DOS SANTOS
07	1994	1999	HOY-8780	MARCOS ANTONIO LOPES DE FARIA
07	1992	1997	HOK-4084	MARCOS ANTONIO P BARBOSA
07	1992	1997	HOI-8833	MARCOS ANTONIO YAMAGUTI
07	1992	1997	HOK-4572	MARCOS C DE O VIEIRA
07	1993	1998	HOF-2673	MARCOS CHAPARRO BERTOLDO
07	1994	1999	HOZ-9732	MARCOS FUENTES MENA
07	1992	1997	HOJ-7989	MARCOS GUISSON ASATO
07	1992	1997	HOI-6364	MARCOS ROBERTO PEREIRA MACHADO
07	1993	1998	HOL-7538	MARCOS SEISHI NAKASHIMA
07	1992	1997	HOJ-8749	MARGARETH GONÇALVES
07	1992	1997	HOI-8329	MARGARIDA M S TAKAMURA
07	1992	1997	HOI-4459	MARGARIDA MAKAO IOHARA
07	1993	1998	HOI-1736	MARI LUCIA CARRARO
07	1993	1998	HOI-1575	MARIA ONEIDE RIBEIRO SOARES
07	1992	1997	HOF-2137	MARIA RAMONA DIAS ELIAS
07	1992	1997	HOO-2579	MARIA APARECIDA F DO NASCIMENTO
07	1993	1998	HOI-3786	MARIA CAMILLO DUO
07	1992	1997	HOI-8270	MARIA DA PAZ COSTA FAVERO ROSA PIRES
07	1992	1997	HOJ-7006	MARIA DE MELO NETO
07	1992	1997	HOJ-5876	MARIA HELENA L TESSEROLI
07	1992	1997	HOI-9176	MARIA JACI BAQMEISTER
07	1993	1997	HOJ-9900	MARIA JOSE LEITE BRANDALISE
07	1993	1997	HOI-8209	MARIA JOSE CARSOLI RAMOS
07	1993	1998	HOW-4829	MARIA LUCIA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3173	MARIA PEDRA DE SOUZA
07	1994	1999	HOJ-0827	MARIA ABADIA DA SILVA ORNEVO
07	1993	1998	HOL-7407	MARIA ALBERTINA DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-8424	MARIA ANGELA DE M MARTINS
07	1992	1997	HOI-8420	MARIA ANTONIA SOUZA OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8710	MARIA APARECIDA CARVALHO
07	1992	1997	HOI-8252	MARIA APARECIDA CREVELATO DOS SANTOS
07	1993	1998	HOI-8349	MARIA APARECIDA DE LIMA
07	1992	1997	HOJ-7226	MARIA APARECIDA DOS S GONCALVES
07	1992	1997	HOF-8205	MARIA APARECIDA PAVANI
07	1993	1998	HOI-8308	MARIA APARECIDA SIMOES DOS ANJOS
07	1994	1999	HOZ-2939	MARIA APARECIDFA DE SALES
07	1992	1997	HOJ-7867	MARIA APDA DOS S ANGELINI
07	1992	1997	HOJ-8786	MARIA APDA PEREIRA DE LIMA
07	1992	1997	HOI-4831	MARIA AUGUSTA DE CASTILHO
07	1992	1997	HOI-2526	MARIA BEATRIZ DE MENEZES
07	1994	1999	HOW-8087	MARIA CAVALHEIRO
07	1992	1997	HOI-3133	MARIA CLARETE F JARDIM
07	1994	1999	HOJ-7032	MARIA CLAUDETE FERREIRA COSTA
07	1993	1998	HOI-8472	MARIA DA GRAÇAS DE MORAES
07	1992	1997	HOI-8880	MARIA DELZA P RIBEIRO
07	1992	1997	HOI-8244	MARIA ESTELA B FERNANDES
07	1992	1997	HOF-2458	MARIA ESTER CABALERO
07	1992	1997	HOI-3284	MARIA FELICIA MONACO DE SOUZA
07	1993	1998	HOL-7515	MARIA FRANCISCA DE SOUSA
07	1992	1997	HOF-2318	MARIA JOSE DA SILVA ULBRECHI
07	1992	1997	HOI-3380	MARIA JOSE DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-4797	MARIA JOSE DIAS PEREIRA DE MELLO
07	1992	1997	HOI-8423	MARIA JOVERSINA ANTUNES
07	1992	1997	HOJ-7811	MARIA LAIR FAUSTINA RIBAS
07	1992	1997	HOF-5818	MARIA LIGIA BCAFF SIQUEIRA
07	1992	1997	HOI-4458	MARIA LUCIA CARLOM
07	1993	1998	HOI-8497	MARIA LUCILA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3207	MARIA LUIZA PERALTA
07	1992	1997	HOJ-8118	MARIA MARCONDES DE BARROS
07	1992	1997	HOJ-8212	MARIA MARGARETH M ESQUIVEL
07	1994	1999	HOW-8437	MARIA RODRIGUES BREDA FILHO
07	1992	1997	HOJ-9915	MARIA ROSA ALVES DE REZENDE
07	1992	1997	HOI-3004	MARIA TERESA DA F SILVA
07	1992	1997	HOI-9226	MARIA TEREZINHA M BEZERRA
07	1992	1997	HOI-8426	MARIA TOSHIE KAYANO
07	1994	1999	HOW-8445	MARIA VERONICA BAFADI ALVES NOGUEIRA
07	1993	1998	HOI-8523	MARIA ZULEIKA B CINTRA
07	1993	1998	HOL-6710	MARIANO BENITES COUTINHO
07	1993	1998	HOI-3635	MARILDA AZUAGA BERG
07	1992	1997	HOI-2542	MARILEA MEDEIROS FERREIRA
07	1993	1998	HOW-8827	MARILENE BITTAR
07	1992	1997	HOJ-8775	MARILENE FERREIRA RODRIGUES
07	1992	1997	HOJ-5308	MARILENE XAVIER G SILVA
07	1992	1997	HOF-7091	MARILIA DA COSTA TERRA
07	1993	1998	HOF-2687	MARILZA ANDREA ASSATO
07	1992	1997	HOI-2551	MARINA MARIA RIBEIRO
07	1992	1997	HOI-3145	MARINA OJOPI CASTELLO
07	1992	1997	HOJ-6380	MARINEZ LUCIA TECCHIO
07	1992	1997	HOJ-8095	MARIO MATSUYA UEHARA
07	1993	1998	HOI-3980	MARIO NELSON CONDE
07	1992	1997	HOF-8682	MARIO TOKUO ARAKAKI
07	1992	1997	HOJ-7778	MARIO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8711	MARIO DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-4518	MARIO FAQUINDES
07	1993	1998	HOF-2788	MARIO GOMES RODRIGUES
07	1992	1997	HOJ-8778	MARIO HELIO LUIZ DUARTE
07	1993	1998	HOI-7086	MARIO IGUNI
07	1993	1998	HOL-7057	MARIO PACHECO
07	1992	1997	HOJ-8048	MARIO PAULO DE MAGALHAES
07	1993	1998	HOL-7431	MARIO SOARES ARRUDA
07	1992	1997	HOJ-5382	MARIO TORGO KAZAMA
07	1992	1997	HOW-8013	MARISA CORREA CARDOSO
07	1992	1997	HOI-4819	MARISA DELALIBERA
07	1993	1998	HOI-8041	MARIVONE DA SILVEIRA
07	1994	1999	HOJ-7005	MARLENE APARECIDA G ANTONIO
07	1992	1997	HOI-4540	MARLENE DUARTE DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8846	MARLENE PINTO PINHEIRO
07	1993	1998	HOI-8400	MARLI RODRIGUES B NANTES
07	1992	1997	HOJ-8055	MARLISA TEIMI KUNIHARI
07	1993	1998	HOI-1510	MARLUCI F BOGARIM MENDES
07	1992	1997	HOJ-5322	MARLY FERNANDES PEREIRA
07	1992	1997	HOF-8609	MARLYS MAZARIM FERRONI
07	1993	1998	HOL-7361	MARTA MOREIRA LUNA
07	1994	1999	HOZ-9907	MARTHA HELENA OGUVEIA
07	1993	1998	HOI-8250	MARVILE COM DE PEÇAS LTDA
07	1992	1997	HOF-8880	MASAKATU KASA
07	1992	1997	HOF-2906	MATOSUL CONC VEIC E PEÇAS LTDA
07	1992	1997	HOF-2264	MAURICIO RICARDO DIAS BODENBERG
07	1992	1997	HOI-3706	MAURICIO DE AGUIAR
07	1993	1998	HOF-2771	MAURICIO DE BARROS VAZ
07	1992	1997	HOK-4808	MAURICIO DE MATTOS CHAVES
07	1992	1997	HOI-5778	MAURICIO DUALIBI
07	1992	1997	HOK-0824	MAURICIO GOMES MIRANDA
07	1994	1999	HOZ-8855	MAURICIO MONGELLI
07	1993	1998	HOI-3307	MAURO TADACHI YORIMANAKA
07	1992	1997	HOJ-8845	MAURO DA ROSA ELKHOURY
07	1992	1997	HOJ-6696	MAURO JULIO A DE CARVALHO
07	1992	1997	HOF-8527	MAURO MARCOS MORAES
07	1992	1997	HOI-8477	MAYSA VILLAS BOAS LONGOBARDI
07	1994	1999	HOJ-0558	MEHSEN AMIM JEBAILI
07	1993	1998	HOI-1667	MEIRY LOUREIRO
07	1994	1999	HOI-7473	MERCEDES EVANGELISTA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-7333	MESSIAS LEITE TOMAZ
07	1992	1997	HOJ-5331	MEUDO ACOSTA BR

07	1992	1997	HOJ-6923	NELI JACOB JORGE
07	1993	1998	HOI-3974	NELSON LUCAS FERREIRA
07	1992	1997	HOI-6180	NELSON MACHADO RUSSO
07	1992	1997	HOJ-5988	NELSON MOREIRA GONCALVES
07	1992	1997	HOJ-7081	NELSON DA SILVA DOS ANJOS
07	1992	1997	HOJ-8727	NELSON ANTUNIO DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-5386	NELSON ASSIS BACHETIM
07	1992	1997	HOI-3187	NELSON DA C ARAUJO FILHO
07	1992	1997	HOG-0534	NELSON DE SOUZA BAETZ
07	1992	1997	HOG-2303	NELSON DUARTE DO PRADO
07	1993	1998	HOF-2753	NELSON FERREIRA
07	1992	1997	HOI-5737	NELSON GONCALVES LEMES
07	1992	1997	HOI-4901	NELSON LAGEMANN
07	1992	1997	HOJ-6108	NELSON LIRANCO FILHO
07	1993	1998	HOI-8532	NELSON SILVA
07	1993	1998	HOL-8887	NELSON SOBRINHO DOS PASSOS
07	1992	1997	HOI-6265	NEMA MANFERRO BRASIL
07	1993	1998	HOM-1578	NERALDO MARQUES
07	1993	1998	HOI-9182	NERCILIO S DIAS
07	1992	1997	HOF-8330	NERI DE ALMEIDA VIANNA
07	1992	1997	HOI-5837	NERY PINTO RIBEIRO
07	1992	1997	HOJ-8451	NESTOR P LIMA JUNIOR
07	1992	1997	HOK-4149	NEUCILENE FERREIRA GUTIERRES
07	1992	1997	HOI-3386	NEUDIMAR MENDES DOS SANTOS
07	1992	1997	HOG-1838	NEUSA DA ROCHA ALVES PORTUGAL
07	1992	1997	HOI-9268	NEUZA ZUCCO DA MATA
07	1994	1999	HOJ-9861	NEUZA FREITAS DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-7870	NEUZA VARGAS DE ALENCAR
07	1992	1997	HOJ-8801	NEWTON AGUIERO DE ARAUJO
07	1992	1997	HOJ-8800	NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES
07	1993	1998	HOL-7051	NEY JORGE ABRAO
07	1992	1997	HOI-8483	NEYTON KATSURAGI
07	1992	1997	HOI-9273	NICOLA PUNGILIO NETO
07	1992	1997	HOJ-8783	NICOLAS ANGEL RECALDE DOMINGUEZ
07	1992	1997	HOI-3269	NILCEIA MARIA GENOVA MORENO
07	1993	1998	HOI-9582	NILDE MAGALI DE SOUZA MARTOS
07	1992	1997	HOJ-8325	NILMA BARBOSA PINTO
07	1992	1997	HOJ-7944	NILO JOSE BONAMIGO
07	1993	1998	HOI-8353	NILSON APARECIDO CORREIA
07	1993	1998	HOI-9506	NILSON ARCHANJO DO NASCIMENTO
07	1992	1997	HOK-4161	NILSON BARBOSA DE ARRUDA
07	1994	1999	HOI-7984	NILTON CESAR BARREIRO LEITE
07	1993	1998	HOM-8367	NILTON FANTUSSI
07	1992	1997	HOK-4545	NILTON RIEKSTINS VILLARINHO
07	1992	1997	HOE-6703	NILTON SANTOS MATTOS
07	1994	1999	HOJ-0830	NILVA TULER ESPOSITO
07	1993	1998	HOI-3652	NILVO LUIZ BELEVOM
07	1993	1998	HOI-9254	NINA OLIMDINA DE OLIVEIRA BARBOSA
07	1992	1997	HOI-8213	NIVALDO GONZAGA DE SOUZA
07	1994	1999	HOZ-2948	NIVALDO BRANDAO
07	1992	1997	HOI-2562	NIVALDO GONZAGA DE SOUZA
07	1994	1999	HOJ-8741	NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE
07	1992	1997	HOK-4163	NORBERTO DA SILVA MONDINI
07	1992	1997	HOI-3230	NORMA MARIA DE CARVALHO
07	1992	1997	HOJ-6032	NORMA ASSANO UMEKI
07	1992	1997	HOK-0580	NORMA HELENA P DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-7105	NPO TRANSPORTES LTDA
07	1992	1997	HOI-8257	OCIMAR SILVA TELES
07	1992	1997	HOI-8274	ODAIR CAMPOS
07	1992	1997	HOI-3066	ODAIR CREPARDI DE SOUZA
07	1993	1998	HOI-8358	ODELICE CLAUDINO CARRUO
07	1993	1998	HOI-8358	ODELICE CLAUDINO CARRUO
07	1992	1997	HOF-7526	ODEMIR HERAN DE ABREU
07	1993	1998	HOJ-7798	ODENIR CAMILO DE LIMA GUIMARAES
07	1992	1997	HOJ-6328	ODIL JOSE CHAVES OLIVEIRA
07	1993	1998	HOI-8326	ODILON MAZZINI
07	1992	1997	HOJ-9904	ODIMIR PINTO
07	1992	1997	HOK-4564	ODIMIR ANTONIO DOS REIS
07	1992	1997	HOK-4084	ODIR FONSECA RODRIGUES
07	1994	1999	HOW-9897	ODUVALDO CAVALHEIRO FARO
07	1992	1997	HOI-8037	OESTE AUTOMOVEIS LTDA
07	1994	1999	HOJ-7149	OLGA SILVA DO BONFIM
07	1993	1998	HOL-0868	OLIMPIO FERREIRA MARCILIANO
07	1992	1997	HOI-8484	OLYMPIO PINOTTI
07	1992	1997	HOI-8286	OMAR CUMEGATTI
07	1992	1997	HOK-4578	OMAR IRAN ABREU
07	1992	1997	HOI-3752	ONOFRE CUSTODIO F BRANDÃO
07	1992	1997	HOJ-8040	ORANDIL F DO NASCIMENTO
07	1992	1997	HOJ-8224	ORCEDIAS CAMILO DOS REIS
07	1992	1997	HOJ-6376	ORESTE MACIMO DE ARAUJO
07	1992	1997	HOI-8413	ORSOLANDO GONÇALVES DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3027	ORIVALDO MENDES JUNIOR
07	1992	1997	HOJ-8780	ORIZON TEIXEIRA DUARTE
07	1992	1997	HOF-7364	ORLANDO RIBEIRO DA CRUZ
07	1993	1998	HOJ-3318	ORLANDO FORTES DE ANDRADE
07	1993	1998	HOI-8572	ORSIRIO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-5812	ORTENCIO NEPOMUCENO
07	1992	1997	HOI-2001	OSAIR PEREIRA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3172	OSCAR DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-7278	OSCAR ALIPIO DIAS PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-7632	OSCAR MEDINA BALDOMAR
07	1992	1997	HOI-3742	OSMAR BATISTA DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-7717	OSMAR DA CONCEICÃO ALVES
07	1993	1998	HOI-3710	OSMAR GARCIA MIRANDA
07	1992	1997	HOI-4530	OSMAR JACINTO NEVES
07	1992	1997	HOJ-8518	OSMAR LUIZ BELIN
07	1992	1997	HOJ-7065	OSVALDO NOGUEIRA NUNES
07	1992	1997	HOJ-8808	OSVALDO AUGUSTO FARIAS
07	1992	1997	HOF-8778	OSVALDO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-6317	OSVALDO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8545	OSVALDO HONORATO
07	1993	1998	HOK-4046	OSVALDO JACY G DOS SANTOS
07	1995	2000	HOW-8447	OSVALDO RECALDES DOS SANTOS
07	1993	1998	HOI-8503	OSWALDO VIUDES MARAN FILHO
07	1993	1998	HOG-1459	OTAURIO JANUARIO DA SILVA
07	1992	1997	HOF-1531	OTAVIO BECHI HIGA
07	1994	1999	HOJ-7294	OVIDIO ALVES FERREIRA
07	1993	1998	HOI-3708	OZANA EFONCIO FARIAS SAITO
07	1992	1997	HOJ-7649	OZEIAS BRAGANCA DE OLIVEIRA
07	1994	1999	HOJ-9746	P S CONFECCOES PROFISSIONAIS LTDA
07	1994	1999	HOI-7738	PANTALENA GUIDO
07	1994	1999	HOI-7738	PANTALENA GUIDO
07	1992	1997	HOF-2798	PAULO SERGIO SCAPULATEMPO DA ROSA
07	1992	1997	HOJ-8156	PAULO DA COSTA LIMA
07	1992	1997	HOJ-8063	PAULO EDIVINO SCHLEDER
07	1992	1997	HOF-2721	PAULO FERREIRA DE JESUS
07	1994	1999	HOI-7984	PAULO MOREIRA DA CUNHA
07	1992	1997	HOI-3231	PAULO SERGIO TILLMANN
07	1992	1997	HOI-3742	PAULO SHINDI NAKASHITA
07	1993	1998	HOI-3716	PAULO THIAGO PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-8221	PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOJ-5356	PAULO ANIBAL G RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-3584	PAULO CELSO RIBEIRO
07	1992	1997	HOI-8222	PAULO CESAR LOF
07	1992	1997	HOI-3151	PAULO CESAR C NOGUEIRA
07	1992	1997	HOI-2525	PAULO CESAR COSTA ALVES
07	1992	1997	HOI-2189	PAULO CESAR DE NOVAES FELISMINO
07	1993	1998	HOI-8503	PAULO CESAR DE PAIVA
07	1992	1997	HOI-8443	PAULO CESAR MARCATO
07	1992	1997	HOI-3052	PAULO CESAR PORTO CHAVARELLI
07	1992	1997	HOI-4349	PAULO DE TARSO S FAGUNDES
07	1992	1997	HOK-4199	PAULO DUARTE DA SILVA
07	1992	1997	HOK-4486	PAULO EDUARDO V MAGALHAES
07	1992	1997	HOI-3080	PAULO EDUARDO W BOROWSKI
07	1993	1998	HOI-8432	PAULO ESTEVAO G ABDALA
07	1992	1997	HOJ-6791	PAULO FELIX DE MELO
07	1992	1997	HOI-8270	PAULO HENRIQUE S DA ROSA
07	1992	1997	HOJ-8009	PAULO IRINEU KOLTERMANN
07	1993	1998	HOL-3474	PAULO KAZUHIRO DAI
07	1992	1997	HOJ-6780	PAULO KENSHIN TAMAZATO
07	1992	1997	HOJ-8344	PAULO PAGNONCELLI
07	1993	1998	HOI-8534	PAULO REDNER
07	1993	1998	HOF-2745	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-6345	PAULO ROBERTO F BOMFIM
07	1994	1999	HOJ-9853	PAULO ROBERTO LOPES
07	1992	1997	HOF-8889	PAULO ROBERTO R LOPES
07	1992	1997	HOJ-7803	PAULO SERGIO DITTMAR DE SOUZA
07	1992	1997	HOK-4487	PAULO SERGIO MACHADO
07	1992	1997	HOI-3918	PAULO SERGIO OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-7632	PAULO SERGIO BOUTO
07	1992	1997	HOI-3211	PAULO TADANORI SHIMABUCO
07	1992	1997	HOI-3153	PAULO THEODORO DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-8335	PAULO VANDERLEI PEDROSA DE BARROS
07	1993	1998	HOI-3345	PEDRO BEDOQUIM
07	1993	1998	HOI-3808	PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA
07	1992	1997	HOF-2792	PEDRO DOUXERA FILHO
07	1993	1998	HOI-1789	PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3334	PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-9208	PEDRO MAECAWA
07	1992	1997	HOI-9278	PEDRO ROBERTO DE QUEIROZ
07	1992	1997	HOJ-8051	PEDRO ADILSON LUIZ
07	1992	1997	HOI-4544	PEDRO ALICIO DOS SANTOS
07	1993	1998	HOL-7371	PEDRO BATISTA PINTO
07	1992	1997	HOK-4001	PEDRO DA SILVA ALVES
07	1994	1999	HOW-8418	PEDRO GAMEIRO LOPES
07	1992	1997	HOK-4117	PEDRO MARDANA CRISTALDO
07	1993	1998	HOI-8546	PEDRO MOURA DO ROSARIO
07	1992	1997	HOI-3301	PEDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
07	1992	1997	HOI-3212	PEDRO PAULO B SAMPAIO ROCHA
07	1994	1999	HOJ-8672	PEDRO PAULO DE MOURA
07	1993	1998	HOI-8404	PEDRO PIRES
07	1994	1999	HOZ-2978	PEDRO VAZ DE LIMA
07	1992	1997	HOK-4145	PEDRO VIEIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOK-4596	PEDRO VINHOU
07	1992	1997	HOI-4567	PERI LUIZ R M DE BARROS
07	1992	1997	HOJ-8815	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
07	1992	1997	HOO-0752	PINHEIRO BRILHANTE LTDA
07	1994	1999	HOI-7588	PLINIO LOPES DA SILVA
07	1992	1997	HOF-2373	POLESSO AGROPECUARIA LTDA
07	1993	1998	HOW-4835	PORCIDONES CAVALHEIRO
07	1992	1997	HOI-5923	PRESIDENTE INC PROM DE V LTDA SC
07	1992	1997	HOI-4405	PROMOSUL
07	1993	1998	HOI-8546	QUARTZOLEX REVEST LTDA
07	1992	1997	HOJ-8525	QUERGINALDO GOULART ARNOLDO
07	1992	1997	HOJ-7737	R F TELECOMUNICAÇÕES LTDA
07	1992	1997	HOO-2350	RAF RIEFFE TRANSP LTDA
07	1994	1999	HOI-7588	RAFAEL MALAQUIAS SOARES
07	1993	1998	HOJ-7740	RAFAEL GALEANO DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-6967	RAIMUNDO GOMES VICTOR
07	1992	1997	HOI-9198	RAIMUNDO HIGINO DE MEDEIROS FILHO
07	1993	1998	HOI-1685	RAIMUNDO PEREIRA LUNA
07	1992	1997	HOI-9215	RAIMUNDO R DO NASCIMENTO
07	1993	1998	HOL-8883	RAIMUNDO AURINO DE MELO
07	1992	1997	HOI-3074	RAIMUNDO CLAUDINO DE HOLANDA
07	1992	1997	HOF-7663	RAMÃO ANTONIO MATOS RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-2560	RAMAO ANTONIO VERAO
07	1992	1997	HOI-8499	RAMAO ANTONIO VERAO
07	1992	1997	HOI-2559	RAMAO ANTONIO VERRAO
07	1992	1997	HOK-0659	RAMAO ROBSON DE ESPINDOLA
07	1992	1997	HOI-8211	RAMONA SARATE
07	1994	1999	HOJ-9862	RAMONA AGUERO DE ARAUJO
07	1993	1998	HOG-0859	RANOLFO RUFINO NETO
07	1992	1997	HOI-9931	RAQUEL CATAN MATTOSSINHO
07	1992	1997	HOI-4537	RASEMIA RASSANA IBARAHIM
07	1992	1997	HOJ-8825	RAUL TRUCOLO
07	1994	1999	HOI-7889	RAUL CAYE ALVES
07	1992	1997	HOI-3744	RAUL MELO MATEUS
07	1992	1997	HOF-8788	RAUL RODRIGUES ALVES
07	1992	1997	HOW-8448	REGINA DE ARAUJO PAEL
07	1993	1998	HOJ-1564	REINALDO MANO DE ASSIS
07	1993	1998	HOJ-7013	REINALDO ALLE DOS SANTOS
07	1992	1997	HOK-0784	REINALDO CAVALHEIRO
07	1992	1997	HOI-6326	REINALDO COGI SHIMABUKURO
07	1992	1997	HOI-8306	REINALDO FERREIRA
07	1992	1997	HOI-3372	REINALDO LUIZ TAVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8543	REINE CECILIA ROJAS
07	1993	1998	HOI-8507	REJANE PITTHAN
07	1992	1997	HOF-8866	RENALDO LEAL VIEIRA
07	1993	1998	HOI-3614	RENATO ARAUJO C CORREA
07	1993	1998	HOI-3572	RENATO FERREIRA DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8534	RENATO ALVES GARCIA
07	1992	1997	HOK-4490	RENATO AUGUSTO C OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-1821	RENATO DE AZEVEDO PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-8082	RENATO ESPINOLA
07	1992	1997	HOI-8617	RENATO FERREIRA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-4707	RENATO FLORES
07	1992	1997	HOL-7525	RENATO MARTINS SILVEIRA NETO
07	1993	1998	HOI-8585	RENATO OZORIO DA SILVA
07	1994	1999	HOJ-7114	RENATO OZORIO DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8867	REYNALDO GOMES NETTO
07	1992	1997	HOI-3019	RIAD EMILIO BADDI
07	1994	1999	HOJ-0838	RICARDO DE MELLO OLIVEIRA
07	1992	1997	HOI-4486	RICARDO FERNANDES DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-4457	RICARDO H ARAKAKI
07	1993	1998	HOI-8119	RICARDO VARANDA COIMBRA
07	1992	1997	HOI-8492	RICARDO VENUSSIO DE TOLEDO
07	1994	1999	HOJ-8078	RINALDO CORDOBA DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-5323	RINALDO MARCELO BRANDAO E SILVA
07	1994	1999	HOI-7578	RITA DE CASSIA MOREIRA ALVES
07	1992	1997	HOI-2570	RITA DE CASSIA PEDRA GONÇALVES
07	1993	1998	HOI-8586	RIUZA APARECIDA DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-8305	RIVALDO JOSE DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3754	ROBERTO MAMED MENDES
07	1993	1998	HOJ-3303	ROBERTO MOURA
07	1992	1997	HOJ-0538	ROBERTO BERNAL
07	1993	1998	HOL-7380	ROBERTO CARVALHO ORANJA
07	1993	1997	HOJ-8792	ROBERTO DE MICHIZES BRAZ
07	1992	1997	HOJ-8429	ROBERTO DE SOUZA MACIEL
07	1993	1998	HOF-2639	ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA
07	1994	1999	HOJ-7033	ROBERTO GUTTE MELGES
07	1992	1997	HOI-4465	ROBERTO ITIJIO UTIDA
07	1994	1999	HOJ-9817	ROBERTO MARINHO CHERMONT
07	1992	1997	HOF-9111	ROBERTO MIGUEL
07	1992	1997	HOI-4914	ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
07	1993	1998	HOL-7080	ROBERTO WENCESLAU CIZIEWSKI
07	1992	1997	HOJ-8628	RODRIGO BRANDOLIS
07	1994	1999	HOJ-8797	RODRIGO ALEJANDRO FERRADA BENAVIDES
07	1994	1999	HOJ-7078	RODRIGO EUGENIO SOARES DE G JR
07	1992	1997	HOK-4600	RODRIGO SCHOESSLER
07	1992	1997	HOJ-5373	ROGERIO WASHINGTON TOESCA
07	1992	1997	HOJ-8719	ROMARIO GARCIA PEREIRA
07	1992	1997	HOJ-8784	ROMERO CARDOSO LOPES
07	1992	1997	HOI-8496	ROMINGOS CESAR M NANTES
07	1992	1997	HOI-8470	RONALDO APARECIDO FERREIRA
07	1992	1997	HOI-3371	RONALDO CAETANO DE LIMA
07	1992	1997	HOF-2378	RONALDO ROSA
07	1993	1998	HOI-3524	RONGI PINHEIRO
07	1994	1999	HOI-7705	RONISSON FERREIRA RAMOS
07	1992	1997	HOI-7249	RONUALDO NOGUEIRA COELHO
07	1992	1997	HOJ-5080	RONY MARCOS YOSHIDA
07	1994	1999	HOI-7511	ROQUE DE CASTRO
07	1992	1997	HOI-7478	ROQUE MULLER
07	1992	1997	HOJ-8232	ROSA BARBOSA BUENO
07	1992	1997	HOI-7048	ROSA MARIA RUBI FALCO
07	1993	1998	HOI-3486	ROSA CELESTE DA CRUZ SILVA
07	1992	1997	HOJ-8838	ROSA LUCIA DIDONE
07	1993	1998	HOI-8484	ROSA MEYRE PEREIRA MENDES
07	1992	1997	HOF-2611	ROSANA DE OLIVEIRA ALVES
07	1994	1999	HOW-8831	ROSANA PEIXOTO DE A BARROS
07	1992	1997	HOI-8223	ROSANE COSTA DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-8047	ROSANGELA MARIA P BALDADO
07	1993	1998	HOI-3793	ROSANGELA SOUZA QUEDES
07	1992	1997	HOJ-6946	ROSANGELA F O CARVALHO
07	1992	1997	HOF-8236	ROSANGELA MONTEIRO PEREIRA
07	1993	1998	HOI-8140	ROSANGELA VASCONVCELOS CRESPO
07	1992	1997	HOJ-8816	ROSELI XAVIER DE FREITAS
07	1994	1999	HOJ-7113	ROSEMERY RIBEIRO DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3286	ROSILEY TOMIGAWA OKAMA
07	1994	1999	HOZ-0763	ROSIMEIDE DE OLIVEIRA BENITES
07	1993	1998	HOI-3947	RUBENS PEREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HOJ-7713	RUBEWNS BATISTA VILALBA
07	1993	1998	HOF-2629	RUDNEY ROSA RIBEIRO
07	1992	1997	HOI-3187	RUI MARCOS DA FONSECA
07	1992	1997	HOJ-6114	RUBELTON BARBOSA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-4432	RUTE CHIBUKO MOGUSHI
07	1992	1997	HOI-6261	RUTH FLORIBBELA FERNANDES DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3791	RUY CESAR BARBOSA
07	1992	1997	HOJ-6133	SAAD AMIN YOUSSEF
07	1992	1997	HOI-8256	SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS
07	1992	1997	HOJ-8022	SAMUEL DE LIMA
07	1994	1999	HOW-8443	SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS
07	1994	1999	HOI-8233	SANDRA LOUREIRO BELEGUIM BOAVENTURA
07	1992	1997	HOJ-9910	SANDRA LUIZA FREIRE
07	1994	1999	HOJ-8007	SANDRA MARIA VILHARVA DE CASTRO
07	1992	1997	HOF-7608	SANDRA MARTINS BARBOSA
07	1992	1997	HOJ-6203	SANDRA MENEZES CARNEIRO
07	1993	1998	HOI-8492	SANDRA REZENDE DE SOUZA
07	1993	1997	HOI-3356	SANDRA SANSON
07	1992	1997	HOF-7632	SANDRO RICARDO ZVICKER
07	1994	1999	HOZ-0736	SANTIAGO ELINO ALEM
07	1992	1997	HOI-4456	SANTO ANDRADE BARBOSA
07	1992	1997	HOK-4479	SANTO JOSE NAZARIO
07	1992	1997	HOJ-6411	SAO LUCAS ENGENHARIA LTDA
07	1992	1997	HOJ-6929	SARVIA LOURDES DE LIMA E SA
07	1992	1997	HOF-6768	SCZEDELO BARBOSA DE ARAUJO
07	1993	1998	HOI-3757	SEBASTIÃO LECHUGA DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-3259	SEBASTIAO ALVES BANDEIRA
07	1992	1997	HOK-4680	SEBASTIAO AMORIM DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-6382	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3113	SEBASTIAO DE ANDRADE
07	1992	1997	HOF-7634	SEBASTIAO DO P SOARES VALADAO
07	1992	1997	HOF-7632	SEBASTIAO LACERDA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-7831	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
07	1993	1998	HOL-3474	SEBASTIAO REGIORI DA MOTTA
07	1993	1998	HOI-8311	SEGEN ENG LTDA
07	1992	1997	HOJ-6081	SELMA DE OLIVEIRA V DA CONCEIÇÃO
07	1993	1998	HOI-3476	SEMI KAUL JORGE S
07	1993	1998	HOJ-3866	SERGIO COLA
07	1993	1998	HOI-1729	SERGIO LUIZ PIZZATTO
07	1994	1999	HOI-7432	SERGIO MATOHIRO ISHIKAWA
07	1992	1997	HOI-3229	SERGIO SOARES DA COSTA
07	1994	1999	HOJ-8871	SERGIO ALBANO NUNES
07	1992	1997	HOI-2608	SERGIO AUGUSTO LOUREIRO LIMA
07	1992	1997	HOJ-8607	SERGIO GARUTTI
07	1992	1997	HOJ-8817	SERGIO GOMES
07	1992	1997	HOI-3107	SERGIO LUIZ ROSSI
07	1992	1997	HOI-2528	SERGIO RAMUNDO CECCONELLO
07	1992	1997	HOJ-6586	SERGIO SALVADOR DE LIMA
07	1993	1998	HOI-3489	SEVERINA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3235	SEVERINO BONIFACIO DE MELLO
07	1992	1997	HOI-5771	SEVERINO RAMOS TAVARES
07	1993	1998	HOJ-1820	SHARA CRISTINA MONTEIRO
07	1992	1997	HOI-3177	SHIGEO NAKASHITA
07	1994	1999	HOJ-7079	SIBELIA DE CASSIA C LIMA
07	1994	1999	HOZ-0662	SIDIMARA LOPES ALONSO TAVARES
07	1993	1998	HOI-8487	SIDNEI ALMEIDA CARLOTTO
07	1992	1997	HOJ-5086	SIDNEI LEMES DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-9826	SIDNEY RODRIGUES DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOI-4811	SIELDE VALDEZ CAMARGO
07	1992	1997	HOJ-7839	SILAS PAES BARBOSA JUNIOR
07	1992	1997	HOI-3090	SILVANA BAMPAIO ARGUELHO
07	1994	1999	HOJ-9763	SILVANA YASSUYO KATO
07	1993	1998	HOI-3335	SILVIA INOCENCIO
07	1992	1997	HOJ-8900	SILVIO BERRI JR
07	1992	1997	HOI-5781	SILVIO CESAR NAKASONE
07	1993	1998	HOI-8502	SILVIO JOSE DOS REIS
07	1993	1998	HOJ-1820	SINDICATO TRAB EM TRANSPORTE RODOV CG MS
07	1992	1997	HOI-8331	SIRLEI JUSTI
07	1992	1997	HOI-5751	SIRLENE SCHULZ PACHECO
07	1992	1997	HOI-0229	SIRLIO MAURICIO VIEIRA
07	1992	1997	HOF-7360	SOADE ALED DE SOUZA
07	1992	1997	HOJ-8018	SOLANEE VITIRIA SANTOS DUARTE
07	1993	1998	HOI-8445	SOLANGE APARECIDA GAITE
07	1992	1997	HOI-3048	SOLANGE APARECIDA S MIRANDA
07	1993	1998	HOG-1447	SOLANGE M TRAJANO PRADO
07	1992	1997	HOK-0927	SOLANGE MARIA T PRADO
07	1992	1997	HOK-0656	SOLANGE MARIA TRAJANO PRADO
07	1992	1997	HOJ-5950	SOLANIA JACOBSON NOGUEIRA SOUZA
07	1993	1998	HOF-2790	SOMAR CORRET DE SEG LTDA
07	1992	1997	HOI-3844	SONIA INTROVINI
07	1994	1999	HOJ-0948	SONIA APDA CARDOSO FLEITAS
07	1992	1997	HOJ-5982	SONIA MARIA DA S RAIMUNDO
07	1993	1998	HOI-8232	SORAYA M NONATO DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3265	SP TINTAS LTDA
07	1994	1999	HOJ-8743	STELA MARY KANASHIRO
07	1992	1997	HOJ-7916	SUAME QUEIROZ DE CAMPOS
07	1992	1997	HOF-8087	SUELI DE AZEVEDO GONÇALVES
07	1992	1997	HOF-2461	SUELI MARTINS DINIZ
07	1993	1998	HOL-8886	SUELY CORREA
07	1992	1997	HOJ-6158	SUELY DE AN

07	1992	1997	HOF-7999	UBALDO DE CASTRO
07	1992	1997	HOJ-6115	UILSON DANTES ANDRADE
07	1994	1999	HOJ-9983	UILSON RODRIGUES VIEIRA
07	1992	1997	HOK-4071	UMBELINO LELES MATO
07	1992	1997	HOJ-5389	UNIBANCO LEAS SA ARR MERC
07	1994	1999	HOI-7957	UNIVERSINO LUIZ BORGES
07	1994	1999	HOJ-0947	URBANO LEMES DE REZENDE
07	1992	1997	HOJ-7978	URIAS EURIPEDES DO PRADO
07	1992	1997	HOI-6236	URVALDO FONSECA DE MENEZES
07	1992	1997	HOJ-6982	VAGNER AVILA RAMOS
07	1993	1998	HOL-5860	VAGNO QUIRAES OTACIO
07	1992	1997	HOF-2339	VALBERICO SILVA TERRA
07	1992	1997	HOJ-5263	VALDECIR GONÇALVES DA FONSECA
07	1992	1997	HOI-6332	VALDEIR JACINTO DE QUEIROZ
07	1992	1997	HOJ-9947	VALDEMIR CIRILO DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-6109	VALDEMIR SILVA TERRA
07	1992	1997	HOJ-8911	VALDENY JOAQUIM DE ALENCAR
07	1992	1997	HOJ-6883	VALDETARIO BANDEIRA MAGALHAES
07	1992	1997	HOJ-6305	VALDI ARNO SCHMEICH
07	1992	1997	HOI-8089	VALDINEI DO NASCIMENTO PISTORIO
07	1992	1997	HOK-0858	VALDINEI ROSA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-3218	VALDIR APARECIDO GALIANO
07	1992	1997	HOI-4518	VALDIR ALVES RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-6724	VALDIR DA SILVA FERRAZ
07	1992	1997	HOJ-6748	VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-3613	VALDOMIRO DE OLIVEIRA ACOSTA
07	1993	1998	HOI-3799	VALDOMIRO ANTONIO CAMOZZATO
07	1992	1997	HOF-0883	VALDOMIRO JOSE DA SILVA
07	1992	1997	HOJ-6246	VALDOMIRO DOS SANTOS NETO
07	1992	1997	HOI-3008	VALMIR FALEIROS
07	1993	1998	HOI-8525	VALMIR FALEIROS
07	1994	1999	HOJ-9007	VALMIR FERREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOI-8434	VALMIR RIBEIRO DA SILVA
07	1993	1998	HOI-3338	VALMOR ROQUE B DA SILVEIRA
07	1992	1997	HOJ-8889	VALTENCIR ANTONIO N DE MENEZES
07	1992	1997	HOF-6239	VALTER GOMES SANDIN
07	1993	1998	HOG-7343	VANDA DE SOUZA ESPINDOLA
07	1993	1998	HOI-1689	VANDERLEI JOSE GIACOMINI
07	1994	1999	HOI-7898	VANDERLEI PINTO DELILO
07	1992	1997	HOI-9240	VANDERLEI SPERANDIO
07	1992	1997	HOF-8781	VANDERLEIS DORNELES ESPINDOLA
07	1992	1997	HOI-4536	VANDERLEY BUENO DO AMARAL
07	1992	1997	HOJ-8544	VANDERSON ANTONIO RODRIGUES
07	1993	1998	HOL-7446	VANESSA DE MORAES ANDERSON
07	1992	1997	HOI-8262	VANIA PINTO LUIZ
07	1992	1997	HOJ-8756	VANIA LUCIA DE ALMEIDA
07	1992	1997	HOJ-9967	VARNEIDE DOS SANTOS MARTINS
07	1993	1998	HOI-1688	VELIZ OJEDA
07	1992	1997	HOJ-7025	VERA APARECIDA DOMINGUES
07	1993	1998	HOI-8508	VERA DIAMANTINA MEDEIROS FONTOURA
07	1992	1997	HOJ-5338	VERA LUCIA COSTA SOLER
07	1993	1998	HOI-8374	VERA LUCIA MEIRA GUIMARAES
07	1992	1997	HOJ-5320	VERALUCIA DE PAULA BRITTO DA CRUZ
07	1992	1997	HOI-4613	VERGILIO BARBIERO
07	1992	1997	HOI-8290	VERONILDO DENA
07	1992	1997	HOF-2369	VESPASIANO KOJUN YAMAURA
07	1993	1998	HOI-1547	VICTOR VERAS
07	1992	1997	HOI-3194	VILMA CRISTINA P Q CAMPOS
07	1992	1997	HOJ-8006	VILMAR AUGUSTO GONÇALVES
07	1993	1998	HOI-8275	VILSON DOS SANTOS
07	1992	1997	HOI-4451	VIRGINIA VALENTE CALEPIS
07	1993	1998	HOI-8389	VIVALDO GUIMARAES DE VASCONCELOS
07	1993	1998	HOF-2668	VLADIMIR ROSSI LOURENÇO
07	1992	1997	HOJ-9880	WAGNER JOSE DE LIMA
07	1992	1997	HOJ-6189	WAGNER BARBOSA NOGUEIRA
07	1992	1997	HOI-8858	WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOF-7278	WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
07	1992	1997	HOI-4495	WALDEMAR PEREIRA DIAS
07	1993	1998	HOI-3508	WALDEMIR BORGES
07	1992	1997	HOJ-9014	WALDI RUILA DA ROCHA
07	1992	1997	HOJ-6240	WALDIR CARLOS AMORIM
07	1992	1997	HOI-3342	WALDIR GOMES DE MOURA
07	1994	1999	HOZ-9907	WALDIR GOMES DE MOURA
07	1992	1997	HOJ-6109	WALDIR MAYMONE BORNINHO
07	1993	1998	HOL-7422	WALDIVINO ELIAS DE OLIVEIRA
07	1992	1997	HOJ-5265	WALDOMIRO GROSS AGROP LTDA
07	1992	1997	HOJ-7971	WALDOMIRO MEDEIROS
07	1992	1997	HOK-4577	WALFRIDO ALVARES
07	1993	1998	HOI-8492	WALFRIDO RODRIGUES
07	1992	1997	HOI-3848	WALKIRIA MOJOLA PELLICIARI
07	1992	1997	HOI-3373	WALMOR PEREIRA DE SOUZA
07	1992	1997	HOF-7808	WALTER DE CASTRO
07	1992	1997	HOY-8790	WALTER HENRIQUE SERRIOU PIMENTEL
07	1994	1999	HOY-8779	WALTER MIRANDA JR
07	1993	1998	HOI-1463	WANDA OLIVEIRA DA SILVA
07	1993	1998	HOI-8438	WANDER JOSE C VILLELA
07	1994	1999	HOI-7980	WANDERLEY JORGE DA CUNHA
07	1994	1999	HOI-7980	WANDERLEY JORGE DA CUNHA
07	1993	1998	HOL-7431	WANILZA GOMES SOARES
07	1994	1999	HOI-7738	WARDES ANTONIO CONTE LEMOS
07	1994	1999	HOJ-7033	WELLES MARQUES MACHADO
07	1994	1999	HOI-7798	WILLIAM OLIVEIRA MAGALHÃES
07	1992	1997	HOJ-6152	WILLIAN CARRILHO DA SILVA
07	1994	1999	HOI-7781	WILSON DE GASPERI
07	1993	1998	HOI-3334	WILSON PEREIRA PINTO
07	1992	1997	HOJ-6009	WILSON KIOKATSU WAKUGAWA
07	1992	1997	HOI-6738	WILSON COELHO
07	1992	1997	HOI-4820	WILSON FERNANDES
07	1992	1997	HOI-4304	WILSON FERREIRA DE MELO
07	1993	1998	HOM-1574	WILSON FRANCISCO FERNANDES
07	1992	1997	HOI-4493	WILSON M DA SILVA
07	1994	1999	HOJ-7045	WILSON MASSAYUKI HATTORI
07	1993	1998	HOL-6711	WILSON MEITATSU TAIRA
07	1992	1997	HOF-2252	WILSON PEREIRA DA SILVA
07	1992	1997	HOI-2513	WILSON TAIRA
07	1992	1997	HOJ-5289	WILSON YASSUDA
07	1992	1997	HOJ-8438	WOLMAR SILVA GARCEZ
07	1992	1997	HOI-3371	WOLNEI NUNES DITTMAR
07	1993	1998	HOI-1726	YOUNG PU
07	1992	1997	HOI-2517	ZENILDA SANTOS DE LIMA
07	1993	1998	HOI-8459	ZENIR PEREIRA GARCIA
07	1994	1999	HOJ-9837	ZENITH DE SOUZA BONILHA
07	1994	1999	HOW-6407	ZILDA DOS SANTOS SILVA
07	1992	1997	HOI-2197	ZOIA RODRIGUES DE LIMA

TERMO ADITIVO Nº 001/06/CONV. 77812005/PROJU

PROCESSO N.º 31/754.642/2005

CONTRATANTES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO SUL CNPJ 01.560.929/0001-38 e a PREF. MUNICIPAL DE BATAGUASSU CNPJ 03.576.220/0001-56.

ADITAMENTO: DO PRAZO: Adita-se a Cláusula quinta do Convênio nº 7781/2005/PROJU prorrogando o prazo de validade por mais 04 (quatro) meses, a partir de 28 de abril de 2006.

AMPARO LEGAL: Caput do Art.116 Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLASSIFICAÇÃO DESPESAS: 06.181.0059.4670.0000 ND 339039 FONTE 0240

ORDENADOR DE DESPESAS: GILBERTO TADEU VICENTE.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 28 de abril de 2006.

ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETRAN/MS e JOÃO CARLOS AQUINO LEME - Prefeito de BATAGUASSU/MS.

RENATO OLIVEIRA SANTANA
Diretor Adjunto

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 1787, DE 19 DE MAIO DE 2006.

"Renova o Credenciamento Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL- DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750.937/2006 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução –CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2007 a empresa de Psicologia "Cynglau Psicologia Ltda.-ME", CNPJ nº 07.814.714/0001-82, e a responsável técnica Cynthia Helena de Oliveira Castilho, CRP nº 14/03350-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Bataguassu/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente INSTITUTO AGRONÔMICO DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DE AGRONEGÓCIOS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
OBJETO: Realização de Estágio Curricular dos acadêmicos dos cursos ofertados pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: 10 de maio de 2011
DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2006
Assinam: Prof. Cleverson Daniel Dutra – Pró-Reitor de Ensino da UEMS
Sr. João Paulo Feijão Teixeira – Diretor-Geral Substº do Instituto Agronômico

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA " JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
OBJETO: Estágio curricular dos acadêmicos dos cursos oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: 14 de maio de 2011
DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2006
Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
Sr. Wilson Manzoli Júnior - Representante Legal da Organização Concedente

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 304/ECC/2003

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente SEMENTES SÃO JERÔNIMO.
OBJETO: Permitir estágio curricular supervisionado obrigatório e não-obrigatório aos acadêmicos dos cursos ofertados pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização:
DATA DE VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2008.
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2006.
Assinam: Prof. Cleverson Daniel Dutra – Pró-Reitor de Ensino da UEMS
Sr. Rudolf Thomas Maria Aernoudts – Representante Legal da Organização Concedente.

Retifica-se o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 165-ECS2005, publicado no DO nº 6731 de 19/05/2006 na página 21 por constar erroneamente a data de vigência.
Onde Constava:
DATA DE VIGÊNCIA: indeterminado
Passa a Constar:
DATA DE VIGÊNCIA: 20 de julho de 2010.

PORTARIA PROE/UEMS Nº. 11/2006

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E

Art 1º Constituir Comissão composta pelos docentes: Prof.Dr. Gilberto José de Arruda, Prof.Dr. Alex Haroldo Jeller, Prof.Dr. Antônio Rogério Fiorucci, Profª.Drª. Marcelina Ovelar Solallendres, Profª.Drª. Márcia Moutinho, Profª.Drª. Jandira Aparecida Simoneti, Profª.Drª Débora de Barros Silveira, Profª.MSc. Maria Aparecida Silva Cruz e Profª. MSc Raquel Márcia Muller, para sob a presidência do primeiro procederem à Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Química da Unidade Universitária de Dourados.

Parágrafo único - A comissão constituída terá prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 23 de maio de 2006.

Prof. Cleverson Daniel Dutra
Pró-Reitor de Ensino/UEMS

PORTARIA PROE/UEMS Nº. 12/2006

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E

Art 1º Constituir Comissão composta pelos docentes: Prof. Dr. Sidnei Eduardo Lima Junior, Prof. Dr. Willian Fernando Antonialli Junior, Profª. Drª Cynthia de Barros Mansur, Profª. MSc Eni Vian, Prof. Dr Etenaldo Felipe Santiago, Prof. Dr Jelly Makoto Nakagaki, Profª. MSc. Maria Aparecida Martins Alves, Profª. Drª Mônica Mungai Chacur e representante dos acadêmicos Paulo Felipe Carvalho, para sob a presidência do primeiro procederem à Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas da Unidade Universitária de Dourados.

Parágrafo único - A comissão constituída terá prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 23 de maio de 2006.

Prof. Cleverson Daniel Dutra
Pró-Reitor de Ensino/UEMS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Processo Seletivo para o Curso de Especialização em Educação Especial
RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 593 DE 26 DE ABRIL DE 2006.
Edital: 009/06 – DPG/PROPP/UEMS
Data: 29 de Maio de 2006

1. Período de Inscrição: 01 a 19 de junho de 2006

2. Local de Inscrição e da realização do processo seletivo:
- A inscrição poderá ser feita via Correios, pessoalmente ou mediante procuração junto à Unidade de Campo Grande/UEMS – Rua: Tapajós, 83 – Bairro Jardim Taquari - CEP 79.022-210 – de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18:00 horas – Fone/FAX: 0800-6476969.

Obs.: Quando postada, a inscrição deverá ser feita até o dia 19/06/06, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via Sedex, endereçada a Unidade de Campo Grande/UEMS – Curso de Especialização em Educação Especial.

3. Número de vagas:
No mínimo 20 (vinte) no máximo 30 (trinta) vagas.

4. Público Alvo:
Graduados (as) egressos (as) da primeira turma do Curso Normal Superior, criado pelo Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução/CEPE-UEMS nº 131, de 06/10/1999.

5. Documentação solicitada:
1) Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
2) Diploma de Graduação ou atestado de conclusão do curso Normal Superior, criado pelo Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução/CEPE-UEMS nº 131, de 06/10/1999. (fotocópia autenticada);
3) Histórico do Curso de Graduação referido acima (fotocópia autenticada);
4) *Curriculum Vitae* devidamente documentado;
5) Certidão de nascimento ou de casamento (fotocópia);
6) CPF (fotocópia);
7) Cédula de Identidade (fotocópia);
8) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (fotocópia);
9) 2 fotos 3 X 4 (recente);
10) Comprovante de quitação do Serviço Militar para candidatos do sexo masculino (fotocópia);

Observações:
- A Ficha de Inscrição está disponível na Unidade Universitária da UEMS em Campo Grande e na Home Page: http://www.uems.br/
- A documentação apresentada pelos candidatos poderá ser recuperada na Unidade onde foi feita a inscrição no período de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final da seleção. No caso de não ocorrer a retirada dos documentos no prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- Não haverá cobrança de taxas.

7. Critérios de Seleção: O processo seletivo para ingresso no Curso de Especialização em Educação Especial os seguintes critérios
1º) Prova escrita (eliminatória);
2º) Análise do *Curriculum Vitae*;
3º) Entrevista (classificatória).

Observação: A análise do *Curriculum Vitae* terá os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção de Candidato.

8. Avaliação Escrita
Data: 26 de junho de 2006

Local: Escola Estadual Lúcia Martins Coelho situada a Rua: Bahia, 355 Centro – Campo Grande.
Horário: 08 horas

9. Entrevistas
Data: 29 e 30 de junho de 2006
Local: Unidade de Campo Grande/UEMS – Rua: Tapajós, 83 – Bairro Jardim Taquari.
Horário: Conforme cronograma que será publicado na Unidade Universitária de Campo Grande e na Home Page: http://www.uems.br/

10. Divulgação de Resultados:
Prova escrita: 28 de junho de 2006
Resultado Final: 05 de julho de 2006.
Local: Unidade Universitária de Campo Grande e na Home Page: http://www.uems.br/

Observações:
O processo de seleção não comporta recurso de qualquer tipo por parte dos candidatos. A admissão dos candidatos selecionados será feita de acordo com a classificação obtida até o limite de vagas, ressalvada a prerrogativa do não preenchimento de todas as vagas oferecidas. A ausência do candidato nos dias, locais e hora da realização das avaliações previstas no processo seletivo, significa desistência.

A matrícula deverá ser realizada pelo candidato ou por procuração na Divisão de Assuntos Acadêmicos na Unidade de inscrição, mediante requerimento próprio, cumpridas todas as exigências documentais constantes no edital de Inscrição.

Para outras informações ligue 0800-6476969 – UEMS/Campo Grande.

11. Cronograma – 2006/2007/2008

ANO	MÊS	EVENTO
2006	Maio	Divulgação Publicação do Edital
	Junho	01 a 19 - inscrição
	Junho/Julho	26 a 30/06 - seleção 05/07 - resultado final 06/07 a 24/07 - período de matrícula
	Agosto	Aula Inaugural Início da oferta das disciplinas
	Outubro a dezembro	- oferta das disciplinas
2007	Fevereiro a maio	- oferta das disciplinas
	Maio a outubro	- oferta das disciplinas
	Novembro a dezembro	- elaboração de monografia
2008	Janeiro a março	- elaboração e defesa de monografia

12. Local de oferta das disciplinas do Curso
- Local: Escola Estadual Lúcia Martins Coelho situada a Rua: Bahia, 355 Centro – Campo Grande.

10. Início do Curso
Agosto de 2006.

Profª. Dra. Vera Lúcia Lescano de Almeida
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2006 - PROCESSO: 25/000.209/2006.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

Lote	Empresa	Situação	Valor Total (R$)
01	ORGANIZAÇÕES SECCO E MORETTI LTDA	Adjudicado	6.180,00
02	LLIMA ELETRÔNICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA	Adjudicado	797,00
03	FRACASSADO		
04	FRACASSADO		
05	FRACASSADO		
06	FRACASSADO		
07	FRACASSADO		
08	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	Adjudicado	3.325,00
09	DESERTO		
10	FRACASSADO		
11	FRACASSADO		
12	FRACASSADO		
13	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	Adjudicado	5.700,00

Campo Grande, 30 de maio de 2006.
Venício Maciel Bragança-Pregoeiro EP 03/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação 01 SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
LICITAÇÃO: CONVITE N.º 10/2006 PROCESSO: Nº. 27/120.172/2006
OBJETO: Aquisição de Fios Cirúrgicos.
RESULTADO: EMPRESA CLASSIFICADA: Centro América Materiais Médicos e Hospitalares Ltda. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: Johnson & Johnson Produtos Profissionais, Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, Suprimed Comércio de Materiais Médico Hospitalares e Laboratorial Ltda.
PRIMEIRO MENOR PREÇO:

Item	Empresa	Marca	Valor Global R$
01	Centro América Materiais Médicos e Hospitalares Ltda	Polysuture	4.848,00
02		Polysuture	

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.
Campo Grande - MS, 30 de maio de 2006.
INES TAMIKO HIGA - Presidenta CPL 01/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 01/2006 PROCESSO: 37/009.982/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAR COMBUSTÍVEL.
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 h do dia 14 de junho de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande, 30 de maio 2006.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 38/2006 PROCESSO: 27/000.790/2006.
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS.
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 10:00 h do dia 12 de junho de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande, 30 de maio 2006.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 03/2006 PROCESSO: 25/002.298/2006.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES.
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 h do dia 22 de junho de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande, 30 de maio 2006.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2006 PROCESSO Nº: 27/110.043/2006.
OBJETO: SERVIÇO RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00h.do dia 14/06/2006.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2006 PROCESSO Nº: 13/001.568/2006.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00h.do dia 19/06/2006
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande/MS, 30 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

REPETIÇÃO DO LOTE 01 E PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a repetição do lote 01 e alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2005 PROCESSO nº 27/002.679/2005
OBJETO: Aquisição de Veículos.
ALTERAÇÃO: 1) Alterar os subitens 12.1 ao Edital supracitado e 9.1 da Minuta do Contrato, ONDE SE LÊ: Fontes: 281080062 e 0100000 LEIA-SE: Fonte: 281080062. 2) Alterar o objeto do lote 01 da Proposta de Preços do Edital supracitado ONDE SE LÊ: Veículo tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: fabricação nacional / Mercosul, modelo/ano corrente, na cor preta, 04 (quatro) portas laterais, motor a diesel, tração 4 x 2, potência mínima de 100 cv, direção hidráulica, transmissão manual de 05 velocidades à frente e uma à ré, freios dianteiros com discos ventilados, freios traseiros tambor, capacidade de transporte 5 passageiros, inclusive o motorista, protetor de carter e câmbio, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros. Com os seguintes acessórios: grade de radiador e pára choque dianteiro pintado na cor do veículo, pára choque traseiro com degrau (Step Type), vidros verdes, acendedor de cigarros, ar condicionado, ar quente, aviso sonoro de chave de ignição e de faróis ligados, banco do motorista com regulagem de altura, hodômetro parcial, limpador de pára brisas, rádio AM/FM com CD Player e MP3, relógio digital, revestimento dos bancos em vinil, apoios de cabeças dianteiros com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros e central, e trava de segurança nas portas traseiras. Acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. LEIA-SE: Veículo automotor tipo Pick-Up cabine dupla, 0KM, fabricação Nacional / Mercosul, ano / modelo corrente, com características mínimas: 04 (quatro) portas laterais, cor prata, motor a diesel turbo, com tração 4x2, 2.5 litros de cilindradas, potência mínima de 100 cv, com bomba injetora rotativa direta, indireta ou injeção eletrônica, direção hidráulica, transmissão manual de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré, freios dianteiros com discos ventilados, freios traseiros tambor, capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, inclusive o motorista, protetor de Carter e câmbio, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 65 litros, suspensão dianteira independente, suspensão traseira de eixo rígido, molas semi-elípticas de duplo estágio, camionete dotada de todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais equipamentos de série. ITENS DE SÉRIE DO VEÍCULO: Grade de radiador e pára choque dianteiro pintados na cor do veículo / Pára barro dianteiro e traseiro / Pára choque traseiro cinza escuro com degrau / Vidros verdes/ Vidro elétrico/ Pára brisa degradé / Acendedor de cigarros + cinzeiro no painel / Ar condicionado/ Ar quente / Aviso sonoro de chave de ignição e de faróis ligados/ Banco do motorista com regulagem de altura / Console entre bancos dianteiros com porta copos e porta objetos / Hodômetro parcial / Limpador de pára brisas com temporizador de velocidade intermitente / Porta objetos com porta garrafas nas portas / Porta objetos com tampa no painel / Rádio AM/FM com CD Player / Relógio Digital / Tacômetro / Tomada de energia 12V no painel / Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura / Barras de proteção nas portas / Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura / Cintos de segurança traseiros e central / Trava de segurança nas portas traseiras. As alterações encontra-se na Coordenadoria de Processamento de Licitação e no site www.centraldecompras.ms.gov.br. 3) Excluir o lote 02 da Proposta de Preços do Edital supracitado. As demais condições permanecem inalteradas
A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO LOTE 01. FICA PARA: às 08:00 horas do dia 14/06/2006
Campo Grande/MS 30 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

Republica-se por incorreção no D.O nº 6736, página 36 de 26/05/2006
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÃO: Pregão Presencial N.º : 16/2006 PROCESSO: 13/000.553/2005
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - LOCAÇÃO DE VANS, ONIBUS E MICROONIBUS.
Onde se lê: PROCESSO: 13/000.553/2005
Leia-se: PROCESSO: 13/000.553/2006
Campo Grande 30 de maio de 2006
Maria Vitória da Silva/SCS/SEGES.

Republica-se por incorreção no D.O. nº 6737 do dia 29 de maio de 2006
RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO ADENDO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2005 PROCESSO nº 27/000.528/2005
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares
ONDE SE LÊ: PROCESSO nº 27/000.528/2005
LEIA-SE: PROCESSO nº 27/000.528/2004.
As demais condições permanecem inalteradas
Campo Grande/MS 30 de maio de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO N° 27/000.314/2006

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de pulverizador, em favor da empresa UNO HEALTHCARE, INC, no valor total de R$ 25.150,50 (vinte e cinco mil, cento e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), e nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

ORDENADOR: JOSNEY CESSEL
RATIFICO: MATIAS GONSALES SOARES
DATA: 30/05/2006

AEM/MS

Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DA AEM/MS..

A Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, convênio INMETRO, instituída pela Portaria "P" nº 007 de 18 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6528, em 18 de julho de 2005, em relação a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2006, Processo AEM/MS - INMETRO n.º 21/0250141/2006, tipo "Maior Desconto Global", destinada a selecionar a melhor proposta para a **Manutenção de Veículos da Frota da AEM/MS - INMETRO,** torna público, através desta, a classificação das empresas habilitadas por ordem decrescente de desconto global de preços, conforme segue: Como todos os três licitantes apresentaram propostas idênticas, ou seja, com desconto global de 31,11%, o desconto máximo permitido no Edital, foi feito um sorteio na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei de Licitações c/c item 10.11 do Edital, ao qual se obteve a seguinte ordem de classificação por sorteio: **1º** Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda., com o desconto global de 31,11%; **2º** Mercepeças Comércio de Peças e Acessórios Ltda., com o desconto global de 31,11% e **3º** Itapeças Comércio e Serviços Ltda. com o desconto global de 31,11%. Estando dessa forma e nessa ordem classificadas as empresas habilitadas. As partes não abrem mão do prazo recursal. Com a publicação destas deliberações, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos na forma do item 12.1 do Edital c/c art. 109, I "b" da Lei 8666/93.

Campo Grande MS, 29 de maio de 2006.

Airton Edison de Araújo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

COMUNICADO

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica os interessados que os pareceres dos recursos interpostos pelas empresas:

Elma Engenharia Construções e Comércio Ltda	Processo nº 19/100.656/2006
Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda	Processo nº 19/100.628/2006
Consórcio Carioca/ SA Paulista	Processo nº 19/000.213/2006
CGR Engenharia Ltda	Processo nº 19/000.214/2006

Recursos referentes à Concorrência 016/05, tendo por objeto: **Obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia: MS 165 e MS 299, Trecho: Entrº MS 386 (Sanga Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia - Paranhos - Sete Quedas com uma extensão total aproximada de 227 km, compreendendo os seguintes sub-trechos: LOTE I - Rodovia MS 165: Entrº MS 386 (Sanga Puitã) - Aral Moreira - Coronel Sapucaia, Segmento Estaca 00 a Estaca 5493 + 17,82, com 109,870 km de extensão, LOTE II - Rodovia MS 165/299: Coronel Sapucaia - Paranhos - Sete Quedas, Segmento Estaca 00 a Estaca 5847 + 13,14, com 116,950 km de extensão,** estão acostados aos autos para a consulta junto à UEP - Unidade de Execução de Projetos.
Campo Grande - MS, 30 de Maio de 2006
Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Aviso de Revogação

A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fica **REVOGADA** nesta data as licitações:
Em conformidade com o despacho de fls. 236, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:
Tomada de Preços nº 076/2005 Processo: nº

19/400.241/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS.**
Em conformidade com o despacho de fls. 289, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:
Tomada de Preços nº 079/2005 Processo: nº
19/400.273/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS.**
Em conformidade com o despacho de fls. 383, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:
Tomada de Preços nº 096/2005 Processo: nº
19/400.264/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 14 (QUATORZE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE PARANHOS – MS.**
Campo Grande - MS, 30 de Maio de 2006.
Osana de Lucca
Coordenadora de Licitações
SEINFRA

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Amparo Legal: caput e inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93.
Processo Administrativo:128/2006
Objeto: Conserto do Explosímetro Titan
Favorecido: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Data: 30/05/06 R$: 922,49

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 012/2006 – PROCESSO Nº 0319/2006
OBJETO: Aquisição de peças e componentes eletrônicos de informática para manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, para atender as necessidades da SANESUL.
EMPRESAS CLASSIFICADAS: Net World Teleinformática Ltda., Maximun Brasil Teleinformática Ltda. – ME, Infortech Informática Ltda. – ME e Totalsul Equipamentos para Escritório Ltda.
EMPRESA CLASSIFICADA no menor preço por item: Totalsul Equipamentos para Escritório Ltda., itens 01 a 22, no valor total de R$ 61.681,17.

Campo Grande – MS 29 de Maio de 2006.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 060 DE 24 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Dispensar **OMAR JOAN HUBNER**, prontuário n. 1966061, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Chefe da Agência Fazendária de Paranhos/COAF/SAT, com validade a contar de 1º de junho de 2006.

Designar **JOAO BATISTA QUEIROZ NETO**, prontuário n. 8151871, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 432, código 3247, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança de Chefe da Agência Fazendária de Paranhos/COAF/SAT, em virtude da dispensa de Omar Joan Hubner, com validade a contar de 1º de junho de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Portaria "P" SRHP nº 400, de 29 de maio de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º da Resolução SEGES nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam no Processo nº 31/150.500/2006,

R E S O L V E:
Autorizar a averbação de 2791 (dois mil, setecentos e noventa e um) dias de tempo de contribuição requerido pela servidora **SANDRA REGINA SIMÃO DE BRITO ARAUJO,** prontuário nº 725820 1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, código 27002, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso de Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 24 de fevereiro de 1992 a 13 de abril de 2000, prestados a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, na função de Escrivão de Polícia, de 4ª Classe, Padrão II, contribuídos para RPPS, com fulcro no artigo 82, inciso I, da Lei nº 3150, de 22 de dezembro de 2005.

Portaria "P" SRHP nº 401, de 29 de maio de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º da Resolução SEGES nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam no Processo nº 11/037416/2006,

R E S O L V E:
Autorizar a averbação de 5.730 dias de tempo de contribuição requerida pelo servidor **EDUARDO DE OLIVEIRA,** prontuário nº 7707011, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Máster, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle – SERC, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 82, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, assim distribuídos:

a) 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) dias de contribuição, referentes ao período de 17 de outubro de 1974 a 1 de junho de 1984, prestados à PETROBRAS Distribuidora S.A.;
b) 1060 (mil e sessenta) dias de contribuição, referentes ao período de 18 de junho de 1984 a 13 de maio de 1987, prestados a Zamboni Importação e Exportação Ltda.;
c) 1066 (mil e sessenta e seis) dias de contribuição, referentes ao período de 1º de junho de 1971 a 6 de maio de 1974, prestados ao Banco Bamerindus do Brasil.
d) 74 (setenta e quatro) dias de contribuição, referentes ao período de 1º de julho de 1974 a 14 de setembro de 1974, prestados à Campo Grande Diesel S.A.

Portaria "P" SRHP nº 402, de 29 de maio de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º da Resolução SEGES nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam no Processo nº 11/037560/2006,

R E S O L V E:
Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **Vivência Ribeiro de Souza,** prontuário nº 2359201, ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário, Classe E, código 20062, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle – SERC, de 881 (oitocentos e oitenta e um) dias correspondentes ao período de 28 de setembro de 1976 a 28 de fevereiro de 1979, prestados à EMAPE-Empresa Mato Grossense de Administração DE, para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 82, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Portaria "P" SRHP nº 403, de 29 de maio de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º da Resolução SEGES nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam no Processo nº 31/150574/2006,

R E S O L V E:
Autorizar a averbação de 391 (trezentos e noventa e um) dias de tempo de contribuição requerido pelo servidor **JACIMAR OLIVEIRA DA SILVA,** prontuário nº 830453 1, ocupante do cargo de Investigados Policial Judiciário, 3ª Classe, Código 27013, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 3 de fevereiro de 1983 a 29 de fevereiro de 1984, prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, na função de Soldado, contribuídos para RPPS, com fulcro no artigo 82, inciso IV, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Portaria "P" SRHP nº 404, de 29 de maio de 2006.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º da Resolução SEGES nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam no Processo nº 31/150481/2006,

R E S O L V E:
Autorizar a averbação de 2073 (dois mil e setenta e três) dias de tempo de contribuição requerido pelo servidor **CARLOS ALBERTO SPINELLI JUNIOR,** prontuário nº 726664 1, ocupante do cargo de Delegado de Policia, 2ª Classe, código 27002, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 13 de junho de 1994 a 13 de abril de 2000, prestados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária de São José do Rio Preto/SP, na função de Agente de Segurança Penitenciária, Classe I, contribuídos para RPPS, com fulcro no artigo 82, inciso I, da Lei nº 3150, de 22 de dezembro de 2005.

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.701
PROTOCOLO : CRASE/MS nº 1106
PROCESSO Nº : 11/062653/2005
INTERESSADA : **MARIA BEATRIZ BARBIERI DE ALENCAR**
ASSUNTO : RECURSO – DIFERENÇA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATORA : CONSª. SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA
REVISORA : CONSª. VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES

EMENTA – DIFERENÇA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – SERVIDOR PÚBLICO REDISTRIBUÍDO DA PRODASUL – CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA CLT – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. É indevido o pagamento de diferença de ATS a servidor redistribuído da extinta PRODASUL, pelo período em que tinha seu contrato de trabalho regido pela CLT, ante a ausência de lei específica concedendo tal benefício, privativo dos servidores estatutários submetidos à Lei nº 1.102/90.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2006, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento do pagamento de diferenças de ATS a servidor celetista, ante a ausência de lei específica disciplinando a matéria, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme teor da Manifestação PGE/PP/203/2003, nos termos do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 17 de abril de 2006.

SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.701 PUBLIQUE-SE EM 30 / 05 /2.006.

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.702

PROTOCOLO : CRASE/MS nº 1128
PROCESSO Nº : 04/125990/2000
INTERESSADA : **IZAURA SHIZUE EGASHIRA FUKUHARA**
ASSUNTO : AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR : CONS. ILDO CALIANI
REVISORA : CONSª. ALADIR SHIRADO

EMENTA – JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO – Reconhecimento como tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Instituto de Previdência Social – PREVISUL, sob o regime da CLT o período de 05 de dezembro de 1.987 a 04 de julho de 1.989, com fundamento no inciso II, § 4º do artigo 3º do Decreto n. 6.555/92, alterado pelo Decreto n. 6.910/92.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2006, por unanimidade de votos, em conhecer e homologar como tempo de serviço prestado ao Estado/MS, o período de 05/12/87 a 04/07/89, prestado ao PREVISUL, com base na legislação supra, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 18 de abril de 2006.

ILDO CALIANI
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.702 PUBLIQUE-SE EM 30 / 05 /2.006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.704
PROTOCOLO : EAC nº 5605
PROCESSO Nº : 13/000831/2005
INTERESSADA : **MIRIAM TEREZINHA CAMPOS**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR : CONS. HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ
REVISORA : CONSª. SUELI SAYD DIAS

EMENTA – EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ILICITUDE – Acumulação de um cargo de professor 20 horas, uma designação para função de Diretora da Escola Estadual João Pereira Valim, da rede estadual de ensino, em horário integral, com cargo de Técnico Legislativo na Câmara Municipal de Inocência/MS, por incompatibilidade de horário nos termos do que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, por unanimidade de votos, em julgar ilícita a acumulação de um cargo de professor 20 horas, uma designação de Diretora da Escola Estadual João Pereira Valim da rede Estadual de ensino, em horário integral, com cargo de Técnico Legislativo na Câmara Municipal de Inocência/MS, por contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devendo a servidora comparecer no prazo de 10 dias a SRHP/SEGES, para regularizar a situação funcional, sob pena das medidas previstas no e art. 226 da Lei nº 1.102/90 e art. 4º da Lei nº 1.756/97 nos termos do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 08 de maio de 2006.

HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.704 PUBLIQUE-SE EM 30 / 05 /2.006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.705
PROTOCOLO : EAC Nº 5607
PROCESSO Nº : 13/001056/2006
INTERESSADA : **ADÉLIA NOGUEIRA DA SILVA**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES
REVISOR : CONS. ILDO CALIANI

EMENTA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – ILICITUDE – É ilícita a acumulação de um cargo de Especialista de Educação na rede estadual, com o cargo de Secretária Municipal de Educação no município de Cassilândia, por contrariar o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, devendo a servidora comparecer na SRHP/SEGES, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar sua situação funcional, sob pena das medidas previstas no art. 4º, da Lei 1.756/97 e art. 226 da Lei nº 1.102/90.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio de 2006, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação de 02 (dois) cargos públicos acima citados, face a legislação supra, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 25 de maio de 2006.

VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.705 PUBLIQUE-SE EM 30 / 05 /2.006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.706
PROTOCOLO : EAC Nº 5608
PROCESSO Nº : 13/001061/2006
INTERESSADO : **VANTUIR ADRIANO DE OLIVEIRA**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES
REVISOR : CONS. ILDO CALIANI

EMENTA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – ILICITUDE – É ilícita a acumulação de um cargo de professor 20 h/a semanais na rede estadual, com um cargo de 40 horas na rede municipal de Cassilândia, exercendo o cargo de Diretor de Escola, por contrariar o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, devendo o servidor comparecer na SRHP/SEGES, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar sua situação funcional, sob pena das medidas previstas no art. 4º, da Lei 1.756/97 e art. 226 da Lei nº 1.102/90.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio de 2006, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação de 02 (dois) cargos públicos acima citados, face a legislação supra, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 25 de maio de 2006.

VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.706 PUBLIQUE-SE EM 30 / 05 /2.006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Resolução "P" SEMA/Nº 016/2006, de 24 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Expedir o presente Ato Declaratório, para fins de registro funcional dos servidores que foram exonerados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do Decreto nº 12.105, de 16 de maio de 2006, com validade a contar de 1º de junho de 2006, conforme Anexos I e II desta Resolução.

ANEXO I A RESOLUÇÃO "P" Nº 016/2006.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Marilena Freitas Silvestre	Superintendente	DGA-2
Thomaz Lipparelli	Superintendente	DGA-2
Sebastião Mendonça Rogado Filho	Assessor Executivo	DGA-2
Aldayr Herbele	Assessor Executivo	DGA-2
Raimundo Moreira de Araújo	Chefe de Gabinete I	DGA-2
Job Abrão	Assessor II	DGA-3
Maria Estela Queiroz Cavalcante	Assessor II	DGA-3
João Hermínio Prestes Viana	Assessor II	DGA-3
Adib Massad	Coordenador	DGA-3
Sireunise Camargo Dorta	Coordenador	DGA-3
Márcia Correa de Oliveira	Assessor Executivo	DGA-3
Euclides Bezerra de Souza Junior	Assessor Executivo	DGA-3
Eduardo Lopes Souto	Assistente I	DGA-4
Izabel Machado	Gestor de Processo	DGA-5
Sohane Caroline de Souza Gomide	Gestor de Processo	DGA-5
Edillene Cordeiro Rodrigues	Gestor de Processo	DGA-5
Luiz Miguel C. F. de La Requera	Gestor de Processo	DGA-5
Paulo Ortiz Antonio	Gestor de Processo	DGA-5
Eliane Gracilli Berro	Gestor de Processo	DGA-5
Claudete Freire Machado Rocha	Gestor de Processo	DGA-5
Marinalva M. de Lima Gonçalves	Gestor de Processo	DGA-5
Claúdia Regina M. Coutinho Netto	Gestor de Processo	DGA-5
Eliane Pinheiro de Medeiros Campos	Gestor de Processo	DGA-5
Jeanne Idalina Cafure	Assistente II	DGA-6
Natalia Manoel da Silva	Assistente II	DGA-6
Nella Maria Sandim	Assistente II	DGA-6
Adriana Aparecida dos Santos	Assistente III	DGA-7

Isabel de Menezes Barboza	Assistente III	DGA-7
Claudia Vergara Torrealba	Assistente III	DGA-7
Edina Janete Campos	Assistente III	DGA-7
Leonardo Valim de Mello	Assistente III	DGA-7
Michele Helena Canto	Assistente III	DGA-7
Antonio João Teófilo da Cunha	Assistente III	DGA-7
David Drummond Barreto dos Reis	Assistente III	DGA-7
Eder de Almeida Escobar	Assistente III	DGA-7

ANEXO II A RESOLUÇÃO "P" Nº 016/2006.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Juliana Odone Lima	Assessor Executivo	DGA-3
Yuri Matsunaka	Assessor II	DGA-3
Luiz Patrício Serqueira Filho	Assessor II	DGA-3
Juraci Borges de Oliveira Silva	Assessor II	DGA-3
Claudionor Rodrigues	Assessor II	DGA-3
Avelino dos Santos Rodrigues	Assistente I	DGA-4
Lívia Alram de Barros Alves	Gestor de Processo	DGA-5
Rodiney Lima de Freitas	Gestor de Processo	DGA-5
Ibrahim Alves Correia	Assistente II	DGA-6
Maria de Lourdes Paes Reis	Assistente II	DGA-6
Katiuscia Campos Dutra	Assistente II	DGA-6

Resolução "P" SEMA/Nº 017, de 30 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Expedir o presente Ato Declaratório, para fins de registro funcional, dos servidores que foram dispensados das Funções Gratificadas - CGA da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do Decreto nº 12.105, de 16 de maio de 2006, com validade a contar de 1º de junho de 2006, conforme Anexo I.

Anexo I a Resolução "P" Nº 017/2006, de 30 de maio de 2006.

NOME	MATRÍCULA	SÍMBOLO
Ailton Nogueira de Oliveira	150022-81	CGA-1
Antonio Gilson Magalhães Brizuela	385660-71	CGA-1
Ellete Cristina Manvailler Tibana	385709-31	CGA-1
Márcia Regina Correa Bitner	673374-1	CGA-1
Regina Aparecida Brito N. da Silva	593508-1	CGA-1
Antonio Pereira da Silva Filho	756490-1	CGA-2
Ilone Margarete Monteiro Melo	534935-1	CGA-2
Thais Barbosa da A. Caramori	385779-41	CGA-2
Vilma da Costa Silva	583073-1	CGA-2
Wanessa Fernandes de Albuquerque	824704-1	CGA-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P". Nº 27/SES/MS DE 19 DE MAIO DE 2006.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para compor a Equipe Multidisciplinar para o Tratamento da Obesidade - denominada- Grupo Avançado para o Tratamento dos Transtornos Alimentares e Obesidades -GATTO, instituída pela Resolução nº 720 de 19 de maio de 2006, os profissionais abaixo:

Nome	Profissão	Matrícula	Programa
Dr. Sandro Trindade Benites	Médico Pediatra Nutrólogo	15100531	Obesidade Infantil
Dra. Magali Sanches	Médica Cirurgiã	15267231	Obesidade Adulta
Dra. Lillian Bianca Muller Martelo	Médica Pediatra Endócrino-Pediatria	8906421	Obesidade Infantil
Dra. Vanessa Puccinelli	Médica Cirurgiã Gastroenterologista	861301	Obesidade Infantil
Samanta Abrão de Souza	Nutricionista	15170581	Obesidade Infantil
Agenar B. Arantes	Nutricionista	15675781	Obesidade Adulta
Sandra Marina M. Duailibi Camilo	Educador Físico	8639631	Obesidade Infantil
Dr. Virgílio Gonçalves de Souza	Médico Pediatra	15288071	Desnutrição

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.609/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Lotar CARLOS MARCELO PUPO DE ALCÂNTARA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 7403901, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Juarez Ribeiro de Oliveira, código 1089, na sala de Tecnologias Educacionais, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com sede no município de Itaquiraí, código 14079, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/025275/2006).

Resolução "P" SED nº 1.610/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Lotar DENIS JÚNIOR HENRIQUE DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 7404891, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Leopoldo Dalmolin, código 467, na sala de Tecnologias Educacionais, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, e 20 h/a, no turno noturno, com sede no município de Itaquiraí, código 14079, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/031624/2006).

Resolução "P" SED nº 1.611/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ALEXANDER LUCAS VÓRIA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8936411, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Guaicuru, código 1085, com sede no município de Anaurilândia, código 14010, para a Escola Estadual Peri Martins, código 726, com sede no município de Bataguassu, código 14023, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Matemática, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 23 de maio de 2006 (Processo nº 29/022711/2006).

Resolução "P" SED nº 1.612/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CELINA LEITE DE JESUS, ocupante do cargo de Agente de Merenda, classe A, código 25016, prontuário nº 8060301, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Manoel Garcia Leal, código 524, com sede no município de Paranaíba, código 14116, para a Escola Estadual Prof. João Pereira Valim, código 459, com sede no município de Inocência, código 14076, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/015707/2006).

Resolução "P" SED nº 1.613/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ELVYS FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8810311, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, das Escolas Estaduais Coronel Lima de Figueiredo, código 492, e Manoel Ferreira de Lima, código 049, para a Escola Estadual Cambaraí, código 154, todas com sede no município de Maracaju, código 14093, na disciplina de Artes/EM, carga horária de 2 h/a, no turno noturno, e nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Artes, carga horária de 3 h/a, no turno noturno, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 2 de maio de 2006 (Processo nº 29/000896/2006).

Resolução "P" SED nº 1.614/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, WANDA SILVIA DINIZ, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, prontuário nº 8244371, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Sebastião Santana de Oliveira, código 719, para a Coordenadoria de Recursos Humanos/SED, código 658, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 3 de abril de 2006 (Processo nº 29/022577/2006).

Resolução "P" SED nº 1.615/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Retificar a Resolução "P" SED nº 817/06, de 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6697, de 28 de março de 2006, à pagina 27, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a MÁRCIO JORGE MANOEL PINTO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível IV, código 1480, prontuário nº 7387431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, código 49, no município de Maracaju, código 14093, para que onde constou: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 15 de dezembro de 2002 ...", passe a constar: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 17 de junho de 2005 ..." (Processo nº 29/000935/2006).

Resolução "P" SED nº 1.616/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Retificar a Resolução "P" SED nº 2.289/05, de 18 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6529, de 19 de julho de 2005, à pagina 22, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a MARCO ANTONIO CASTRO RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 4293501, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED, código 257, no município de Campo Grande, código 14041, para que onde constou: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 4 de fevereiro de 2001 ...", passe a constar: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 6 de setembro de 2000 ..." (Processo nº 29/040599/2005).

Resolução "P" SED nº 1.617/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Autorizar o afastamento de TEREZINHA ROA BRUM, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 8096831, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Dolor Ferreira de Andrade, código 653, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para acompanhar filha portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei nº 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/033316/2006).

Resolução "P" SED nº 1.618/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento para Estudo, com ônus para origem, por 2 (dois) anos, a SÔNIA APARECIDA VERGA BRUMATTI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 7414421, lotada na Escola Estadual Presidente Vargas, código 417, com sede no município de Dourados, código 14061, para que possa participar do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Estudos de Linguagens, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no município de Campo Grande, com fundamento no artigo 162, inciso I, da Lei Complementar nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 15 de maio de 2006 (Processo nº 29/027720/2006).

Resolução "P" SED nº 1.619/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, em prorrogação, a CLEUSA APARECIDA REZENDE GARCIA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário nº 443181, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir de 1º de junho de 2006 (Processo nº 29/043122/2006).

Resolução "P" SED nº 1.620/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a LÍDIA REGINA SCHENEIDER, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495 prontuário nº 6737221, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação (CEADA), código 737, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 22 de maio de 2006 (Processo nº 29/014132/2004).

Resolução "P" SED nº 1.621/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a LINEIZE MARTINEZ, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 6985471, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Nathércia Pompeo dos Santos, código 686, com sede no município de Corumbá, código 14051, com fulcro no art. 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/028450/2006).

Resolução "P" SED nº 1.622/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, em prorrogação, sem ônus, a MARISA CALIXTO MARTELLI, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 3392371, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 3 de maio de 2006 (Processo nº 29/034185/2006).

Resolução "P" SED nº 1.623/06, de 30 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Agente de Merenda, classe A, código 25016, prontuário nº 7484801, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dr. João Leite de Barros, código 375, para a Escola Estadual Maria Helena Albaneze, código 628, ambas com sede no município de Corumbá, código 14051, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/032237/2006).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 233, DE 29 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997;

Considerando o diagnóstico médico exarado no Boletim de Inspeção Médica, datado de 17 de abril de 2006. (Processo n.º 31/150.691/06);

Considerando que o parecer da junta médica indica a necessidade de readaptação temporária do servidor **ORLANDO CAFARO CAMPOSANO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com recomendação para exercer apenas atividade burocrática;

R E S O L V E :

Readaptar temporariamente o servidor **ORLANDO CAFARO CAMPOSANO**, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, prontuário nº 3837401, código 27010, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Sidrolândia/MS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de abril de 2006 e término em 14 de outubro de 2006 , período em que deverá exercer suas funções apenas em atividades burocráticas internas, na conformidade do parecer médico.(CID M 51.3).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Portaria "P" FUNSAU N.º 088 de 26 de maio de 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 01.06.1989 a 30.05.1995, a servidora **Alba Carneiro Barbosa**, prontuário 385.668-21, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços de Saúde, código 94061, símbolo CAR /INS / A / C, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado(a) no Hemosul Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul "José Scaff", com fulcro no Art. 159, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 27/100.449/2006).

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO/MS Nº 052 DE 29 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RES O L V E :

Remanejar, os servidores abaixo relacionados ocupantes do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, pertencente ao Quadro Permanente desta Agência, a contar de 01 de junho de 2006:

Prontuário	Servidor	De:	Para:
346 353 21	Adalberto Abel Florucci	Nova Andradina	Anaurilandia
8327741	Alessandro Pieretti de Oliveira	Anaurilandia	Deodápolis
8256111	Julio Hideki Jodai	Ivinhema	Nova Andradina
8476581	Rosa Aparecida de Aragão Bulcão	Deodápolis	Ivinhema

PORTARIA "P" IAGRO/MS Nº 053 DE 29 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RES O L V E :

Designar, **JOSÉ MARIO PINESE,** prontuário 8645953, do Quadro de Pessoal desta Agência para responder pelo Diretor -Presidente de 05 a 15 de junho de 2006, período de férias. do titular.

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

PORTARIA " P" IDATERRA Nº 89 DE 30 MAIO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Prorrogar a pedido da presidente da comissão de sindicância, por 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, a contar de **24 de maio de 2006**, designada pela Portaria "P" IDATERRA nº. 60 de 19 de abril de 2006, publicada no diário Oficial nº. 6712, de 20 de abril de 2006, (processo nº. 37/010.126/2005).

PORTARIA " P" IDATERRA Nº 90 DE 30 MAIO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Prorrogar a pedido da presidente da comissão de sindicância, por 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, a contar de **19 de maio de 2006**, designada pela Portaria "P" IDATERRA nº. 44 de 04 de abril de 2006 e alterada pela portaria "P" " IDATERRA nº 51 de 17 de abril de 2006, publicada no diário Oficial nº. 6710, de 18 de abril de 2006(processo nº. 21/013137/2002 e processo nº. 21/013269/2002).

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Portaria "P" IMAP/Nº 032, de 24 de maio de 2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Expedir o presente Ato Declaratório, para fins de registro funcional dos servidores que foram exonerados dos cargos em comissão do Instituto de Meio Ambiente Pantanal, nos termos do Decreto nº 12.105, de 16 de maio de 2006, com validade a contar de 1º de junho de 2006, conforme Anexo I a esta Portaria.

ANEXO I A ESTA PORTARIA "P" Nº 032/2006.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Rubens Milton Silvestrini de Araujo	Gerente	DGA-3
Osvaldo Antonio R. dos Santos	Gerente	DGA-3
Walderi Dias	Gerente	DGA-3
Harald Fernando de Brito	Gerente	DGA-3
Ana Paula Mendonça de Moraes	Gerente	DGA-3
Daniel Baeta de Assis	Assessor II	DGA-3

Balbina Mirna de Souza Lima	Assessor II	DGA-3
Francisca Fernandes Albuquerque	Assessor II	DGA-3
Odilon Luiz Rigo	Assessor II	DGA-3
Rodrigo Bortoloto de David	Assessor II	DGA-3
Renato César de Freitas	Assessor II	DGA-3
Carmen Lúcia B. Acorci Recalde	Coordenador	DGA-3
Marisa Regina Camargo	Assistente I	DGA-4
Gisley de Souza Diniz	Assistente I	DGA-4
Alba Teresinha S. Silva	Assistente I	DGA-4
Odete Soares de Oliveira	Assistente I	DGA-4
Patrícia Rodrigues Mendonça	Assistente I	DGA-4
Thauana C. de Matos	Assistente I	DGA-4
Marcelle Carmen Garcia Braga	Assistente I	DGA-4
Guilherme Moraes de Castro	Gestor de Processo	DGA-5
Rosineide Cruz	Gestor de Processo	DGA-5
Maria Margarida dos Santos Viana	Gestor de Processo	DGA-5
Hermínio Ferreira Gomes	Gestor de Processo	DGA-5
Antonio Francischini	Gestor de Processo	DGA-5
Ione Carme Merlin	Gestor de Processo	DGA-5
Tatiane Renata Portes	Gestor de Processo	DGA-5
Thiago Moser Pereira	Gestor de Processo	DGA-5
Mara Josefa Souza	Gestor de Processo	DGA-5
Márcia Carolina N. da Cunha Gonçalves	Gestor de Processo	DGA-5
Valéria Cristina S. Machado	Gestor de Processo	DGA-5
Maria Zélia Veloso Leal	Gestor de Processo	DGA-5
Ocimar dos Santos Zerial	Gestor de Processo	DGA-5
Ana Paula Vasconcelos Ara	Gestor de Processo	DGA-5
Sandra Batistoti	Gestor de Processo	DGA-5
Vitor Leandro Narciso	Gestor de Processo	DGA-5
Solange Mikui de Almeida	Gestor de Processo	DGA-5
Paulo Henrique de Oliveira Franco	Gestor de Processo	DGA-5
Raquel Mendonça da Silva	Gestor de Processo	DGA-5
Cristóvão Espindola Junior	Gestor de Processo	DGA-5
Patrícia Staszyk C.Versolato	Gestor de Processo	DGA-5
Eymard César Ferreira	Gestor de Processo	DGA-5
André Luiz César Gomes	Gestor de Processo	DGA-5
Solange Moraes de Paula	Gestor de Processo	DGA-5
Ana Paula Pontes	Gestor de Processo	DGA-5
José Valfrido Anunciação	Gestor de Processo	DGA-5
Livia Costa e Silva	Gestor de Processo	DGA-5
Alessandro Copatti	Gestor de Processo	DGA-5
Leovardo Fernandes Barbosa	Gestor de Processo	DGA-5
Valéria Cristina Veiga Lisita	Gestor de Processo	DGA-5
André Borges Barros Araújo	Gestor de Processo	DGA-5
Alexsandro de Pina Pinto	Assistente II	DGA-6
Rosangela Maria R. Gimenes	Assistente II	DGA-6
Vera Lucia Farias	Assistente II	DGA-6
Nádia Hamid Hassan	Assistente II	DGA-6
Silvio Cezar Ortigosa	Assistente II	DGA-6
José de Arimatéia Filho	Assistente II	DGA-6
Luiz Gustavo Sá Vasconcelos	Assistente II	DGA-6
Regina Célia Cavalcanti	Assistente II	DGA-6
Valmir Martins de Assis	Assistente II	DGA-6
João Humberto Dias Rodrigues	Assistente II	DGA-6
Lidiane de Jesus S. Chaves	Assistente II	DGA-6
Maria de Nazaré P. de Jesus	Assistente II	DGA-6
Vilma Galvão	Assistente II	DGA-6
Márcia Aparecida O.Campeiro	Assistente II	DGA-6
Elida Maria de Menezes	Assistente II	DGA-6
Ana Lucia Gonçalves Abraão	Assistente II	DGA-6
Laiza Machado de Oliveira	Assistente III	DGA-7
Luiz Philipe Mangini Correia	Assistente III	DGA-7
Alcebíades Alves N. Cunha	Assistente III	DGA-7
Genivaldo Alencar	Assistente III	DGA-7
Vanderlei Bueno Soares	Assistente III	DGA-7
Maria Aparecida dos Santos	Assistente III	DGA-7
Corina de Carvalho	Assistente III	DGA-7
Alexandre Divino de A. Paula	Assistente III	DGA-7
Tânia Ramona de Moura	Assistente III	DGA-7
José de Anchieta Gomes	Assistente III	DGA-7
Elias de Menezes Barbosa	Assistente III	DGA-7
Rafael Nogueira Dantas	Assistente III	DGA-7
Wagner Farias	Assistente III	DGA-7

Portaria "P" IMAP Nº 033, de 30 de maio de 2006.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Expedir o presente Ato Declaratório, para fins de registro funcional, dos servidores que foram dispensados das Funções Gratificadas - CGA do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, nos termos do Decreto nº 12.105, de 16 de maio de 2006, com validade a contar de 1º de junho de 2006, conforme Anexo I.

Anexo I a Portaria "P" IMAP Nº 033, de 30 de maio de 2006.

NOME	MATRÍCULA	SIMBOLO
Daniela Barbieri Novaes	385821-91	CGA-1
Délia Francisca Villamayor	385714-71	CGA-1
Eliane Crisóstomo D. Ribeiro	385876-61	CGA-1
Eliane Maria Garcia	385697-61	CGA-1
Ellayne Fátima L.F.Miranda	385839-11	CGA-1
Emilio Morita Sakuma	385940-11	CGA-1
Eni Garcia de Freitas	385864-21	CGA-1
Gislaine de Lima Brito	385798-01	CGA-1
Jacqueline Baseggio	385791-31	CGA-1
José Gomes de Arruda	385758-11	CGA-1
José Henrique Nogueira	385817-01	CGA-1
José Saulo G. do Nascimento	385739-51	CGA-1
Leonardo Tostes Palma	385844-81	CGA-1
Lilian Cristina Horta Andrade	385952-51	CGA-1
Luciane Fernandes Benatti	156112-01	CGA-1
Lucy da Silva Sá Xavier	385823-51	CGA-1
Luis Carlos Vargas da Silva	385788-31	CGA-1
Luiz Mario Ferreira	385936-31	CGA-1
Marcelo Moraes de Freitas	385773-51	CGA-1
Maria Helena Salomão	150037-61	CGA-1
Mariângela Carrilho Andreatta	150020-11	CGA-1
Martha Gilka G. Carrijo	385675-51	CGA-1
Maurício Stefanes	385796-41	CGA-1
Paulo Roberto Aquino	385768-91	CGA-1
Rosangela Aparecida de Souza	385902-91	CGA-1
Vinicius Andrade Lopes	385727-11	CGA-1
Wanderley Barbosa de Moraes	385801-41	CGA-1
Elcio Moreno Parra	340065-41	CGA-2
Honorá Dutra Araújo Figueiredo	385804-91	CGA-2
João Batista	481955-1	CGA-2
Luiz Carlos Teixeira	482013-1	CGA-2
Maria de Lourdes Lino Araujo	589799-1	CGA-2
Maria Lúcia Yukie Uemura	645567-1	CGA-2
Marli Jussara Mense	651869-1	CGA-2
Paulo Queiroz Barcelos	879371-1	CGA-2
Rogaciano Adão Canhete	710482-1	CGA-2
Rosane Alves da Cruz	641030-1	CGA-2
Venceslau Adivino Nantes	724971-1	CGA-2
Zenilda Batista Gonçalves	385722-01	CGA-2

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 297, de 25 de maio de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder às servidoras a seguir relacionadas, ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM-223, código 11000, lotadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, incentivo financeiro no valor de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fulcro no inciso I, do artigo 61, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Nome/Prontuário	A partir de	Processo nº
Cirley Almeida Freitas 8763301	24/05/2006	41/200646/2006
Vera Cristina Manfroi 32579401	11/05/2006	41/200629/2006

PORTARIA "P"/UEMS nº 301, de 29 de maio de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria "P"/UEMS nº 241, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6716, de 27 de abril de 2006, à página 45, que nomeou FLÁVIA ALVES DA CRUZ REIS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Técnico de Nível Superior/Atividade Universitária – Técnico de Laboratório de Química, por não ter tomado posse no prazo legal.

PORTARIA "P"/UEMS nº 302, de 29 de maio de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo relacionada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Técnico de Nível Superior/Atividade Universitária – **Técnico de Laboratório de Química**, no município de Dourados, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 23/2003-RTR, publicado no Diário Oficial nº 6134, de 28 de novembro de 2003, às páginas 26 a 37.

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Elaine Yoshiko Matsubara	4º

PORTARIA "P"/UEMS nº 303, de 29 de maio de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear o candidato a seguir relacionado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária – **Assistente Administrativo**, no município de Dourados, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 23/2003-RTR, publicado no Diário Oficial nº 6134, de 28 de novembro de 2003, às páginas 26 a 37.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Matias Chagas Neto	84º

PORTARIA "P"/UEMS nº 304, de 30 de maio de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas/aula semanais dos professores a seguir relacionados:

Nome Prontuário	Cargo/ Nível/ Código	C.H. Sem.	Da Portaria/Diário Oficial que convocou	Revogar C.H. Sem.	Curso	Município/ A partir de
Airton Pinto de Moura 32605341	MAG-512 III 11032	12	Portª. "P"/UEMS nº 121, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 23 a 25.	04	Ciência da Computação	Dourados 31/05/06
				04	Sistemas de Informação	Dourados 31/05/06
				04	Turismo	Dourados 31/05/06
Alex Sandro Richter Von Muhlen 32610931	MAG-513 II 11031	40	Portª. "P"/UEMS nº 121, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 23 a 25.	40	Adm. Rural	Maracaju 31/05/06
Cecília Luci Rodrigues 32601351	MAG-513 II 11031	12	Portª. "P"/UEMS nº 121, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 23 a 25.	12	Normal Superior	Pólo Dourados 31/05/06
		12	Portª. "P"/UEMS nº 121, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 23 a 25.	12	Normal Superior Indígena	Pólo Dourados 31/05/06
		06	Portª. "P"/UEMS nº 205, 31/03/06, D.O. nº 6701, 03/04/06, págs. 35 a 36.	06	Geografia	Glória de Dourados 31/05/06
Joaquim Carlos Klein de Alencar 32611401	MAG-513 II 11031	16	Portª. "P"/UEMS nº 124, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 25 e 26.	16	Direito	Dourados 31/05/06
		04	Portª. "P"/UEMS nº 124, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 25 e 26.	04	Física	Dourados 31/05/06
		04	Portª. "P"/UEMS nº 124, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 25 e 26.	04	Direito	Naviraí 31/05/06
		04	Portª. "P"/UEMS nº 124, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 25 e 26.	04	Direito	Dourados 31/05/06
Luiz Oreste Cauz 32628711	MAG-512 III 11032	16	Portª. "P"/UEMS nº 109, 24/02/06, D.O. nº 6680, 03/03/06, págs. 23 e 24.	16	Matemática	Dourados 31/05/06
		08	Portª. "P"/UEMS nº 205, 31/03/06, D.O. nº 6701, 03/04/06, págs. 35 e 36.	08	Matemática	Dourados 31/05/06
Monica Aparecida Matos 32588581	MAG-513 II 11031	34	Portª. "P"/UEMS nº 124, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 25 e 26.	34	Letras	Nova Andradina 31/05/06
Roberta Alessandra Pantoni 32620491	MAG-513 II 11031	24	Portª. "P"/UEMS nº 108, 24/02/06, D.O. nº 6680, 03/03/06, págs. 22 e 23.	24	Direito	Paranaíba 31/05/06
Sonner Arfux de Figueiredo 32581901	MAG-512 III 11032	32	Portª. "P"/UEMS nº 97, 21/02/06, D.O. nº 6677, 23/02/06, págs. 43 a 45.	08	Pedagogia	Maracaju 31/05/06
				24	Matemática	Nova Andradina 31/05/06
		08	Portª. "P"/UEMS nº 216, 04/04/06, D.O. nº 6705, 07/04/06, págs. 38 e 39.	08	Matemática	Nova Andradina 31/05/06

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/05/06

1-Proj. Lei nº 034/06
Processo nº 055/06

DEPUTADO MAURÍCIO PICARELLI- Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1092, de 06 de setembro de 1990 e dá outras providências.
APROVADO, AO EXPEDIENTE.

Pauta

PAUTA ATÉ 07/06/06
(Art. 396 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. Resol. nº 023/06
Processo nº 152/06

Deputado VALDENIR MACHADO- Modifica a Redação do artigo 58 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. Resol. nº 024/06
Processo nº 153/06

Deputado VALDENIR MACHADO- Revoga o parágrafo 4º, da letra "f" do inciso IV do artigo 230 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 06/06/06
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Proj. Resol. nº 026/06
Processo nº 169/06

DEPUTADO WALDIR NEVES- Institui o Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul como evento permanente a ser realizado pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2-Proj. Lei nº 104/06
Processo nº 168/06

DEPUTADO SÉRGIO ASSIS- Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita de Umbanda Vale do Sol, com sede e foro na cidade de Amambaí-MS.

PAUTA ATÉ 06/06/06
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1-Proj. Lei nº 103/06
Processo nº 167/06

DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA- Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Estado de Mato Grosso do Sul.

2-Proj. Lei nº 105/06
Processo nº 170/06

DEPUTADO MAURÍCIO PICARELLI- Dispõe sobre a impressão das informações em documentos oficiais e locais que menciona e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 31/05/06
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1-Proj. de Lei nº 015/06
Processo nº 030/06

DEPUTADO ARROYO- Dispõe sobre normas para a denominação de próprios públicos e dá outras providências.

Projeto de Resolução

Autor: Deputado WALDIR NEVES
Proj. de Resolução nº 026/06
Processo nº 169/06

Institui o Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul como evento permanente a ser realizado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul como evento permanente a ser realizado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul deverá ser realizado anualmente, de preferência no 1º (primeiro) semestre de cada ano.

Art. 3º. A coordenação científica do Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul fica a cargo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ou órgão que a substitua com funções semelhantes.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a firmar parcerias com órgãos governamentais ou não para cumprir o disposto no caput do presente artigo.

Art. 4º. A Mesa Diretora assegurará à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembléia Legislativa.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado WALDIR NEVES
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável da AL/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00053-2006-007-24-00-8 (RO) Recorrentes: Tauná Construtora e Incorporadora Ltda. X Trainner Recursos Humanos Ltda. x Recorrido: Irineu dos Santos
"Vistos, etc...
Nos termos da competência fixada no art. 127, inciso V, do Regimento Interno deste Eg. TRT, homologo o acordo celebrado entre IRINEU DOS SANTOS (autor) e TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA e TAUNÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (rés) através da petição de f. 179-180, para que surta seus devidos fins jurídicos.
O pagamento do acordo se fará mediante liberação ao autor, pelo MM. Juízo a quo, dos valores correspondentes aos depósitos recursais de f. 126 e 137, no montante de R$ 9.536,00, bem como pagamento direto ao autor, pelas rés, da importância de R$ 5.464,00 dividida em três prestações, cada qual com os valores especificados na petição conjunta das partes. Valor total do acordo = R$ 15.000,00.
Indevida a determinação de recolhimento previdenciário, posto que a totalidade do acordo diz respeito a verba de natureza indenizatória, conforme a sentença - indenização por dano moral.
Custas pelas rés, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, já recolhidas às f. 136.
Intimem-se as partes e o INSS.
Oficie-se sobre a homologação ao Exmo. Juiz Revisor.
Em seguida, encaminhe-se os autos à E. Instância a quo para as demais providências.
Campo Grande, 26 de maio de 2.006.
Marcio Vasques Thibau de Almeida
Juiz Relator
(Folha(s): 181)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00217-2005-000-24-00-1 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda.
"Encerro a instrução processual.
Nos termos do art. 493 do CPC, concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentação de razões finais."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico - relator)
(Folha(s): 480)

00003828/MS JOSÉ ANTONIO VIEIRA

00199-2005-000-24-00-8 (AR) Autor: Energética Santa Helena Ltda. X Réu: Emidio Morales
"Intime-se o autor para que manifeste o que entender de direito, em 10 dias, sobre a defesa ofertada pelo MPT e sobre a defesa ofertada pelo segundo réu."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico - relator)
(Folha(s): 212)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00217-2005-000-24-00-1 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda.
"Encerro a instrução processual.
Nos termos do art. 493 do CPC, concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentação de razões finais."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico - relator)
(Folha(s): 480)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

00087-2006-000-24-00-8 (MS) Impetrante: Anderson Peixoto X Impetrado: Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-Ms
"Em primeiro lugar, o writ constitucional exige a apresentação de prova pré-constituída. Entretanto, tal requisito não foi cumprido pela impetrante porque as peças apresentadas na inicial não estão autenticadas.
Em segundo, não foi juntado o instrumento de procuração da presente ação mandamental.
Os fatos acima relatados ganham relevância, porque nesse procedimento não há espaço para produção probatória ou emenda à inicial (arts. 6º e 7º, da Lei 1.533/51).
Em terceiro, o inciso II, do art. 5º, da Lei n. 1.533/51 veda a utilização de mandado de segurança quando existir recurso próprio para o ataque ao ato impugnado.
Nos termos do permissivo legal (art. 8º da Lei nº 1.533/51) e com base na OJ n. 52 da SDI-2 do c. TST, com respaldo nas três motivações acima dispostas, indefiro de plano a presente ação.
Custas mínimas, a cargo da impetrante, no importe de R$ 10,64.
Intime-se."
(Exmo. Juiz Marcio Thibau - relator)
(Folha(s): 13-14)

00006346/MS REINALDO ANTÔNIO MARTINS

00053-2006-007-24-00-8 (RO) Recorrentes: Tauná Construtora e Incorporadora Ltda. X Trainner Recursos Humanos Ltda. x Recorrido: Irineu dos Santos
" Vistos, etc...
Nos termos da competência fixada no art. 127, inciso V, do Regimento Interno deste Eg. TRT, homologo o acordo celebrado entre IRINEU DOS SANTOS (autor) e TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA e TAUNÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (rés) através da petição de f. 179-180, para que surta seus devidos fins jurídicos.
O pagamento do acordo se fará mediante liberação ao autor, pelo MM. Juízo a quo, dos valores correspondentes aos depósitos recursais de f. 126 e 137, no montante de R$ 9.536,00, bem como pagamento direto ao autor, pelas rés, da importância de R$ 5.464,00 dividida em três prestações, cada qual com os valores especificados na petição conjunta das partes. Valor total do acordo = R$ 15.000,00.
Indevida a determinação de recolhimento previdenciário, posto que a totalidade do acordo diz respeito a verba de natureza indenizatória, conforme a sentença - indenização por dano moral.
Custas pelas rés, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, já recolhidas às f. 136.
Intimem-se as partes e o INSS.
Oficie-se sobre a homologação ao Exmo. Juiz Revisor.
Em seguida, encaminhe-se os autos à E. Instância a quo para as demais providências.
Campo Grande, 26 de maio de 2.006.
Marcio Vasques Thibau de Almeida
Juiz Relator
(Folha(s): 181)

00010245/MS RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA

00145-2005-004-24-00-8 (RO) Recorrente: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul X Recorrido: Edite Goulart de Azevedo "A competência recursal deste Tribunal se esgotou com o julgamento do recurso. Portanto, nada a deferir em relação ao pedido de f. 131-136.
Prossiga-se aguardando o decurso do prazo recursal.
Intime-se."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico - Juiz TRT 24ª no exercício da Presidência)
(Folha(s): 138)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

00053-2006-007-24-00-8 (RO) Recorrentes: Tauná Construtora e Incorporadora Ltda. X Trainner Recursos Humanos Ltda. x Recorrido: Irineu dos Santos
" Vistos, etc...
Nos termos da competência fixada no art. 127, inciso V, do Regimento Interno deste Eg. TRT, homologo o acordo celebrado entre IRINEU DOS SANTOS (autor) e TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA e TAUNÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (rés) através da petição de f. 179-180, para que surta seus devidos fins jurídicos.
O pagamento do acordo se fará mediante liberação ao autor, pelo MM. Juízo a quo, dos valores correspondentes aos depósitos recursais de f. 126 e 137, no montante de R$ 9.536,00, bem como pagamento direto ao autor, pelas rés, da importância de R$ 5.464,00 dividida em três prestações, cada qual com os valores especificados na petição conjunta das partes. Valor total do acordo = R$ 15.000,00.
Indevida a determinação de recolhimento previdenciário, posto que a totalidade do acordo diz respeito a verba de natureza indenizatória, conforme a sentença - indenização por dano moral.
Custas pelas rés, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, já recolhidas às f. 136.
Intimem-se as partes e o INSS.
Oficie-se sobre a homologação ao Exmo. Juiz Revisor.
Em seguida, encaminhe-se os autos à E. Instância a quo para as demais providências.
Campo Grande, 26 de maio de 2.006.
Marcio Vasques Thibau de Almeida
Juiz Relator
(Folha(s): 181)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 00011/2003-002-24-40-7 – Cls: AI-RR.0
Agravante : EUNICE NUNES FRANÇA DE CAMPOS MIRANDA
Advogado : Dr. Marcos Milkem Abdala
Agravada : BRASIL TELECOM S.A
Advogados : Eliane Rita Potrich e outros
Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.
Certifique-se nos autos principais.
Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.
Publique-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
Márcio Eurico Vitral Amaro
Juiz do Tribunal no exercício da Presidência
TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 00134/2005-007-24-00-7 – Cls: RPV
Exeqüente : APARECIDO PAULO DA SILVA JÚNIOR
Advogado : Dr. Paulo Essir
Executado : FUFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Procurador : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Vistos, etc.
Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.
Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.
Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.
Publique-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
Márcio Eurico Vitral Amaro
Juiz do Tribunal
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00267/2005-046-24-40-0 – Cls: AI-RR.0
Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A – ENERSUL
Advogados : Drª. Guilherme Antonio Batistoti e outros
Agravado : AILTON DE ARAÚJO BALDUÍNO
Advogada : Drª. Neiva Aparecida dos Reis
Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.
Certifique-se nos autos principais.
Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.
Publique-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
Márcio Eurico Vitral Amaro
Juiz do Tribunal no exercício da Presidência
TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 00331/2005-004-24-00-7 – Cls: RO.1
Recorrente : ADIL JARA MENDES
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
Advogados : Dr. Reinaldo Martins de Oliveira e outros
Vistos etc.
O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 588-592) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 572-584), em julgamento de recurso ordinário.
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 585 e petição de f. 588) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).
Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou os arts. 71, § 4º, da CLT e 7º, XXII, da CF, bem como contrariou a Orientação Jurisprudencial n. 342, da SBDI-I, do TST, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.
Entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), adotou tese que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342, da SBDI-I, do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:
> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.
Assim, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.
Vista à ré, pelo prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.
Certifique-se o decurso de prazo para o recurso da ré do INSS.
Intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00351/2005-081-24-40-1 – Cls.: AI-RR.0
Agravante : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE
Advogados : Dr. Eurênio de Oliveira Júnior e outro
Agravado : APOLINÁRIO MORINIGO CEZÁRIO
Advogado : Dr. Urias Rodrigues de Camargo
Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação e anotação para que as intimações sejam expedidas em nome do advogado Eurênio de Oliveira Júnior, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.
Certifique-se nos autos principais.
Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.
Publique-se.
Campo Grande, 26 de maio de 2006.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 00359/2003-021-24-00-8 – Cls: RO.1
Recorrente : ATAIDE CAMACHO MARTINS
Advogados : Dr. Maurício Rodrigues Camuci e outro
Recorrida : BRASIMAC S/A. ELETRODOMÉSTICOS (Massa falida de – Representada pelo Síndico Maicel Anésio Titto)
Advogados : Drª. Valéria Dias e outros

Vistos, etc...
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão da Presidência do Tribunal, que denegou seguimento ao recurso de revista da ré (f. 188-192).
Tendo o agravo sido apresentado, de forma equivocada, diretamente ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Dourados, requer o autor (f. 264-266) seja obstada a sua subida, por força da intempestividade do recurso e da ocorrência de preclusão lógica.
Todavia, embora o art. 528 do CPC, na sua nova redação, silencie a respeito do encaminhamento obrigatório do agravo de instrumento, na seara do processo trabalhista, o Juízo agravado permanece impedido de obstar seguimento ao agravo de instrumento, exatamente, porque, aqui, ao contrário do processo civil, o recurso não é apresentado diretamente ao Juízo competente para o seu julgamento (item II da Instrução Normativa n. 16 do TST).
Destarte, desentranhe-se e autue-se o agravo de instrumento.
Proceda-se a anotação na capa dos autos, de que o presente processo goza de preferência, na forma do art. 768 da CLT.
Anote-se, ainda, o substabelecimento de f. 267.
Tudo feito, processe-se o agravo de instrumento, certificando nos autos principais.
Intimem-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00383/2003-001-24-00-2 – Cls: AP.2
Recorrentes: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA
Advogados : Dr. Júlio César Fanaia Bello e outros
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogados : Drª. Eliane Rita Potrich e outros
Visto.
Ante o acima informado, restitua-se o prazo ao reclamante.
Publique-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
Márcio Eurico Vitral Amaro
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00439/1999-003-24-40-9 – Cls: AI-RR.0
Agravante : NELSON SOARES DOS REIS
Advogados : Dr. Júlio César Fanaia Bello e outros
Agravado : BRASIL TELECOM S.A.
Advogados : Drª. Eliane Rita Potrich e outros
Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de maio de 2006.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Juiz do Tribunal no exercício da Presidência

TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 00446/2005-004-24-00-1 – Cls: RO.1
Recorrente : GILMAIRA APARECIDA HENRIQUE DE ARAÚJO
Advogados : Dr. Jair de Almeida Serra Neto e outro
Recorrido : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador : Dr. Elmar Souza Schroder Rosa

Vistos etc.

A autora interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 132-141) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 109-113), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 130 e petição de f. 132) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 05).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão, ao não reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público, contrariou a Súmula n. 331 do TST, bem como violou o art. 37, § 6º, da CF.

Entrementes, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expendidos.

Concluiu o Regional, em apertada síntese, que a autora era empregada de uma empresa de alimentação, que tinha como cliente o Estado de MS, porém, não havia qualquer exclusividade com este (f. 112).

Por fim, assevera que não restou demonstrada a existência de terceirização, tampouco de intermediação de mão-de-obra, o que torna inaplicável à espécie a Súmula n. 331 do TST.

Nesses termos, não há que se falar em contrariedade à referida súmula, porquanto não se faz específica ao caso vertente, uma vez que aborda textualmente a questão de intermediação de mão-de-obra.

De mesma sorte, não se vislumbra a aludida violação ao art. 37, § 6º, da CF, porquanto o referido dispositivo evidencia a hipótese de culpa objetiva do Estado pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem, hipótese diversa dos autos, já que a decisão objurgada foi cristalina ao dispor que o Estado se posiciona como um cliente comum e, em tais condições, não deve ser responsabilizado secundariamente pelo eventual descumprimento de obrigações trabalhistas surgidas entre o fornecedor de refeições e seus empregados (f. 112).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00478/2005-001-24-00-8 – Cls: RO.1
Recorrente : CARLOS HENRIQUE OSSUNA
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
Advogados : Dr. Reinaldo Martins de Oliveira e outros

Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 581-585) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 566-577), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 578 e petição de f. 581) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" (sic) do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, § 4º, da CLT, bem como a Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimida, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, vislumbrando a existência de contrariedade à jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Juiz do TRT/24ª Região,

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00514/2002-002-24-00-7 – Cls: AP.3
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: Drª. Adriana de Oliveira Rocha
Recorridos : MS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
: PAULINO MACHADO DE ARARIPE
Advogados : Dr. Fabiano de Andrade e outro (do 1º recorrido)
: Drª. Eliane Ferreira de Souza e outro (do 2º recorrido)

Vistos etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – interpõe recurso de revista ao TST (f. 693-705), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 681-687), em julgamento de agravo de petição.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 689 e petição de f. 693) e estar subscrito por procuradora autárquica.

O recorrente interpõe o recurso com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT (sic), sob a alegação de que o acórdão hostilizado, ao considerar válida a transação havida após regular liquidação da sentença, também em relação às contribuições previdenciárias, violou o artigo 195, I, "a", da Constituição Federal.

Todavia, revendo posicionamento anteriormente adotado, não há como se admitir a revista. Senão, vejamos.

O recorrente aduz nas razões recursais que o fato gerador da contribuição previdenciária é a prestação de serviço, enquanto o acórdão combatido, ao entender que os efeitos da transação sobre valores já apurados se estendem, inclusive, ao Fisco Previdenciário, acabou por admitir que apenas o pagamento dos salários constitui fato gerador das referidas contribuições. Nesses termos, quanto à incidência das contribuições previdenciárias, devem prevalecer os valores apurados em liquidação de sentença, cuja base de cálculo são as verbas salariais efetivamente devidas ao empregado, independentemente de o mesmo tê-las renunciado em parte.

A decisão combatida entendeu que a sentença homologatória de acordo tem força de coisa julgada e substitui a sentença proferida pelo juiz, de forma que não há justificativa para mantê-la (sentença) apenas na parte em que estabelece o crédito do INSS que, nesses termos, viria arrecadar sobre valor que não corresponde ao que o empregado recebeu.

O art. 195, I, "a" da CF limita-se a afirmar que as contribuições incidirão sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados e, nesse caso, a alegação do recorrente no sentido de que referido dispositivo deve ser interpretado extensivamente, por si só, sinaliza que, ainda que se cogite de violação, esta não seria direta, conforme exigência contida no § 2º do art. 896 da CLT. Ora, se a tentativa de demonstração da pretensa contrariedade requer pesquisa aprofundada quanto à abrangência do dispositivo mencionado, bem como a análise de institutos e dispositivos infraconstitucionais (como no presente caso, a transação e os art. 22 da Lei da Seguridade Social e 116 do CTN, por exemplo, apontados pelo recorrente), resta afastada a possibilidade do recurso de revista.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00534/2004-021-24-40-2 – Cls.: AI-RR.0
Agravante : MGT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Advogado : Dr. Jose Harfouche
Agravado : WILSON DONIZETE JACINTO
Advogada : Drª. Maria Bugosi

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de maio de 2006.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Juiz do Tribunal no exercício da Presidência

TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 00604/2005-071-24-00-5 – Cls: RO.1
Recorrente : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SESI
Advogados : Dr. Jânio Heder Secco e outros
Recorrida : JACIMONE DE SOUZA GOMES SILVA
Advogado : Dr. Antônio Costa Corcioli

Vistos etc.

A ré interpõe recurso de revista ao TST (f. 1194-1223), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 1177-1190), que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 1191 e petição de f. 1194) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 198). Custas e depósito recursal à f. 1159 e 1223.

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 consolidado, a recorrente alega violação dos arts. 5º, XVIII, 114 e 174, § 2º, todos da CF, do art. 90 da Lei n. 5764/71, do art. 442, parágrafo único, da CLT e da Lei n. 8949/94, sob o fundamento de que a autora era cooperada e não empregada, não se viabilizando o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, o deslinde da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício foi assentado pelo Regional, em consonância com as premissas fáticas constantes dos autos, concluindo que:

> A realidade fática que emerge do universo probatório autoriza dizer que a autora, assim como outros professores, prestavam serviços ao SESI, ora recorrente, cuja contratação na forma legal lhes foi negada, sendo então, os professores "incentivados" a formar uma cooperativa por "sugestão", para não dizer imposição da recorrente, uma vez que ficou evidente nos autos que os professores se filiaram à cooperativa por não terem outra opção. (...)
>
> Assim a relação havida entre a reclamante e a primeira-reclamada é de emprego, estando presentes todos os requisitos legais exigíveis: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação (elencados no art. 3º da CLT) (f. 1176).

Desse modo, a decisão foi proferida de acordo com o livre convencimento motivado do julgador (CPC, art. 131) e, para decidir de modo diverso, como requer a ré, com a declaração de inexistência do liame empregatício seria necessária a reapreciação dos elementos fáticos constantes dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista (Súmula n. 126 do Colendo TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00690/2004-022-24-00-5 – Cls: RO.1
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Jezihel Pena Lima
Recorridos : EMAC EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. (1ª recorrida)
: TIAGO CAVALHEIRO MARTINS (2º recorrido)
Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (da 1ª recorrida)
: Drª. Marissol Leila Meireles Flores (do 2º recorrido)

Vistos, etc.

O INSS interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 189-201) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 182-185), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que subscrito por procurador federal e tempestivo (certidão de f. 186-verso e petição de f. 189).

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente violação aos arts. 45 da Lei n. 8.212/91, 173, I, e 150, § 4º, parte final, do Código Tributário Nacional, no tocante ao pronunciamento da decadência do direito de constituir os créditos previdenciários.

Na espécie, entendo pertinente veicular o apelo.

Com efeito, o Regional declarou a decadência do direito do INSS de cobrar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo reconhecido, por entender que a lei aplicável ao caso em espécie seria o Código Tributário Nacional, que prevê, no seu art. 173, o prazo decadencial de cinco anos. O Regional declarou, ainda, a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n. 8.112/90, que regula a organização da seguridade social e prevê prazo decadencial de 10 anos para a constituição dos respectivos créditos (art. 45).

Destarte, ainda que sob o pretexto de inconstitucionalidade, a decisão objurgada efetivamente negou vigência ao art. 45 da Lei n. 8.112/90, o que, por si só, recomenda que a matéria seja submetida à apreciação do Colendo TST.

Assim, ADMITO, com fundamento na alínea c do art. 896 da CLT, o recurso de revista do INSS.

Vista às partes, pelo prazo legal, iniciando-se pelo autor.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens, observando o SCP que o presente recurso trata da hipótese prevista na Resolução Administrativa n. 874/02 do TST.

Intimem-se.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00701/2005-004-24-00-6 – Cls: RO.1
Recorrente : JOSÉ CARLOS DE LIMA BOTELHO
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
Advogados : Dr. Reinaldo Martins de Oliveira e outros

Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 523-528) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 509-519), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 520 e petição de f. 523) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 76).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou os arts. 71, § 4º, da CLT e 7º, XXII, da CF, bem como contrariou a Orientação Jurisprudencial n. 342, da SBDI-I, do TST, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), adotou tese que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342, da SBDI-I, do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Certifique-se o decurso de prazo para o recurso da ré do INSS.

Intimem-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Juiz do TRT/24ª Região,

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00795/2005-056-24-00-2 – Cls: RO.1
Recorrente : IZABEL ANTÔNIA BACHEGA
Advogados : Dr. Jorge Talmo de Araújo Moraes
Recorridos : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
Advogados : Dr. Eloisio Mendes Araújo e outros

Vistos, etc.

A autora interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 89-94) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 83-86), em julgamento de recurso ordinário e remessa necessária.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 87 e petição de f. 89) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 06).

Com fundamento no art. 896 da CLT, a recorrente sustenta violação ao art. 7º, III, da CF, bem como divergência jurisprudencial, no tocante à decisão que declarou a ilegitimidade do réu para figurar no pólo passivo da ação, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Alega, a autora, nas razões recursais, que o réu, e não a Caixa Econômica Federal, tem a obrigação de, na rescisão, emitir as guias para o empregado efetuar o levantamento do FGTS. Não há que falar, assim, em ilegitimidade do réu.

A decisão atacada entendeu que o réu não tem competência para autorizar o levantamento dos depósitos existentes na conta vinculada da autora, pois, em consonância com a Lei n. 8036/90, a gestão do fundo foi confiada à Caixa Econômica Federal que, no caso, negou o pedido da autora, por entender que a mudança do regime não se enquadra em nenhuma das hipóteses em que a lei permite o levantamento.

Consignou o acórdão, assim, que se a autora não concorda com a decisão da CEF, deve propor demanda em face da CEF e não do réu. Além disso, porquanto não se trata de jurisdição voluntária, o levantamento pretendido não poderia ocorrer por meio de alvará.

Com efeito, o inciso III do art. 7º da CF, tido por violado pela recorrente, limita-se a assegurar o direito do trabalhador ao fundo de garantia do tempo de serviço, nada dispondo acerca das hipóteses, ou de responsabilidade, pelo levantamento.

Assim, se violação houvesse, esta seria reflexa ou oblíqua, e não direta, em desatendimento ao contido na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Em relação ao alegado dissenso, os arestos paradigmas não o comprovam, porquanto são decisões proferidas por Tribunais Regionais Federais, em desacordo com o que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Juiz do TRT/24ª Região,

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00935/2005-021-24-00-9 – Cls: RO.1
Recorrente : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora: Drª. Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago
Recorrido : KARINA DE CÁSSIA SANTOS GARCIA
Advogados : Dr. Aquiles Paulus e outros
Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 136-154) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 128-132), em julgamento de recurso ordinário e remessa necessária.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso *se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 133 e petição de* f. 136) e subscrito por Procurador do Estado.

Com fundamento no art. 896, alíneas a e c, da CLT, o recorrente sustenta violação ao art. 114, caput, inciso I, da CF, no tocante à declaração de competência desta Especializada, posto que a presente demanda envolve pretensão de servidor contratado por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no caso, professor convocado, submetido a regime jurídico administrativo, e não trabalhista.

Em relação à decisão que, não tendo reconhecido a hipótese de contratação para atender a necessidades de excepcional interesse público, declarou a nulidade da contratação e condenou o réu no recolhimento do FGTS, alega o recorrente violação ao art. 37, inciso IX e II, e § 2º, da CF.

Alega, nas razões recursais, em suma, que o modelo de contratação de docentes em caráter temporário em âmbito estadual, decorre de disposição constante da Constituição Federal. Ainda, se a contratação ocorreu em caráter emergencial, não prospera a declaração de nulidade do ato por ausência de realização de concurso público. E, tendo em vista a natureza institucional do vínculo existente entre as partes, inviável a condenação ao FGTS.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Acerca da declaração de competência material desta Especializada, quando se discute o desvirtuamento da contratação por tempo determinado parta atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a matéria já se encontra pacificada no âmbito do TST, por força do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n. 205, II, da SBDI-1.

Assim, o prosseguimento da revista encontra óbice no § 4º do art. 896 consolidado c/c Súmula n. 333 do TST.

Ora, se o próprio recorrente admite que a declaração de competência está condicionada à natureza jurídica da relação havida entre as partes (questão afeta ao mérito da demanda), conclui-se que a suposta violação, se houvesse, não seria direta.

Em relação à decisão que não reconheceu a contratação para atender a necessidades de excepcional interesse público e, por conseqüência, declarou a existência da relação de emprego, observou o Regional que, no caso, restou patente o desvio de finalidade da regra inserta no art. 37, IX, pois, (...) os sucessivos contratos de prazo determinado firmados com a reclamante revelaram não se tratar de necessidade temporária pois a situação perdurou durante quase cinco *anos, o que afasta o caráter excepcional da contratação (f. 130).*

A decisão, assim, decorreu da análise dos fatos e provas produzidas nos autos, bem como do livre convencimento motivado, de forma que a alegada violação ao inciso IX da Constituição Federal não persiste, pois implicaria no revolvimento fático-probatório, vedado em sede de recurso de revista, nos termos da Súmula n. 126 do TST.

Ainda, reconhecida a relação de emprego e constatada a irregularidade da contratação, porquanto não precedida de aprovação em concurso público, a decisão que declarou a nulidade do ato está alinhada com o inciso II e o § 2º do art. 37 da CF.

Da mesma forma, em se declarando a nulidade da contratação, a decisão que condenou o réu no pagamento do FGTS já não comporta maiores discussões, porquanto superada por jurisprudência do TST (Súmula n. 363), hipótese que impede a admissão do presente apelo (CLT, art. 896, § 4º c/c Súmula n. 333 do TST).

Pelo exposto, por não preenchidos seus pressupostos específicos de admissibilidade, DENEGO seguimento à revista.

Intime-se.
Certifique-se o decurso do prazo recursal da autora.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01011/2005-001-24-00-5 – Cls: RO.1
Recorrente : ENIVALDO RODRIGUES DA MATTA
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
Advogados : Dr. Honório Benites Junior e outro
Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 521-526) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este *Egrégio Tribunal (f. 510-517), em julgamento de recurso ordinário.*

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 518 e petição de f. 521) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, § 4º, da CLT, art. 7º, XXII, da CF, bem como a Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no tocante à decisão que declarou a validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Aduz ainda o recorrente que o sindicato representativo de sua categoria não detinha legitimidade, à época em que foi firmada a Convenção Coletiva, para representar os trabalhadores e que o reconhecimento de direitos previstos no Instrumento coletivo viola o Precedente 15 da Seção de Dissídios Coletivos do TST.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem *pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso* à negociação coletiva.

Assim, vislumbrando a existência de contrariedade à jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01032/2004-071-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : ROBERTO PONTEL DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Recorrido : CORTTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Advogado : Drª. Erica de Cássia Quatrini Figueiredo
Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao TST (f. 268-287), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 250-263), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 264 e petição de *f. 268) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 12).*

Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, alega o recorrente que o v. acórdão, ao reconhecer a validade dos Acordos Coletivos de Trabalho que previam o elastecimento da jornada em turno ininterrupto de revezamento e, por conseqüência, indeferir a postulação às horas extras excedentes à sexta diária, violou o art. 7º, XIII e XIV, da CF, e divergiu de decisões proferidas por outros Tribunais, requerendo, em síntese, o deferimento das horas extras excedentes da sexta diária.

Em relação à decisão que reconheceu o caráter indenizatório das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada, aduz o recorrente afronta ao art. 71, § 4º, da CLT e divergência jurisprudencial.

E no que tange ao indeferimento do pedido de devolução de descontos, sustenta que está dissente da jurisprudência de outro Tribunal.

Entendo pertinente veicular o apelo, no que se refere à *decisão que reconheceu o caráter indenizatório das horas extras* decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada.

Com efeito, o acórdão combatido negou provimento à pretensão recursal obreira de reconhecimento da natureza salarial da parcela de que trata o § 4º do art. 71 da CLT, e, por conseqüência, excluiu *a possibilidade de reflexo desta sobre outras verbas trabalhistas, por* entender que: Desta feita, possuindo fundamento jurídico diverso daquele decorrente do labor em sobrejornada, haja vista a inexistência da prestação de trabalho, não há atribuir-lhe caráter salarial e sim impor pagamento de indenização ao empregado prejudicado pela supressão ou redução do prefalado intervalo (f. 260).

Ocorre que os arestos constantes às f. 273–274), afirmam serem cabíveis os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada suprimidos nas parcelas contratuais e resilitórias.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso de revista.

Vista aos réus para, querendo, apresentar contra-razões.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01046/2004-021-24-00-8 – Cls: RO.1
Recorrente : OSÉIAS TEIXEIRA LEMOS
Advogada : Drª. Maria Vitória Martins
Recorrida : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
Procurador : Dr. Paulo José Dietrich e outros
Vistos, etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 187–194) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 158-162), em julgamento de recurso ordinário e remessa oficial.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 184 e petição de f. 187) e subscrito por procuradora habilitada nos autos (f. 06).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os arts. 2º, § 2º, 9º, 10º, 445 e 448, da CLT, 1º, III e IV, 5º, LIV e LV, 6º, 7º, XXX, XXXI e XXXII, 37, § 6º, 170 e 193, da Carta Magna, 71 da Lei n. 8666/93, 5º, caput, 264 e 275 do CC, no que pertine à responsabilidade subsidiária. Sobre a mesma matéria, alega, ainda, dissenso jurisprudencial, colacionando arestos.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, o acórdão combatido acolheu a alegação da segunda ré, AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, no sentido de que a hipótese dos autos é de contrato de empreitada e não de terceirização, de forma que, sendo ela dona-da-obra, não lhe cabe responsabilidade subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI-1 do Colendo TST.

Nas razões do recurso de revista, o autor alega que referida decisão não se sustenta, inicialmente porque a oportunidade para a recorrida apresentar sua tese defensiva restava preclusa. Em assim sendo, entende o autor que restou violado seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV, e 6º, X, (sic) da CF.

No entanto, considerando que ao julgador cabe apreciar livremente as provas, atendendo aos fatos dos autos, mesmo que não *alegados pelas partes, não há que falar que o acórdão violou os princípios* constitucionais apontados pelo recorrente, mesmo porque, a violação constitucional que autoriza o seguimento da revista há de ser direta e, no caso, seu reconhecimento requereria a análise do que dispõe a legislação infraconstitucional acerca do tema (como por exemplo, o art. 131 do CPC).

Em relação às demais violações apontadas pelo recorrente, na verdade, tendo a decisão combatida observado que a recorrida usufruiu dos seus serviços enquanto dona-da-obra, inegável que o Regional decidiu de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI, do Colendo TST, que dispõe que o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro.

Observe-se que a condenação da recorrida, de forma a lhe atribuir responsabilidade, exige a descaracterização do contrato de empreitada e isto demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas. E a reanálise dos fato em sede de recurso de revista é vedada, nos termos da Súmula n. 126 do Colendo TST.

Assim, o prosseguimento do apelo, inclusive no tocante à alegada divergência jurisprudencial, encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, bem como na Súmula n. 126 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Certifique-se o decurso do prazo recursal das rés.
Intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01068/2005-005-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : ATAÍDE FERREIRA DE SOUZA
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
Advogados : Dr. Honório Benites Junior e outro
Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 570-575) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 553-566), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 567 e petição de *f. 570) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).*

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, § 4º, da CLT, art. 7º, XXII, da CF, bem como a Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no tocante à decisão que declarou a validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Aduz ainda o recorrente que o sindicato representativo de sua categoria não detinha legitimidade, à época em que foi firmada a Convenção Coletiva, para representar os trabalhadores e que o reconhecimento de direitos previstos no instrumento coletivo viola o Precedente 15 da Seção de Dissídios Coletivos do TST.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, vislumbrando a existência de contrariedade à jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01090/2005-005-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : PAULO ROQUE BENITEZ
Advogados : Dr. Jozias da Silva Oliveira e outro
Recorrido : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
Advogados : Drª. Noely Gonçalves Vieira Woltschach e outros
Vistos etc.

Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 337-341), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 328-334), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 335 e petição de f. 337) e firmado por procurador habilitado (f. 06).

Com base na alínea "a" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta violação ao art. 71 da CLT e à Orientação *Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I e divergência jurisprudencial*, no tocante ao intervalo intrajornada.

Na espécie, entendo pertinente veicular o apelo.

Com efeito, a decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, com fundamento em norma coletiva que prevê a supressão do referido intervalo, adotou tese que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, ADMITO o recurso, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 26 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01243/2004-022-24-40-8 – Cls.: AI-RR.0
Agravante : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-ÇÕES S/A
Advogados : Drª. Telma Valéria C. Marcon e outros
Agravado : *ADEMIR MONTEIRO DE MORAES*
Advogada : Drª. Maristela Linhares Marques Walz
Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o *caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.*

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 26 de maio de 2006.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 01402/2004-022-24-40-4 – Cls.: AI-RR.0
Agravante : TELEMONT – ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-ÇÕES S.A
Advogados : *Drª. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon e outros*
Agravado : FRANCISCO ITAMAR SOARES DA SILVA
Advogados : Dr. Carlos Beno Goellner e outro
Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
Márcio Eurico Vitral Amaro
Juiz do Tribunal no exercício da Presidência
TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 01591/2004-021-24-40-9 – Cls: AI-RR.0
Agravante : TELEMONT – ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-ÇÕES S.A
Advogados: Drª. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon e outros
Agravado : ADEMIR MEREY
Advogada : Drª. Maristela Linhares Marques Watz
Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.
Certifique-se nos autos principais.
Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.
Publique-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2006.
Márcio Eurico Vitral Amaro
Juiz do Tribunal no exercício da Presidência
TRT - 24ª Região

Processo nº TRT 1602/1995-004-24-40-3 – Cls: PREC.0
Exequente : ALZIRA SALETE MENEGAT
Advogados : Dr.João José de Souza Leite
Executado : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA
Advogados : Drª. Irene Leite Rodrigues e outro
Vistos, etc.
Ante a concordância quanto ao prazo e ao valor a ser depositado mensalmente para pagamento deste precatório, homologo o acordo para que surta seus efeitos legais, devendo o Instituto-executado proceder ao primeiro depósito de R$ 30.000.00 (trinta mil reais) no dia 20.06 e os demais nos meses subseqüentes até a liqüidação do débito.
Dessa forma, resta prejudicado o requerido pelo Instituto quanto ao disposto no item IX, letra b, da Instrução Normativa n.º 11/97 do C. TST, em razão da atual redação do § 1º do artigo 100 da CF dada pela EC n.º 30, que determina o pagamento atualizado do Precatório pela Fazenda Pública.
Publique-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
Márcio Eurico Vitral Amaro
Juiz do Tribunal
no exercício da Presidência

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0004768B/MS ABILIO CUSTODIO DE MELO

02050-1992-001-24-00-4 (B) Reclamante: Espolio de Claudionor Quiaveti X Reclamada: Arlindo Borges Me Por ora, intime-se a executada para indicar bens livres e desembargados passiveis de penhora.
Decorrido o prazo, com ou sem as informações, venham conclusos para apreciação e deliberação.
(Folha(s): 301)

00006023/MS ADRIANA DA MOTTA

00174-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Reni Sanches Barbosa X Reclamada: Financial Construtora Industrial Ltda. I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 34, fixando o débito da reclamada:
- Em função do acordo - R$ 139,24 (7,65% (quota-parte reclamante) + 28,8 (quota-parte reclamada)), com vencimento no dia 02.06.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
II) Intimem-se a reclamada e o INSS e aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada, nos termos da ata de fls. 18 (10.06.2006).
III) Decorrido "in albis" intime-se a reclamada para comprovação em 05 dias, sob pena de execução.
IV) Comprovados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
V) Não comprovados, execute-se, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): 36)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00101-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Bento da Silva X Reclamada: Petroleo Centro Oeste Ltda Defiro o pedido de adiamento da audiência, pois aquela noticiada pela procuradora do reclamante no Juizo Federal da Comarca de Sumaré/SP foi determinada em data anterior à audiência inicial.
Redesigne-se a audiência, intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações da ata de fls. 42.
INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 31.07.2006, ÀS 13:30 HORAS
(Folha(s): 114 e v°)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01036-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Edvaldo de Assis X Reclamada: Top Motos Comercio de Veic. e Motos Ltda Ficar ciente da sentença.
1. Não admitir os embargos de declaração;
2) Conhecer do pleito da executada como pedido de reconsideração em face da decisão prolatada no tocante à exceção de pré-executividade, para acolhê-lo apenas em parte, de sorte a determinar o refazimento da conta das contribuições previdenciárias cuja competência executória é cometida a este Juízo, conforme assentadas no item 3 da Fundamentação, que passa a integrar este Dispositivo.
Encaminhem-se os autos ao INSS, para que apresente nova conta, em consonância com este decisum, que, após vista à parte contrária para eventual impugnação, deverá ser submetida à homologação por este Juízo.
Intimem-se a executada e o INSS.
(Folha(s): 247/251)

00026-2006-001-24-00-7 (AIND) Autor: Roberta de Sá Almeida X Réu: Banco Sudameris do Brasil S/A Defiro a intimação das testemunhas arroladas por mão própria, nos termos do art. 60 do Provimento Geral Consolidado, deste Regional. Intime-se a reclamante para retirar as notificações no prazo de 05 dias.

(Folha(s): 173)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

01535-2005-001-24-00-6 (M) Autor: Benedito de Oliveira Filho X Réu: Dixie Toga S/A (Sucessora da Dixie Laleida S/A) Ante a declaração de insuficiência econômica-financeira, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, recebo o Recurso Ordinário do reclamante.
(Folha(s): 392-1)

00255-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Erso da Silva Pereira X Reclamada: Piracicaba Nutrição Animal Ltda Defiro o requerimento das partes para adiamento da audiência, porquanto conjunto.
Redesigne-se a audiência inicial para o dia 02.08.2006 às 13:30 horas, intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 62)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01038-1997-001-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Jailton Guimaraes Saraiva X Reclamada: Luis Carlos dos Santos Ante a manifestação do TRE/MS, intime-se o exeqüente para informar a qualificação do executado, a fim de propiciar a realização da diligência, ou requerer o que entender de direito.
(Folha(s): 173)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

00116-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Pamela da Silva Barreto X Reclamada: Visual Presence Marketing Integrado Ltda Vista dos autos, para manifestação acerca do recurso ordinário, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 93)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00343-1996-001-24-00-0 (B) Reclamante: RONALDO SERRA JEFFERY X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Com a juntada das peças inéditas da Carta de Sentença, constato, nesse momento, que há Embargos à Execução pendentes de julgamento. Assim, entendo deva ser reformulada a decisão de fl.611 quanto à determinação para liberação dos valores.
Por outro lado, considerando que houve divergência dos cálculos apresentados pelas partes, e tendo em conta a parcial reforma da decisão de primeira instância pelo v. acórdão, ficaram prejudicados os cálculos inicialmente apresentados, e, por conseqüência os embargos manejados pelo Banco executado.
Destarte, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias, sendo certo que será proporcionado às partes a regular oportunidade para eventual insurgência quanto aos cálculos que vierem a ser apresentados.
Com essas considerações, até que se fixe em definitivo o crédito do reclamante, sem possibilidade de impugnação, indefiro o requerimento do autor.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 756)

02040-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Maria da Penha de Sá Fernandes X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Vista dos autos para manifestação acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 321)

0006570B/MS ELIDIO ANTONIO FERREIRA

01127-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Luciana Pereira Gomes X Reclamada: Armando Cavana) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 60/61, fixando o débito da reclamada:
- Em função do acordo - R$ 176,85 (7,65% (quota-parte reclamante) + 12% (quota-parte reclamada)), parcelado em 10 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.12.2005 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
- Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R$685,73, atualizados até 31.05.2006, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 32, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:
a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 61, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".
II) Intimem-se a reclamada e o INSS.
(Folha(s): 64)

00006367/MS GILSON ADRIEL LUCENA GOMES

00390-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Neide Elodia Benites de Medeiros X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Ante a devolução da correspondência sob alegação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar ao juízo, no prazo de 48 horas, o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial.
(Folha(s): 54)

0004586B/MS GLÁUCIA SILVA LEITE

00255-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Erso da Silva Pereira X Reclamada: Piracicaba Nutrição Animal Ltda Defiro o requerimento das partes para adiamento da audiência, porquanto conjunto.
Redesigne-se a audiência inicial para o dia 02.08.2006 às 13:30 horas, intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 62)

00007319/MS GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

00327-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Gil Aloísio Donato X Reclamada: Fertibrás S.A. Não tendo a reclamada observado a ordem do art.655 do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens. Intimem-se.
(Folha(s): 243)

00007372/MS JANETE AMIZO

00219-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Antonio Freitas Silva X Reclamada: Ced Distribuição e Representação O débito previdenciário pago é inferior ao devido (fls.26/27).
Por tal razão, intime-se a reclamada a efetuar o depósito da diferença havida, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.
(Folha(s): 30)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00117-2006-001-24-00-2 (I) Consignante: Mari Lúcia Antunes Fernandes X Consignado: Rosimeire Mendes Farias Tratando-se de erro material sanável por despacho, retifico a parte dispositiva da sentença para fazer constar como sendo o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS o prolator da sentença de fls. 32/34.
Intimem-se.
(Folha(s): 37)

00002271/MS JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES

00202-2006-001-24-00-0 (M) Autor: Paulo Roberto Sanches X Réu: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda - Leite Santa Maria Ante a devolução da correspondência sob alegação de "não existe o número indicado", intime-se o procurador do reclamante para informar ao juízo, no prazo de 48 horas, o atual endereço de seu cliente.
Tão logo informado o endereço, anote-se e renove-se a diligência.
(Folha(s): 388)

0005283B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00107-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Ismael da Rocha X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Vista dos autos para manifestação acerca dos documentos e petição do reclamado apresentados, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 116)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01310-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Ernesto Leite Ribeiro X Reclamada: ENGECCOP Cooperativa de Trabalho Decorridos os prazos para embargos e manifestação do exeqüente, deduza-se o valor da arrematação do crédito do exeqüente, intimando-o para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo, onde aguardarão provocação do interessado.
(Folha(s): 145-final)

00007066/MS JOSÉ HERNAN GIMENEZ

00372-2006-001-24-00-5 (M) Autor: Tatiana Massae Pinheiro Goto X Réu: Caixa Econômica Federal Ficar ciente da sentença.
1)Declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho - e, decorrentemente, deste Juízo-para dirimir o vertente feito (CPC, art. 113, caput);
2)Determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária Federal desta Capital para a pertinente apreciação (CPC, art. 113, § 2º).
(Folha(s): 25/28)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01561-2005-001-24-00-4 (M) Autor: Confederação da Agriculutra e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Luiz Grapeggia Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s):)

00003372/MS JOSE PAULO DOS SANTOS

00343-1996-001-24-00-0 (B). Reclamante: RONALDO SERRA JEFFERY X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Com a juntada das peças inéditas da Carta de Sentença, constato, nesse momento, que há Embargos à Execução pendentes de julgamento. Assim, entendo deva ser reformulada a decisão de fl.611 quanto à determinação para liberação dos valores.
Por outro lado, considerando que houve divergência dos cálculos apresentados pelas partes, e tendo em conta a parcial reforma da decisão de primeira instância pelo v. acórdão, ficaram prejudicados os cálculos inicialmente apresentados, e, por conseqüência os embargos manejados pelo Banco executado.
Destarte, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias, sendo certo que será proporcionado às partes a regular oportunidade para eventual insurgência quanto aos cálculos que vierem a ser apresentados.
Com essas considerações, até que se fixe em definitivo o crédito do reclamante, sem possibilidade de impugnação, indefiro o requerimento do autor.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 756)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00125-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: ANILSON ESPINDOLA DA SILVA X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Defiro o requerimento.
Intime-se a primeira reclamada para que junte aos autos as folhas de ponto originais referentes às cópias de fls. 200 a 210 dos autos.
(Folha(s): 306)

00145-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elizabeth Afonso Henrique de Oliveira X Reclamada: Robson Romero de Souza - ME Ante os termos da certidão da Secretaria, intime-se a reclamante para informar ao Juízo se já houve anotação da baixa em sua CTPS ou, em caso negativo, juntar aos autos o documento para a devida anotação. Prazo de 05 dias.
(Folha(s): 20)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00351-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Davi Santerio da Silva X Reclamada: Alimenta Nutrição Animal Ltda As partes apresentam petição de acordo, requerendo sua homologação.
Considerando-se que não consta dos autos os atos constitutivos da empresa tampouco procuração do advogado que subscreve a petição do acordo, intime-se a reclamada para regularização em 05 dias.
Aguarde-se a audiência, vez que necessária a presença do autor para ratificação dos termos do acordo.
(Folha(s): 11)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

01535-2005-001-24-00-6 (M) Autor: Benedito de Oliveira Filho X Réu: Dixie Toga S/A (Sucessora da Dixie Laleida S/A) Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.
(Folha(s): 392-2)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

02040-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Maria da Penha de Sá Fernandes X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Vista dos autos para manifestação acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 321)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00185-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Rute Roque X Reclamada: Teleperformance Brasil Ltda Defiro a dilação do prazo para juntada dos cartões de ponto por mais 10 dias, contados da data do protocolo da presente petição.
Intime-se.
(Folha(s): 155)

00003203/MS MERLE CAFURE

00303-2006-001-24-00-1 (M) Autor: Delvair do Carmo Benites Antunes X Réu: Caixa Econômica Federal Ficar ciente da Decisão em Embargos de Declaração.
Não admitir os embargos declaratórios, sem prejuízo do expender as considerações que entendo pertinentes, nos termos da fundamentação supra.
Decorrência lógica da inadmissibilidade do apelo é a não interposição do prazo para Recurso Ordinário que era ensejado à parte.
(Folha(s): 124/126)

00004368/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

00123-2006-001-24-00-0 (J) Embargante: Nelson Costa de Farias Júnior X Embargado: Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa Vista dos autos, para manifestação acerca do recurso ordinário interposto, prazo de

8 dias.
(Folha(s): 588)

00002503/MS NÍLO GARCES DA COSTA

00488-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Valemir Vergotte X Reclamada: Jose Luiz de Souza ("Moraes") Intime-se o credor a informar a localização do veiculo de placa BWO 9007, para fins de constrição.
(Folha(s): 148)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00150-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Jeremias Roque X Reclamada: Construnida Construção Civil Ltda Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para, em 48 horas, fornecer o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Tão logo fornecido o endereço, anote-se e cite-se a reclamada.
(Folha(s): 21)

00005443/MS OZAIR KERR

00065-1997-001-24-00-2 (B) Reclamante: SEMIRAMIS NARCAY E NÚBIA DA SILVA NARCAY X Reclamada: OPERARIO FUTEBOL CLUBE Com efeito, considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça decorrente da diligência realizada no MM. Juizo deprecado (CP na contracapa), houve renda liquida negativa, não prosperando a pretensão da exeqüente, que fica, por isso mesmo indeferido o seu requerimento.
(Folha(s): 895-1)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00422-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Paula Talevi X Reclamada: Mobili Oficcina Ltda Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.
(Folha(s): 171)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

00351-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Davi Santerio da Silva X Reclamada: Allimenta Nutrição Animal Ltda As partes apresentam petição de acordo, requerendo sua homologação.
Considerando-se que não consta dos autos os atos constitutivos da empresa tampouco procuração do advogado que subscreve a petição do acordo, intime-se a reclamada para regularização em 05 dias.
Aguarde-se a audiência, vez que necessária a presença do autor para ratificação dos termos do acordo.
(Folha(s): 11)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

00101-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Bento da Silva X Reclamada: Petroleo Centro Oeste Ltda Defiro o pedido de adiamento da audiência, pois aquela noticiada pela procuradora do reclamante no Juizo Federal da Comarca de Sumaré/SP foi determinada em data anterior à audiência inicial.
Redesigne-se a audiência, intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações da ata de fls. 42.
INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 31.07.2006, ÀS 13:30 HORAS
(Folha(s): 114 e v°)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00032-2006-001-24-00-4 (B) *Reclamante: Adriana Batista Osório* X Reclamada: Culinária Caseira Promoções Ltda - ME I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 42, fixando o débito da reclamada:
- Em função do acordo - R$ 46,51 (7,65% - quota-parte reclamante), parcelado em 10 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.06.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e comprovação dos pagamentos supra referidos, sob pena de execução.
III) Intimem-se a reclamada e o INSS.
(Folha(s): 43)

00009338/MS RODRIGO LONGHI DANGUI

01108-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Protilio Matos Ferreira Neto X Reclamada: Bar e Lanchonete Free Song Ltda Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 146)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00937-1996-001-24-00-1 (B) Reclamante: LUIZ LEAO DOS SANTOS X Reclamada: MASSA FALIDA DE AGT ENG.COM.LTDA (SINDICA: VILMA M. I. CARLI) Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 409)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00327-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Gil Aloisio Donato X Reclamada: Fertibrás S.A. Não tendo a reclamada observado a ordem do art.655 do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens. Intimem-se.
(Folha(s): 243)

00004516/MS SANTINO BASSO

00285-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Ivoneide Vieira da Silva X Reclamada: Martins Verão & Gimenez Ltda-Me I) Para que seja observada a alíquota de 11% incidente sobre o valor do acordo (sem o reconhecimento do vínculo empregatício), homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 26, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:
II) Em função do acordo - R$275,00 (11% - quota-parte reclamante), parcelado em 05 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.06.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
III) Intime-se a reclamada.
IV) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários.
(Folha(s): 27)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00938-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo dos Santos Oliveira X Reclamada: ZW Engenharia Ltda Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s):)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00300-2006-001-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Oldemar Rezende Pereira Indefiro o requerimento da exeqüente quanto à conversão do procedimento, mantendo-se "in totum" as razões já lançadas na decisão de fls. 101/102.
Eventual irresignação da exeqüente deverá ser manejada por meio do adequado instrumento processual.
Enfatizo, de qualquer modo, que a legitimidade "ad causam" para o manejo da ação de cobrança, não legitima a CNA a dispor do referido crédito, como se pretende em sede de conciliação.
Com efeito, embora a referida confederação faça jus a um percentual sobre o valor cobrado, trata-se de Tributo Federal que, sendo indisponível, não comporta qualquer modalidade de renúncia.
De fato, por revelar renúncia a direito que rigorosamente não dispõe, não há que se falar em conciliação, transação, ou qualquer outra modalidade de negócio tributário.
Reitere-se a intimação do exeqüente para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça.
(Folha(s): 122)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

00142-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Nilton dos Santos Januário X Reclamada: Engepar Engenharia e Participações Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 100,00; Custas: R$ 10,64, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 68/73)

00010687/MS ADRIANA BARBOSA LACERDA

01994-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Maria dos Santos Dezotti X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 2.000,00; Custas: R$ 40,00, pelo AUTORES, ISENTAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 1573/1577)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00157-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Denise Aparecida Oliveira Ferreira X Reclamada: Calcenter Calçados Centro Oeste LTDA. DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se:
a) ao exeqüente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.
b) ao contador o valor de seus honorários.
3. Recolham-se:
a) as custas processuais.
b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.
c) as importâncias retidas a título de IRPF.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s):)

00212-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: José Rosa Dias Pereira X Reclamada: Eldorado S/A DESPACHO
1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico indiado pelo réu.
2. Intime-se o perito conforme termo de audiência de f. 23.
(Folha(s):)

00005480/MS ALFREDO DE SOUZA BRILTES

02148-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Arley Auxiliadora Alves da Cunha Machado X Reclamada: Caixa Econômica Federal DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 15.000,00; Custas: R$ 300,00, pelo RÉU; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 463/468)

00007680/MS ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE

00329-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Lidiane da Silva Paes X Reclamada: Ramires Reflorestamentos Ltda DESPACHO
1. Defiro o pedido das partes e adio a audiência para o dia 23-junho-2006, às 13h30min.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
3. Os réus deverão regularizar a representação processual. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01625-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Eladio Barrios X Reclamada: Companhia Rio Paraná Ltda DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).

2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. JORGE APARECIDO DE SOUZA.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00792-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Clodoaldo *Pinheiro Procunica* X Reclamada: Sebival - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias.
(Folha(s): 194)

00009052/MS ANA LÚCIA QUIRINO ANTUNES

01813-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Augusto Martins Franco X Reclamada: CRLR-Decorações e Confecções Ltda. DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00889-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Elias Nunes Chacha X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO
1. Manifeste-se o autor acerca da petição de f. 131 e ss. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00005585/MS ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA

01497-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: João Bosco Lima X Reclamada: Prado Comércio de Tintas Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01680-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Silvia Regina de Oliveira de Deus X Reclamada: Auto Peças Ipiranga DECISÃO
1. Julgo subsistente as penhoras de f. 37 e 54.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser *efetuado no momento* da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

01450-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Elias Cruz da Silva X Reclamada: Associação dos Advogados de Mato Grosso do Sul DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00559-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: IVANI MARIANO ALVES X Reclamada: Rafael Perez Neto DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito atualizado.
3. Recolham-se as contribuições previdenciárias com o saldo remanescente.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s): 149)

01452-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Valdemir Nogueira Lima X Reclamada: Rodrigues & Biagi Ltda *DESPACHO*
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00133-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Adroaldo Sanches da Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO
Intime-se o réu para indicar as provas que pretenda produzir, especificando-as. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 78)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00928-2005-002-24-00-9 (I) Consignante: Viação Campo Grande Ltda X Consignado: Valdemir Cáceres Vista do laudo pericial apresentado. Prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 517)

01687-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ataide Ferreira de Souza X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda. DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação *de cálculos de* liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Após, à Secretaria para cálculo de liquidação.
5. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
6. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

01781-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Ronaldo Siqueira Cardoso X Reclamada: SOTEF - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda Vista do laudo pericial de f. 180. Prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 197)

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

02051-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Heraldo Leite Barreto X Reclamada: João Peres Moreno Filho - ME Intime-se o réu para recolhimento das CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de execução e cumprimento das determinações dos itens 3 a 6 do despacho de f. 45/46.
(Folha(s): 49)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01597-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Amancio Pinto Neto X Reclamada: Semalo Industria e Comercio de Alimentos Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 1.000,00; Custas: R$ 20,00, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 209/219)

00005159/MS CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

01790-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cleusa Pirota Delmuti X Reclamada: Maseal Indústria de Compensados Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) *proceda-se ao bloqueio eletrônico* de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00006250/MS CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI

01643-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: *Jaime Santana dos Santos* X Reclamada: Frigorifico Peri Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio *eletrônico de numerário* dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

00142-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Nilton dos Santos Januário X Reclamada: Engepar Engenharia e Participações Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 100,00; Custas: R$ 10,64, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 68/73)

00078538/SP CELSO IVANOE SALINAS

02067-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Olimpio Coenga X Reclamada: Csm Construtora Sul Matogrossense Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da *dívida, proceda-se à* citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. *Esclareça-se, ainda, à instituição* financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

01653-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Roberta da Silva Trevisan X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 80.000,00; Custas: R$ 1.600,00, pelo AUTORA, ISENTAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 156/161)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

01806-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Mariom Ricardo da Silva Diarte X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.
2. Prazo: 30 dias.
3. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01597-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Amancio Pinto Neto X Reclamada: Semalo Industria e Comercio de Alimentos Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 1.000,00; Custas: R$ 20,00, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 209/219)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00027-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Gabriel Ramires X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda (sócio: Artur José Vieira Junior) DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: *R$10.000,00; Custas:* R$ 200,00, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 100/110)

00038-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Martinho Machado Soares X Reclamada: Frigorifico Boi do Centro Oeste Ltda (sócio: Artur José Vieira Junior) DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 10.000,00; Custas: R$ 200,00, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 85/95)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01815-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Lucinéia da Silva X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda. APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS.
(Folha(s): CÁLCULOS)

02049-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Nelio Moreira Santos X Reclamada: SHV Gas Brasil Ltda DECISÃO - EMBARGOS DE *DECLARAÇÃO - CONCLUSÃO:* "Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por SHV GAS BRASIL LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE..."
(Folha(s): 407/408)

00007776/MS DÉCIO MANSANO ROSA

01383-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: JUDITE DOS REIS PEREIRA X Reclamada: FORMA ACADEMIA DESPACHO
Considerando a certidão de f. 140, reabro o prazo para o autor apresentar recurso, se quiser.
(Folha(s):)

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

01258-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Cleiton Ponce Emiliano X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição DESPACHO
1. Vista às partes do laudo pericial de f. 295 e seguints.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
(Folha(s):)

0006584A/MS DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO

01055-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: SÉRGIO RIBEIRO CHAVES X Reclamada: BANCO CITIBANK S/A Guia à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01311-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Margareth da Rocha Campos X Reclamada: Neicir Edgard Nardini Comparecer nesta Secretaria para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 5 dias.
(Folha(s):)

01653-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Roberta da Silva Trevisan X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 80.000,00; Custas: R$ 1.600,00, pelo AUTORA, ISENTAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 156/161)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00948-1998-002-24-01-2 (N) Reclamante: Francisca Antonia Gomes da Silva X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A 1. RECEBO O RECURSO interposto pelo 2º exeqüente e SINTELL (CLT, art. 897, a e § 1o.).
....intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo: 8(oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s): 08)

00378-2001-002-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA SIQUEIRA ORTIZ X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DESPACHO
1. Apensem-se os autos de Agravo de Instrumento ora recebidos.
2. Atualize-se a conta de f. 479.
3. Os créditos deverão ser pagos por meio dos depósitos recursais de f. 317 e 378.
4. Libere-se o saldo remanescente à executada.
5. Arquivem-se os autos.
(Folha(s): 486)

00896-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Ferreira de Almeida X Reclamada: Brasil Telecom S.A. DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se:
a) aos exeqüentes o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.
b) ao perito e ao contador o valor de seus honorários.
3. Recolham-se:
a) as custas processuais.
b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.
c) as importâncias retidas a título de IRPF.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s):)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00065-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Claudinei Oliveira da Silva X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00027-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Gabriel Ramires X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda (sócio: Artur José Vieira Junior) DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$10.000,00; Custas: R$ 200,00, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 100/110)

00038-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Martinho Machado Soares X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda (sócio: Artur José Vieira Junior) DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 10.000,00; Custas: R$ 200,00, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 85/95)

00008568/MS ENIO RIELI TONIASSO

00039-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Gislaine Tamiozzo de Oliveira X Reclamada: Escola CDPH Raio de Luz DESPACHO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 155/156.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00009671/MS ERCÍLIO KALIFE VIANA

00559-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: IVANI MARIANO ALVES X Reclamada: Rafael Perez Neto DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito atualizado.
3. Recolham-se as contribuições previdenciárias com o saldo remanescente.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s): 149)

00001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

01994-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Maria dos Santos Dezotti X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 2.000,00; Custas: R$ 40,00, pelo AUTORES, ISENTAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 1573/1577)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00621-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: ROSARIA CASANOVA GARCIA X Reclamada: ELIAS TEIXEIRA QUADROS - ME DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não houve manifestação do procurador do réu, intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

01129-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alberto de Siqueira B. Primo X Reclamada: Editora Diário do Pantanal Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

01271-2005-002-24-01-0 (N) Reclamante: Ariela Moraes Paes X Reclamada: Usina de Arte Conceição Ferreira DECISÃO
1. RECEBO O RECURSO interposto pelo INSS (CLT, art. 897, a e § 1o.).
2. Intime-se o recorrente para fornecer as peças necessárias à formação do instrumento (CLT, art. 897, a e §§ 3o. e 8o.; PGC do TRT/MS, art. 124).
3. Formado o instrumento, intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões.
4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s): 12)

00007168/MS FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI

01809-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Moisés Guilherme Roberto X Reclamada: Portal de Grama Ltda - EPP DESPACHO

1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.
2. Prazo: 30 dias.
3. Comprovado o recolhimento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

00490-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Dinnis Marçal Garcia X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME DESPACHO
1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para proceder a baixa na CTPS do autor, bem como entregá-lo as guias CD/SD, sob cominação da baixa ser procedida pela Secretaria e indenização equivalente, respectivamente. Prazo: 05 dias.
2. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
4. Intimem-se as partes.
5. Nomeio contador ad hoc o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR.
6. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
7. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
8. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
9. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00792-2000-002-24-00-2 (B) Reclamante: ONIVALDO ROCHA MENGUAL X Reclamada: MGA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA DESPACHO
Aguarde-se no arquivo geral a manifestação da parte interessada, anotando-se o débito no sistema.
(Folha(s):)

00002269/MS HÉLIO RODRIGUES

00493-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: ADRIANA GOMES MENEZES X Reclamada: FUNILARIA E PINTURA ZERO KM LTDA - ME DESPACHO
Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00196268/SP HERTHA HEVNER R. DE OLIVEIRA

01754-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Aroldo Pereira Sgamatti X Reclamada: Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.
2. Prazo: 30 dias.
3. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00006822/MS HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE

00247-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Adenisia Frutuoso X Reclamada: PR Esquivel Cooperativa da Moda DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 108.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00006067/MS HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ

00570-1999-002-24-00-5 (B) Reclamante: JAYME MESSIAS DA SILVA X Reclamada: ARCA DE NOE PRODUTOS VETERINARIOS (A/C SÓCIA SHIRLENE MARIA ROSA AJALA) DECISÃO
1. Retifico a decisão de fl. 282 para deferir o pedido de adjudicação de fl.281 pelo valor da avaliação do bem penhorado.
2. Expeça-se o auto de adjudicação.
3. Intime-se o adjudicante para assinar o auto.
4. Intime-se a executada.
(Folha(s): 28)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01327-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: DOUGLAS KOSTANTINOS GUTTERRES LIOKALOS X Reclamada: CHECK PRINTER NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA (sócios: Raul Fernando Armengol de Cuquejo e Ricardo Ranucci Dalarmi) DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00088-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Sérgio João X Reclamada: IL Hwa Chunma S/C - Cene Centro Esportivo Nova Esperança DECISÃO
1. Indefiro a expedição da certidão requerida.
2. Esclareço que os autos estão à disposição do interessado para consulta no balcão da Secretaria.
3. Caso a certidão não se destine a simples consulta da tramitação processual, deverá a parte justificar sua finalidade.
4. Voltem conclusos para apreciação dos embargos à execução.
4. Intime-se.
(Folha(s):)

00000784/MS IVAN SAAB DE MELLO

01858-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Reginaldo Oliveira de Alencar X Reclamada: Nutrilandia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

01479-2002-002-24-00-3 (B) Reclamante: ELOI DOS SANTOS X Reclamada: FRIGOTIR TRANSPORTADORA LTDA (sócio: José Laudival de Oliveira) DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca do ofício recebido. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00010235/MS JAIME CALDEIRA JHUNYOR

00490-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Dinnis Marçal Garcia X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME DESPACHO
1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para proceder a baixa na CTPS do autor, bem como entregá-lo as guias CD/SD, sob cominação da baixa ser procedida pela Secretaria e indenização equivalente, respectivamente. Prazo: 05 dias.
2. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
4. Intimem-se as partes.
5. Nomeio contador ad hoc o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR.
6. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
7. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
8. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
9. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

01589-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Angela Divina de Souza X Reclamada: Walderli Alves DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00001841/MS JESUS CUNHA

00173-2006-002-24-00-3 (J) Embargante: Ricardo Fortes Corrêa Mayer X Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - CNA DESPACHO
Intimem-se as partes para informarem se têm outras provas a produzir, especificando-as. Prazo: 05 dias.
(Folha(s):)

0006257B/MS JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE

00169-2006-002-24-00-5 (I) Consignante: Carlos Americo Furtado de Sampaio Vianna X Consignado: João Alves da Silva Alvará à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): alvará)

00004826/MS JOÃO NEY DOS SANTOS RICCO

01254-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Michael Cristian Santos Cabral X Reclamada: Fechavel Chaves e Velocímetro Maringá Ltda ME DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01093-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Cesar Levy Both X Reclamada: Raquel Candida Soares DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

01734-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Claudio Roberto Soares da Silva X Reclamada: Tecelagem Avenida Ltda. DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. JORGE APARECIDO DE SOUZA.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

01217-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Edson Pires Santana X Reclamada: Antonia Carmem Lemne Barraco - ME DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar a entrega das guias CD/SD ao autor, sob cominação de multa, no importe de R$ 100,00, por dia de atraso. Prazo: 02 dias. Decorridos 30 dias sem cumprimento, converter-se-á em obrigação pecuniária equivalente ao benefício, sendo executado cumulativamente com a multa.
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Após, à Secretaria para liquidação de sentença.
5. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

6. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

01271-2005-002-24-01-0 (N) Reclamante: Aniela Moraes Paes X Reclamada: Usina de Arte Conceição Ferreira DECISÃO
1. RECEBO O RECURSO interposto pelo INSS (CLT, art. 897, a e § 1o.).
2. Intime-se o recorrente para fornecer as peças necessárias à formação do instrumento (CLT, art. 897, a e §§ 3o. e 8o.; PGC do TRT/MS, art. 124).
3. Formado o instrumento, intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões.
4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s): 12)

01852-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Eva Moraes X Reclamada: Geni Gauna Barbier DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00880-2001-002-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

01822-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Adil de Oliveira X Reclamada: Hildebrando Chiarelli DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Veliz Ojeda Junior.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.

6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

02017-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Sebastião Rodrigues Leite X Reclamada: Hildebrando Chiarelli DESPACHO
1. Vista às partes do laudo pericial de f. 30 e seguintes.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
(Folha(s):)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01919-2005-002-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Lucia Nantes Borges DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00005820/MS JOSE RICARDO NUNES

00490-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Dinnis Marçal Garcia X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME DESPACHO
1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para proceder a baixa na CTPS do autor, bem como entregá-lo as guias CD/SD, sob cominação da baixa ser procedida pela Secretaria e indenização equivalente, respectivamente. Prazo: 05 dias.
2. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
4. Intimem-se as partes.
5. Nomeio contador ad hoc o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR.
6. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
7. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
8. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
9. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

00068-2005-002-24-00-3 (D) Deprecante: Petrílio José de Oliveira X Deprecada: Prodac Programa de Divulgação e Assistência Cultura DECISÃO
1. Designe-se data e horário para realização de praça.
2. Expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
3. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
4. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
5. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
6. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
7. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
8. Intimem-se.
(Folha(s):)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00378-2001-002-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA SIQUEIRA ORTIZ X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DESPACHO
1. Apensem-se os autos de Agravo de Instrumento ora recebidos.
2. Atualize-se a conta de f. 479.
3. Os créditos deverão ser pagos por meio dos depósitos recursais de f. 317 e 378.
4. Libere-se o saldo remanescente à executada.
5. Arquivem-se os autos.
(Folha(s): 486)

00006371/MS KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA

00062-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: KÁTIA REGINA FERNANDES X Reclamada: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA DESPACHO
Intime-se a executada para proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob cominação de prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00008265/MS KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA

00282-2005-002-24-00-0 (Q) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - SIEMS X Réu: Sociedade Beneficente de Coxim DESPACHO
1. Diante do silêncio da ré-exeqüente, defiro o pedido do autor-executado do pagamento do débito em 10 (dez) parcelas mensais de R$229,32, com vencimento no décimo dia útil de cada mês, a iniciar em 12-junho-2006.
2. Custas devidamente quitadas (f. 144).
3. Intimem-se.
(Folha(s):)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

01334-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: ANA CLAUDIA BISPO BASTOS X Reclamada: ESPOLIO DE HARRY RICHARD SCWIND (REP. POR THEREZA MORAES SCHWIND DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Primeiramente, intime-se o autor para retirar sua CTPS que se encontra juntada aos autos à f. 82.
2. Após, conclusos para apreciação da petição de f. 86.
(Folha(s):)

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

01705-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Mariana Acosta Lara X Reclamada: Cristiane Vasconcelos Machado DESPACHO
1. Excepcionalmente, defiro o parcelamento do débito previdenciário, em 03 parcelas mensais, para pagamento no dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10-06-2006.
2. Intime-se.
(Folha(s):)

00009607/MS LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA

01271-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Ariela Moraes Paes X Reclamada: Usina de Arte Conceição Ferreira Fazer às devidas anotações na CTPS do autor. No descumprimento, fará a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias. Apresentar cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B). Prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00132598/SP LÍLIA DAVIDOVIC FRIEDMAN

02137-2005-002-24-00-3 (M) Autor: Benedito de Oliveira Filho X Réu: Cromus Embalagens Industria e Comércio Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da *Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos* necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) *atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância* superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00009551/MS LORAINE MATOS FERNANDES

01720-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Verônica Venâncio da Silva X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 5.000,00; Custas: R$ 100,00, pelo RECLAMADA; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 243/248)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

02141-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Cintia Bezerra de Oliveira X Reclamada: Silvio Correa de Amorim Proceder as anotações na CTPS do *autor, no prazo de 5 dias, conforme determinado na ata de audiência de f.* 52/53.
(Folha(s):)

00009056/MS LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES

01919-2005-002-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Lucia Nantes Borges DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00896-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Ferreira de Almeida X *Reclamada: Brasil Telecom S.A.* DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se:
a) aos exeqüentes o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.
b) ao perito e ao contador o valor de seus honorários.
3. Recolham-se:
a) as custas processuais.
b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.
c) as importâncias retidas a título de IRPF.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01380-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Espólio de Jorge Cosac Studart, na pessoa da inventariante Ercilia de Carvalho DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

01703-2005-002-24-00-0 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Carlos Flavio de Moraes Filho e Outra DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 3.500,00; Custas: R$ 70,00, pelo RÉ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 152/154)

01733-2005-002-24-00-6 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Valdir Gonçalves Rodovalho DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Ciência a autora do ofício recebido.
(Folha(s):)

01841-2005-002-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Dercides Jose de Souza DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Recolha-se o mandado.
3. Libere-se à exeqüente o valor de seu crédito, devidamente atualizado.
4. Libere-se a o advogado o valor de seus honorários.
5. Diante do pequeno valor das custas processuais e na forma da lei, deixo de executá-las.
6. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
7. Intimem-se.
(Folha(s): 109)

01880-2005-002-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA X Réu: Carlos Augusto Benites DECISÃO
1. Indefiro a petição inicial, em face da contumácia do autor (CPC, art. 295, inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 267, inc. I).
3. Custas pelo autor no importe de R$ 3,59, dispensadas na forma da lei.
4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.
5. Intime-se o autor.
(Folha(s):)

00173-2006-002-24-00-3 (J) Embargante: Ricardo Fortes Corrêa Mayer X Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - CNA DESPACHO
Intimem-se as partes para informarem se têm outras provas a produzir, especificando-as. Prazo: 05 dias.
(Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01930-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosemeire Mendes Campos X Reclamada: Beatriz Gonzales Chaves DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.
2. Prazo: 30 dias.
3. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

00051-2002-002-24-00-3 (B) Reclamante: ENIR MARIA DE ALMEIDA SILVA X Reclamada: AGNALDO PEREIRA SOUZA DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00002659/MS MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA

02715-1992-002-24-00-6 (B) Reclamante: JOACYR FERREIRA PIRES X Reclamada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca da devolução do SEED pelo correio, sob alegação de "mudou-se". Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00009207/MS MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

02063-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Espólio de Ronaldo Arguelho de Paula (Rep. Maria Ester Ribas Arguelho) X Reclamada: Construtora Triunfo Ltda DESPACHO
1. Expeça-se alvará para o autor efetuar o levantamento do FGTS.
2. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., *f), bem como do recolhimento devido.*
3. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
4. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
5. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
6. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
7. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à *disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que* após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
8. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
9. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01314-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Edmundo Francisco dos Santos X Reclamada: Panificadora Trigal de Ouro Ltda DESPACHO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 52.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da *praça, salvo concessão da leiloeira.*
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

0007889A/MS MARIA SILVIA CELESTINO

00062-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Marcio Paulo Pereira Rodrigues X Reclamada: Sirley Salete Nunes - (Drogaria Alvorada) DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. *38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de* parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral *satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens* da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00009920/MS MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI

00301-2006-002-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Sociedade Agropastoril Barcelos Ltda DECISÃO
1. O réu assentiu expressamente com a desistência da ação manifestada pela autora.
2. Assim, forte no art. 267, inc. VIII, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. Custas pela autora sobre o valor de R$3.373,62, no importe de R$67,47, dispensadas na forma da lei.
4. Comunique-se à Distribuição dos Feitos para que, havendo novo ajuizamento da ação com idêntico, ampliado ou reduzido pedido, em litisconsórcio ou não, proceda a distribuição por dependência a este Juízo, em face da prevenção estabelecida pelo art. 253, inc. II, do CPC (TRT-MS-CC-01847-2003-001-24-00-6. Rel. Juiz Nicanor de Araújo Lima. DO 12-4-2004, p. 47; TRT-MS-CC-0041-2003-000-24-00-6. Rel. Juiz Nicanor de Araújo Lima. DO 06-6-2003, p. 40).
5. Intimem-se as partes.
6. Após, ao arquivo.

(Folha(s):)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01963-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: LUIZA CAMPOSANO GOMES X Reclamada: Adriana Elisa Tavares DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f..
2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de execução.

3. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.
4. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.
5. Intimem-se.
(Folha(s):)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

01486-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Carmo da Silva X Reclamada: RAULINO COELHO NETO DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada *não deverá haver* bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

0001456A/MS MARIO SERGIO ROSA

00247-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Adenisia Frutuoso X Reclamada: PR Esquivel Cooperativa da Moda DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 108.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a *expropriação (arrematação)* mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:

- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00888-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Adalberto Pereira de Oliveira Filho X Reclamada: Construtora Planel Ltda DESPACHO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 73.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo a adjudicatário, em *valor equivalente a de 2%* (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00006386/MS MAX LAZARO TRINDADE NANTES

01352-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Valdinei Nonato dos Santos X Reclamada: Sérgio Casali Prandini DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS *n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III*). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o *limite da execução e havendo* bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executadO.
(Folha(s):)

00005581/E MELYNA GARCÊS COSTA

00039-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Gislaine Tamiozzo de Oliveira X Reclamada: Escola CDPH Raio de Luz DESPACHO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 155/156.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira. -
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, *renúncia, desistência* ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01708-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA DA PIEDADE H. DOS SANTOS X Reclamada: CSC CELULAR SERVICE CENTER LTDA - EPP DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00003348/MS NABOR PEREIRA

00186-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: DANIELA SPERANDIO *LALUCCI X Reclamada:* EVANDRO DOS REIS CHAVES DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00004368/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

00715-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Lucineia Cristina Vilas Boas X Reclamada: SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA DESPACHO
1. Atualizem-se os cálculos dedeuzindo-se o valor comprovado à f. 89.
2. Considerando que o réu está pagando o valor executado referente ao INSS de forma parcelada, aguarde-se a comprovação do recolhimento do saldo remanescente, em duas vezes.
3. Intime-se.
(Folha(s):)

01720-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Verônica Venâncio da Silva X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento:

PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 5.000,00; Custas: R$ 100,00, pelo RECLAMADA; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 243/248)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00314-2006-002-24-00-8 (D) Deprecante: Claudinei Vinhal da Silva X Deprecada: Sebastião Henrique Oliveira Bueno DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Vista ao exeqüente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
3. Prazo: 48 h.
(Folha(s):)

00005249/MS NEUSA SOARES

01414-2005-002-24-01-3 (N) Reclamante: Jane Maria Batista Koelzer X Reclamada: WALTER ILSON MARQUES DA SILVA DECISÃO
1. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso pelas partes.
2. RECEBO O RECURSO interposto pelo INSS (CLT, art. 897, a e § 1o.), o qual deverá ser processados em autos apartados.
3. Formado o instrumento, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões.
4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s): 31)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00240-1989-002-24-00-8 (B) Reclamante: KARLA GARDENIA VICENTE DE DEUS X Reclamada: ENTREPOSTO CAMPO GRANDE - COM. E REPRESENTACOES LTDA. DESPACHO
1. Defiro, por ora, os pedidos constantes dos itens 1 e 2 de f. 339. Expeçam-se os ofícios solicitados.
2. Os demais pedidos serão analisados oportunamente.
(Folha(s):)

00904-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: EUGÊNIO CARLOS SANTA RITA X Reclamada: AGÊNCIA DE SEGURANÇA COMPANY DESPACHO
1. Indefiro a expedição de ofício aos CRI's e à JUCEMS. Essa providência incumbe ao exeqüente (TRT-MS-AP-1462-1995-002-24-00-6).
2. Expeça-se mandado de penhora de bens do executado no endereço informado às f. 265, tantos quantos forem necessários para a satisfação do débito.
3. Proceda-se a novos bloqueios eletrônicos de numerários.
4. Intime-se.
(Folha(s):)

02148-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Arley Auxiliadora Alves da Cunha Machado X Reclamada: Caixa Econômica Federal DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R$ 15.000,00; Custas: R$ 300,00, pelo RÉU; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 463/468)

00329-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Lidiane da Silva Paes X Reclamada: Ramires Reflorestamentos Ltda DESPACHO
1. Defiro o pedido das partes e adio a audiência para o dia 23-junho-2006, às 13h30min.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
3. Os réus deverão regularizar a representação processual. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00009418/MS ONEIDE TERESINHA MIOZZO

01740-2005-002-24-00-8 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Sylvino Miozzo RECEBO OS RECURSOS Ordinários interpostos pelas partes.
Intimem-se O ...."RÉU"... para, querendo, contra-arrazoaR.
Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).

(Folha(s): 190)

00011125/MS ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO

00212-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: José Rosa Dias Pereira X Reclamada: Eldorado S/A DESPACHO
1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico indicado pelo réu.
2. Intime-se o perito conforme termo de audiência de f. 23.
(Folha(s):)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

01985-2005-002-24-00-5 (M) Autor: Alziro Leite Reinoso X Réu: PLUS Industria de Plasticos Ltda (na pessoa do sócio: Armando Araújo) DESPACHO
1. RECEBO OS RECURSOS Ordinários interpostos pelas partes.
2. Intimem-se as partes contrárias para, querendo, contra-arrazoarem.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s): 335)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00825-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Everton Galhana Chaparra X Reclamada: Friboi Ltda DESPACHO
1. Manifeste-se o exeqüente acerca da petição de f. 152. Prazo: 05 dias.
(Folha(s):)

00005443/MS OZAIR KERR

01031-1996-002-24-00-0 (B) Reclamante: AMARILDO APARECIDO CARVALHO DA LUZ X Reclamada: OPERARIO FUTEBOL CLUB DECISÃO
1. A contumácia do exeqüente em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias faz emergir o abandono de causa (CPC, art. 267, inc. III) e a falta de interesse de agir (CPC, art. 267, Inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Intime-se o exeqüente.
4. Transitada em julgado a sentença:
a) registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
b) intime-se o depositário da desoneração de seu encargo.
c) encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s):)

00007075/MS PAULO LINO CANAZARRO

01275-2001-002-24-00-1 (B) Reclamante: ROSEMEIRE RIBEIRO DOS ANJOS X Reclamada: IDEALMAX LTDA - ME DECISÃO
1. A contumácia do exeqüente em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias faz emergir o abandono de causa (CPC, art. 267, inc. III) e a falta de interesse de agir (CPC, art. 267, Inc. VI).
2. O crédito do órgão previdenciário é de R$ 3,89. Inferior, portanto, ao valor-piso de R$ 110,00 (Portaria do INSS n. 11/2004).
3. Deixo, portanto, de executar as contribuições previdenciárias (Lei n. 8.212/1991, art. 54).
4. Registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
5. EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Intime-se o exeqüente e o INSS
4. Transitada em julgado a sentença:
a) registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
b) encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00748-1994-002-24-00-3 (B) Reclamante: DORLINDO HENRIQUE DOS SANTOS X Reclamada: JOSE SILVERIO DA SILVA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00025-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: Catiucia Sanches de Oliveira X Reclamada: Silvio José de Araujo DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Tramitem os autos em segredo de justiça.
2. Manifeste-se o exeqüente acerca do ofício recebido. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00403-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Eledir Ferreira Martins X Reclamada: Seara Alimentos S.A. DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00985-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Ede Alves Ferreira X Reclamada: JJ Petróleo Ltda CTPS do autor à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): ctps)

00008021/MS REGIS OTTONI RONDON

00282-2005-002-24-00-0 (Q) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - SIEMS X Réu: Sociedade Beneficente de Coxim DESPACHO
1. Diante do silêncio da ré-exeqüente, defiro o pedido do autor-executado do pagamento do débito em 10 (dez) parcelas mensais de R$229,32, com vencimento no décimo dia útil de cada mês, a iniciar em 12-junho-2006.
2. Custas devidamente quitadas (f. 144).
3. Intimem-se.
(Folha(s):)

00009029/MS RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA

00265-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Valdeci Nascimento Ferreira X *Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda* - ME DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

00987-1999-002-24-00-8 (B) Reclamante: PAULO SERGIO DA SILVA X Reclamada: ENFIM LOJA DAS CADEIRAS LTDA (sócia: Auxiliadora Santos de Lima) DESPACHO
Cumpra o exeqüente a determinação de f. 93, sob cominação de extinção da execução. Prazo 30 dias.
(Folha(s):)

01592-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Julião Martins X Reclamada: MS Centro Automotivo Ltda - ME (sócios: Marcos Rogério Lopes e Patrícia Beatriz da Conceição Lopes) DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da devolução do AR de f. 149, verso, sob cominação de extinção da execução. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00009955/MS ROBERTA ALMEIDA MOREL

01348-2004-002-24-00-8 (J) Embargante: Petroalcool Derivados de Petróleo Ltda X Embargado: Antonio Ziorlom Pinheiro DESPACHO
1. Intime-se o embargante para proceder o recolhimento das custas arbitradas à f. 138, sob cominação de execução. Prazo 05: dias.
2. Recolhidas, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01680-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Silvia Regina de Oliveira de Deus X Reclamada: Auto Peças Ipiranga DECISÃO
1. Julgo subsistente as penhoras de f. 37 e 54.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em *adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça*, como lhe faculta o art. 24, Inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura *do auto correspondente, até integral quitação do débito.*
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00006239/MS RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA

01922-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Lucia Chaves X Reclamada: Marcio Toshio Shiota Inamoto - ME DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01463-1991-002-24-00-7 (B) Reclamante: JOAO JOSE DA SILVA X Reclamada: MAURO BEZERRA DE ARRUDA "MOVELHEIRO MOVEIS USADOS" DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00791-1997-002-24-00-1 (B) Reclamante: ALEXSANDRO DE AGUIAR MELLO FERREIRA X Reclamada: ANDRE LUIZ SAO RAMAO (MADEIREIRA SÃO LUIZ), NA PESSOA DO SÓCIO PEDRO ANDRADE PINA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) exeqüente para se manifestar sobre a certidão do senhor *oficial de justiça de f. 250.*
Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00024-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: ANA RUTH CARDOSO X Reclamada: VALTER LUIZ ROCHETE DESPACHO
1. Para tentativa conciliatória na execução, designo audiência para o dia 23-junho-2006, às 13h25min.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

(Folha(s):)

00294-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: GLEDISON LUIZ DA SILVA LOPES X Reclamada: WENDER ROI ZAVALA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca da devolução do AR de f. 173, verso, sob alegação de "mudou-se", sob cominação de extinção da execução. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

01637-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Lucimar da Silva Barretos X Reclamada: Panificadora Pão Bento Ltda DESPACHO
Manifeste-se o autor acerca da petição de f. 97 e ss. Prazo: 05 dias.
(Folha(s):)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00570-1999-002-24-00-5 (B) Reclamante: JAYME MESSIAS DA SILVA X Reclamada: ARCA DE NOE PRODUTOS VETERINARIOS (A/C SÓCIA SHIRLENE MARIA ROSA AJALA) DECISÃO
1. Retifico a decisão de fl. 282 para deferir o pedido de adjudicação de fl.281 pelo valor da avaliação do bem penhorado.
2. Expeça-se o auto de adjudicação.
3. Intime-se o adjudicante para assinar o auto.
4. Intime-se a executada.
(Folha(s): 28)

00007778/MS ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO

00169-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: TEREZINHA CARDOSO X Reclamada: PS PRESTADORA DE SERVIÇOS (SUCESSORA DE PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS) DESPACHO
1. Intime-se o réu para comprovar o recolhimento das parcelas vencidas em 28-02, 28-03 e 28-04-2006. Prazo: 05 dias.
2. Não comprovada, venham conclusos para apreciação do pedido de f. 139.
(Folha(s):)

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00024-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: ANA RUTH CARDOSO X Reclamada: VALTER LUIZ ROCHETE DESPACHO
1. Para tentativa conciliatória na execução, designo audiência para o dia 23-junho-2006, às 13h25min.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
(Folha(s):)

01217-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Edson Pires Santana X Reclamada: Antonia Carmem Lemne Barraco - ME DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar a entrega das guias CD/SD ao autor, sob cominação de multa, no importe de R$ 100,00, por dia de atraso. Prazo: 02 dias. Decorridos 30 dias sem cumprimento, converter-se-á em obrigação pecuniária equivalente ao benefício, sendo executado cumulativamente com a multa.
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Após, à Secretaria para liquidação de sentença.
5. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
6. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00001568/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00252-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Gabriel da Silva X Reclamada: Juscelino Maciel Correa - ME DESPACHO

Vista à parte contrária dos documentos apresentados às f. 76 e seguintes. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.
(Folha(s):)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01324-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: EDIMAR RODRIGO DE LIMA X Reclamada: FAHED & CIA LTDA - ME DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00641-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Leoncio Augusto Gonçalves Ferreira X Reclamada: Transportadora Nordestina Ltda. Apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias.
(Folha(s): 176)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01672-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: LUCIENE DE SOUZA SILVA X Reclamada: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA DESPACHO
1. Considerando que o exeqüente não efetuou o depósito da diferença de seu crédito e o valor do bem penhorado, indefiro o pedido de adjudicação.
2. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
3. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

0004523B/MS SHENIA MARIA RENAUD VIDAL

01584-2005-002-24-00-5 (J) Embargante: Geraldo Palhano Maiolino X Embargado: Rollen Pavão Aramburu Audiência de Instrução redesignada para o dia 22/06/2006 às 09h20min.
(Folha(s): 56)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00573-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: JOANINHA FERREIRA X Reclamada: SCAVA SANEAMENTO CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA DESPACHO
1. Reitere-se o ofício de f. 135.
2. Sobre o ofício e documentos de f. 138 e seguintes, manifeste-se a exeqüente.
3. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00797-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Erotilde Costa Pinheiro X Reclamada: Francisco Carlos Silvério Vieira DESPACHO
Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00005017/MS SILVIO PEDRO ARANTES

00501-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Márcio de Oliveira Saffe X Reclamada: Rodrigo Barbosa da Fonseca - ME DESPACHO
Manifeste-se o autor sobre a petição de f. 44. Prazo: 05 dias.
(Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00911-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Vanda Salassar Pereira X Reclamada: João Carlos Medeiros de Souza - ME DECISÃO
1. A contumácia do exeqüente em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias faz emergir o abandono de causa (CPC, art. 267, inc. III) e a falta de interesse de agir (CPC, art. 267, inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Intime-se o exeqüente.

4. Transitada em julgado a sentença:
a) registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
b) intime-se o depositário da desoneração de seu encargo.
c) encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s):)

00974-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Silvia Helena Yano X Reclamada: Espólio de Valdevino Borges - ME (inventariante Walfrido Ribeiro Borges) DECISÃO
1. A contumácia do exeqüente em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias faz emergir o abandono de causa (CPC, art. 267, inc. III) e a falta de interesse de agir (CPC, art. 267, inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Intime-se o exeqüente.
4. Transitada em julgado a sentença:
a) registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
b) intime-se o depositário da desoneração de seu encargo.
c) encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00932-2000-002-24-00-2 (B) Reclamante: WALDINEIS CHERES CIQUEIRA X Reclamada: CEVAL ALIMENTOS S.A. Autos desarquivados à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): desarq)

01504-2002-002-24-00-9 (B) Reclamante: LIZ ANDREIA CRISTINA FERREIRA X Reclamada: AUTO POSTO J PERON LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Oficial de Justiça. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

01675-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo César Garcia Dantas X Reclamada: Thosc Merchandising Comércio e Representações Ltda DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00222-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Marta Aparecida Garcia Gonçalves X Reclamada: Opencred Prestadora de Serviços Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o exeqüente acerca da devolução do AR de f. 55, verso, sob alegação de "mudou-se", sob cominação de extinção da execução. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00009964/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

02013-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Sydney de Oliveira Dantas X Reclamada: LC Comercio e Representações Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça . Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00169-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: TEREZINHA CARDOSO X Reclamada: PS PRESTADORA DE SERVIÇOS (SUCESSORA DE PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS) DESPACHO

1. Intime-se o réu para comprovar o recolhimento das parcelas vencidas em 28-02. 28-03 e 28-04-2006. Prazo: 05 dias.
2. Não comprovada, venham conclusos para apreciação do pedido de f. 139.
(Folha(s):)

00003661/MS VAGNER ALBIERI

00054-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Agnaldo Duarte de Souza X Reclamada: Technosys Soluções Em Tecnologia de Informação Ltda - ME DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 74/75.
2. Anote-se a procuração de f. 76.
3. Libere-se ao autor os valores bloqueados à f. 69/72.
4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.
5. Cumprido o acordo, serão liberadas a penhora e os depósitos recursais (caso existentes), cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará *EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795)*, cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.
6. Intimem-se.
(Folha(s):)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01315-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: Fernando Welingthon Barbosa X Reclamada: Via Park Choperia Ltda. Vista às partes da complementação do laudo pericial de f. 189 e ss. Prazo 5 dias.
(Folha(s): 205)

00002888/MS WALMIR DE JESUS DUTRA

02049-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Nelio Moreira Santos X Reclamada: SHV Gas Brasil Ltda DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCLUSÃO: "Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por SHV GAS BRASIL LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE..."
(Folha(s): 407/408)

00005684/MS WANDER VASCONCELOS GALVÃO

00054-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Agnaldo Duarte de Souza X Reclamada: Technosys Soluções Em Tecnologia de Informação Ltda - ME DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 74/75.
2. Anote-se a procuração de f. 76.
3. Libere-se ao autor os valores bloqueados à f. 69/72.
4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.
5. Cumprido o acordo, serão liberadas a penhora e os depósitos recursais (caso existentes), cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.
6. Intimem-se.
(Folha(s):)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00301-2006-002-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Sociedade Agropastoril Barcelos Ltda DECISÃO
1. O réu assentiu expressamente com a desistência da ação manifestada pela autora.
2. Assim, forte no art. 267, inc. VIII, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

3. Custas pela autora sobre o valor de R$3.373,62, no importe de R$67,47, dispensadas na forma da lei.
4. Comunique-se à Distribuição dos Feitos para que, havendo novo ajuizamento da ação com idêntico, ampliado ou reduzido pedido, em litisconsórcio ou não, proceda a distribuição por dependência a este Juízo, em face da prevenção estabelecida pelo art. 253, inc. II, do CPC (TRT-MS-CC-01847-2003-001-24-00-8. Rel. Juiz Nicanor de Araújo Lima. DO 12-4-2004, p. 47; TRT-MS-CC-0041-2003-000-24-00-6. Rel. Juiz Nicanor de Araújo Lima. DO 08-6-2003, p. 40).
5. Intimem-se as partes.
6. Após, ao arquivo.
(Folha(s):)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00355-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Natanael de Lima Leite X Reclamada: ENGECRUZ ENG. E COM. LTDA. Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:45 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:45 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 66)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00104-2002-003-24-00-2 (B) Reclamante: OSMAR ROSA DA SILVA X Reclamada: HERCULANO CABRITA DE LIMA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:20 hs a ser realizada na sede das Varas do *Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo* negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:20 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 295)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00331-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: VALDOMIRO RODRIGUES BRANDÃO X Reclamada: CARMELIO CELSO GARCIA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 176)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

01618-2002-003-24-00-5 (B) Reclamante: MARCOS ANTÔNIO STAUT BALTUILHE X Reclamada: ENGIMAQ ENGENHARIA MECANICA S/C LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:50 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:50 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 391)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

01112-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Helen Auxiliadora Cartinhas da Silva X Reclamada: Auto Escola Morena Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 15:10 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 15:10 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 58/59)

00006045/MS CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE

00766-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Nalara Odorico Rangel X Reclamada: Mara Rúbia Forte Costa - ME (Ronaldo César Martins Pinheiro) Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 55)

00016627/PR DINO COSTACURTA

00355-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: FRANCIELLY LALIER YAMASHITA DE SOUZA X Reclamada: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 15:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 15:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 113)

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

00226-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Hélio Nogueira X Reclamada: Comércio e Construções Clatex Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:10 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo *negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:10 hs a ser realizado no Indaiá Park* (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 259/260)

00002523/MS EÇA VILAS BOAS FILHO

00775-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Sinesio Ribeiro X Reclamada: Terra Nova Empreendimentos Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:55 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:55 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 138)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00288-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: ADEILDO SERGIO DE OLIVEIRA X Reclamada: AGRO ANIMAL Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:25 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:25 hs a ser realizado no Indaiá Park *(Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).*
(Folha(s): 83)

00006288/MS EDUARDO GIBO

00594-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO FERREIRA DE SOUZA X Reclamada: BAFEL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:30 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:30 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 84)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00947-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Antônio Atanazio X Reclamada: Friboi Ltda. Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:40 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:40 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 264)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00223-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Valdenir Antunes X Reclamada: Auto Posto Izabela Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:40 hs a ser realizada na sede das Varas do *Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo* negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:40 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 143)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00594-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO FERREIRA DE SOUZA X Reclamada: BAFEL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:30 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo

negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:30 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 84)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01149-2001-003-24-00-3 (B) Reclamante: ALEX COELHO CATHARINELLI DE OLIVEIRA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:35 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:35 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 342/343)

00008236/MS GUSTAVO TEIXEIRA

00185-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Edicione Fernandes Lima X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:35 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:35 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 49)

00010092/MS HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS

00478-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Josell de Araújo Santos X Reclamada: Auto Posto Fênix Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:10 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:10 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 78)

00005471/MS HILDEBRANDO CORREA BENITES

00104-2002-003-24-00-2 (B) Reclamante: OSMAR ROSA DA SILVA X Reclamada: HERCULANO CABRITA DE LIMA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:20 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:20 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 295)

0002963B/MS JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA

01569-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: JORGE PEDRO DE SOUZA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 168)

00009405/MS JOMAR CARDOSO FREITAS

00766-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Nalara Odorico Rangel X Reclamada: Mara Rúbia Forte Costa - ME (Ronaldo César Martins Pinheiro) Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 55)

00004869/MS JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES

00204-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Angela Maria Bernal Leite X Reclamada: LD Produtos Ortopedicos Ltda. Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 412)

00009549/MS LUIZ CARLOS ORMAY

01112-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Helen Auxiliadora Cartinhas da Silva X Reclamada: Auto Escola Morena Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 15:10 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 15:10 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 58/59)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01050-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Alberto Magno Ibanez de Araújo X Reclamada: Elma Engenharia Construções e Comércio Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:15 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:15 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 49)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01618-2002-003-24-00-5 (B) Reclamante: MARCOS ANTÔNIO STAUT BALTUILHE X Reclamada: ENGIMAQ ENGENHARIA MECANICA S/C LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:50 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:50 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 391)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00226-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Hélio Nogueira X Reclamada: Comércio e Construções Clatex Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:10 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:10 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 259/260)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00331-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: VALDOMIRO RODRIGUES BRANDÃO X Reclamada: CARMELIO CELSO GARCIA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 176)

00007000/MS OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI

00839-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Nelson Cândido Garcia X Reclamada: Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 15:05 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 15:05 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 198)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

01825-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Anita Gonçalves dos Santos X Reclamada: Engecruz Engenharia Construção e Comercio Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:25 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:25 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 36)

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

00839-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Nelson Cândido Garcia X Reclamada: Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 15:05 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 15:05 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 198)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00775-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Sinesio Ribeiro X Reclamada: Terra Nova Empreendimentos Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:55 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:55 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 138)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

01664-2002-003-24-00-4 (B) Reclamante: ESTEVÃO TEOFILO FERNANDES X Reclamada: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:45 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:45 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 206)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00832-2004-003-24-00-6 (B) Reclamante: Silvio Pereira da Silva X Reclamada: Elldio José Del Pino Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:30 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:30 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 44)

00355-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Natanael de Lima Leite X Reclamada: ENGECRUZ ENG. E COM. LTDA. Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:45 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:45 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 66)

01050-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Alberto Magno Ibanez de Araújo X Reclamada: Elma Engenharia Construções e Comércio Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:15 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:15 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 49)

01825-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Anita Gonçalves dos Santos X Reclamada: Engecruz Engenharia Construção e Comercio Ltda Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:25 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:25 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 36)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

00288-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: ADEILDO SERGIO DE OLIVEIRA X Reclamada: AGRO ANIMAL Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:25 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:25 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 83)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01664-2002-003-24-00-4 (B) Reclamante: ESTEVÃO TEOFILO FERNANDES X Reclamada: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:45 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:45 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 206)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

00947-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Antônio Atanazio X Reclamada: Friboi Ltda. Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:40 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:40 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 264)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

00223-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Valdenir Antunes X Reclamada: Auto Posto Izabela Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 14:40 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 14:40 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 143)

00004516/MS SANTINO BASSO

01569-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: JORGE PEDRO DE SOUZA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 168)

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

00355-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: FRANCIELLY LALIER YAMASHITA DE SOUZA X Reclamada: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 15:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 15:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 113)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01569-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: JORGE PEDRO DE SOUZA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 168)

00003661/MS VAGNER ALBIERI

00204-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Angela Maria Bernal Leite X Reclamada: LD Produtos Ortopedicos Ltda. Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:00 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:00 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 412)

0005168A/MS WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA

01149-2001-003-24-00-3 (B) Reclamante: ALEX COELHO CATHARINELLI DE OLIVEIRA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Certifico que procedi a inclusão dos presentes autos na seguinte pauta:
Praça dia 21.6.2006 às 13:35 hs a ser realizada na sede das Varas do Trabalho (Rua João Pedro de Souza, nº 1025 - 1º andar) e sendo negativa, Leilão dia 28.6.2006 às 13:35 hs a ser realizado no Indaiá Park (Av. Afonso Pena, nº 354 - Bairro Amambai).
(Folha(s): 342/343)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00008201/MS ANA CLÁUDIA PEREIRA LANZARINI LINS

01117-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Alves de Carvalho Filho X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Ltda Vistos.
Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 29,00, cujo pagamento deverá ser comprovado no trintídio subseqüente a quitação da última parcela do acordo ora noticiado.
Considerando-se que a contribuição previdenciária tem como fato gerador o efetivo pagamento de parcelas salariais ao empregado (art. 195, I, a, da CF/88) e tendo em vista que as partes discriminaram a natureza das parcelas objeto do acordo, atendendo ao disposto no art. 43, da Lei 8.212/91, determino a intimação do INSS, para que, em decêndio e sob pena de preclusão, calcule a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo ora homologado, cujo pagamento, à cargo da reclamada, deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias da notificação específica, sob pena de execução.
Informado inadimplemento, executa-se.
Quitados os débitos, arquivem-se.
Dê-se ciência às partes.
(Folha(s): supra)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01117-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Alves de Carvalho Filho X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Ltda Vistos.
Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 29,00, cujo pagamento deverá ser comprovado no trintídio subseqüente a quitação da última parcela do acordo ora noticiado.
Considerando-se que a contribuição previdenciária tem como fato gerador o efetivo pagamento de parcelas salariais ao empregado (art. 195, I, a, da CF/88) e tendo em vista que as partes discriminaram a natureza das

parcelas objeto do acordo, atendendo ao disposto no art. 43, da Lei 8.212/91, determino a intimação do INSS, para que, em decêndio e sob pena de preclusão, calcule a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo ora homologado, cujo pagamento, à cargo da reclamada, deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias da notificação específica, sob pena de execução.
Informado inadimplemento, execute-se.
Quitados os débitos, arquivem-se.
Dê-se ciência às partes.
(Folha(s): supra)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00358-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Dayse Christiane Todescato Freire X Reclamada: Fundaçao Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos:
Ante devolução de notificação à reclamada sob justificativa de mudança, intime-se a parte reclamante para informar endereço atualizado, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST).
Informado, anote-se e refaça-se a notificação à parte reclamada.
Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT.
(Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00978-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Roberson Veron da Silva X Reclamada: Editora Folha do Povo do Mato Grosso do Sul Ltda Vistos.
Quite-se o débito.
Após, ao INSS, por decêndio e sob pena de preclusão, para que informe o débito previdenciário oriundo do acordo homologado às f. 61/62.
(Folha(s): supra)

00006736/MS ARNALDO PUCCINI MEDEIROS

01560-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Clarinda Maria Pivetta Pascuccio X Reclamada: Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos Ltda. Vistos.
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00384-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Eduardo de Lima Leão X Reclamada: Rene Cardoso da Cruz - Me Vistos.
Indefere-se o requestado, posto que, diante do certificado à f. 61, verifica-se que o veículo em questão, além de pertencer a terceiro estranho à lide, se encontra alienado.
Cumpra o exeqüente a determinação contida no r. despacho de f. 53, em improrrogável decêndio, sob pena de arquivamento dos autos.
No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
Transposto um ano em silêncio, certifique-se e, na liberalidade do art. 889 da CLT, arquivem-se, com espeque no §2º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.
(Folha(s): supra)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01791-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Nilma Cleia Pegaz Palva X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos.
1. Recebo as contra razões e o recurso oportunamente interpostos, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00008931/MS CLEBER TEJADA DE ALMEIDA

00360-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Gledson Fernandes Leite X Reclamada: Diretório Regional Partido dos Trabalhadores MS Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para dia 29.06.2006, às 13:45 horas, mantidas as comincações da ata de f. 243.
(Folha(s): audiência)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00620-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Marielson Alexandre Lopes X Reclamada: Quims - Química Mato Grosso do Sul Ltda Vistos.
Diante do certificado retro, reconsidero o r. despacho de f. 76.
Aguarde-se o cumprimento do acordo
Com vistas a se evitar transtorno e execução indevida, intime-se a parte reclamada para proceder aos depósitos do valor acordado, diretamente na agência bancária situada neste fórum trabalhista.
(Folha(s): supra)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01393-2003-004-24-00-4 (B) Reclamante: LUCILENE MASCOLLI TRANT X Reclamada: ALDIR DORNELES Vistos.
Considerando-se que as penhoras de f. 43 e 91 não garantem a execução, intime-se a parte exeqüente para manifestação, em trintidio, com vistas ao prosseguimento, sob pena de arquivamento dos autos.
Transposto o prazo concedido em silêncio, ao arquivo provisório por até um ano.
Transposto um ano em silêncio, certifique-se e, na liberalidade do art. 889 da CLT, arquivem-se, com espeque no §2º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.
(Folha(s): supra)

0004536B/MS EDÉCIO FERNANDES COIADO

00085-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Elena Teodoro Ferreira X Reclamada: Panificadora e Confeitaria Galeria dos Pães Ltda Vistos.
Ante a devolução da notificação à reclamada sob justificativa de mudança, retirem-se estes autos da pauta designada e intime-se a parte reclamante para informar, em decêndio, o endereço atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial, em consonância com a Súmula 263 do Colendo TST.
Informado, anote-se, reinclua-se o feito na pauta de audiências iniciais e expeçam-se as notificações pertinentes.
(Folha(s): supra)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

01762-2003-004-24-00-9 (B) Reclamante: APARECIDA MARIA SALES DOS SANTOS X Reclamada: CLINICA CLINICENTER LTDA Vistos.
1. Ciência ao reclamado da manifestação do INSS e da concessão de prazo de 30 dias para comprovação da formalização do pedido de parcelamento e início de pagamento das parcelas, conforme a orientação exposta pelo Órgão, sob pena de imediata execução.
2. Quitado integralmente o débito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00006779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00287-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: ROSANE SCZESNY X Reclamada: NANTES & ALBUQUERQUE Vistos.
Intime-se a parte exeqüente para manifestação, em trintidio, sobre o teor do ofício ora recebido, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano e, ao final deste, verificada a prescrição intercorrente, arquivamento definitivo, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, consoante jurisprudência sumulada do STF, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

00390-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: José Joaquim de Oliveira X Reclamada: Marcos de Abreu Vistos.
1. Por enquanto, junte-se a petição ora apresentada pelo Órgão Previdenciário, uma vez que este não é o único credor nestes.
2. Intime-se o exequente para manifestação acerca da certidão de f. 48, com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.
(Folha(s): supra)

00006006/MS HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

01565-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: INOCÊNCIO LOPES X Reclamada: AUTOMOTIVA PINTURA E FUNILARIA LTDA Vistos.
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00407-2006-004-24-00-5 (F) Rogante: Ministério Público do Trabalho X Rogado: JV Comércio e Representações Ltda Fica V.Sa. notificada da designação da audiência de instrução para dia 27.07.2006, às 14:40 horas, conforme determinação de f. 398 a seguir: "Vistos. I. Cumpra-se a ordem delegada. II. Inclua-se na pauta de instruções. III. 1. Expeça-se intimação às testemunhas arroladas pelo autor, fls. 346/347 - itens 1 a 3 e 5, devendo, em relação a esta, observar-se a indicação de fls. 354, bem como à testemunha indicada às fls. 395. 2. A primeira ré trará suas testemunhas independentemente de intimação, conforme se verifica da manifestação de fls. 357/358, na qual apresenta seu rol. 3. O segundo réu não especificou provas - fls. 351. IV. Intimem-se as partes da data designada, com as cominações legais, e dê-se ciência aos procuradores dos réus. V. Oficie-se ao Juízo Delegante, para informação da data designada."

(Folha(s): 398/audiên)

00000784/MS IVAN SAAB DE MELLO

00407-2006-004-24-00-5 (F) Rogante: Ministério Público do Trabalho X Rogado: JV Comércio e Representações Ltda Fica V.Sa. notificada da designação da audiência de instrução para dia 27.07.2006, às 14:40 horas, conforme determinação de f. 398 a seguir: "Vistos. I. Cumpra-se a ordem delegada. II. Inclua-se na pauta de instruções. III. 1. Expeça-se intimação às testemunhas arroladas pelo autor, fls. 346/347 - itens 1 a 3 e 5, devendo, em relação a esta, observar-se a indicação de fls. 354, bem como à testemunha indicada às fls. 395. 2. A primeira ré trará suas testemunhas independentemente de intimação, conforme se verifica da manifestação de fls. 357/358, na qual apresenta seu rol. 3. O segundo réu não especificou provas - fls. 351. IV. Intimem-se as partes da data designada, com as cominações legais, e dê-se ciência aos procuradores dos réus. V. Oficie-se ao Juízo Delegante, para informação da data designada."
(Folha(s): 398/audiên)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00216-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Geanderson Soares X Reclamada: CIFRA - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Encontra-se à disposição nos autos o alvará nº 137/06 para levantamento do depósito do FGTS.
(Folha(s): alvará)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00092-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Aldo Bispo Júnior X Reclamada: Atílio Genaro Lescano Vistos.
Ante a devolução da notificação à reclamada sob justificativa de mudança, retirem-se estes autos da pauta designada e intime-se a parte reclamante para informar, em decêndio, o endereço atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial, em consonância com a Súmula 263 do Colendo TST.
Informado, anote-se, reinclua-se o feito na pauta de audiências iniciais e expeçam-se as notificações pertinentes.
(Folha(s): supra)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

01067-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Sônia Braga Assis X Reclamada: Snol Serviços & Negócios Ltda Vistos.
Libere-se o valor do lanço à reclamante e atualize-se o débito.
Indefere-se, por ora, o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, posto que ainda não exauridos os meios executórios contra a devedora principal.
Prossiga-se, expedindo-se mandado de reforço de penhora.
(Folha(s): supra)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

01252-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Elizeu Ferreira Borges X Reclamada: 3 R EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Vistos.
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00009923/MS LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA

00360-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Gledson Fernandes Leite X Reclamada: Diretório Regional Partido dos Trabalhadores MS Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para dia 29.06.2006, às 13:45 horas, mantidas as comincações da ata de f. 243.
(Folha(s): audiência)

00002549/MS MARCELINO DUARTE

00556-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Marco Antonio Leite das Virgens X Reclamada: Net Campo Grande. Vistos.
1. Recebo as contra-razões e o recurso oportunamente interpostos, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Intime-se a parte reclamada para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00112-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Joseane Agostini X Reclamada: Itanel Celulares Ltda - ME N/P Sócia Itamara Gonçalves Paredes Vistos.
Diante da sentença de f. 24/26, nada a deferir quanto ao requestado pelo peticionário, uma vez que figura no pólo passivo desta, a empresa Itanel Celulares Ltda-ME.
Não obstante, será observada a condição de sócio retirante do Sr. Rafael de Lima Lachi, quanto a futura execução.
Outrossim, observe a reclamante que ainda não houve citação em sede de execução, devendo ser informado o endereço atualizado da reclamada e das sócias, constantes da 1ª alteração contratual, sob pena de arquivamento dos autos.
Com vistas à celeridade, oficiem-se, na forma requerida, em nome das sócias Itamara Gonçalves Paredes e Silvania Gonçalves.
(Folha(s): supra)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

00978-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Roberson Veron da Silva X Reclamada: Editora Folha do Povo do Mato Grosso do Sul Ltda Vistos.
Quite-se o débito.
Após, ao INSS, por decêndio e sob pena de preclusão, para que informe o débito previdenciário oriundo do acordo homologado às f. 61/62.
(Folha(s): supra)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01560-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Clarinda Maria Pivetta Pascuccio X Reclamada: Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos Ltda. Vistos.
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00010000/MS MARIO JOSÉ LACERDA FILHO

00620-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Marielson Alexandre Lopes X Reclamada: Quims - Química Mato Grosso do Sul Ltda Vistos.
Diante do certificado retro, reconsidero o r. despacho de f. 76.
Aguarde-se o cumprimento do acordo
Com vistas a se evitar transtorno e execução indevida, intime-se a parte reclamada para proceder aos depósitos do valor acordado, diretamente na agência bancária situada neste fórum trabalhista.
(Folha(s): supra)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01252-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Elizeu Ferreira Borges X Reclamada: 3 R EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Vistos.
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00009114/MS NEILO NUNES BARBOSA

00910-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Jorge Américo de Souza Vallejo X Reclamada: Parque Residencial Monte Castelo Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Hélio Valdir Pereira para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.
Com o laudo, intime-se a Previdência Social para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

00004595/MS NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ

00910-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Jorge Américo de Souza Vallejo X Reclamada: Parque Residencial Monte Castelo Vistos.
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Hélio Valdir Pereira para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.
Com o laudo, intime-se a Previdência Social para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.
(Folha(s): supra)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01762-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Claudio Roberto de Oliveira X Reclamada: Companhia Industrial Rio Parana Vistos.
1. Reconsidero o despacho de f. 217, no tocante ao recebimento do recurso.
2. Como consequência, tendo em vista que a peça apresentada às f. 188/217 é apócrifa, e portanto, ato inexistente, denego seguimento ao recurso da reclamada.
3. Ciência às partes.
(Folha(s): supra)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01687-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: DERIVAN DE BARROS X Reclamada: DRESS WELL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME Vistos.
Ante a certidão de fls. 73 e ordem de bloqueio de f. 96, intime-se a parte exeqüente para manifestação, em trintidio, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano e, ao final deste, verificada a prescrição intercorrente, arquivamento definitivo, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, consoante jurisprudência sumulada do STF, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00006042/MS RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

01319-2005-004-24-00-0 (J) Embargante: Leha Sorvetes Ltda ME X Embargado: Toscana Sorvetes Ltda Vistos.
Ante o certificado retro, intime-se a parte embargante para informar, em decêndio, endereço atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial, em consonância com a Súmula 263 do Colendo TST.
Informado, anote-se e expeça-se a notificação já determinada.
(Folha(s): supra)

00009398/MS RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

00329-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Rosenildo Alves de França X Reclamada: Fortesul Serviço Especializado de Vigilância e Segurança Ltda.
Fica V.Sa. notificado da audiência para dia 30.06.2006, às 14:10 horas, conforme determinação de f. 37: "Vistos. Anote-se. Aguarde-se a audiência, ocasião em que, com a presença do reclamante, será apreciada a petição de acordo apresentada.
Dê-se ciência às partes."
(Folha(s): 37/audiênc)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00268-1999-004-24-00-0 (B) Reclamante: Ligiane Fidalgo Rodrigues X Reclamada: Financial Imobiliaria S/A
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 136/06 para levantamento do depósito recursal.
(Folha(s): alvará)

01226-2001-004-24-00-1 (B) Reclamante: Jose Fernandes X Reclamada: LUIZ GOMES Vistos.
Intime-se a parte exeqüente para manifestação, em trintídio, sobre o teor do ofício ora recebido, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano e, ao final deste, verificada a prescrição intercorrente, arquivamento definitivo, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, consoante jurisprudência sumulada do STF, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

01762-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Claudio Roberto de Oliveira X Reclamada: Companhia Industrial Rio Parana Vistos.
1. Reconsidero o despacho de f. 217, no tocante ao recebimento do recurso.
2. Como consequência, tendo em vista que a peça apresentada às f. 188/217 é apócrifa, e portanto, ato inexistente, denego seguimento ao recurso da reclamada.
3. Ciência às partes.
(Folha(s): supra)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006075/MS ADELMAR SOARES BENTES

00136-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Adriana Aparecida da Silva Céspede X Reclamada: Tulypa Comércio de Confecções Ltda Tomar ciência da r. decisão:"...Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS. (...)"
(Folha(s): 32)

0008365B/MS ADRIANE NAGLIES FERZELI

01233-1999-005-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA SANTOS MORAES X Reclamada: MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA Vistos.
Intime-se a peticionária para regularizar a sua representação processual. Prazo 05 dias.
Após, atualize-se o valor em execução.
Na seqüência, encaminhe-se cópia dos referidos cálculos à 3ª VT desta capital, para fins de verificação por aquele juízo da disponibilidade de recursos para quitação do débito presente nestes autos.
Aguarde-se a regularização determinada à executada. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação da petição de f. 57/59.

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01159-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Luciano Montezano Garcia X Reclamada: Eronildes de Andrade Nogueira - Me (Sócia: Eronildes de Andrade Nogueira) Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 129p)

00154-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco Vieira X Reclamada: *Jadir Barcelos Bueno - EPP Vistos.*
Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos, bem como o desentranhamento das fls. 27/29 dos autos 299/05 (em apenso).
Dê-se ciência.
Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

00423-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Brito de Andrade X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos.
Defere-se o desentranhamento de fls. 11/49. I.-se o reclamante para recebimento.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

00546-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Elizane Ramalho Pereira X Reclamada: Gualkuru Promoção e Comércio Ltda Vistos.
1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00007144/MS ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO

01732-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Willi Nissel X Réu: Enccon Engenharia Comércio e Construções Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

00970-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Helenice Suzana Kalife X Reclamada: Real & Cia Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01056-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Valmir Chiaveihi X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açucar e Alcool Vistos.
Reitere-se a intimação à executada para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais e as custas processuais, conforme determinação anterior, contida às fl. 121, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e prosseguimento *da execução, respectivamente, que acarretará acréscimos devidos a título* de custas de execução, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.

00000839/MS ANTONINO MOURA BORGES

00075-2002-005-24-01-4 (O) Reclamante: Marcos Jair da Silva X Reclamada: Matpar Indústria Comércio e Engenharia Ltda Vistos.
Por se tratar de mero erro material, corrijo, de ofício, o equívoco constante na decisão de f. 435, para, onde se lê: " ...agravo de petição interposto pela executada...", leia-se: " ...agravo de petição interposto pela menor interessada...". Dê-se ciência às partes e à menor.
Ante a inércia do procurador da impúbere (determinação f. 435 - penúltimo parágrafo), devolvam-se as peças acostadas à contracapa via postal.
Tudo cumprido, encaminhem-se os autos ao MPT, consoante determinação de f. 435.

00002578/MS ANTONIO MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

01178-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Neilson Alves de Oliveira X Reclamada: Cerâmica Campo Grande Ltda - Matriz Tomar ciência da r. decisão:Ante o exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande(MS), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a ré CERÂMICA CAMPO GRANDE LTDA a reintegrar ao emprego o autor NIELSON ALVES DE OLIVEIRA e a depositar as parcelas do FGTS do período do afastamento, na conta vinculada, nos termos da fundamentação.(...)Custas, pela ré, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas *à complementação.*
(Folha(s): 336/340)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00842-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Adriana Castelli de Macedo X *Reclamada: Varig S/A Viação Aérea Riograndense Vistos.*
1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00002709/MS ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

00279-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Salvador Aparecido Anunciação Pereira X Reclamada: Loterica Campo Grande Vistos.
Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá comprovar, conforme manifestado à f. 121/122, os recolhimentos previdenciários calculados à f. 59, de ambas as *partes, inclusive sobre o período do vínculo, até o último dia útil do mês* subseqüente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas de execução, pena de prosseguimento desta.
Custas dispensadas consoante f. 56.
Libere-se ao exeqüente os valores depositados à f. 97, 116 e 117. Não há recolhimentos fiscais de responsabilidade do exeqüente.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01384-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: André Luiz Silva Araujo X Reclamada: Marcelo Lima Marques Vistos.
Ofície-se ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho, consoante determinação de fl. 30 dos autos.
Ato contínuo, intime-se o reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Prazo 05 dias.

01686-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Clelton Correa Fernandes X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

01700-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Lidinel Fernandes Oliveira X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistos.
Considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da OJ n. 142 do TST.

00008855/MS AUGUSTO MIYASATO FOGAÇA DE SOUZA

01236-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Vicente de Jesus Silva X Reclamada: Serrana Transportes Urbano Ltda Vistos.
Recebem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00068-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Maria José Alves da Silva X Reclamada: Gustavo Romanowski Pereira Vistos.
Considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da OJ n. 142 do TST.

00009817/MS CARLA RAFAELA DEVECHI

01364-1996-005-24-00-9 (B) Reclamante: Nilton Claudino da Silva X Reclamada: Tornearia Ao Torno de Ouro Ltda Vistos.
Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00006585/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

00114-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Cremildo Goulart dos Santos X *Reclamada: Carlos Alberto de Souza Assad* O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, após intimação específica sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas processuais. Ante o valor do acordo não há recolhimentos fiscais a serem comprovados.
(Folha(s): 46p)

00010909/MS CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

01173-2004-005-24-00-8 (B) *Reclamante: Mirella Fialho de Castro Moura* X Reclamada: Spcc - Sao Paulo Contact Center Ltda expeça-se alvará para liberação à executada do depósito recursal de f. 181, intimando-se para recebimento.
(Folha(s): 314p)

00008932/MS DJENANE COMPARIN SILVA

01759-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Chagas Filho X Reclamada: EMASA Empresa Armazenadora de Sidrolândia S/A Vistos.
Ante a manifestação do reclamante, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa referente ao atraso no pagamento do 6º parcela do acordo, observando-se que essa incidirá sobre o saldo remanescente naquela data, ou seja, R$ 1.100,00. Prazo 05 dias.

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01178-2005-005-24-00-1 (B) *Reclamante: Neilson Alves de Oliveira X* Reclamada: Cerâmica Campo Grande Ltda - Matriz Tomar ciência da r. decisão:Ante o exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande(MS), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a ré CERÂMICA CAMPO GRANDE LTDA a reintegrar ao emprego o autor NIELSON ALVES DE OLIVEIRA e a depositar as parcelas *do FGTS do período do afastamento, na conta vinculada, nos termos da* fundamentação.(...)Custas, pela ré, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
(Folha(s): 336/340)

00008574/MS EDUARDO CABRAL NETO

01618-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Erly Leils de Oliveira X Reclamada: Impacto Serviços de Vigilância Ltda Vistos.
Dê-se ciência à exeqüente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

01699-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: José Adriano Costa Sales X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Vistos.
1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

01236-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Vicente de Jesus Silva X Reclamada: Serrana Transportes Urbano Ltda Vistos.
Recebem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00836-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA X Reclamada: Brasil Telecom libere-se o depósito recursal de f. 98 à executada, através de alvará.
(Folha(s): 119P)

01217-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Kirlian Gonçalves Dias X Reclamada: TDB Restaurante Dancing Bar Ltda - ME Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 86 e cujos cálculos se encontram às fls. 87, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de custas de execução, nos termos *da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.*
Comprovados, arquivem-se os autos.

01883-2005-005-24-00-9 (AIND) Autor: Marcilio Inácio Gonçalves Luz X Réu: Telecomunicações do Parana S/A - Telepar - Brasil Telecom Filial Telems Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

01861-2005-005-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - Cna (Federaçao da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Marcos José de Brito Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela requerente.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00005853/MS GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL

00457-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Ari Gomes Santana X Reclamada: Transportadora Fretão Ltda. Vistos.
1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

0005476B/MS GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

00907-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: ZILMAR JOSE ZANATTO X Reclamada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL libere-se o depósito recursal de f. 110 à executada, através de alvará.
(Folha(s): 160)

00005535/MS IBRAHIM AYACH NETO

00613-1995-005-24-00-8 (B) Reclamante: ELIAS BENTO BRANDAO X Reclamada: NELSON PEREIRA & FILHO LTDA Vistos.
Reitere-se a intimação ao executado para comprovação dos honorários periciais, despesas com edital e custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o praceamento do bem penhorado às fl. 480, bem como o reavaliado às fl. 481, que acarretará acréscimos devidos a título de custas de execução, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00982-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Arnaldo Afonso Petry X

Reclamada: Rohr & Rohr Ltda - ME Intime-se a reclamada para proceder à retificação determinada em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a conseqüente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese.
(Folha(s): 147p)

02096-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: João Maria Martins X Reclamada: Juvenil Gomes Vistos.
Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 22.06.2006, às 13h30min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, com as cominações legais.

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00291-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Edmar Aparecido de Oliveira X Reclamada: S & G Engenharia e Comércio Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a 1ª reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00003905/MS JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

00079-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.

Recebe-se o recurso adesivo interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

00283-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Marcio Medeiros Amarilio X Reclamada: Eldorado S.A. Vistos.
Aguarde-se, por ora, quanto as demais despesas processuais.
Intime-se o exeqüente para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa determinada na decisão de fl. 336/338, sob pena de execução.

00049790/SP JOSE LUIZ BORELLA

00787-2005-005-24-00-3 (J) Embargante: José Alfredo Paulo X Embargado: Amélia Goulard da Silva Vistos.
Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme decisão de fl. 31, no prazo 05 dias, sob pena de execução.
Comprovados, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00075-2002-005-24-01-4 (O) Reclamante: Marcos Jair da Silva X Reclamada: Matpar Indústria Comércio e Engenharia Ltda Vistos.

Por se tratar de mero erro material, corrijo, de ofício, o equívoco constante na decisão de f. 435, para, onde se lê: " ...agravo de petição interposto pela executada...", leia-se: " ...agravo de petição interposto pela menor interessada...". Dê-se ciência às partes e à menor.
Ante a inércia do procurador da impúbera (determinação f. 435 - penúltimo parágrafo), devolvam-se as peças acostadas à contracapa via postal.
Tudo cumprido, encaminhem-se os autos ao MPT, consoante determinação de f. 435.

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00895-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Sandra Aparecida Brazão X Reclamada: Eldorado S/A Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00005729/MS LOURDES OLIVEIRA DE SÁ

01669-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Lúcio Carlos Crisóstomo Mendonça X Reclamada: Rodomaq Construtora Ltda Vistos.

Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00308-2006-005-24-00-0 (M) Autor: Lidia da Silva Garcês X Réu: Agência de Saúde Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 26/07/2006, às 13:50 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 49)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

01395-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Idair Jardim X Reclamada: Gilson Alves de Souza Vistos.
Reitere-se a intimação ao reclamante para readequação dos cálculos de liquidação de sentença, conforme determinação de fl. 76, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00005720/MS MANSOUR ELIAS KARMOUCHE

01024-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Hélio de Souza X Reclamada: Qualidade Empresa Jornalística Ltda - EPP Vistos.

Recebem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00009861/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

00943-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sidnei Ribeiro da Silva X Reclamada: Milenio Comercio de Alimentos Ltda Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos bem como para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, apense-se a CTPS à contracapa dos autos e intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00411-2006-005-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Alcides Jose Gomes Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 01/08/2006, às 13:50 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 99p)

00412-2006-005-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Roberto Pecci -Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 02/08/2006, às 13:50 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 99)

00203108/SP MARCOS AMORIM ROCHA

02040-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Alvaro de Matos Martins Pereira X Reclamada: FEFA - Fundo Emergencial da Febre Aftosa de Mato Grosso do Sul Tomar ciência da r. decisão de f. 120:"....vista ao reclamante para manifestação, no prazo de dez dias.(...)"
(Folha(s): 120p)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

02096-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: João Maria Martins X Reclamada: Juvenil Gomes Vistos.
Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 22.06.2006, às 13h30min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, com as cominações legais.

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

01425-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: GIOVANI CORRÊA LOPES X Reclamada: SANTOS BRAGA & DORSA LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao exeqüente do ofício ora recebido, para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.

00006359/MS MARIA LÚCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS

00950-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Luciano Luiz Ferreira X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda. Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00009668/MS MIRLLA FONSECA DA COSTA

01325-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Jairo Romeiro X Reclamada: Gramville e Silva Ltda - ME Vistos.
Denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada, eis que deserto, haja vista que esta não comprovou o pagamento das custas, bem como o depósito recursal, nos termos do § 1º, do artigo 899 e inciso I, do artigo 789, ambos da CLT. I.-se.

01684-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Hayde Aparecida Leonel dos Santos X Reclamada: Mineradora Eva Ltda Vistos.
Denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada, eis que deserto, haja vista que esta não comprovou o pagamento das custas, bem como o depósito recursal, nos termos do § 1º, do artigo 899 e inciso I, do artigo 789, ambos da CLT. I.-se.

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01864-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Adalberto Luis Rigo X Reclamada: Pax Real do Brasil Serviços Póstumos Ltda Vistos.
O requerimento já foi apreciado às fl. 38. I.-se.
Observe a Secretaria.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

00398-2006-005-24-00-9 (AIND) Autor: Geraldo Teofilo da Silva X Réu: Friboi Ltda Tomar ciência da r. decisão:Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 27/07/2006, às 13:50 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 16)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01024-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Hélio de Souza X Reclamada: Qualidade Empresa Jornalística Ltda - EPP Vistos.

Recebem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00064-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Osmar Silvestre da Silva X Reclamada: Campo de Golf Campo Grande Esporte e Lazer Ltda Vistos.
Nada a deferir ao reclamante, eis que incabível nesta fase processual. I.-se.
Aguarde-se a audiência.

0007075B/MS PAULO LINO CANAZARRO

01574-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Wellinton Camargo Seza X Reclamada: Porto Cais Administradora Ltda Tomar ciência da r. decisão:Ante o exposto, decide a Egrégia 5a. Vara do Trabalho de Campo Grande conhecer dos embargos de declaração interpostos por Espólio de Wellinton Camargo Seza, Willian do Nascimento Seza e Wesley Henrique do Nascimento Seza e, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para o fim de, sanando omissão e contradição, existentes na sentença, dar efeito modificativo ao julgado para (a) determinar a retificação do pólo ativo dos autos, pela secretaria, (b) extinguir sem julgamento de mérito os pedidos de condenação das verbas trabalhistas realizados pelos autores Willian do Nascimento Seza e Wesley Henrique do Nascimento Seza e (c) julgar improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento dos danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho realizado pelos autores Willian do Nascimento Seza e Wesley Henrique do Nascimento Seza, nos termos da fundamentação.
(Folha(s): 234/238)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00431-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Ferreira de Leon X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Indefiro a antecipação de tutela requerida, visto que os seus pressupostos, de observância imperativa (art. 273, inciso I, CPC), não se fazem presentes. Ademais, a matéria ora sob análise desafia atividade cognitiva exauriente, impedindo, assim, o seu deferimento prematuro. I.-se.
Ato contínuo, notifique-se o reclamado da audiência inicial com a contrafé e com cópia deste despacho, através de mandado.

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01188-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Wilma Breckenfeldes de Godoy X Reclamada: Joray Hotta intime-se o exeqüente para informar o nome e endereço do inventariante do reclamado. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 36p)

01494-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Lucia Santos de Arruda X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME Vistos.

Intime-se o exeqüente/adjudicante para retirar o Auto em Secretaria no prazo de cinco dias, assinalando-lhe prazo de dez dias sucessivos para que se manifeste acerca de eventual dificuldade no recebimento do bem (se móvel) ou transferência do bem (se imóvel), sendo que, após esse prazo, a execução prosseguirá pelo remanescente.

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00219-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Maciel Fogo X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S/A VASP Vistos.

Nada a deferir ao reclamante ante os termos da decisão de fl. 283. I.-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00550-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Agnaldo Aparecido dos Santos X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda Os reclamantes deverão ser intimados, ainda, para requererem quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 223p)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01375-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimeire Martins Figueira X Reclamada: Afonso Pena Informatica Ltda dê-se ciência à exeqüente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 151P)

00637-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Sérgio Henrique Perez dos Reis Barros X Reclamada: Nautilus Engenharia Ltda Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a 1ª reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01360-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Guaciara Alessandra Santana Borges X Reclamada: André Luiz Neves da Silva - ME Vistos.

Intime-se areclamante para que traga sua CTPS aos autos.

Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder às retificações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a conseqüente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese.

Após, voltem os autos conclusos.

01551-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Franco Henrique Rodrigues de Campos X Reclamada: Operário Futebol Clube S/A Intime-se o reclamada para retirar as vias assinadas do Passe Livre.
(Folha(s): 79p)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDOLA

01633-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ivani Nascimento Ferreira X Reclamada: Araras Esporte Indústria e Comércio Ltda Vistos.

1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminham-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01365-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: Jeferson Carlos Araújo Barreto X Reclamada: Servitec Servico e Comercio Ltda Vistos.

Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00687-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Cezar dos Santos Figueiredo X Reclamada: Ricardo Sacco - Me (RICARDO SACCO) Vistos.
Ante a certidão acima, resta prejudicado o requerimento do exeqüente.
Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito.
Prazo 10 dias.

01647-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: SEBASTIAO MACIEL X Reclamada: CONSTRUTORA VERTICE LTDA Vistos.
Oficie-se ao Juízo Deprecado conforme determinado às fl. 62.
Ato contínuo, dê-se ciência ao exeqüente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito.
Prazo 10 dias.

01354-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Silvane de Siqueira Duarte X Reclamada: Organização Saude é Vida Vistos.

Intime-se a reclamante para que traga sua CTPS aos autos.

Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a conseqüente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese.

Após, voltam os autos conclusos.

01373-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Eliete Erasmo da Silva X Reclamada: Fabiano Gomes Bernardes Vistos.

1 - Ante a inércia da reclamante em apresentar sua CTPS, intime-se-a para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação

previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00075-2002-005-24-01-4 (O) Reclamante: Marcos Jair da Silva X Reclamada: Matpar Indústria Comércio e Engenharia Ltda Vistos.
Por se tratar de mero erro material, corrijo, de ofício, o equívoco constante na decisão de f. 435, para, onde se lê: " ...agravo de petição interposto pela executada...", leia-se: " ...agravo de petição interposto pela menor interessada...". Dê-se ciência às partes e à menor.
Ante a inércia do procurador da impúbere (determinação f. 435 - penúltimo parágrafo), *devolvam-se as peças acostadas à contracapa via postal.*
Tudo cumprido, encaminhem-se os autos ao MPT,. consoante determinação de f. 435.

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00279-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Salvador Aparecido Anunciação Pereira X Reclamada: Lotérica Campo Grande Vistos.
Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá comprovar, conforme manifestado à f. 121/122, os recolhimentos previdenciários calculados à f. 59, de ambas as *partes, inclusive sobre o período do vínculo, até o último dia útil do mês* subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas de execução, pena de prosseguimento desta.
Custas dispensadas consoante f. 56.
Libere-se ao exeqüente os valores depositados à f. 97, 116 e 117. *Não há recolhimentos fiscais de responsabilidade do exeqüente.*
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005198/MS ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA

00799-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Josue Soares Ribeiro X Reclamada: Jaime Martins Notifico V. Sª. de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, será realizada na data de 13/07/2006 às 13:00 horas, no Indaiá Park Hotel, localizado na Rua Afonso Pena, 354 - Bairro Amambai, nesta capital.
Não havendo licitante, e/ou não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça (leilão) para o mesmo dia, 13/07/2006 às 13:30 horas.
(Folha(s): 56)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00303-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Francisco Mota de Oliveira X Reclamada: Empreitec Servicos Tecnicos de Construcoes Civis Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.S. intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00258-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: GERSON OLIVEIRA LEGAL X Reclamada: VICENTE DE PAULO VIEIRA LEMOS Vistos.
1. Anote-se o substabelecimento.
2. Indefiro o pedido de intimação de ambos os patronos por falta de previsão legal.
3. Ressalta-se que as publicações deverão ser feitas em nome da peticionária. Caso esta queira de forma diversa, ou seja, que as intimações sejam feitas em nome do substabelecido, deverá requerer ao juízo em tempo oportuno.
4. Intime-se a peticionária.
5. Aguarde-se manifestação do exeqüente, observando-se o contido no item 9 do despacho de f. 318.
(Folha(s):)

00290-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Limirio Jose Floriano Filho X Reclamada: Veinac - Veiculos Ltda Vistos.
1. Anote-se o substabelecimento.
2. Indefiro o pedido de intimação de ambos os patronos por falta de previsão legal.
3. Ressalta-se que as publicações deverão ser feitas em nome da peticionária. Caso esta queira de forma diversa, ou seja, que as intimações sejam feitas em nome do substabelecido, deverá requerer ao juízo em tempo oportuno.
4. Intime-se a peticionária.
5. Aguarde-se o retorno do mandado de f. 208.
(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00611-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: ILEY RAMOS JUNIOR X Reclamada: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.
1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de f. 319.
2. Homologo a avaliação.
3. Libere-se ao perito Claudinel Alves Gouveia o depósito de f. 323.
4. Após, à praça, observadas as formalidades legais.
(Folha(s):)

0004413B/MS DONIZETE A. FERREIRA GOMES

00696-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Déborah de Oliveira X Reclamada: Rápido Transpaulo Ltda Vistos.
Junte-se a petição.
1. Aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que se verificará a necessidade ou não da realização de prova pericial.
2. A reclamada poderá apresentar os originais dos documentos questionados até esse momento.

3. Intimem-se.
(Folha(s): supra)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00353-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Edilson Tavares dos Santos X Reclamada: Rezek & Alves Ltda. - ME(Sócios: José João Rezek Júnior e Marilene Araújo Alves). Vistos.
1. Homologo o acordo ora noticiado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
2. Por conseguinte, o pedido de adjudicação perdeu o objeto.
3. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários calculados às f. 36, devidamente atualizados, a comissão da leiloeira, *no importe de R$ 300,00, bem assim as demais despesas processuais,* no prazo de 15 dias, sob pena de renovação das praças, desde já determinada.
4. Intimem-se.
(Folha(s): 201)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00719-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Vitor Antonio La Selva Junior X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda Vistos.
1. Intime-se o exeqüente para tomar ciência do procedimento a ser adotado para restituição do valor erroneamente recolhido.
2. Após, remetam-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial para que esclareça à solicitação de f. 522, notadamente quanto ao período referente aos comprovantes de pagamento, haja vista que o vínculo empregatício deu-se de 03.06.1996 a 22.02.2000.
(Folha(s):)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00271-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Joãozinho Gadela de Quadra X Reclamada: Condomínio Parque Residencial Dr. Afrânio Fialho de Figueiredo Foram apresentados cálculos pela reclamante, assim, V.Sa. Fica intimado do despacho de fls. 207, a seguir trascrito:
"...Apresentados os cálculos, Intime-se a reclamada para que se manifeste no prazo de 15 dias."
(Folha(s): 207)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00284-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS X Reclamada: CAMPOBEL DIST.BEB.LTDA SUCESSORA DE RS DISTRIB.DE BEBIDAS LTDA Vistos.
1. Defiro.
2. Atualize-se o débito da executada.
3. Após, liberem-se os créditos a quem de direito, com as retenções de praxe.
4. Ato contínuo, libere-se o saldo remanescente ao sócio Haroldo Calves Dias e sua mulher Ligia, qualificados às f. 747, devendo da guia *a ser expedida pela Secretaria constar o nome de ambos os cônjuges.* Intimem-se estes.
5. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00298-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Roberto Pereira dos Santos X Reclamada: Elisabeth Maria Seabra Pereira Vistos.
Intime-se o exeqüente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela executada.
(Folha(s): supra)

00021-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Alex dos Anjos de Matos X Reclamada: Rosa M. Ocampos Souza Galvão - Me Vistos.
Junte-se a petição.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, vez que *presentes os pressupostos legais de admissibilidade.*
2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

(Folha(s): supra)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

00874-2006-006-24-00-8 (I) Consignante: Posto Liberdade Locatelli Ltda X Consignado: Ademar Duarte Mendes Junior Vistos.
Junte-se a petição.
Cite-se o consignatário, conforme requerido.
Outrossim, retiro o feito de pauta e redesigno a audiência para o dia 07/07/2006 , às13h30min.
Intime-se o consignatário.
(Folha(s):)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00021-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Alex dos Anjos de Matos X Reclamada: Rosa M. Ocampos Souza Galvão - Me Vistos.
Junte-se a petição.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s): supra)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00557-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: SIMONE DE ALMEIDA X Reclamada: ZARRA EL BACHA GHANDOUR DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)
Fica V.S. intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s):)

0005263B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00044-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: José Anselmo da Silva X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Vistos.
1. Indefiro a penhora da empresa porquanto não vislumbro efetividade *nessa medida.*
2. Ante à discordância do exeqüente quanto aos bens indicados, e considerando-se que é cabível a execução "ex officio" (art. 878 da CLT);
3. Considerando-se o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária da parte executada, suficiente à integral garantia da execução.
4. Transpostos 30 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte exeqüente para que, em trinta dias, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
5. Em caso de notícia de bloqueio, solicite-se a transferência do dinheiro à disposição deste Juízo, bem como as informações cadastrais do titular da conta que a casa bancária dispuser, convolando-se em penhora a retenção desse, e intime-se a parte executada da constrição havida.
6. Caso se constate a garantia integral do montante em execução, expeça-se a competente solicitação de desbloqueio, liberando-se eventual saldo excedente.
(Folha(s):)

00130969/SP JOSÉ ANTÔNIO VOLTARELLI

00472-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Saul Bruneto X Reclamada: Miguel Ortega Furlan Vistos, etc.
1. Tendo em vista o comprovante de pagamento apresentado pelo executado, dou por quitado o seu débito.
2. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00008626/MS JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

00472-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Saul Bruneto X Reclamada: Miguel Ortega Furlan Vistos, etc.
1. Tendo em vista o comprovante de pagamento apresentado pelo executado, dou por quitado o seu débito.
2. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00967-2006-006-24-00-2 (M) Autor: Maria Aparecida Coelho Ormeda X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa intimado da sentença prolatados nos autos do processo em epígrafe, que julgou procedente o pedido formulado pela Reclamante. O inteiro teor da decisao esta *disponivel no site www.trt24.gov.br*
(Folha(s): 91/101)

00968-2006-006-24-00-7 (M) Autor: Jeferson Fabrisio de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa intimado da sentença prolatados nos autos do processo em epígrafe, que julgou procedente o pedido formulado pelos Reclamantes. O inteiro teor da decisao esta disponivel no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 122/133)

00969-2006-006-24-00-1 (M) Autor: Joacyr Barrios Martins X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa intimado da sentença prolatados nos autos do processo em epígrafe, que julgou procedente o pedido formulado pelos Reclamantes. O inteiro teor da decisao esta disponivel no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 109/120)

00003814/MS JUSCELINO JOAQUIM MACHADO

00837-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: ROSELI MEDINA DOS SANTOS X Reclamada: IMPÓRIO DO JEANS Vistos.
1. Junte-se apenas o mandado e a respectiva certidão.
2. Chamo o feito à ordem.
3. Observo que com o depósito de f. 182 extingüiu-se a execução.
4. Conforme se depreende da petição de f. 166, foi a própria executada quem deixou os bens em comento sob a posse do patrono da exeqüente. Assim, cabe a esta fazer sua retirada.
5. Destarte, intime-se a executada para retirar os bens entregues ao *patrono da exeqüente prazo de 05 dias.*
6. Vale dizer que não tem o patrono do exeqüente qualquer responsabilidade sobre os mencionados bens, de forma que a executada deverá retirá-los da forma em que estes se encontrarem.
7. Cumpre ressaltar que o patrono da exeqüente não é fiel depositário dos bens com ele deixados, não tendo, portando, o dever de guarda e conservação destes, de sorte que não sendo os aludidos bens retirados pela executada, entender-se-á que houve desistência quanto ao recebimento destes, podendo o patrono da exeqüente dar aos indigitados bens a destinação que melhor lhe aprouver.
8. Intimem-se as partes.
9. Após, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00010347/MS KALINE RÚBIA DA SILVA

00598-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: VANDERLEI VICENTE FERREIRA X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Vistos.
Junte-se a petição.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como o recurso adesivo interposto pelo reclamante, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Intime-se a empresa ré para contra arrazoar o recurso do autor, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo acima, apresentadas ou não as contra razões, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s): supra)

00007148/MS LAELCIO DAS NEVES FEREIRA DE MORAIS

00967-2006-006-24-00-2 (M) Autor: Maria Aparecida Coelho Ormeda X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa intimado da sentença *prolatados nos autos do processo em epígrafe, que julgou procedente o* pedido formulado pela Reclamante. O inteiro teor da decisao esta disponivel no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 91/101)

00968-2006-006-24-00-7 (M) Autor: Jeferson Fabrisio de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa intimado da sentença prolatados nos autos do processo em epígrafe, que julgou procedente o pedido formulado pelos Reclamantes. O inteiro teor da decisao esta disponivel no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 122/133)

00969-2006-006-24-00-1 (M) Autor: Joacyr Barrios Martins X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa intimado da sentença prolatados nos autos do processo em epígrafe, que julgou procedente o pedido formulado pelos Reclamantes. O inteiro teor da decisao esta disponivel no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 109/120)

00010345/MS LEDA REGINA LUZ S. NOGUEIRA

00410-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Elenice Vieira da Silva X Reclamada: Valfrido Ferreira Lemes. Vistos, etc.
1. Com fundamento na Portaria n. 1.293 de 05.07.2005, do Ministério da Previdência Social, publicada no DOU de 06.07.2005, a qual fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho no valor de R$ 120,00 (Cento e vinte reais). No caso, nestes autos somam R$ 50,04, portando, deixo de executá-las.
2. Registre-se o débito previdenciário no sistema para efeitos de expedição de certidão.
4. Com relação as contribuições previdenciárias no valor de R$ 179,97, referente ao reconhecimento do vínculo, também deixo de executá-las, conforme a Súmula 368 do TST que entende que a Justiça Laboral não tem competência para tal execução.
5. Intime-se a reclamada.
5. Ciência ao INSS.
6. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00009607/MS LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA

00328-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Edilei Santos de Barros X Reclamada: Cleide da Silva - ME Vistos.
1. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, intime-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trinta dias, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
2. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

0007422B/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

00406-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Aparecido Oliveira do Nascimento X Reclamada: Rede Ferroviária Federal S/A Vistos.
1. Defiro.
2. Oficie-se ao juízo deprecado (f. 2420) solicitando informações inerentes à carta precatória.
3. Decorrido prazo de 30 dias, sem manifestação, renove-se a diligência.
4. Recebida informação, dê-se vista ao exeqüente e aguarde-se o integral cumprimento da deprecata.
(Folha(s):)

0006641B/MS MARCELO RADAELLI DA SILVA

00801-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Vanessa do Nascimento Campos X Reclamada: Panzenhagem Bar Ltda Vistos.

1. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo, ex officio, o erro material constante da decisão de f. 36/43 para de onde consta o nome Maria de Lurdes dos Santos passe a constar Vanessa do Nascimento Campos.
2. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

0004364A/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00629-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: REGINALDO ALVES GONDIM X Reclamada: DOMINGUES E CIA LTDA Vistos.
1. Quanto ao pedido do exeqüente, aguarde-se o retorno do mandado de f. 149 para verificar se o bem objeto de sua constrição é *suficiente* para garantia da execução.
(Folha(s):)

00002209/PI MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

00401-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Getulio da Silva X Reclamada: Poupa Ganha Administradora de Sorteios Eletronicos Ltda Vistos.
1. Juntem-se aos autos as peças inéditas das cartas precatórias oriundas da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo e da 4ª Vara do Trabalho de Teresina.
2. Após, tendo em vista a inércia do autor (f. 730 verso), remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.
(Folha(s): supra)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00232-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Daniel Quirino Soares X Reclamada: Construtora Masa Indústria e Comércio Ltda Vistos.
Junte-se.
1. Porquanto a competência da Justiça do Trabalho, no que tange à execução das contribuições previdenciárias, deve restringir-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (Enunciado nº 368 do C. TST), deixo de executar o valor previdenciário calculado às f. 29.
2. Execute-se o acordo de f. 17/18, observando-se, quanto ao número de parcelas pagas, o requerimento de f. 27.
3. Após a expedição do mandado, remetam-se os autos ao INSS para ciência deste despacho.
(Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00401-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Getulio da Silva X Reclamada: Poupa Ganha Administradora de Sorteios Eletronicos Ltda Vistos.
1. Juntem-se aos autos as peças inéditas das cartas precatórias oriundas da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo e da 4ª Vara do Trabalho de Teresina.
2. Após, tendo em vista a inércia do autor (f. 730 verso), remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação da parte interessada.
(Folha(s): supra)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00319-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Monica Ferro Parisi (Assistida por Lia Moreira Ferro Parisi) X Reclamada: Sebastiana Ramos Vasques Vistos.
1. Ante ao teor do acórdão de f. 260/267, que manteve a decisão de f. 232, intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.
2. Em seu silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00379-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Michela da Silva Barbosa X Reclamada: V.T. Tecnologia Em Eletronica Ltda-Me (Sócio Carlos C.Cadi Junior) DESPACHO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)

Fica V.S. intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da JUCEMS, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s):)

00661-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Geraldo Comar Junior X Reclamada: Med New - Participações S/C Ltda Notifico V. Sª. de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, será realizada na data de 13/07/2006 às 13:00 horas, no Indaiá Park Hotel, localizado na Rua Afonso Pena, 354 - Bairro Amambai, nesta capital.
Não havendo licitante, e/ou não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça (leilão) para o mesmo dia, 13/07/2006 às 13:30 horas.
(Folha(s): 325)

00006027/MS PAULINA ROSA FONTOURA JEHA

00661-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Geraldo Comar Junior X Reclamada: Med New - Participações S/C Ltda Notifico V. Sª. de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, será realizada na data de 13/07/2006 às 13:00 horas, no Indaiá Park Hotel, localizado na Rua Afonso Pena, 354 - Bairro Amambai, nesta capital.
Não havendo licitante, e/ou não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça (leilão) para o mesmo dia, 13/07/2006 às 13:30 horas.
(Folha(s): 325)

0004417B/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

00567-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: ANTÔNIO BENEDITO ALVES DE ARRUDA X Reclamada: JULIO LOURENÇO GOLIN - ME Vistos.
Juntem-se a petição e os ofícios.
1. Homologo o acordo ora noticiado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos,
2. A contribuição previdenciária será calculada observando-se a proporção da conta de liquidação em relação às verbas indenizatórias e salariais, e, encontrados tais percentuais, serão aplicados ao valor acordado de R$ 7.000,00.
3. Custas, pelo executado, no importe de R$ 140,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo.
4. Aguarde-se o termo da avença (10.07.2007).
5. Mantenho a penhora, bem assim o bloqueio efetuado até o trânsito em julgado da presente decisão.
6. Intimem-se as partes.
7. Após, remetam-se os autos ao INSS.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00799-2005-006-24-00-2 (B) Reclamante: Josue Soares Ribeiro X Reclamada: Jaime Martins Notifico V. Sª. de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, será realizada na data de 13/07/2006 às 13:00 horas, no Indaiá Park Hotel, localizado na Rua Afonso Pena, 354 - Bairro Amambai, nesta capital.
Não havendo licitante, e/ou não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça (leilão) para o mesmo dia, 13/07/2006 às 13:30 horas.
(Folha(s): 56)

00422-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: José Mamedio de Araujo X Reclamada: Condomínio Residencial Parque Itacolomi Vistos.
Junte-se a petição.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Intime-se o autor para apresentar contra razões, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo acima, apresentadas ou não as contra razões, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s): supra)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00568-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Danilo Pereira Rodrigues X Reclamada: LOJAS AMERICANAS S/A Vistos.
Junte-se a petição.
Intime-se o reclamado para apresentar, no prazo legal, contra razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.
(Folha(s): supra)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00696-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Déborah de Oliveira X Reclamada: Rápido Transpaulo Ltda Vistos.
Junte-se a petição.
1. Aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que se verificará a necessidade ou não da realização de prova pericial.
2. A reclamada poderá apresentar os originais dos documentos questionados até esse momento.
3. Intimem-se.
(Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00334-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: Valdilene Pereira Ribeiro X Reclamada: Panificadora e Lanchonete Serv. Pao Ltda Vistos.
Junte-se o ofício.
1. Considerando a informação de que o bem descrito à f. 310 está alienado fiduciariamente, cujo término do pagamento está previsto para 13.02.2009, intime-se a exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
(Folha(s): supra)

00567-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: ANTÔNIO BENEDITO ALVES DE ARRUDA X Reclamada: JULIO LOURENÇO GOLIN - ME Vistos.
Juntem-se a petição e os ofícios.
1. Homologo o acordo ora noticiado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos,
2. A contribuição previdenciária será calculada observando-se a proporção da conta de liquidação em relação às verbas indenizatórias e salariais, e, encontrados tais percentuais, serão aplicados ao valor acordado de R$ 7.000,00.
3. Custas, pelo executado, no importe de R$ 140,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo.
4. Aguarde-se o termo da avença (10.07.2007).
5. Mantenho a penhora, bem assim o bloqueio efetuado até o trânsito em julgado da presente decisão.
6. Intimem-se as partes.
7. Após, remetam-se os autos ao INSS.
(Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00175-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE ALVES DE OLIVEIRA X Reclamada: EDEGAR ALMEIDA REZENDE & CIA LTDA Vistos.
1. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.
2. Após, remetam-se os autos ao INSS para que informe se o executado parcelou o débito. Em caso negativo, deverá impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): supra)

00004516/MS SANTINO BASSO

00598-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: VANDERLEI VICENTE FERREIRA X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Vistos.
Junte-se a petição.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como o recurso adesivo interposto pelo reclamante, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Intime-se a empresa ré para contra arrazoar o recurso do autor, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo acima, apresentadas ou não as contra razões, certifique-se, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00365-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: MACARIO VIEIRA DA SILVA X Reclamada: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Vistos.
Junte-se a petição.
1. Infere-se dos autos que o bem recentemente arrematado por Carlos Eduardo de Souza, qual seja, um frigobar, marca Gelomatic, modelo Relma, branco, 10X - 8GFK1000382, objeto do auto de penhora de f. 119 (item 03), já foi arrematado em outra oportunidade (16.11.2000), consoante auto de arrematação nº 36/2000 (f. 135). Desta feita, reputo ineficaz a arrematação ocorrida em 18.04.06.
2. Intime-se a leiloeira para que devolva, no prazo de 05 dias, o valor da comissão.
3. Depositada a quantia referente à comissão, intime-se o arrematante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de levantar o citado valor juntamente com o preço pago.
4. Intime-se o arrematante desta decisão.
5. Outrossim, constata-se dos autos que os únicos bens passíveis de serem levados à hasta pública é o item 04 do auto de penhora de f. 119 e o descrito no auto de f. 166.
6. Por fim, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado.
(Folha(s): supra)

00801-2006-006-24-00-6 (B) Reclamante: Vanessa do Nascimento Campos X Reclamada: Panzenhagem Bar Ltda Vistos.
1. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo, ex officio, o erro material constante da decisão de f. 36/43 para de onde consta o nome Maria de Lurdes dos Santos passe a constar Vanessa do Nascimento Campos.
2. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00001249/MS TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA

00468-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ILZA DOS SANTOS BIRCHES SEBRIAN X Reclamada: MARLI DALMATE CHAVES Vistos.
1. Considerando a certidão de f. 187 verso, expeça-se certidão para registro no CRI competente da penhora efetivada à f. 135.
2. À Secretaria para designar datas e demais atos consectários para que seja levado à hasta pública o imóvel penhorado.
(Folha(s): supra)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00468-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ILZA DOS SANTOS BIRCHES SEBRIAN X Reclamada: MARLI DALMATE CHAVES Vistos.
1. Considerando a certidão de f. 187 verso, expeça-se certidão para registro no CRI competente da penhora efetivada à f. 135.
2. À Secretaria para designar datas e demais atos consectários para que seja levado à hasta pública o imóvel penhorado.
(Folha(s): supra)

0005168A/MS WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA

00551-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Rita Costa Gonçalves X Reclamada: Restaurante e Lanchonete Demy Ltda Vistos.
Junte-se a petição.
Expeça-se mandado para intimação do reclamado acerca da sentença proferida nestes autos, observando-se o endereço ora informado pela reclamante, devendo constar na referida ordem que o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá contatar a autora, que deseja acompanhá-lo a fim de apontar quem é o proprietário da empresa ré.
(Folha(s): supra)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00977-2006-006-24-00-8 (K) Requerente: GPS Comércio Representação Importação e Exportação Ltda X Requerido: União Federal Fica V.Sa. intimado da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, que julgou improcedente o pedido formulado pelo Autor. O inteiro teor da decisao esta disponivel no site www.trt24.gov.br
(Folha(s): 49/51)

00003311/MS WOLNEY TRALDI

00010-2006-006-24-00-6 (I) Consignante: Peralta & Peralta Ltda ME X Consignado: Espólio de Jucilene Lino Soares Retirar guia de depósito/levantamento.
(Folha(s):)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00284-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS X Reclamada: CAMPOBEL DIST.BEB.LTDA SUCESSORA DE RS DISTRIB.DE BEBIDAS LTDA Vistos.
1. Defiro.
2. Atualize-se o débito da executada.
3. Após, liberem-se os créditos a quem de direito, com as retenções de praxe.
4. Ato contínuo, libere-se o saldo remanescente ao sócio Haroldo Calves Dias e sua mulher Ligia, qualificados às f. 747, devendo da guia a ser expedida pela Secretaria constar o nome de ambos os cônjuges. Intimem-se estes.
5. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

00759-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: MARIA LIMA DA SILVA X Reclamada: CLEITON SOBRINHO AVILA - ME Manifeste o reclamante o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
(Folha(s): 100)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 126/132, no prazo legal.
(Folha(s): 133)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00238-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Claudia Adriane Lopes X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda "Decorrido o prazo sem apresentação do laudo pericial solicitado, destituo o perito Rubens Demidjian.

Nomeio como substituto, o perito Humberto Molinari, que deverá ser intimado para, aceitando o encargo, apresentar laudo em 30 dias, esclarecendo a esse juízo, após exame clínico da reclamante e análise das condições ambientais de trabalho, os quesitos determinados na ata de audiência de fls. 126/127, os quesitos apresentados pela 2ª reclamada às fls. 129/132 e os quesitos apresentados pela 1ª reclamada às fls. 154/157, devendo, o Sr. Perito, comunicar diretamente às partes e ao assistente técnico indicado pela 1ª reclamada (fls. 154), com a devida antecedência, a data, horário e local de abertura dos trabalhos, ou a realização de quaisquer diligências.
Considerando a exigüidade de tempo entre o prazo para apresentação da perícia e a data designada para audiência, inclua-se o feito em nova data, *intimando-se as partes.*"
Audiência redesignada para o dia 12/09/2006 às 16:00 horas.
(Folha(s): 163)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00238-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Claudia Adriane Lopes X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda "Decorrido o prazo sem apresentação do laudo pericial solicitado, destituo o perito Rubens Dernidjian.
Nomeio como substituto, o perito Humberto Molinari, que deverá ser intimado para, aceitando o encargo, apresentar laudo em 30 dias, esclarecendo a esse juízo, após exame clínico da reclamante e análise das condições ambientais de trabalho, os quesitos determinados na ata de audiência de fls. 126/127, os quesitos apresentados pela 2ª reclamada às fls. 129/132 e os quesitos apresentados pela 1ª reclamada às fls. 154/157, *devendo, o Sr. Perito, comunicar diretamente às partes e ao assistente* técnico indicado pela 1ª reclamada (fls. 154), com a devida antecedência, a data, horário e local de abertura dos trabalhos, ou a realização de quaisquer diligências.
Considerando a exigüidade de tempo entre o prazo para apresentação da perícia e a data designada para audiência, inclua-se o feito em nova data, intimando-se as partes."
Audiência redesignada para o dia 12/09/2006 às 16:00 horas.
(Folha(s): 163)

00008720/MS ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

00319-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Marcilene Dutra Bonfim X Reclamada: Plottar Serviços de Impressão e Cópia Ltda - EPP Ciência às partes de que a perícia foi marcada para o dia 05/06/2006 às 10:00 horas, no consultório do perito, situado à Av. Afonso Pena, 902, sala 5.
(Folha(s): 417vº)

00008486/MS FABRICIO FERREIRA VALENTE

00508-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião Pessoa Brito X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Ciência às partes do ofício de fls. *295/319*, para manifestação no prazo comum de 05 dias.
(Folha(s): 320)

00509-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Luzivaldo de Santi Mello X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Ciência às partes do ofício de fls. 298, para manifestação no prazo comum de 05 dias.
(Folha(s): 299)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00422-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Rosa Alves dos Santos X Reclamada: Dalto Pavei Floricultura Ouro Verde "Homologo o pedido de desistência dos recursos ordinários interpostos pelas partes (f. 166/175), restando prejudicado o recurso adesivo interposto pela reclamante. Notifique-se a reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação de sentença, conforme art. 879, §1º-B, da CLT.(...)"
(Folha(s): 176)

00000784/MS IVAN SAAB DE MELLO

00422-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Rosa Alves dos Santos X Reclamada: Dalto Pavei Floricultura Ouro Verde "Homologo o pedido de desistência dos recursos ordinários interpostos pelas partes (f. 166/175), restando prejudicado o recurso adesivo interposto pela reclamante. Notifique-se a reclamante para, em 10 dias, apresentar o cálculo de liquidação de sentença, conforme art. 879, §1º-B, da CLT.(...)"
(Folha(s): 176)

00008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

00872-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Geni Gomes da Silva X Reclamada: Maria Helena Rolim de Oliveira Comparecer à Secretaria *desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar a CTPS do* reclamante, que encontra-se à disposição.
(Folha(s): 44)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

00508-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião Pessoa Brito X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Ciência às partes do ofício de fls. 295/319, para manifestação no prazo comum de 05 dias.
(Folha(s): 320)

00509-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Luzivaldo de Santi Mello X Reclamada: Expresso Queiroz Ltda Ciência às partes do ofício de fls. 298, para manifestação no prazo comum de 05 dias.
(Folha(s): 299)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00434-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: SALUSTIANO PRADO LIMA X Reclamada: AREIA SANTA LAURA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (NA PESSOA DE ELIETE SILVA ROCHA- INVENTARIANTE) Indefiro. Mantenho a decisão proferida às fls. 948 por seus próprios fundamentos. Intime-se.
(Folha(s): 952)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00319-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Marcilene Dutra Bonfim X *Reclamada: Plottar Serviços de Impressão e Cópia Ltda - EPP Ciência às* partes de que a perícia foi marcada para o dia 05/06/2006 às 10:00 horas, no consultório do perito, situado à Av. Afonso Pena, 902, sala 5.
(Folha(s): 417vº)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00162-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Marcia Socorro dos Santos X Reclamada: Uni West Uniformes Ltda Manifeste-se o reclamante sobre a nomeação de bens à penhora pela reclamada às fls. 32/33. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 34)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

00066-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Anazilda dos Santos Sampaio Maciel X Reclamada: Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT Ciência *às partes de que a perícia foi marcada para o dia 05/06/2006 às 09:00* horas, no consultório do perito, situado à Av. Afonso Pena, 902, sala 5.
(Folha(s): 259vº)

00005443/MS OZAIR KERR

00849-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Barreto da Silva X Reclamada: Hidrosomat Ltda Vista ao reclamante para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias.
(Folha(s): 219)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00066-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Anazilda dos Santos Sampaio Maciel X Reclamada: Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT Ciência às partes de que a perícia foi marcada para o dia 05/06/2006 às 09:00 *horas, no consultório do perito, situado à Av. Afonso Pena, 902, sala 5.*
(Folha(s): 259vº)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00332-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Cleia Dalva da Cruz X Reclamada: Ornelinda Pena Vieira Vista ao reclamante do ofício recebido às fls. 146, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
(Folha(s): 146)

00720-2005-007-24-00-1 (B) Reclamante: Reginaldo de Oliveira Metelo X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 310), no prazo de 15 dias.
(Folha(s): 311)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00241-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: ANDREIVA SANTOS FERNANDES X Reclamada: CLAUDIO EDUARDO ABRAHAO Sobre os documentos de fls. 170/171, manifeste-se a exequente em 15 dias.
(Folha(s): 173)

2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

01272-2005-022-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Noblio Mendes Vistos, etc.
Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, fornecer o atual endereço do requerido, sob pena de arquivamento dos autos do processo.
(Folha(s):)

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

00242-2006-022-24-00-3 (AIND) Autor: Deonilia Aparecida Pereira X Réu: *SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS* Vistas dos documentos juntados com a impugnação a contestação.
(Folha(s): 81/114)

00008334/MS ELISIANE PINHEIRO

00677-2006-022-24-00-8 (AIND) Autor: José Manoel do Nascimento Filho X Réu: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA Vistos, etc.
1. Ante a notícia de decretação da falência da requerida, determino seja efetuada a alteração do polo passivo da ação, passando a constar como MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA.
2. Oficie-se ao Juízo da Falência noticiando a existência da presente ação.
3. Intime-se o autor para declinar o nome e endereço do Administrador Judicial nomeado.
(Folha(s):)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

00511-2006-022-24-00-1 (AIND) Autor: Georgino Lopes Vicente X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 07.06.2006, às 13h50min. Vara Itinerante-Camara Municipal de Fatima do *Sul.*
(Folha(s): data aud)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO

00107-2006-022-24-00-8 (I) Terceiro Interessado: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA X Consignante: Alzira da Silva Moura (Espólio de Lindolfo Caldeira) Vistos, etc.
1. Indefiro o pedido de fls. 42/43.
2. Poderá o advogado dar entrada no alvará para levantamento do FGTS, independemente da presença de sua cliente.
3. Inobstante, para fins de levantamento, ficura-se necessário o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada, o que se depreende pela leitura § 18 do art. 20 da Lei 8036/90.
4. Desentranhe-se o alvará.
5. I.
(Folha(s):)

00006063/MS HELDER BARUFFI

01269-2004-022-24-00-1 (M) Terceiro Interessado: André Lima da Silva X Autor: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária Vistos, etc.
1. Trata-se de acordo noticiado na peça de fls. 255/256.
2. Inobstante, verifica-se irregular a representação da acionada.
3. Intime-se para regularização, no prazo de dez dias, ou ratificação dos termos do acordo por advogado habilitado.
(Folha(s):)

00007099/MS JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER

00654-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Inácio Cabreira Dias X Reclamada: Prefeitura Municipal de Dourados Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 22.06.2006, às 09h30min.
(Folha(s): data aud)

00004664/MS JULIO DOS SANTOS SANCHES

00623-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Aparecida Scalabrini X Reclamada: Município de Fátima do Sul Ficar ciente *da data designada* para a realização da audiência inicial para o dia, 05.07.2006, às 09horas. Vara Itinerante-Camara Municipal de Fatima do Sul.
(Folha(s): data aud)

00624-2006-022-24-00-7 (B) Reclamante: José Carlito da Silva X Reclamada: Município de Fátima do Sul Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 05.07.2006, às 09h10min. Vara Itinerante-Camara Municipal de Fatima do Sul.
(Folha(s): data aud)

00007239/MS LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS

00422-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Lucenildo Cidrônio da Silva X Reclamada: LATICÍNIO SANTA RITA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 08-06-2006, às 10:00 horas.
(Folha(s): audiência)

00008215/MS LUÍS GUSTAVO ROMANINI

01741-2003-022-24-00-5 (B) Reclamante: Mário Pereira Marques X Reclamada: Cargill Agrícola S.A. Vistos, etc.
1. Tenho por penhorado o valor do depósito recursal de fls. 292 e o valor *representado pelo depósito de fls. 464, com os respectivos acréscimos* legais que houverem.
2. Intime-se a acionada dos termos da penhora para os fins do art. 844, da CLT.
(Folha(s):)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00827-1999-022-24-00-3 (B) Reclamante: ELZA FERREIRA DA SILVA X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.
1. Determinada a realização de hasta pública e expedido o respectivo edital, *veio a certidão de fls. 462 noticiando a não publicação do aludido edital no* Diosul.
2. Sendo o edital de praça requisito indispensável à regularidade do ato expropriatório, a sua falta induz a nulidade dos atos dependentes e conseguentes à realização da medida.
3. Assim, susto a realização do leilão e determino a designação de novas datas para a realização da hasta pública, devendo a secretaria verificar com a antecedência necessária se o edital foi corretamente publicado no Diosul.
4. Sem prejuízo da determinação supra, atualizada a conta, oficie-se ao BACEN. No caso positivo, será a penhora desconstituida, porém, se decorrido o prazo de dez dias sem resultado positivo, proceda-se a *realização da praça.*
(Folha(s):)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00170-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: ELIZABETE FERNANDES DA SILVA X Reclamada: VERA RODRIGUES DE MORAES Vistos, etc.
1. Anote-se os termos da procuração de fls. 110.
2. Ante a possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 07/06/2006, às 12h e 58 min.
3. Intimem-se.
(Folha(s): 111)

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

00332-2006-022-24-00-4 - (B) Reclamante: Luciano Barbosa Arce X Reclamada: Edmur Augusto da Costa Vistos, etc.
1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos.
2. Ante o pedido de desistência ora formulado, declaro a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
3. Custas no importe de R$ 108,14, calculadas sobre R$ 5.407,14, valor atribuído à ação, pelo autor, ficando, porém, dispensado do recolhimento ante os termos da certidão de insuficiência econômica carreada às fls. 07.
4. Remetam-se os autos ao arquivo.
5. Intime-se o autor.
(Folha(s):)

00008676/MS PRISCILA PAZ BADRA

00141-2006-022-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Florentino Cirilo Vistos, etc.
1. Trata-se de ação de cobraça remetida a este juízo por força da decisão de fls. 39.
2. Verifica-se pelos termos da certidão de fls. 35v que o requerido é pessoa falecida.
3. Intimado o autor para regularizar o polo passivo da ação, quedou-se silente.
4. Assim, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
5. Custas satisfeitas às fls. 30.
6. Ao arquivo.
7. I.
(Folha(s):)

00008957/MS ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA

00170-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: ELIZABETE FERNANDES DA SILVA X Reclamada: VERA RODRIGUES DE MORAES Vistos, etc.
1. Anote-se os termos da procuração de fls. 110.
2. Ante a possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 07/06/2006, às 12h e 58 min.
3. Intimem-se.
(Folha(s): 111)

00375-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Wagner Alves Agueiro X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de suspensão do curso da ação pelo prazo de trinta dias.
2. I.
(Folha(s):)

00004079/MS SONIA MARTINS

01570-2003-022-24-00-4 (B) Reclamante: CRISTIANE DA SILVA PEREIRA X Reclamada: PADARIA BIG PÃO (PROPRIETÁRIOS SR. ISRAEL BATISTA DE OLIVEIRA E SRA. JOZINA DE CONTI) Vistos, etc.
1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos.
2. Para homologação dos termos do acordo entendo necessária a oitiva das partes.
3. Inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2006, às 12h e 58min.
4. I.
(Folha(s): 75)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00327-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Ronaldo Roque Vaz X Reclamada: Manoel Marques Cardoso Vistas dos documentos juntados com a impugnação a contestação.
(Folha(s): 66/67)

Vara do Trabalho de Amambai

00002887/MS JOSÉ SEABRA

00160-2006-036-24-00-1 (J) Terceiro Interessado: CECÍLIA MEIRE DOS REIS X Embargante: JUSSARA MARISA DREBES Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos, desconstituindo a penhora que recai sobre o imóvel.
Junte-se cópia desta decisão nos autos da reclamatória.
Por medida de economia processual, determino a penhora do bem indicado pela reclamada, qual seja, o compressor industrial descrito à f. 61 dos autos da reclamatória, que se encontra no endereço residencial da proprietária da

executada Elma Kátia dos Reis, que ficará como fiel depositária.
Custas pela embargada, calculadas sobre R$22.500,00, no importe de R$450,00, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.
Intimem-se.
Após, prossiga-se a execução.
(Folha(s): 13/14)

00008326/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00160-2006-036-24-00-1 (J) Terceiro Interessado: CECÍLIA MEIRE DOS REIS X Embargante: JUSSARA MARISA DREBES Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos, desconstituindo a penhora que recai sobre o imóvel.
Junte-se cópia desta decisão nos autos da reclamatória.
Por medida de economia processual, determino a penhora do bem indicado pela reclamada, qual seja, o compressor industrial descrito à f. 61 dos autos da reclamatória, que se encontra no endereço residencial da proprietária da executada Elma Kátia dos Reis, que ficará como fiel depositária.
Custas pela embargada, calculadas sobre R$22.500,00, no importe de R$450,00, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.
Intimem-se.
Após, prossiga-se a execução.
(Folha(s): 13/14)

Vara do Trabalho de Aquidauana

00003546/MS ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR

00276-2006-031-24-00-9 (B) Reclamante: Saner Elias Dias X Reclamada: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana Ltda Tomar ciência da sentença..."Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes e condenar a reclamada PANIFICADORA LANCHONETE E PIZZARIA VIANA LTDA, a pagar ao reclamante SANER ELIAS DIAS, as seguintes parcelas:
a) - Aviso prévio indenizado; b) - Férias, mais 1/3 e 13? salários; c) - Saldo de salário; d) - FGTS e multa e, e) - Multa do art. 477, da CLT.
Deverá,ainda, anotar sua CTPS, cadastrá-lo junto ao PIS e lhe entregar as guias do seguro-desemprego. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários cabíveis, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Expeçam-se os ofícios.
Intimem-se".
(Folha(s):)

00008765/MS ANDRÉ LOPES BÉDA

00520-2003-031-24-00-0 (B) Reclamante: ROSA FERNANDES DA SILVA X Reclamada: MARIA MARCILENE DE LIMA CARVALHO Por não embargada, julgo subsistente as penhoras retratadas nos autos de fls. 42 e 59, homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que será considerado vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes (INSS e reclamada), procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 63)

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00188-2000-031-24-00-1 (B) Reclamante: MARCILIO ANTONIO DIAS X Reclamada: PERICLES COSTA MARQUES- FAZENDA COLORADO Ante o certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se as guias necessárias ao pagamento do débito remanescente. Feito isso, intime-se a patrona do Reclamado a vir retirá-las, devendo comprovar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser dado cumprimento ao determinado no despacho de fl. 177.
(Folha(s): 203)

00429-2001-031-24-00-3 (B) Reclamante: ESPOLIO DE JAYR DA SILVA (INVENTARIANTE REINALDO NETO DA SILVA) X Reclamada: ZEZINHO MOURA CÂNEPA Visto etc.
Em razão da recente mudança de entendimento, no que concerne à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do vínculo empregatício, reconsidero o despacho de f. 178, no que tange à aplicabilidade da Súmula 368, do C. TST.
Em decorrência, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do C. TST.
Assim, a execução deverá prosseguir somente pelo débito representado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais deferidas na sentença, custas e despesas processuais.
Elabore-se novo resumo dos cálculos.

O executado deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando suspensão da execução, por mais 60 dias.
Intimem-se, partes e o INSS.
(Folha(s): 185)

00411-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Claudio Freitas da Silva X Reclamada: Buriti Comercio de Carnes Ltda Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 37 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 40)

00433-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Gerson da Silva Crespim X Reclamada: Buriti Comercio de Carnes Ltda Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 49 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que será considerado vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 52)

00593-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Flavio Alves X Reclamada: Ingrax Comercio e Industria Ltda Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 39 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 43)

00023-2006-031-24-00-5 (B) *Reclamante: José Benedito Leonel Neto X* Reclamada: Volnei João Darin Compareceer a Vara do Trabalho de Aquidauana para retirar CTPS do reclamante
(Folha(s): 26)

00017663/SP ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS

00438-2002-031-24-00-5 (B) *Reclamante:* REINALDO CASACURTA ALBUQUERQUE X Reclamada: CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A Comparecer a esta Vara do trabalho para retirar Alvara Deposito Recursal
(Folha(s): 287)

00000633/MS ARY SORTICA DOS SANTOS

00048-1997-031-24-00-7 (B) Reclamante: RAMAO VEIGA DE ARRUDA X Reclamada: ESPOLIO DE ALZIRO SORTICA DOS SANTOS - AUTO POSTO BODOQUENA (REP. INVENTARIANTE RAMONA NEIRE BARBIER DOS SANTOS) Visto etc.
Não há débito previdenciário pendente de pagamento, conforme manifestação do INSS (f. 244).
Informe a Secretaria sobre a existência de débito remanescente, correspondente às despesas processuais. Caso positivo, elaborem-se os cálculos e intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo de 5 dias. (R$226,39).
(Folha(s): 345)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00354-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: ISABEL KATHILEEN REZENDE DOS SANTOS X Reclamada: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Visto etc.
Proceda-se ao pagamento das contribuições previdenciárias. Para tanto, deverá ser utilizado o valor consignado na guia de depósito de f. 76.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes da diligência do Sr. Oficial de Justiça (f. 70), no prazo de 5 dias(R$11,06).
(Folha(s): 79)

00051-2006-031-24-00-2 (AIND) Autor: Maria Aparecida Aral Miranda X Réu: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul Junte-se.
Para a realização da pericia determinada às fls. 128/129, nomeio o Dr. Humberto Molinari, ficando desde já estabelecido prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial (art. 421, do CPC), devendo informar ao Juizo, com antecedência mínimo de 10 dias, quanto à data e local designados para a realização dos trabalhos.
O Sr. Perito deverá observar os quesitos formulados pelas partes.
Intimem-se, partes e o Sr. Perito.
(Folha(s): 132)

0004761B/MS CESAR FERREIRA ROMERO

00457-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Jurandir Delfino dos Santos X Reclamada: Luiz Marildo Mesquita Massacote Inclua-se o feito no leilão designado para o dia 02/08/2006, às 11:00 hs, evento que se realizará no Hotel Portal Pantaneiro, sito à Rua Pandia Calógeras, nº 1067 , Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 42)

00004845/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00331-2004-031-24-00-9 (B) Reclamante: VITOR ACOSTA X Reclamada: JOSE LUIS GONCALVES Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 63 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data.
(Folha(s): 66)

00331-2004-031-24-00-9 (B) Reclamante: VITOR ACOSTA X Reclamada: JOSE LUIS GONCALVES Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 62 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial lad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 66)

00165-2006-031-24-00-2 (B) Reclamante: Benedito Rosário Moreira- Rep. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana X Reclamada: Luiz de Lima Stefanini "Tomar ciência do deferimento da petição de fls. 20 e da redesignação da audiência para o dia 03.07.2006, às 14:40 horas."
(Folha(s):)

00009849/MS ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

00457-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Jurandir Delfino dos Santos X Reclamada: Luiz Marildo Mesquita Massacote Inclua-se o feito no leilão *designado para o dia 02/08/2006, às 11:00 hs, evento que se realizará no* Hotel Portal Pantaneiro, sito à Rua Pandia Calógeras, nº 1067 , Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro *Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel* depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 42)

00001214/MS ELENICE PEREIRA CARILLE

00051-2006-031-24-00-2 (AIND) Autor: Maria Aparecida Aral Miranda X Réu: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul Junte-se.
Para a realização da pericia determinada às fls. 128/129, nomeio o Dr. Humberto Molinari, ficando desde já estabelecido prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial (art. 421, do CPC), devendo informar ao Juizo, com antecedência mínimo de 10 dias, quanto à data e local designados para a *realização dos trabalhos.*
O Sr. Perito deverá observar os quesitos formulados pelas partes.
Intimem-se, partes e o Sr. Perito.
(Folha(s): 132)

00009893/MS GILSON VIEIRA COUTINHO

00293-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Dorvalino Nogueira de Souza X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 81 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 49/50, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça *Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao* vinculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 76.
O valor correspondente às custas processuais (f. 74) é ínfimo (R$ 0,49), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.

Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 67/68.
(Folha(s): 82)

00294-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Dias X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 76 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 71.
O valor correspondente às custas processuais (fls. 48) é ínfimo (R$ 0,34), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 62/63.
(Folha(s): 77)

00295-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Moacir Ortiz X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 75 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 53/54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 70.
O valor correspondente às custas processuais (f. 67) é ínfimo (R$ 3,34), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive, quanto à decisão de fls. 61/62.
(Folha(s): 76)

00296-2005-031-24-00-9 (B) Reclamante: Deoclides Alves de Matos X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 56/57, bem assim as custas processuais (f. 70), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 64/65.
(Folha(s): 79)

00297-2005-031-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Gomes da Silva X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 73 para que produza os efeitos legais.
A *reclamada deverá comprovar o recolhimento* das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 40/41, bem assim as custas processuais (f. 65), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vinculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em *conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo* INSS a fls. 68.
Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 46/49.
(Folha(s): 74)

00349-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Vitor Ruiz X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 54 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 32/33, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo

INSS a fls. 51.
O valor correspondente às custas processuais (fls. 48) é ínfimo (R$ 0,99), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 41/42.
(Folha(s): 55)

00005407/MS GUYNEMER JUNIOR CUNHA

00231-2005-031-24-00-3 (B) Reclamante: Jose Barbosa Amaral Filho X Reclamada: ARP Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 56/57, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 64/65.
(Folha(s): 79)

00232-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Jurandir dos Santos X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 82 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 49/50, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 77.
O valor correspondente às custas processuais (f. 74) é ínfimo (R$ 3,29), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 57/58.
(Folha(s): 83)

00237-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Jose de Jesus Peixoto X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos *da decisão de fls. 56/57, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.*
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
O valor correspondente às custas processuais (f. 70) é ínfimo (R$ 0,44), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 64/65.
(Folha(s): 79)

00238-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: João Jose Fernandes X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 55/56, bem assim as custas processuais (f. 70), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 79)

00265-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Rodolfo de Farias X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 87 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 47/48, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 82.
O valor correspondente às custas processuais (f. 79) é ínfimo (R$ 0,64), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 73/74.
(Folha(s): 88)

00266-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Valdomiro Vitor dos Santos X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 89 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos *da decisão de fls. 55/56, bem assim as custas processuais (f. 81), no prazo* de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo *INSS a fls. 84.*
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 75/76.
(Folha(s): 90)

00267-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Moriel José de Moura X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 80 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 46/47, bem assim as custas processuais (f. 71), no prazo *de 15 dias, sob pena de execução.*
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 75.

Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 65/66.
(Folha(s): 81)

00268-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Nestor Antonio Firmino X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 74 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 53/54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 69.
O valor correspondente às custas processuais (f. 66) é ínfimo (R$ 0,78), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 61/62.
(Folha(s): 75)

00270-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Alcy Fialho X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 77 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 40/41, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 72.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 78)

00271-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Sidnei de Souza X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 80 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 48/49, bem assim as custas processuais (f. 72), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça *Especializada para executar as contribuições previdenciárias* relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 75.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 66/67.
(Folha(s): 81)

00272-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: João Cruz Machado X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 76 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 54/55, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 71.
O valor correspondente às custas processuais (f. 68) é ínfimo (R$ 0,54), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 62/63.
(Folha(s): 77)

00273-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Ercilio Berti X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 85 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 34/35, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao *vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em* conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 80.
O valor correspondente às custas processuais (f. 76) é ínfimo (R$ 0,54), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 70/71.
(Folha(s): 86)

00274-2005-031-24-00-9 (B) Reclamante: Milton Leite X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 77 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 56/57, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 72.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 78)

00276-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Giovani Luiz Pereira X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 84 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 63/64, bem assim as custas processuais (f. 76), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao *vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em* conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 79.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 70/71.
(Folha(s): 85)

00277-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Lino Ramão Mendonça X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 84 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições *previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos* da decisão de fls. 53/54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo *INSS a fls. 79.*
O valor correspondente às custas processuais (f. 76) é ínfimo (R$ 0,43), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 71/72.
(Folha(s): 85)

00278-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Delgado X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 77 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 40/41, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 72.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 78)

00009573/MS HEBER SEBA QUEIROZ

00165-2006-031-24-00-2 (B) Reclamante: Benedito Rosário Moreira- Rep. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana X Reclamada: Luiz de Lima Stefanini "Tomar ciência do deferimento da petição de fls. 20 e da redesignação da audiência para o dia 03.07.2006, às 14:40 horas."
(Folha(s):)

00004021/MS JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

00429-2001-031-24-00-3 (B) Reclamante: ESPOLIO DE JAYR DA SILVA (INVENTARIANTE REINALDO NETO DA SILVA) X Reclamada: ZEZINHO MOURA CÂNEPA Visto etc.
Em razão da recente mudança de entendimento, no que concerne à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do vínculo empregatício, reconsidero o despacho de f. 178, no que tange à aplicabilidade da Súmula 368, do C. TST.
Em decorrência, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do C. TST.
Assim, a execução deverá prosseguir somente pelo débito representado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais deferidas na sentença, custas e despesas processuais.
Elabore-se novo resumo dos cálculos.
O executado deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando suspensão da execução, por *mais 60 dias.*
Intimem-se, partes e o INSS.
(Folha(s): 185)

00009560/MS JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

00281-2003-031-24-00-9 (B) Reclamante: JOSE SABINO X Reclamada: BAIA BONITA TOURS LTDA Comparecer a esta Vara do Trabalho para retirar Alvara judicial
(Folha(s): 534)

00009593/MS LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

00603-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Edilene Maria Ramalho X Reclamada: Gilda da Silva Souza -ME Visto etc.
Elaborem-se os cálculos relativos ao acordo inadimplido, neles acrescentando o valor correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial do acordo (f. 25).
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo *INSS a fls. 25.*
Intimem-se, partes e o INSS.
(Folha(s): 27)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

00593-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Flavio Alves X Reclamada: Ingrax Comercio e Industria Ltda Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 39 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 43)

00007043/MS MARIO NELSON LIMA PAIVA

00357-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Elisa da Silva X Reclamada: Rosana Santos Rodrigues Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl.23 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que será considerado vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe *sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as* partes (INSS e reclamada), procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 28)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00424-2004-031-24-00-3 (B) Reclamante: Nadir Vilhalva X Reclamada: Silvia de Morais - Me Complementando o despacho de fls. 113, inclua-se o *feito no leilão designado para o dia 02/08/2006, às 11:00 hs, evento que se* realizará no Hotel Portal Pantaneiro, sito à Rua Pandia Calógeras, nº 1067 , Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A

Secretaria deverá consignar no edital de praça, que será considerado vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes,(INSS e reclamada) procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 126)

00005253/MS ROMARIO RATEIRO

00024-2000-031-24-00-4 (B) Reclamante: JOSEFINA DE LIMA X Reclamada: ENIO CUNHA NETO Expeça-se certidão de registro de penhora, encaminhando-se-a através de ofício ao Serviço Registral e Imobiliário de Aquidauana. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à rua Pandia Calógeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Encerrada a inclusão de novos processos nesse evento, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital, onde se consignará que será considerado vil lanço inferior a 50% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário. A Secretaria da Vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou insuficiência de endereço, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 160)

00005383/MS ROSALI BARBOSA SILVA LEITE DOS SANTOS

00603-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Edilene Maria Ramalho X Reclamada: Gilda da Silva Souza -ME Visto etc.
Elaborem-se os cálculos relativos ao acordo inadimplido, neles acrescentando o valor correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial do acordo (f. 25).
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 25.
Intimem-se, partes e o INSS.
(Folha(s): 27)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00414-2004-031-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Glória de Araújo Valente X Reclamada: Associaçao Aquidauanense de Assistencia Hospitalar Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 222 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 232)

00415-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Rosemary Manara Machado X Reclamada: Associaçao Aquidauanense de Assistencia Hospitalar Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 318 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que será considerado vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 321)

00276-2006-031-24-00-9 (B) Reclamante: Saner Elias Dias X Reclamada: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana Ltda Tomar ciência da sentença..."Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes e condenar a reclamada PANIFICADORA LANCHONETE E PIZZARIA VIANA LTDA, a pagar ao reclamante SANER ELIAS DIAS, as seguintes parcelas:
a) - Aviso prévio indenizado; b) - Férias, mais 1/3 e 13? salários; c) - Saldo de salário; d) - FGTS e multa e, e) - Multa do art. 477, da CLT.
Deverá,ainda, anotar sua CTPS, cadastrá-lo junto ao PIS e lhe entregar as guias do seguro-desemprego. Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores serem atualizados com as correções pertinentes. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários cabíveis, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Expeçam-se os ofícios. Intimem-se".
(Folha(s):)

0005704B/MS WALTER DA SILVA TEIXEIRA

00210-2000-031-24-00-3 (B) Reclamante: LURDES DIAS LIPU X Reclamada: HELANE APARECIDA RIBEIRO Inclua-se o feito no leilão designado para o dia 02/08/2006, às 11:00 hs, evento que se realizará no Hotel Portal Pantaneiro, sito à Rua Pandia Calógeras, nº 1067 , Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que será consoderado vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc".Intimem-se, desde já, as partes(INSS e executada), procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 217)

00424-2004-031-24-00-3 (B) Reclamante: Nadir Vilhalva X Reclamada: Silvia de Morais - Me Complementando o despacho de fls. 113, inclua-se o feito no leilão designado para o dia 02/08/2006, às 11:00 hs, evento que se realizará no Hotel Portal Pantaneiro, sito à Rua Pandia Calógeras, nº 1067 , Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que será considerado vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes,(INSS e reclamada) procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 126)

00038-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Jose Roberto de Souza X Reclamada: Jose Narciso Lacerda Por não embargada, julgo subsistente a penhora retratada no auto de fl. 48 e homologo a avaliação. Inclua-se o feito no leilão que se realizará na data de 02/08/2006, às 11:00hs, evento que acontecerá no Hotel Portal Pantaneiro, situado à Rua Pandia Calogeras, n. 1067, Bairro Alto, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. A Secretaria deverá consignar no edital de praça, que considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 02, de 08 de março de 2006, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre o nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc").Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. A Secretaria da vara fica desobrigada de reiterar as notificações devolvidas sob alegação de mudança ou endereço insuficiente, a teor do que dispõe o art. 39 do CPC.
(Folha(s): 52)

00007981/MS WÁLTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO

00231-2005-031-24-00-3 (B) Reclamante: Jose Barbosa Amaral Filho X Reclamada: ARP Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 56/57, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 64/65.
(Folha(s): 79)

00232-2005-031-24-00-6 (B) Reclamante: Jurandir dos Santos X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 82 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 49/50, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 77.
O valor correspondente às custas processuais (f. 74) é ínfimo (R$ 3,29), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 57/58.
(Folha(s): 83)

00237-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Jose de Jesus Peixoto X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 56/57, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
O valor correspondente às custas processuais (f. 70) é ínfimo (R$ 0,44), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 64/65.
(Folha(s): 79)

00238-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: João Jose Fernandes X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 55/56, bem assim as custas processuais (f. 70), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 79)

00265-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Rodolfo de Farias X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 87 para que produza os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 47/48, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 82.
O valor correspondente às custas processuais (f. 79) é ínfimo (R$ 0,64), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 73/74.
(Folha(s): 88)

00266-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Valdomiro Vitor dos Santos X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 89 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 55/56, bem assim as custas processuais (f. 81), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 84.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 75/76.
(Folha(s): 90)

00267-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Moriel José de Moura X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 80 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 46/47, bem assim as custas processuais (f. 71), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 75.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 65/66.
(Folha(s): 81)

00268-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Nestor Antonio Firmino X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 74 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 53/54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 69.
O valor correspondente às custas processuais (f. 66) é ínfimo (R$ 0,78), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes..
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 61/62.
(Folha(s): 75)

00270-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Alcy Fialho X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 77 para que produza os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 40/41, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 72.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 78)

00271-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Sidnei de Souza X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 80 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 48/49, bem assim as custas processuais (f. 72), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 75.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 66/67.
(Folha(s): 81)

00272-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: João Cruz Machado X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 76 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 54/55, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 71.
O valor correspondente às custas processuais (f. 68) é ínfimo (R$ 0,54), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 62/63.
(Folha(s): 77)

00273-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Ercilio Berti X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 85 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 34/35, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 80.
O valor correspondente às custas processuais (f. 76) é ínfimo (R$ 0,54), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento..
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 70/71.
(Folha(s): 88)

00274-2005-031-24-00-9 (B) Reclamante: Milton Leite X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 77 para que produza os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 56/57, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 72.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 78)

00276-2005-031-24-00-8 (B) Reclamante: Giovani Luiz Pereira X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 84 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 63/64, bem assim as custas processuais (f. 76), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 79.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 70/71.
(Folha(s): 85)

00277-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Lino Ramão Mendonça X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 84 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 53/54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 79.
O valor correspondente às custas processuais (f. 76) é ínfimo (R$ 0,43), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 71/72.
(Folha(s): 85)

00278-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Delgado X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 77 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 40/41, bem assim as custas processuais (f. 69), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 72.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 63/64.
(Folha(s): 78)

00293-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Dorvalino Nogueira de Souza X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 81 para que produza os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 49/50, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 76.
O valor correspondente às custas processuais (f. 74) é ínfimo (R$ 0,49), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 67/68.
(Folha(s): 82)

00294-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Dias X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 76 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 71.
O valor correspondente às custas processuais (fls. 48) é ínfimo (R$ 0,34), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 62/63.
(Folha(s): 77)

00295-2005-031-24-00-4 (B) Reclamante: Moacir Ortiz X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 75 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 53/54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 70.
O valor correspondente às custas processuais (f. 67) é ínfimo (R$ 3,34), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive, quanto à decisão de fls. 61/62.
(Folha(s): 76)

00296-2005-031-24-00-9 (B) Reclamante: Deoclides Alves de Matos X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 78 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 56/57, bem assim as custas processuais (f. 70), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao *vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em* conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 73.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 64/65.
(Folha(s): 79)

00297-2005-031-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Gomes da Silva X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 73 para que produza os efeitos legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de fls. 40/41, bem assim as custas processuais (f. 65), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 68.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 48/49.
(Folha(s): 74)

00349-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Vitor Ruiz X Reclamada: Arp Construtora Ltda Visto etc.
Homologo o acordo de f. 54 para que produza os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, nos termos da decisão de f. 32/33, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Por oportuno, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula 368 do c. TST. Em conseqüência, restam prejudicados, em parte, os cálculos elaborados pelo INSS a fls. 51.
O valor correspondente às custas processuais (fls. 48) é ínfimo (R$ 0,99), pelo que, deixo de determinar o seu recolhimento.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS, inclusive quanto à decisão de fls. 41/42.
(Folha(s): 55)

Vara do Trabalho de Coxim

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00165-2002-046-24-00-8 (B) Reclamante: FRANCISCO FERREIRA EVANGELISTA X Reclamada: LANFRI PROJETOS E AGRIMENSURA LTDA DESPACHO
Dê-se ciência ao Adv. Darci Cristiano de Oliveira, para manifestação em 05 dias.
(Folha(s):)

00010684/MS DEVANIR GARCIA

00041-2006-046-24-00-6 (B) Reclamante: Flávio Ferreira da Conceição X Reclamada: CERAMICA FENIX-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA *DESPACHO*
1. Concedo ao 2º réu o prazo improrrogável de 48 horas para devolver a CTPS do autor.
2. Decorrido o prazo sem manifestação do réu, expeça-se mandado de busca e apreensão do referido documento.
3. Após, atualize-se a conta, com inclusão da indenização pelo inadimplemento na entrega das guias do seguro-desemprego.
4. Execute-se.
(Folha(s): 62)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00566-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: Rubilino de Amorim X Reclamada: Indujema - Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Jema Ltda. DESPACHO
1. Manifeste-se o exeqüente acerca da petição de f. 181/182.
2. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 184)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00197-2002-046-24-00-3 (B) Reclamante: IVANIR DA SILVA PEREIRA X Reclamada: JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO DESPACHO
1. Expeça-se mandado de penhora de bens da executada, indicados pela exeqüente, podendo ser feito em parcelas, até completar a quantidade bastante para a integral satisfação do crédito.
2. Após, intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, exercitar o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art.16, inc. III).
(Folha(s): 222)

00711-2004-046-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson da Silva Freitas X Reclamada: Locadora de Máquinas Pirog S/C DECISÃO
1. Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Intimem-se as partes.
3. Arquivem-se os autos.
(Folha(s): 122)

0007564A/MS JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES

00196-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Egídio Barbosa X Reclamada: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso - Ministério Madureira DESPACHO
1. Indefiro o pedido isenção do pagamento das custas de f. 130, uma vez que a sentença, que negou a Justiça Gratuita ao autor, já transitou em julgado.
2. Defiro, contudo o prazo de 60 dias para comprovação do pagamento.
3. Intime-se.
(Folha(s): 131)

00007734/MS JULIANE PENTEADO SANTANA

00416-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Aparecida de Lima X Reclamada: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso DESPACHO
1. Intime-se a autora para entregar a sua CTPS nos autos.
2. Prazo: 05 dias.

3. Após, intime-se a ré para proceder às anotações na CTPS, nos termos do Acórdão de f. 105/108, bem como para fornecer as guias CD/SD.
4. Prazo: 05 dias.
5. No silêncio na ré, proceda a Secretaria as devidas anotações.
(Folha(s):)

00002655/PR KIYOSHI ISHITANI

00711-2004-046-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson da Silva Freitas X Reclamada: Locadora de Máquinas Pirog S/C DECISÃO
1. Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Intimem-se as partes.
3. Arquivem-se os autos.
(Folha(s): 122)

00008093/MT MAX MAGNO FERREIRA MENDES

00924-2005-046-24-00-5 (B) Reclamante: Amadeus Carlos da Silva X *Reclamada: Consórcio Cigla Sade* DESPACHO
1. Manifeste-se o réu, querendo, sobre o documento juntado com a impugnação de f. 258/262.
2. Prazo de 05 dias.
3. Aguarde-se a audiência designada.
(Folha(s):)

0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00951-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: Joaquim Cassiano Teixeira X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DESPACHO
Na audiência (f.317/320), não houve requerimento ou determinação para apresentação de quesitos a serem indagados à testemunha no juízo deprecado.
Contudo, a parte interessada poderá encaminhá-los diretamente para o juízo em que for distribuída a Carta Precatória.
Intime-se
(Folha(s):)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00562-2004-046-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Pereira de Alencar X Reclamada: Walfrido Ribeiro Borges & Cia Ltda.-EPP DESPACHO
1. Manifeste-se o exeqüente acerca do ofício de f. 207/210.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 211)

00250-2005-046-24-00-9 (B) Reclamante: Claudenice Matias X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DESPACHO
1. Manifeste-se o exeqüente sobre o ofício e documentos de f. 175/176.
2. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 177)

00657-2005-046-24-00-6 (B) Reclamante: Fábio Dias de Freitas X Reclamada: Nauil Servin Bairros DESPACHO
1. Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão do Sr. oficial de f. 99.
2. Prazo: 30 dias.
(Folha(s): 100)

00923-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Barbosa da Silva X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DESPACHO
1. Manifeste-se o réu, querendo, sobre o documento juntado com a impugnação de f. 260/264.
2. Prazo de 05 dias.
3. *Aguarde-se a audiência designada.*
(Folha(s): 266)

00443-2006-046-24-00-0 (I) Terceiro Interessado: Armando Alegretti X Consignante: Umberto Pereira Andrade de Jesus DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo INSS, que será processado nestes autos.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s):)

00004883/MS PEDRO RONNY ARGERIN

00076-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Anizio Ferreira da Silva X Reclamada: Oscar Luiz Cervi DECISÃO
1. Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Intime-se o réu e o INSS.
3. Arquivem-se os autos.
(Folha(s): 176)

00290-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Reginaldo de Melo X Reclamada: Evaristo Kohl DESPACHO
1. Converto do bloqueio em penhora.
2. Intime-se o executado para, querendo, exercitar o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art.16, inc. III).
(Folha(s): 97)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00197-2002-046-24-00-3 (B) Reclamante: IVANIR DA SILVA PEREIRA X Reclamada: JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO DESPACHO
1. Expeça-se mandado de penhora de bens da executada, indicados pela exeqüente, podendo ser feito em parcelas, até completar a quantidade bastante para a integral satisfação do crédito.
2. Após, intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, exercitar o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art.16, inc. III).
(Folha(s): 222)

0005569B/MS SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI

00346-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Fernanda da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO
1. Manifeste-se o exeqüente sobre o ofício e documentos de f. 175/176.
2. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 196)

00005759/MS WILLIAM EPITACIO T. DE CARVALHO

00322-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: Ismair Evangelista Pereira X Reclamada: Waldo Antunes Ribeiro Filho DESPACHO
1. Manifeste-se o autor acerca da petição do réu de f. 33/35.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 36)

Vara do Trabalho de Mundo Novo

00006087/MS CLEMENTE ALVES DA SILVA

00224-2003-051-24-00-4 (B) Reclamante: JOSE NELSON TIBURCIO X Reclamada: NELSA CURI Vistos, etc. *Intime-se a exequente para se* manifestar sobre o insucesso da solicitação de bloqueio de numerário efetuado pelo sistema BACENJUD, indicando bens da executada passíveis de penhora e/ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório
(Folha(s): 148)

00009727/MS EMERSON GUERRA CARVALHO

00511-2005-051-24-00-6 (B) Reclamante: Aparecida Teles dos Santos X Reclamada: Rubens Bernardi Júnior Vistos, etc. Após a expedição do alvará e das guias, intime-se a exequente para retirá-los, devendo comprovar o valor do crédito líquido sacado e a quitação das contribuições previdenciárias e das custas da contadoria, no prazo de 5 dias.
(Folha(s): 32)

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00526-2005-051-24-00-4 (B) Reclamante: Sandro Lopes Servo X Reclamada: Ranghetti e Cia Ltda Vistos etc. Retire-se o feito da pauta do dia 22/05/2006, às 13h40min. Intime-se mais uma única vez o i. patrono *do reclamante para que forneça o correto e atual endereço do reclamado,* no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequentemente extinção do processo sem julgamento do mérito.
(Folha(s): 26)

00527-2005-051-24-00-9 (B) Reclamante: José Francisco Servo X Reclamada: Ranghetti e Cia Ltda Vistos etc. Retire-se o feito da pauta do dia 22/05/2006, às 13h50min. Intime-se mais uma única vez o i. patrono do reclamante para que forneça o correto e atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequentemente extinção do processo sem julgamento do mérito.
(Folha(s): 26)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00630-2005-051-24-00-9 (B) Reclamante: José Benedito da Silva X

Reclamada: Bom Charque Indústria e Comércio Ltda Vistos etc. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, conforme ata de audiência de f. 24, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
(Folha(s): 31)

0007270A/MS JAMIL EL KADRI

00412-2001-051-24-00-0 (B) Reclamante: DORVALINO NOGUEIRA X Reclamada: COM DERIVADOS PETROLEO NOVA ESPERANÇA LTDA Vistos etc. Junte-se aos autos as peças inéditas da CP acima aludida. Converto o bloqueio retratado à f. 201 em penhora, devendo a Secretaria lavrar o competente Auto e dar ciência ao executado, intimando-os para os fins do art. 884, da CLT, por meio de Edital, haja vista as certidões de f. 37 e 62 da CP. Decorrido in albis o prazo para a interposição de embargos, certifique-se e voltem os autos conclusos. Intime-se o exequente para ciência da penhora ora efetivada, bem como para se manifestar acerca da CP devolvida aos autos, caso queira, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 203)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00528-2005-051-24-00-3 (B) Reclamante: Elza Pereira X Reclamada: Bom Charque Indústria e Comércio Ltda Vistos etc. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, conforme ata de audiência de f. 80, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
(Folha(s): 82)

00529-2005-051-24-00-8 (B) Reclamante: Eliane Klan Binello X Reclamada: Bom Charque Indústria e Comércio Ltda Vistos etc. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, conforme ata de audiência de f. 104, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
(Folha(s): 106)

00012324/PR PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN

00073-2006-051-24-00-7 (B) Reclamante: Valdelene de Ramos X Reclamada: Boifran Alimentos Ltda J. Havendo concordância de ambas as partes, por meio de procuradores estabelecidos, defiro. Exclua-se o feito da pauta do dia 22/05/2006 (2ªf.) às 14:50h e o inclua no **dia 08/08/2006, às 14h20**, para audiência de instrução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Aguarde-se a aapresentação do original da presente petição e a junte conforme art. 162, parágrafo 4º, do CPC.
(Folha(s): 78/79)

0003440A/MS RUBENS DÁRIO F. LOBO JÚNIOR

00240-2005-051-24-00-9 (B) Reclamante: Estanislau Gonçalves Medina X Reclamada: Agropecuária Corema Ltda J. Intime-se ao autor para providência/manifestação em 15 dias (referente petição do Sr. Perito).
(Folha(s): 446)

00010543/MS SANDRO SÉRGIO PIMENTEL

00015-2006-051-24-00-3 (B) Reclamante: Edivania Francisco da Silva X Reclamada: Boifran Alimentos Ltda Vistos etc. Intime-se a reclamante para comprovar nos autos a data do nascimento do(a) seu(sua) filho(a), conforme determinado na ata de f. 75, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 77)

00073-2006-051-24-00-7 (B) Reclamante: Valdelene de Ramos X Reclamada: Boifran Alimentos Ltda J. Havendo concordância de ambas as partes, por meio de procuradores estabelecidos, defiro. Exclua-se o feito da pauta do dia 22/05/2006 (2ªf.) às 14:50h e o inclua no **dia 08/08/2006, às 14h20**, para audiência de instrução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Aguarde-se a apresentação do original da presente petição e a junte conforme art. 162, parágrafo 4º, do CPC.
(Folha(s): 78/79)

00007642/MS WILIMAR BENITES RODRIGUES

00609-2005-051-24-00-3 (B) Reclamante: Wilson Matheus Lourenço X Reclamada: José Sidney Benatto Vistos etc. Deixo de determinar a atualização do sistema e demais registros da secretaria desta VT com a inclusão da i. advogada substabelecida à f. 59, haja vista a impossibilidade de tal procedimento pela falta de indicação do nº de sua inscrição na OAB por parte do outorgante. Ante o petitório de f. 60, deixo de apreciar o de f. 57/58. Defiro prazo até 30/07/2006 para nova manifestação do reclamante acerca do acordo homologado à f. 56. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.
(Folha(s): 61)

00626-2005-051-24-00-0 (B) Reclamante: José Rufino Filho X Reclamada: Codipa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. J. Indefere-se eis que exorbite o acordo e os depósitos dos extratos são notoriamente de períodos posteriores ao vínculo referido na peça exordial.
(Folha(s): 16)

Vara do Trabalho de Ponta Porã

0008777A/MS ARNALDO ESCOBAR

00372-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Edineuza de Abreu Jesus X Reclamada: Humberto Antunes de Oliveira. 1. Face as considerações do INSS às f. 47/48, bem como o requerimento da reclamada às f. 43, defiro o parcelamento do crédito previdenciário, observando-se o seguinte: a) o crédito do INSS: R$402,62 , atualizado até 31/05/2006; b) a importância supra será dividida em 04 parcelas de R$ 100,65, a qual será atualizada pela taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento. 2. Os recolhimentos deverão ser efetuados todo dia 02 de cada mês, a começar de de junho de 2006, devendo a comprovação vir aos autos, até o último dia útil do mês de recolhimento, oportunidade em que o interessado trará a guia recolhida e retirará a da parcela seguinte. 3. Em caso de descumprimento, prosseguir-se-á com a execução pelos valores devidos. 4. Intime-se a executada. 5. Oficie-se o MM. Juízo Deprecado, com cópia deste despacho, e solicitando o sobrestamento por mais 60 dias. (Folha(s): 51)

00000878/MS DEODATO DE OLIVEIRA BUENO

00684-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Espólio de Edilson Evangelista Representado Por Rosa Maria Evangelista X Reclamada: Fuches e Georges Ltda. Tomar ciência do teor da ata de audiência: "...Retifique-se a autuação e demais registros para constar no pólo passivo a denominação social da ré: "Fuches e Georges Ltda." A menor Evelin Lorena Ogeda foi admitida como terceira interessada neste feito, representada por sua genitora, Rosa Maria Evangelista, conforme decisão de f. 51. Na realidade, a representação se dá por Laura Acosta Ojeda, a mãe da menor, f. 47, tanto que a intimação para a presente audiência dirigiu-se a tal pessoa e não a Rosa Maria. Ocorre que Laura não foi encontrada, conforme certidão de f. 54. Também não há intimação ao Ministério Público do Trabalho, mesmo diante da presença de terceiro interessado, menor.Assim, determino o seguinte: a intimação do Ministério Público do Trabalho;a intimação do advogado da menor Evelin, para que forneça o endereço de sua cliente e da representante dela, no prazo de cinco dias. Por outro lado, tão-só a juntada da petição inicial requerendo a abertura de inventário não regulariza o pólo ativo, diante do disposto no artigo 12, V, do CPC. Defiro ao autor o prazo de dez dias para juntada do Termo de Compromisso de Inventariante. Audiência em prosseguimento designada para o dia 06/07/2006 às 14:50 horas, oportunidade em que à Ré faculta-se a apresentação de defesa. Partes presentes cientes. Intimem-se os demais na forma acima. Nada mais, encerrada às 15:27 horas. EZEQUIEL ANDERSON. Juiz do Trabalho, em substituição legal. (Folha(s): 59)

00006812/MS ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI

00662-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Eduardo Lopes Dávalos X Reclamada: Agropastoril Jotabasso Ltda. Defiro, mediante translado nos autos. Para tanto, a reclamada deverá juntar, no prazo de 10 dias, cópias das peças desentranhadas. (Folha(s): 134)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00122-2004-066-24-00-9 (B) Reclamante: Ronaldo Grefe X Reclamada: Produtora de Charque Alvorada Ltda. Intime-se, mais uma vez, o reclamante para fornecer, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada, para fins de intimação da sentença de f. 244/249, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada. O que, desde já se autoriza. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 252)

00506-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: João Paulo Barbosa X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Diante da informação prestada pelo reclamante às f. 251, defiro a retomada do pagamento do acordo, conforme estabelecido na petição mencionada, devendo o reclamante indicar as datas de pagamento inicial e final, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. (Folha(s): 266)

00403-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Valdecir Fernandes X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Digam as partes se houve a retomada do pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 30 dias. No silêncio, atualize-se o débito, intime-se o INSS e execute-se. (Folha(s): 221)

00405-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Flávio Lucio de Souza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Diante do pagamento da última parcela do acordo à f. 168, ajuste-se a conta da execução de f. 157, abatendo-se a referida parcela na data da quitação. Ante o requerimento verbal da reclamada, expeçam-se as guias de pagamento e aguarde-se a comprovação pelo prazo de 30 dias. No silêncio, atualize-se e execute-se. I-se. (Folha(s): 187)

00420-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Reginaldo Silva de Abreu X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Digam as partes, no prazo de 30 dias, se nestes autos foi retomado o pagamento do acordo, devendo indicar as datas de início e fim dos pagamentos. No silêncio, atualize-se o débito e execute-se. I-se. (Folha(s): 170)

00421-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco de Matos Ferreira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Digam as partes se houve a retomada do pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 30 dias. No silêncio, atualize-se o débito, intime-se o INSS e execute-se. (Folha(s): 148)

00424-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Luciano Viana de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Quanto à petição do reclamante, não procede a informação de que são devidas 6 parcelas, pois a reclamada comprovou o pagamento da 2ª parcela (doc. de f. 155). Além disso, o reclamante noticiou à f. 145 que a parcela de novembro não foi paga tempestivamente. Portanto, nos termos do item II de f. 143, a cláusula penal incidirá sobre o saldo devedor, a partir daquela parcelas, com dedução parcelas pagas posteriormente. Assim, informe o reclamante a data em que a parcela de novembro foi efetivamente quitada. A reclamada propôs a quitação das parcelas em atraso, em 5 parcelas de R$500,00. Portanto, diga o reclamante quanto a sua concordância, bem como deverá indicar as datas de início e fim dos pagamentos. Prazo de 30 dias. I-se. (Folha(s): 168)

00430-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Fabio Sena da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Diante da petição de fls. 184/185, a reclamada apresenta proposta de pagamento das parcelas do acordo, não indicando as datas de início e fim dos pagamentos. Assim, digam as partes para informá-las, no prazo de 10 dias. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. I-se.

00009604/MS JEZIHEL PENA LIMA

00498-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Faustino Ramão Brites Torres X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes, com as seguintes considerações: 1- acordo líquido, no importe de R$1.500,00, pagamento a vista ocorrido no dia 15/05/2006; 2- mantido o reconhecimento do vínculo de emprego declarado na decisão de f. 57/62; 3- a CTPS deverá ser devolvida ao reclamante, no prazo de 10 dias, devendo o fato ser comunicado nos autos. No silêncio, presume-se a entrega; 4- quanto às verbas envolvidas no acordo, essas deverão ser discriminadas proporcionalmente às verbas declaradas às fls. 66, passando a ser o seguinte: a) saldo de salário: R$161,70; férias proporcionais + 1/3: R$107,70; aviso prévio indenizado: R$242,55; 13º salário proporcional: R$80,85; FGTS + 40%: R$118,80; Horas extras 50%: R$431,10; intervalo intrajornada 50%: R$114,75; multa do artigo 477 da CLT: R$242,55; b) assim, são indenizatórias: R$603,90; salariais: R$896,10 e sobre essa (verbas salariais) incidirá a contribuição previdenciária. 5- Quanto às contribuições previdenciárias do vínculo de emprego, com base na súmula 368 do C. TST e, face o entendimento geral do Eg. TRT/24ª Região, exclui-se da competência deste Juízo, a execução de tais valores, uma vez que essas contribuições são fatos novos na estrutura da relação processual e, para tanto, constitui crédito tributário pelo lançamento e por isso a cobrança está vinculada aos princípios e normas gerais do direito do tributário. 6. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial envolvida na composição deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, bem como as custas processuais e diligências já instituídas, sob pena de execução. 7. Intimem-se as partes e o INSS.

00499-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Magno da Silva Lopes X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes, com as seguintes considerações: 1- acordo líquido, no importe de R$1.500,00, pagamento a vista ocorrido no dia 15/05/2006; 2- mantido o reconhecimento do vínculo de emprego declarado na decisão de f. 57/63; 3- a CTPS deverá ser devolvida ao reclamante, no prazo de 10 dias, devendo o fato ser comunicado nos autos. No silêncio, presume-se a entrega; 4- quanto às verbas envolvidas no acordo, essas deverão ser discriminadas proporcionalmente às verbas declaradas às fls. 67, passando a ser o seguinte: a) saldo de salário: R$74,85; férias proporcionais + 1/3: R$112,20; aviso prévio indenizado: R$112,20; 13º salário proporcional: R$84,15; FGTS + 40%: R$117,00; Horas extras 50%: R$337,20; Indenização seguro desemprego: R$269,70; Intervalo Intrajornada 50%: R$171,30; salário família: R$109,20; multa do artigo 477 da CLT: R$112,20; b) assim, são indenizatórias: R$720,30; salariais: R$779,70 e sobre incidirá a contribuição previdenciária. 5- Quanto às contribuições previdenciárias do vínculo de emprego, com base na súmula 368 do C. TST e, face o entendimento geral do Eg. TRT/24ª Região, exclui-se da competência deste Juízo, a execução de tais valores, nos termos da decisão de embargos de f. 99/100. 6. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial envolvida na composição deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, bem como as custas processuais e diligências já instituídas, sob pena de execução. 7. Intimem-se as partes e o INSS.

00002826/MS JOÃO AUGUSTO FRANCO

00498-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Faustino Ramão Brites Torres X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes, com as seguintes considerações: 1- acordo líquido, no importe de R$1.500,00, pagamento a vista ocorrido no dia 15/05/2006; 2- mantido o reconhecimento do vínculo de emprego declarado na decisão de f. 57/62; 3- a CTPS deverá ser devolvida ao reclamante, no prazo de 10 dias, devendo o fato ser comunicado nos autos. No silêncio, presume-se a entrega; 4- quanto às verbas envolvidas no acordo, essas deverão ser discriminadas proporcionalmente às verbas declaradas às fls. 66, passando a ser o seguinte: a) saldo de salário: R$161,70; férias proporcionais + 1/3: R$107,70; aviso prévio indenizado: R$242,55; 13º salário proporcional: R$80,85; FGTS + 40%: R$118,80; Horas extras 50%: R$431,10; intervalo intrajornada 50%: R$114,75; multa do artigo 477 da CLT: R$242,55; b) assim, são indenizatórias: R$603,90; salariais: R$896,10 e sobre essa (verbas salariais) incidirá a contribuição previdenciária. 5- Quanto às contribuições previdenciárias do vínculo de emprego, com base na súmula 368 do C. TST e, face o entendimento geral do Eg. TRT/24ª Região, exclui-se da competência deste Juízo, a execução de tais valores, uma vez que essas contribuições são fatos novos na estrutura da relação processual e, para tanto, constitui crédito tributário pelo lançamento e por isso a cobrança está vinculada aos princípios e normas gerais do direito do tributário. 6. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial envolvida na composição deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, bem como as custas processuais e diligências já instituídas, sob pena de execução. 7. Intimem-se as partes e o INSS.

00007750/MS LYSIAN CAROLINA VALDES

00576-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Emilio Pereira da Silva X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. 1. Dê-se ciência à oficiala de justiça do requerimento da reclamada, de f. 58/61, para manifestação no prazo de 05 dias. 2. Por ora, não há que se falar em exclusão de qualquer responsabilidade do Sr. João Natalício, pois ele nem mesmo não faz parte do pólo passivo da lide , o que poderá ocorrer, caso se comprove que fazia parte dos atos constitutivos da empresa , à época do contrato de trabalho com o reclamante. Este Juízo já determinou nos autos nº 238/2005 a expedição de ofício à JUCEMS, para confrontar os atos constitutivos das duas empresas envolvidas na questão. Intime-se a reclamada. 3. Quanto ao requerimento do reclamante, defiro, conforme determinado no item 4 do despacho de f. 57. 4. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de f. 57. 5. Intimem-se as partes. (Folha(s): 63)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00271-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Salvador Insabraide Rodrigues X Reclamada: Segurança Fronteira. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de f. 59. I-se. (Folha(s): 60)

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00419-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Adão Inocencio Ajala X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Digam as partes se houve a retomada do pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 30 dias. No silêncio, atualize-se o débito, intime-se o INSS e execute-se. (Folha(s): 168)

00425-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Mauro da Silva Vieira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Diga o reclamante se concorda com a proposta da reclamada, para pagamento das parcelas do acordo, ou seja, R$8.100,00 em 9 parcelas de R$900,00, no prazo de 30 dias, devendo informar, se for o caso, as datas de início e fim dos pagamentos. Decorrido sem qualquer manifestação, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 320)

00427-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Maria de Fátima Ferreira de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Homologo os cálculos de f. 212. Fixo o débito da reclamada no importe de R$3.006,95, atualizado até 31/05/2006. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias dispensadas, uma vez que é valor de pequena monta (R$8,64). Intimem-se as partes e o INSS, este, com cópia da ata de acordo, do cálculo e deste despacho. (Folha(s): 213)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00498-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Faustino Ramão Brites Torres X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes, com as seguintes considerações: 1- acordo líquido, no importe de R$1.500,00, pagamento a vista ocorrido no dia 15/05/2006; 2- mantido o reconhecimento do vínculo de emprego declarado na decisão de f. 57/62; 3- a CTPS deverá ser devolvida ao reclamante, no prazo de 10 dias, devendo o fato ser comunicado nos autos. No silêncio, presume-se a entrega; 4- quanto às verbas envolvidas no acordo, essas deverão ser discriminadas proporcionalmente às verbas declaradas às fls. 68, passando a ser o seguinte: a) saldo de salário: R$161,70; férias proporcionais + 1/3:

R$107,70; aviso prévio indenizado: R$242,55; 13º salário proporcional: R$80,85; FGTS + 40%: R$118,80; Horas extras 50%: R$431,10; intervalo intrajornada 50%: R$114,75; multa do artigo 477 da CLT: R$242,55; b) assim, são indenizatórias: R$603,90; salariais: R$896,10 e sobre essa (verbas salariais) incidirá a contribuição previdenciária. 5- Quanto às contribuições previdenciárias do vínculo de emprego, com base na súmula 368 do C. TST e, face o entendimento geral do Eg. TRT/24ª Região, exclui-se da competência deste Juízo, a execução de tais valores, uma vez que essas contribuições são fatos novos na estrutura da relação processual e, para tanto, constitui crédito tributário pelo lançamento e por isso a cobrança está vinculada aos princípios e normas gerais do direito do tributário. 6. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial envolvida na composição deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, bem como as custas processuais e diligências já instituídas, sob *pena de execução. 7. Intimem-se as partes e o INSS.*

00499-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Magno da Silva Lopes X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes, com as seguintes considerações: 1- acordo líquido, no importe de R$1.500,00, pagamento a vista ocorrido no dia 15/05/2006; 2- mantido o *reconhecimento do vínculo de emprego declarado na decisão de f. 57/63;* 3- a CTPS deverá ser devolvida ao reclamante, no prazo de 10 dias, devendo o fato ser comunicado nos autos. No silêncio, presume-se a entrega; 4- quanto às verbas envolvidas no acordo, essas deverão ser discriminadas proporcionalmente às verbas declaradas às fls. 67, passando a ser o seguinte: a) saldo de salário: R$74,85; férias proporcionais + 1/3: R$112,20; aviso prévio indenizado: R$112,20; 13º salário proporcional: R$84,15; FGTS + 40%: R$117,00; Horas extras 50%: R$337,20; Indenização seguro desemprego: R$269,70; intervalo intrajornada 50%: R$171,30; salário família: R$109,20; multa do artigo 477 da CLT: R$112,20; b) assim, são indenizatórias: R$720,30; salariais: R$779,70 e sobre incidirá a contribuição previdenciária. 5- Quanto às contribuições previdenciárias do vínculo de emprego, com base na súmula 368 do C. TST e, face o entendimento geral do Eg. TRT/24ª Região, exclui-se da competência deste Juízo, a execução de tais valores, nos termos da decisão de embargos de f. 99/100. 6. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial envolvida na composição deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, bem como as custas processuais e diligências já instituídas, sob pena de execução. 7. Intimem-se as partes e o INSS.

00563-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Adilson Silva Mota X Reclamada: Irmãos Dokko Ltda (Retificadora Cometa) 1. Diante das alegação do Gabinete Especializado em Liquidação Judicial, considerando que o comando judicial determina o pagamento de diferenças salariais entre o mínimo nacional e o piso da categoria, com base nas normas coletivas juntadas aos autos, estabelece-se como parâmetro: a) para o período de 1º/11/2001 a 31/10/2002: aplicar a CCT de fls. 42/43 (01/11/2002 a 31/10/2003); b) para o período de 1º/11/2003 a 31/10/2004: aplicar a CCT de fls. 44/46 (01/11/2004 a 31/010/2005). 2. Quanto ao índice de reajuste a ser aplicado no período de 01/11/2000 a 31/10/2001 (cláusula primeira da CCT de f. 35), informe o reclamante, no prazo de 10, o índice inflacionário medido desde 01/11/1999 a 31/10/2000, pela FGV, IBGE, FIP e DIEESE. 3. Intime-se. 4. Cumprido, encaminhem-se os autos ao Gabliq. (Folha(s): 84)

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00576-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Anderson Emilio Pereira da Silva X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. 1. Dê-se ciência à oficiala de justiça do requerimento da reclamada, de f. 58/61, para manifestação no prazo de 05 dias. 2. Por ora, não há que se falar em exclusão de qualquer responsabilidade do Sr. João Natalício, pois ele nem mesmo não faz parte do pólo passivo da lide , o que poderá ocorrer, caso se comprove que fazia parte dos atos constitutivos da empresa , à época do contrato de trabalho com o reclamante. Este Juízo já determinou nos autos nº 238/2005 a expedição de ofício à JUCEMS, para confrontar os atos constitutivos das duas empresas envolvidas na questão. Intime-se a reclamada. 3. Quanto ao requerimento do reclamante, defiro, conforme determinado no item 4 do despacho de f. 57. 4. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de f. 57. 5. Intimem-se as partes. (Folha(s): 63)

00065-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Djalmar Schneider X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 61)

00066-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: Milton Ezaque X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 56)

00067-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Cesar dos Santos Chavez X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 52)

00068-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Sebastião Tobias Alves X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 67)

00069-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: João Gustavo Barros Vieira X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 48)

00070-2006-066-24-00-2 (B) Reclamante: Altair Iglessia da Veiga X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de *10 dias, sobre o requerimento ora protocolado* pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 63)

00075-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Julio Jaureano Barros Vieira X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 22)

00076-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Wilson Armando Tobias X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 21)

00077-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: José Carlos Alves de Lima X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 21)

00078-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Jaison Iglessia da Veiga (assistido por seu pai Ramão Teles da Veiga) X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 25)

00079-2006-066-24-00-3 (B) *Reclamante: Marilei de Lima Nunes X* Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 21)

00082-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Wanderlei Cardoso da Rosa X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para *manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado* pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 21)

00083-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Lino Chimenes X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 21)

00084-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Paulo Adair Espindola Lecina X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 21)

00085-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Joner Batista X Reclamada: Sorgatto & Cia Ltda. Intimem-se os reclamados para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento ora protocolado pelo reclamante. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. (Folha(s): 22)

00010387/MS RENATO GOMES LEAL

00326-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Ciranedes André do Nascimento X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. 1. Diante do trânsito em julgado da decisão de f. 222/234, expeçam-se os ofícios determinados às f. 193. 2. Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05 dias, sua CTPS, para fins de anotação. 3. Intime-se, ainda, a reclamada para proceder as anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias, contados de 12.06.2006, sob pena de suprimento pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT. 4. Decorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos ao GABLIQ, para liquidação da sentença, com base na decisão de *f. 189/194, e na de f. 222/234.* (Folha(s): 240)

00025642/PR RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT

00405-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Flávio Lucio de Souza X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Diante do pagamento da *última parcela do acordo à f. 168, ajuste-se a conta da execução de f. 157,* abatendo-se a referida parcela na data da quitação. Ante o requerimento verbal da reclamada, expeçam-se as guias de pagamento e aguarde-se a comprovação pelo prazo de 30 dias. No silêncio, atualize-se e execute-se. I-se. (Folha(s): 187)

00419-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Adão Inocencio Ajala X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Digam as partes se houve a retomada do pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 30 dias. No silêncio, atualize-se o débito, intime-se o INSS e execute-se. (Folha(s): 168)

00420-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Reginaldo Silva de Abreu X *Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda* Digam as partes, no prazo de 30 dias, se nestes autos foi retomado o pagamento do acordo, devendo indicar as datas de início e fim dos pagamentos. No silêncio, atualize-se o débito e execute-se. I-se. (Folha(s): 170)

00421-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco de Matos Ferreira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Digam as partes se houve a retomada do pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 30 dias. No silêncio, atualize-se o débito, intime-se o INSS e execute-se. (Folha(s): 148)

00424-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Luciano Viana de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Quanto à petição do reclamante, não procede a informação de que são devidas 6 parcelas, pois a reclamada comprovou o pagamento da 2ª parcela (doc. de f. 155). Além disso, o reclamante noticiou à f. 145 que a parcela de novembro não foi paga tempestivamente. Portanto, nos termos do item II de f. 143, a cláusula penal incidirá sobre o saldo devedor, a partir daquela parcelas, com dedução parcelas pagas posteriormente. Assim, informe o reclamante a data em que a parcela de novembro foi efetivamente quitada. A reclamada propôs a quitação das parcelas em atraso, em 5 parcelas de R$500,00. Portanto, diga o reclamante quanto a sua concordância, bem como deverá indicar as datas de início e fim dos pagamentos. Prazo de 30 dias. I-se. (Folha(s): 168)

00427-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Maria de Fátima Ferreira de Oliveira X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Homologo os cálculos de f. 212. Fixo o débito da reclamada no importe de R$3.006,95, atualizado até 31/05/2006. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias dispensadas, uma vez que é valor de pequena monta (R$8,64). Intimem-se as partes e o INSS, este, com cópia da ata de acordo, do cálculo e deste despacho. (Folha(s): 213)

00430-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Fabio Sena da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Diante da petição de fls. 164/165, a reclamada apresenta proposta de pagamento das parcelas do acordo, não indicando as datas de início e fim dos pagamentos. Assim, digam as partes para informá-las, no prazo de 10 dias. No silêncio, apure-se o débito e execute-se. I-se.

0005078B/MS SAMARA MOURAD

00506-2004-066-24-00-1 (B) Reclamante: João Paulo Barbosa X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Diante da informação prestada pelo reclamante às f. 251, defiro a retomada do pagamento do acordo, conforme estabelecido na petição mencionada, devendo o reclamante indicar as datas de pagamento inicial e final, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. (Folha(s): 266)

00326-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Ciranedes André do Nascimento X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. 1. Diante do trânsito em julgado da decisão de f. 222/234, expeçam-se os ofícios determinados às f. 193. 2. Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05 dias, sua CTPS, para fins de anotação. 3. Intime-se, ainda, a reclamada para proceder as anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias, contados de 12.06.2006, sob pena de suprimento pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT. 4. Decorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos ao GABLIQ, para liquidação da sentença, com base na decisão de f. 189/194, e na de f. 222/234. (Folha(s): 240)

Vara do Trabalho de Nova Andradina

00006107/MS CELESTE FRANCISCO CHACAROSQUE MARCIANO

00143-2004-056-24-00-7 (B) Reclamante: GILMAR PONTES SALOMÃO X Reclamada: LATICÍNIO MENDES E BONFIM Por ora, nada a deferir, mantenha-se a petição acostada à contracapa dos autos, devendo a subscritora, em 05 dias, nela apor sua assinatura, ela que apócrifa, sob pena de tê-la como inexistente. Intime-se. (Folha(s): acostada)

00010289/MS JAIRO MARQUES DE CRISTO

00497-2005-056-24-00-2 (B) Reclamante: Cristiane da Silva Ramos Gomes X Reclamada: Vera Lúcia de Macedo Santos. Vistos etc. 1. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da contribuição *previdenciária, no prazo de cinco dias. 2. Transcorrido, in albis,* o prazo concedido no item anterior, execute-se. (Folha(s): 21)

00008896/MS JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

00893-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Edilene Silva Nascimento X Reclamada: Secretaria de Receita e Controle do Estado do Mato Grosso do Sul (Agenfa) Tendo em vista o despacho de fl. 91 que denegou seguimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se o alvará nos termos requerido. Intime-se. (Folha(s): 95)

00004993/MS MARIO ANTONIO B.DOS SANTOS

00374-1999-056-24-00-2 (B) Reclamante: ROSÂNGELA VALENTIM DARÉ BARBOSA DOS SANTOS X Reclamada: SILVEIRA & CASTRO LTDA 1. Intimo o reclamante, prazo de 05 dias retirar o ITR- DIAC, fl. 276, devidamente assinado. (Folha(s): 280)

00007029/MS MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS

00019-2006-056-24-00-3 (Q) Autor: Elizana Tolentino Pereira Munhoz X Réu: Município de Nova Andradina 2. Acerca dos documentos ora carreado aos autos pela reclamada, manifeste-se a reclamante, prazo de 05 dias. 3. *Intime-se. (Folha(s): 145)*

00159272/SP ROBERTO CARLOS LOPES

00789-2005-056-24-00-5 (AIND) Autor: Edi Carlos Mendes Antunes X Réu: Durval Ricci Fazenda São Domingos 1. Junte-se. 2. Dê-se vista à *reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto* pelo reclamante, no prazo legal. 3. Intime-se. (Folha(s): 120)

00007535/MS WANDERSON SOUZA C. PEREIRA

00719-2004-056-24-00-6 (B) Reclamante: Aline Aparecida da Silva X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda Intimo a reclamante-arrematante a retirar, prazo de 05 dias, a carta de arrematação que encontra-se a sua disposição na Secretaria da Vara. (Folha(s): 77)

00008639/MS WILLIANS SIMÕES GARBELINI

00344-2006-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Vicente de Paula Garcia Leal 1. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito. 2. Registre-se e autue-se. 3. Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, indique endereço para notificação do reclamado. (Folha(s): 89)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº	**202/2006**
Processo nº	00326/2006-003-24-00-9
Reclamante(s)	Cláudio Aparecido Ferreira
Reclamada(s)	FEC Instalações S/C Ltda - MEPlanar S/A Engenharia e EquipamentosKepler Weber Indústria S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor **CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO**, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial ***FEC Instalações S/C Ltda - ME***; atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(a)(s) a comparecer(em) à audiência inaugural designada para o dia 19/06-2006 às 13:34 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da **3ª Vara do Trabalho** desta Capital, sita a **Rua João Pedro de Souza nº 1025 – 1º andar – Monte Líbano**, quando deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com a(s) prova(s) que julgar(em) necessária(s) (art. 821 e 845 da CLT), devendo V.Sª(s) estar(em) presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s), sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 Consolidado, que tenha conhecimento do(s) fato(s), e cuja(s) declaração(ões) obrigará(ão) o preponente, trazendo defesa por escrito. O não comparecimento a referida audiência importará em julgamento de questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 – CLT). E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 29 de maio de 2006.
Original Assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

Original Assinado
CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO
Juiz do Trabalho Substituto

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº	**61/2006**
Processo nº	00425/2006-007-24-00-6
Exeqüente(s)	Thiago Araújo da Silva
Executado(s)	Technosys Soluções em Tecnologia de Informação Ltda-ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **DENILSON LIMA DE SOUZA**, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **Technosys Soluções em Tecnologia de Informação Ltda-ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados do despacho de fl. 20/24, abaixo transcrito:

"SENTENÇA

(...) III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante THIAGO ARAÚJO DA SILVA e reclamada TECHNOSYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e nos termos da *fundamentação, as seguintes verbas, cujos valores serão apurados em* liquidação da sentença por cálculos:

a) aviso prévio indenizado;

b) férias vencidas 2004/2005, com adicional de

1/3;

c) férias proporcionais (9/12, já com a projeção do aviso), com adicional de 1/3;

d) décimo terceiro salário proporcional de 2005 (9/12, já com a projeção do aviso);

e) multa do art. 467 da CLT (50%) sobre todas as verbas acima;

f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;

g) FGTS+40%, na forma do item 3.

Condeno ainda a reclamada nas obrigações de fazer relativas à retificação do valor do salário e baixa na CTPS, bem com entrega de guias do seguro-desemprego, nos termos, prazo e com as cominações constantes da fundamentação.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Os juros e a correção monetária deverão ser calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91 c/c art. 459 da CLT.

Recolhimentos fiscais na forma do artigo 46, parágrafo segundo, da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88.

Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8.212/91, sendo cada parte responsável pela sua cota, devendo a reclamada providenciar o desconto, que desde logo fica autorizado, e o recolhimento ao INSS da quota de responsabilidade do reclamante, observado o teto, no prazo legal e mediante comprovação nos autos, bem como deverá recolher a sua quota parte, sob pena de execução direta, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal c/c art. 876, § único, da CLT (Lei nº 10.035, de 25.10.2000).

Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00.

Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 30 de maio de 2006.

WILSON FARIAS DO REGO
Diretor(a) de Secretaria

DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital Nº	56/2006
Processo Nº	00427/2006-022-24-00-8
Reclamante	Antonio César Fernandes de Oliveira
Reclamada	Antonio Carlos Fonseca Gomes' Avipal S/A Avicultura e Agropecuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Antonio Carlos Fonseca Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(s) a comparecer(em) à AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 04/07/2006, às 12:58 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, sita a RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS-MS., conforme petição inicial com o seguinte teor: Ação Trabalhista.

Nessa audiência, poderá o(s) Antonio Carlos Fonseca Gomes apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT). Devendo o(s) Antonio Carlos Fonseca Gomes estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 Consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art.844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

DOURADOS, 29 de Maio de 2006.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	57/2006
Processo Nº	00426/2006-022-24-00-3
Reclamante	VALDINEI JOSÉ DE SOUZA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRª LUZIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Reclamada	Antonio Carlos Fonseca Gomes□Avipal S/A Avicultura e Agropecuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **Antonio Carlos Fonseca Gomes**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(s) a comparecer(em) à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **04/07/2006, às 13:05 horas**, nesta 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, sita a RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS-MS., conforme petição inicial com o seguinte teor: **Ação Trabalhista.**

Nessa audiência, poderá o(a) Antonio Carlos Fonseca Gomes apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT). Devendo o(a) Antonio Carlos Fonseca Gomes estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 Consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art.844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

DOURADOS, 29 de Maio de 2006.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	58/2006
Processo Nº	00425/2006-022-24-00-9
Reclamante	Maurício Martins Cardoso Filho
Reclamada	Antonio Carlos Fonseca Gomes□Avipal S/A Avicultura e Agropecuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **Antonio Carlos Fonseca Gomes**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(s) a comparecer(em) à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **04/07/2006, às 13:00 horas**, nesta 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, sita a RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS-MS., conforme petição inicial com o seguinte teor: **Ação Trabalhista.**

Nessa audiência, poderá o(a) Antonio Carlos Fonseca Gomes apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT). Devendo o(a) Antonio Carlos Fonseca Gomes estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 Consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art.844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

DOURADOS, 29 de Maio de 2006.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	17/2006
Processo Nº	00402/2005-031-24-00-4
Reclamante :	Magazine Luiza S/A
Reclamada :	Washington Arguelho Leite□Massa Falida de Brasimac S/A Eletrodomesticos□Amambai Comercio de Móveis e Eletroeletrônicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2006

O Doutor RIVAN DUARTE, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais,

Leva a conhecimento público, em especial da Reclamada Amambai Comercio de Móveis e Eletroeletrônicos Ltda, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que fica notificada do teor do despacho de fl. 105, proferido nos autos acima epigrafados, abaixo transcrito:

"Junte-se. Recebo o presente Agravo de Petição. Intimem-se as partes para, querendo, produzirem contraminuta, no prazo legal e sucessivo, a começar pela embargante (Magazine Luiza S/A). Certifique-se nos autos principais quanto à interposição deste Agravo de Petição. Após, venham conclusos o Principal".

O presente Edital será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

AQUIDAUANA, 26 de maio de 2006.

PAULO DE TARSO O. RODOVALHO
Diretor de Secretaria

RIVAN DUARTE
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PORTARIA Nº 015/2006/SEMS/GA01

O Doutor **MIGUEL FLORESTANO NETO**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 064/2003-DFOR, de 21.02.2003, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Diretor do Foro, motivada pela necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor VALDECIR PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, RF 5075, da Função Comissionada FC-02 – Auxiliar Especializado, a partir de 31/05/06.

II - COLOCÁ-LO À DISPOSIÇÃO da Diretoria do Foro a partir de 31/05/06.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
Juiz Federal: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
Diretor de Secretaria: JAIR DOS SANTOS COELHO

EXPEDIENTE 29/05

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
98.0001147-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X VALDECIR COLUSSI (ADV. OAB-MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X FABIANO COSTA TERUEL (ADV. OAB-MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)
...Intime-se a defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.

98.0001775-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. OAB-MS004516 SANTINO BASSO) X VILMAR HENDGES (ADV. OAB-MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, CONDENO os réus NEDY RODRIGUES BORGES e VILMAR HENDGES, qualificados nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, 1o , inciso I, c/c art. 71, todos do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e 16 (dezesseis) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Os réus podem apelar em liberdade, porque primários e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, os réus preenchem os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e x 2o , segunda parte, do Código Penal, porque primários e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica dos réus (aposentado e técnico agrícola, fls. 195 e 1958), arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas pelos réus. P.R.I.

1999.60.00.000995-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CELSO PERINI (ADV. OAB-SP206184 RAFAEL TUCHERMAN)
Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória n. 137/2006-SC05, encaminhada para a Vara Federal Criminal de Caxias do Sul, recebendo a numeração 2006.71.07.00233330, onde a oitiva da testemunha foi designada para o dia 14/06/2006, às 18 horas.

2002.60.00.005959-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X HERON MASCARENHAS BITTENCOURT (ADV. OAB-MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. OAB-MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X RONALDO JOSE ROSA JUNIOR (ADV. OAB-MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, CONDENO os réus HERON MASCARENHAS BITTENCOURT e RONALDO JOSÉ ROSA JÚNIOR, qualificados nos autos, na forma do art. 387 do CPP, por violação ao art. 168-A, p. 1º, inc. I, c/c art. 71, todos do Código Penal, à pena de 3 anos e 4 meses e reclusão, no regime inicial aberto, e 16 dias-multa. Arbitro o valor dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Os réus podem apelar em liberdade, porque primários e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, os réus preenchem os requisitos do art. 44, I, II e III, p. 2º, segunda parte, do Código Penal, porque de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 dias-multa. Tendo em vista a situação econômica dos réus (professores, fls. 117 e 119), arbitro o valor dia-multa no mínimo legal, isto é, em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas pelos réus.

2003.60.00.010335-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X PORFIRIO MARTINS VILELA (ADV. OAB-MS009597 ADRIANA FERREIRA ALVES)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, CONDENO o réu PORFÍRIO MARTINS VILELA, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do CPP, por violação ao art. 168-A, p. 1º, c/c art. 71, todos do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e 16 (dezesseis) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2o , segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (pecuarista, fls. 288/289), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL : DR JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: WULMAR BIZÔ DRUMOND

EXPEDIENTE No. 245

ACOES DIVERSAS (MATERIA PENAL)
2005.60.02.004035-8. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CARLOS FARIAS DE ARAUJO (ADV. OAB-MS4350 ITACIR MOLOSSI)
Depreque-se a audiência admonitória à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2000.60.02.002124-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO (ADV. OAB-MS006772 MARCIO FORTINI)
As alegações de nulidade da inquirição da testemunha Adriana Paulino de Sousa, feitas pelo representante do réu, fls. 330/332, não comporta acolhida, haja vista que, pela certidão de publicação de fl. 263-verso, bem como pela cópia da página do Diário Oficial (fl. 264), restou demonstrado a intimação regular da defesa, acerca da redesignação da audiência deprecada.Também não comporta acolhimento no pedido de inquirição de nova testemunha de defesa, considerando que o prazo para esse fim está expirado, nos termos do artigo 395, do Código de Processo Penal.Assim, indefiro os pedidos veiculados às fls. 330/332.Defiro o pedido ministerial de fls. 325, providencie-se.Com a chegada das certidões, intimem-se as partes para fins do artigo 500, do Código de Processo Penal.Intimem-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: Dra. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
AÇÃO PENAL
001 —> 2006.60.05.000118-9
MPF X OSMAR DOMINGOS LANGER E OUTROS (ADV OAB/MS 5279 DR. RUDIMAR ZACHERT, ADV OAB/MS 9303 DR ARLINDO P. SILVA FILHO, ADV OAB/MS 9829 DR. LISSANDRO M. C. DUARTE, ADV OAB/MS 10218 DRA. JAQUELINE M. PAIVA, ADV OAB/MS 7750 DRA, LYSIAN CAROLINA VALDEZ, ADV OAB/MS 6560, DR. ARILTHON ANDRADE)
"Tendo em vista que estes autos tratam de réus presos, designo a audiência de interrogatório do réu LEANDRO FERNANDES DE FREITAS, para o dia 02/06/2006, às 16:30 horas, neste Juízo Federal de Ponta Porã-MS..."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 24/05/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2004.03.99.030085-0 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR : ZELIR SALVADOR VAZ
ADVOGADO : MS005676 - AQUILES PAULUS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000744-1 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO
ADVOGADO :
EXECUTADO: LIVRARIA E PAPELARIA PERPETUO SOCORRO LTDA

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000745-3 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARILENA CHUMACHY CAZAL
ADVOGADO : MS010385 - CARLOS ALEXANDRE BORDAO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - PSS PONTA PORA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000746-5 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR : SEVERINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000747-7 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR : LINDOUFO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000748-9 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
REQUERENTE: ANDRE LUIS NUNES MELO
ADVOGADO : MS009958 - OSVALDO NUNES MELO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000752-0 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO :
DEPRECADO: JALEN MIRANDA SOLOAGA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.60.05.000749-0 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2006.60.05.000370-8 CLASSE: 31
REQUERENTE: PEGASSUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : MS009958 - OSVALDO NUNES MELO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000750-7 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2006.60.05.000720-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : MS006417 - MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.05.000751-9 PROT: 24/05/2006
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2006.60.05.000498-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: EGMAR GANEV
ADVOGADO : MS006979 - ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 29/2006
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2006

DJALMA LUCAS FURQUIM, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2006**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para o **fornecimento de medicamentos** para a Municipalidade de Aparecida do Taboado/MS.

A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8:00 horas do dia 26 de junho de 2006, com audiência inicial para abertura dos envelopes, prevista para as 8:30 horas, desta mesma data, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, 26 de maio de 2006.

DJALMA LUCAS FURQUIM
Prefeito

(245.505-2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2006

Celebrado em 28/03/2006
Contratante: Prefeitura Municipal de Aquidauana
Contratado: Rio Nilo Construtora Ltda.
Objeto: . E a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Engenharia de Planejamento Urbano Municipal do Plano Diretor do município de Aquidauana-MS e seus instrumentos urbanísticos, compreendendo os serviços e metodologia descritos no anexo I
Valor Pago a Contratante: R$ 94.857,50
Licitação: Concorrência Pública
Dotação Orçamentária:
02.11 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100051.020 – Implantação do Plano Diretor
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Foro: Comarca de Aquidauana
Assinaturas: Luiz Felipe Ribeiro Orro
Rio Nilo Construtora Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMC Nº060/2006
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMC Nº002/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, pela Comissão Municipal de Licitações -COMUL, torna público que estará recebendo à Av. Presidente Vargas, nº465-Centro, de quaisquer interessados (pessoas físicas ou jurídicas), envelopes referentes à *habilitação* e *lances* para **"ALIENAÇÃO DO LOTE LETRA "C", POSSUINDO UMA ÁREA DE 537,54 M² (QUINHENTOS E TRINTA E SETE METROS E CINQÜENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS); E LOTES: B, D, H e F, POSSUINDO UMA ÁREA DE 1.809,50 M² (HUM MIL, OITOCENTOS E NOVE METROS E CINQÜENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO JARDIM CAPILÉ E LOTE Nº 15 DA QUADRA Nº 89, POSSUINDO UMA ÁREA DE 800,00 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA VILA PLANALTO, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº03.155.900/0001-04"**, na forma de Concorrência Pública, conforme confere a alínea "d" do inciso II, do Art. 43 da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da presente alienação encontram matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nºs 09.388, 09.387, 09.389, 09.393, 09.391 e 03.097, respectivamente; sendo a presente alienação devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 800/2006 de 23 de dezembro de 2005, para pagamentos à vista ou parcelados, conforme disposto no Edital. O Edital de Concorrência Pública que é parte integrante da presente licitação estará à disposição dos interessados no endereço acima indicado onde poderão ser obtidas informações detalhadas. A abertura do envelope nº 001 para habilitação e envelope nº 002 contendo os lances, se dará em **03 de julho de 2006, para primeira audiência às 09:00 horas; e no dia 17 de julho de 2006, para segunda audiência, às 09:00 horas**, na sala da COMUL, que será vendido pela melhor oferta, sendo exigido como habilitação, o comprovante de recolhimento de valor equivalente a 1% (um por cento) da avaliação do respectivo imóvel, até a data da abertura da presente licitação, que serão recolhidos no SICREDI CENTRO SUL COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO MS - UNIDADE DE ATENDIMENTO DE CAARAPÓ, Instituição arrecadadora da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ. Os lances perdedores terão a devolução do recolhimento; o autor do lance vencedor deverá complementar o pagamento do preço, conforme disposto no Edital.

Caarapó-MS, 29 de maio de 2006.

ROALDO DE SOUZA BATISTA
PRESIDENTE DA COMUL

(245.504-4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2006

PROCESSO PMC: 578/2006
MODALIDADE: Convite nº 020/2006.
PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e **RÁDIO FM D. A. LTDA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em veiculação de anúncios de interesse da Administração Municipal de Camapuã/MS.
VALOR: O valor é de **R$ 59.999,78** (cinqüenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).
PRAZO: 13/04/2006 à 13/04/2007.
SUPORTE LEGAL: *O presente instrumento é regido de acordo com o parágrafo único do* art. 38 da Lei 8.666/93 e legislação posterior.
DOTAÇÃO : 0201 04.122.0002.2.002 3.3.90.39.00.00.00.0080 –Outros Serviços de Terceiros.
ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, Hélio de Azevedo, pela Contratada.
DATA: 02 de Maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 026/2006
PROCESSO N. 27.353/2006-15

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto à **Execução de Obras visando a Reforma da Praça no Conjunto Estrela do Sul, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito *em 29.05.2006, a empresa* **Luca Assessoria Empresarial Ltda.**

Campo Grande-MS, 30 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral da CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 027/2006
PROCESSO N. 26.700/2006-93

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto à **Execução de Obras visando a Implantação de Infra-Estrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Bom Pastor, entre a Rua Alice Lopes e Av. Olavo Vilela, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.05.2006, a empresa **GTA – Projetos e Construções Ltda.**

Campo Grande-MS, 30 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral da CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2006
Edital de Tomada de Preços nº 009/2006

Data Reunião:23 de Junho de 2006 - Horário: Às 11:00 horas
Local de Abertura: Na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, à Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, Centro, Coronel Sapucaia - MS.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de **Melhorias Sanitárias Domiciliares**, conforme projetos, cronogramas, planilhas e memoriais descritivos constantes no Edital, e conforme Convênios nº 1424/05 (Construção de 29 módulos - Aldeia Taquapery) e nº 1426/05 (Construção de 46 módulos - Vila Nova), firmados com o Ministério da Saúde, através da FUNASA, e o Município de Coronel Sapucaia - MS.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.

Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do Edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial, mediante pagamento de R$ 100,00(Cem reais).
Coronel Sapucaia/MS, Em 29 de Maio de 2006.

FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(245.492-7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/06 - PROCESSO Nº 16/2006
A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que a Tomada de Preços nº 08/06 - Processo nº 16/2006 da Secretaria Municipal de Educação, visando à aquisição de materiais permanentes, resultou como vencedora a empresa: A. FERREIRA DOS SANTOS -ME, menor preço referente aos itens: 1) 01,02, 03,04,05, 06,07, 08,09 e 10 no valor total de R$ 203.869,93.
(a) VICTOR SALOMÃO PAIVA-PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se encontra aberta a Licitação em epígrafe do tipo "menor preço" e "Menor Lance" em conformidade com Lei Federal 10.520/2.002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2.005 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2.006 - **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 006/2.006
Data Abertura: 09/06/2.006 - **HORAS:** 08:00 Horas
Objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios a serem utilizados na Merenda Escolar na rede pública no perímetro urbano e rural com recursos do Governo Federal para este Município de Coxim/MS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2.006 - **TOMADA DE PREÇO** Nº 008/2.006
Data Abertura: 20/06/2.006 - **HORAS:** 08:00 Horas
Objeto: Contratação de serviços para execução de obra de construção tipo "Menor preço" para conclusão da Unidade de Saúde "Policlínica Lourdes Fontoura", conforme Convênio nº 4.816/2.004 MINISTÉRIO DA SAUDE/FUNDO NACIUONAL DE SAUDE e PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/F.M.S.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2.006 - **TOMADA DE PREÇO** Nº 009/ 2.006
Data Abertura: 21/06/2.006 - **HORAS:** 09:30 Horas
Objeto: Contratação de serviços para execução de obra de construção tipo "Menor Preço" de CASAS POPULARES, no perimetro urbano deste Municipio, conforme recursos do Governo Federal/MCIDADES/CAIXA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2.006 - **TOMADA DE PREÇO** Nº 010/ 2.006
Data Abertura: 21/06/2.006 - **HORAS:** 09:30 Horas
Objeto: Contratação de serviços para execução de obra de construção tipo "Menor Preço" para ampliação do Centro de Produção, Comercialização e Feira do Produtor, conforme recursos do Governo do Estado conforme Convênio nº 8219/2.006 firmado entre SEPROTUR/FAI/MS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS. Os interessados poderão Ler e Obter os Editas completos, mediante pagamento de taxas de reproduções dos Editais, recolhidos junto a tesouraria desta prefeitura, sendo R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) para os Editais de Pregão Presencial e de R$ 200,00 (Duzentos Reais) para a modalidade de Tomada de Preço, informações na sede desta Prefeitura localizada sito a Rua Dez de Dezembro, 268 - Centro - Coxim/MS, maiores esclarecimentos pelo telefone (0XX67) 291-1163- Coxim/MS. Coxim/MS., 26 de Maio de 2.006.
ANTONIO ALCIDES COSTA **ENG. AGRON. MOACIR KOHL**
PRESIDENTE DA C.P.L **PREFEITO MUNICIPAL**
(245.498-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Homologo o procedimento licitatório, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo administrativo nº 030/2006, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2006, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, com recursos do Convenio 7934/2005-101/2005 SES e contra-partida da Prefeitura. Adjudico em favor das empresas: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo preço de R$-16.566,20 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). DIPROLMED MEDICAMENTOS LTDA, pelo preço de R$-13.644,00 (treze mil seiscentos e quarenta e quatro reais). DIMENSÃO COM DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pelo preço de R$-19.382,60 (dezenove mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). SULMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo preço de R$-19.263,80 (dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). CIRUMED COMERCIO LTDA, pelo preço de R$-18.089,00 (dezoito mil e oitenta e nove reais)., sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária: 08.21.10.301.404.2038 - Manutenção e Encargos com o Sistema de Saúde, 33.90.30.00 - Material de Consumo.
Autorizo a lavratura da nota de empenho, bem como a contratação das referidas empresas para o fornecimento dos medicamentos objeto da licitação.
Deodápolis-MS, 29 de março de 2006.

MANOEL JOSÉ MARTINS
(245.497-8) Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
PROCESSO Nº 032/2006
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Fonoaudiólogico e Psicológico, para atendimento das pessoas Carentes do Município,
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 19/06/2006, às 09:00 horas
O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R$-50,00 (cinqüenta reais) na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, sito a Av. D. Pedro II nº 443.
Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Deodápolis (MS), 29 de maio de 2006.
Valentina Berloffa Barreto
Presidente da C.P.L
(245.497-8)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2006
OBJETO: Aquisição de Combustível, tipo óleo diesel comum, gasolina comum, óleos lubrificantes e graxas para atender as Secretarias da Prefeitura.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 20/06/2006 às 09:00 horas
O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 100,00 (cem reais) , na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, sito a Av. D. Pedro II nº 443.
Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Deodápolis (MS), 29 de maio de 2006.

Valentina Berloffa Barreto
Presidente da C.P.L
(245.497-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2006
O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Resolução/LC n.º 003, de 02 de fevereiro de 2006, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a **aquisição de material para demarcação e sinalização viária no Município de Dourados/MS.**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização deste Pregão Eletrônico. INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir do dia primeiro de junho de 2006.** LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **até às 17 horas do dia dezesseis de junho de 2006.** ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 17 horas do dia dezesseis de junho de 2006.** INÍCIO DA SESSÃO: **às 9 horas do dia dezenove de junho de 2006.** LOCAL: Na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br** opção ***"Acesso Identificado"***. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site **www.licitacoes-e.com.br**. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (067) 3411-7687 / 3411-7693 / 3411-7126. Processo n.º 649/2006/SLC/PMD.
Dourados/MS., 30 de maio de 2006.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2006
O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Resolução/LC n.º 003, de 02 de fevereiro de 2006, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento e entrega de carga de Gás Liquefeito de Petróleo-G.L.P.**. O Pregoeiro decide declarar vencedora e adjudicar o objeto do **Lote 01** à empresa **ZUCO COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**. Processo n.º 213/2006/SCC/PMD.
Dourados/MS., 30 de maio de 2006.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 012/06 DA REFORMA DO HOSPITAL SANTA CATARINA

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
CONEPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante na cláusula quinta do contrato de execução da obra de reforma do Hospital Santa Catarina, firmado em 30 de março de 2006, por mais 30 dias, com vencimento para 30 de junho de 2006.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do § 1º do artigo 57, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
ASSINATURAS: **ERALDO JORGE LEITE,** Prefeito Municipal, **WALDIR THOMAZ,** responsável técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas **Cileide Cabral da Silva Brito e Elite de Medeiros.**
DATA: 29/05/2006.
(245.499-4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

A Prefeitura Municipal de Juti - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. PROCESSO N.º 023/2006. CONVITE N.º 012/2006. OBJETO: Contratação de empresa para construção do Centro de Múltiplo Uso no Município de Juti, conforme Contrato de Repasse n.º 0166049-60/2004/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, no prazo de 04 (quatro) meses. Menor Preço: CONSTRUTORA GORDDINN LTDA, pelo valor global de R$ 83.675,96 (Oitenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais noventa e seis centavos). Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L ao Processo n.º 023/2006. Juti, 22 de maio de 2006. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2006
Processo n.º 023/2006. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e CONSTRUTORA GORDDINN LTDA. Objeto: Contratação de empresa para construção do Centro de Múltiplo Uso no Município de Juti, conforme Contrato de Repasse n.º 0166049-60/2004/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA. Dotação: 0701.082444051.032000-4.4.90.51.00.0000 - Departamento de Assistência Social. R$ 83.675,96 (Oitenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais noventa e seis centavos). Prazo: 04 (quatro) meses. Data da Assinatura: 22.05.2006. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e JOSÉ ADAUTO PRESTES - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2005 AO CONTRATO N.º 046/2005.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e a empresa C ENG ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo, do

Contrato n.º 046/2005, que passa a vigorar assim: CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo: 6.2. O prazo para realização das obras e serviços será de 03 (três) meses, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço. PRAZO: O prazo para realização das obras e serviços será acrescido de 01 (um) mes, contados da assinatura deste instrumento. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. DATA:02/05/2006. ASSINAM: NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e CLEDISON GUAZINA BRUM – Representante.

Republicação
Republica-se por ter veiculado em tarja incorreta, publicado no D.O. nº 6738, pág.64, de 30/05/06.
LICENÇA PRÉVIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI / MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Construção do Parque Municipal, localizado no perímetro urbano no Município de Juti / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.465-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2006
A Prefeitura Mun. de Nioaque torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
Pregão nº 001/2006, Proc. Adm. nº066/2006.
Objeto: Aquisição de dois veículos, zero quilômetro, capacidade mínima de 12 passageiros, ano mínimo de fabricação e modelo 2.006, potência mínima 78CV, 4 cilindros e 8 válvulas, combustível total flex, kit refrigeração a água, freio a disco na dianteira e tambor na traseira, cor branca. Recebimento da documentação e proposta: **13/06/2006 às 9:00 horas. Local: Secretaria de Agricultura , Rua Coronel Camisão, s/nº - Jardim Ouro Verde** . O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), *nesta prefeitura, sito a Av. General klinger, 405, Centro, Nioaque. Poderão participar da licitação* em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Mun. de Nioaque, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Nioaque, 29 de Maio de 2006.

Hermenegildo S. C. Neto - Pres. da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 002/2006
A Prefeitura Mun. de Nioaque torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
Pregão nº 002/2006, Proc. Adm. nº068/2006.
Objeto: Aquisição de duas cadeiras completas para gabinete odontológico, contendo: refletor, unidade auxiliar (cuspideira), equipo odontológico e mocho. Recebimento da documentação e proposta: **12/06/2006 às 9:00 horas. Local: Secretaria de Agricultura , Rua Coronel Camisão, s/nº - Jardim Ouro Verde** . O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nesta prefeitura, sito a Av. General klinger, 405, Centro, Nioaque. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Mun. de Nioaque, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Nioaque, 29 de Maio de 2006. Hermenegildo S. C. Neto - Pres. da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 003/2006
A Prefeitura Mun. de Nioaque torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
Pregão nº 003/2006, Proc. Adm. nº069/2006.
Objeto: Aquisição de 02 (dois) analisadores semi-automático de bioquímica e 01 (um) contador de células automatizado. Recebimento da documentação e proposta: **12/06/2006 às 14:00 horas. Local: Secretaria de Agricultura , Rua Coronel Camisão, s/nº - Jardim Ouro Verde** . O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nesta prefeitura, sito a Av. General klinger, 405, Centro, Nioaque. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de *Fornecedores da Prefeitura Mun. de Nioaque, ou aquelas que atenderem a todas as condições* exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Nioaque, 29 de Maio de 2006. Hermenegildo S. C. Neto - Pres. da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2006

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, a TOMADA DE PREÇO Nº 009/2006 – *Processo nº 3342/2006, TIPO MENOR* PREÇO POR ITEM, que trata da contratação de empresas para serviços de transporte escolar no município.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 21 de junho de 2006 às 8:00 horas
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às *11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município* de Sidrolândia-MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 100,00 (cem reais)
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 272-1251, Setor de Licitações.

Rosangela Pereira de Novaes
Presidente da C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2006

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, a TOMADA DE PREÇO Nº 010/2006 – Processo nº 3366/2006, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata da contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias habitacionais no Distrito do Quebra Coco, através do Programa Urbanização, *regularização e Integração de Assentamentos Precários – Ação Apoio a Melhorias das Condições* de Habitabilidade conforme Projeto Arquitetônico, memorial descritivo e Planilha de quantificação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 21 de junho de 2006, às 13:30 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia-MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 272-1251, Setor de Licitações.

Rosangela Pereira de Novaes
Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/06

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, torna público que encontra-se aberta a licitação supra, que tem por objeto a execução de uma obra referente a pavimentação asfáltica em Vicentina/MS, de acordo com as demais especificações constantes no Edital.

Data da abertura: 16/06/06 – Local: Prefeitura Municipal de Vicentina/MS

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

(245.507-9)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de preços nº 03/2006

A Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, através do processo licitatório 3358/2006, tomada *de preços nº 03/2006, torna público o resultado do processo supra.*

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obras na ampliação do prédio da Camara Municipal, na rua Sunao Miura, 71 , bairro Santos Dumont – Tres Lagoas – MS, no período de 06 (seis meses), conforme projeto, memorial descritivo, composição de custos e cronograma físico financeiro.

Empresa Vencedora: Atlhon Construções e Incorporações Ltda
Valor Estimado: R$ 468.251,77(quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e sete centavos)
Duração do contrato: 06 meses
Data: 26/05/2006

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão de Licitação.

José Augusto Morilla Guerra
Presidente

(245.506-0)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital: MILTON GUILHERME DA SILVA, torna público que requereu ao IMA – P/SEMA – MS, Licença Ambiental para Carvoejamento, área de 1,2 ha, localizado nos Lotes de 1A a 8A da Gleba Vitória, município de Ivinhema- MS. Não foi determinado o E.I.A.
(245.495-1)

EDITAL – Gonçalves e Pereira LTDA, torna público que requereu ao IMAP, licença de Operação para atividade de carvoejamento em 1,0 ha na Faz. Nossa Sra. Aparecida, município de Nioaque /MS. Não foi determinado E.I.A.
(245.494-3)

EDITAL: Rodrigo Lopes de Barros Oliveira, torna publico que requereu a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ SEMA/MS, Autorização Ambiental de Supressão Vegetal de 77,14ha. Fazenda Santa Clara no Município de Três Lagoas/MS, Não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental.
(239.492-4)

Edital de Convocação. Jose Ponte de Mesquita, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Dos Pássaros n. 507, Bairro Bom Jardim, Campo Grande-MS, portador do RG n. 377.700 SSP/MT e CPF n. 200.073.531-20. Convoco todos os cidadão de bem e trabalhadores rurais para uma assembléia geral no dia 10 de junho (sábado) as 10:00 horas na rua Dos Pássaros n. 507. Bairro Bom Jardim. CGMS, para deliberar sobre o seguinte assunto. Fundação Associação Campograndense da Agricultura Familiar do Município de Campo Grande-MS. Aprovação do Estatuto e Posse Primeira Diretoria.
(239.499-1)

EDITAL
A EBX Siderurgia Ltda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambienta Pantanal – IMAP/MS a Licença Prévia para o Canteiro de Obras da Usina de Gusa, numa área de 375.000m², compreendendo os escritórios, as áreas de vestiário e refeitórios, além das instalações industriais de apoio, a ser implantado próximo a Estação Maria Coelho, em Corumbá/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.496-X)

Edital: ROBERTO MOACCAR ORRO E OUTRA, torna público que requereu ao IMA – P/SEMA – MS, a Comprovação da Area de Reserva Legal, em 3.412,1198 ha, localizada na Fazenda Santa Isabel, município de Aquidauana - MS. Não foi determinado o E.I.A.
(245.495-1)

EDITAL SANDRO EDUARDO KUSHIDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP-MS a Licença PREVIA de nº para atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com validade de 01 ano a contar de localizada na Rua Monte Alegre, nº 5525 – Bairro Jardim Guanabara no município de Dourados/MS.
(239.498-3)

Edital - MARIA MADALENA B. LEITE torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS autorização ambiental na atividade de carvoejamento *na Fazenda Canaã no município de Bela Vista/MS. Não foi determinado Estudo* Impacto Ambiental.
(245.485-4)

Edital - SALVADOR MORAES BECK torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/IMAP-MS autorização ambiental para supressão de vegetação em 107,0000ha Faz. Vitrine– Rio Verde / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.44-6)

Edital: João Batista Gomes Vieira, torna público que requereu ao IMAP a Autorização Ambiental para a atividade de carvoejamento com 20 fornos na Fazenda Moara – Camapuã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Edital: F. L. da Silva ME, torna público que requereu ao IMAP a Autorização Ambiental para a atividade de carvoejamento com 29 fornos na Fazenda Água Branca – Camapuã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.479-x)

Edital: DEPÓSITO NAVAL DE LADÁRIO, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Instalação nº 036/2006 para atividade de Abastecimento de meios terrestres com validade de 02 anos, a contar de 22/05/2006 localizada na Av. 14 de março, s/n Centro no município de Ladário/MS.
(239.494-0)

Edital: DEPÓSITO NAVAL DE LADÁRIO, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Instalação nº 035/2006 para atividade de Abastecimento de meios navais e terrestres com validade de 02 anos, a contar de 22/05/2006 localizada na Av. 14 de março, s/n Centro no município de Ladário/MS.
(239.494-0)

Edital:Jefferson Jorge Salomão, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 4.740,8800 ha na Fazenda Vertente - Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.509-5)

Edital:Antônio Ferreira da Silva, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 600,00 ha na Estância Dois Amores - Brasilândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.509-5)

Edital:Antônio Ferreira da Silva, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de 400,00 ha na Fazenda Vargem Limpa - Brasilândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.509-5)

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal, IMA-P, Autorização Ambiental para atividade de Florestamento em 1.030,9673 ha, localizada na **Fazenda Primavera**, no município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal, IMA-P, Autorização Ambiental para atividade de Exploração Vegetal em 1.030,9673 ha, localizada na **Fazenda Primavera**, no município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal, IMA-P, Autorização Ambiental para atividade de Regularização de Reserva Legal em 267,6173 ha, localizada na **Fazenda Primavera**, no município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(239.500-9)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A coordenação da comissão em pró da abertura da fundação do coc (centro odontologico cristão de campo grande) no uso de suas atribuições convoca a categoria de cirurgião dentista e interessados, para a assembléia geral de abertura da fundação a ser realizada dia 31/05/2006 09:00 horas, a rua 14 de julho, 2569, centro para tratar os assuntos em pauta
Abertura da fundação
Aprovação do estatuto
Eleição e posse da 1. Diretoria e conselho fiscal
Inscrição de chapas para o processo eletivo das 9:00 às 10:00 horas do mesmo dia.

Campo grande-ms, 23 de maio de 2006.
A coordenação
(239.497-5)

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL – OCB/MS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 002/2006; Contratante: Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul - OCB/MS - CNPJ/MF: 15.414.386/0001-55; Contratada: Barbosa e Nantes Ltda - CNPJ/MF: 01.100.502/0001-57; Objeto: Fornecimento de 1.620 (hum mil seiscentos e vinte) unidades de coffee break, para a OCB/MS, de acordo com o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2006; Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2006; Fonte de recursos: Convênio nº 420013200500087 celebrado entre o MAPA/SDC e a OCB/MS; Valor unitário: R$5,70 (cinco reais e setenta centavos); Valor global : R$9.234,00 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais); Vigência: 23/05/2006 a 30/09/2006; Data de assinatura: 23/05/2006; Assina pela Contratante: Celso Ramos Régis - Presidente; Assina pela Contratada: Hélio Carlos Nantes.
(245.491-9)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2006
TIPO: "MAIOR DESCONTO"

O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso do Sul - OCB/MS, em atendimento ao Convênio CV/CR/TP nº 420013200500087 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial - tipo "MAIOR DESCONTO", nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, na forma que especifica:
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais.
DATA DA ABERTURA: dia 09/06/2006. HORÁRIO: às 09:00 (horário de MS).
LOCAL DA REALIZAÇÃO: à sede da OCB/MS na Rua Ceará nº 2245 - Campo Grande/MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente na sede da OCB/MS, no endereço supra citado.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Fone: (67) 3326-0171. FAX: (67)3326-6280. Campo Grande/MS, 30 de maio de 2006. Rogério A J N Piva - Pregoeiro
(245.491-9)

enersul energias do brasil

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta
CNPJ N.º 15.413.826/0001-50 NIRE 54.300.000.566

CERTIDÃO DE REGISTRO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Certificamos que a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL realizada em 27/04/06 e no Diário Oficial do Estado de MS em 28/04/06, foi registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 10/05/2006, sob o número 54193023.
Campo Grande-MS, 30 de maio de 2006.
Marilda Nascimento dos Santos
Secretária-Geral

enersul energias do brasil

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta
CNPJ N.º 15.413.826/0001-50 NIRE 54.300.000.566

CERTIDÃO DE REGISTRO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Certificamos que a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL realizada em 11/05/2006, publicada integralmente no Diário Oficial do Estado de MS e nos jornais Correio do Estado e Valor Econômico no dia 18/05/06, foi registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22/05/2006, sob o número 54193523.
Campo Grande-MS, 30 de maio de 2006.
Marilda Nascimento dos Santos
Secretária-Geral

RESOLUÇÃO Nº 001/2006

"Dispõe sobre a criação de fundo especial de auxílio a familiares de advogados falecidos, disciplina os valores de indenização, estabelece normas de concessão e dá outras providências".

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul - CAAMS, no uso das suas atribuições:

a) **considerando** que no ano de 2006 a Diretoria da OAB/MS decidiu pela rescisão do contrato de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais;
b) **considerando** que pelas regras contratuais do seguro extinto os advogados com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos não tinha qualquer cobertura;
c) **considerando** que a Resolução CAAMS nº 004/02 manteve suspenso o **Auxílio Funeral** e o **Pecúlio à Viúva**, enquanto durasse o contrato de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais;
d) **considerando** que pelo convênio firmado com a OAB/MS, a CAAMS era responsável pelo pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do prêmio mensal despendido com o supra citado seguro e que, com a rescisão do contrato deverá voltar a receber tais equivalências nos repasses que lhes são devidos;
e) **considerando** que inobstante tenha sido designada uma Comissão Especial para analisar a possibilidade de se constituir um fundo mútuo em substituição ao seguro extinto até a presente data não foi possível realizar uma só reunião;
f) **considerando**, a necessidade de se criar benefícios apenas com o correspondente fundo que lhes dê suporte financeiro.

R E S O L V E

Art. 1º - Criar um fundo especial de auxílio para pagamento aos familiares dos advogados que a partir desta data falecerem e que, na ocasião do óbito estiverem em dia com as tesourarias da OAB/MS e da CAAMS.

§ 1º - Quando não existir processo ético instaurado em razão de débitos do falecido, a diretoria da CAAMS poderá deferir a concessão do benefício, desde que descontados os valores devidos.

§ 2º - Os valores devidos e descontados permanecerão na conta corrente específica e passarão também a integrar o fundo de que trata a presente resolução.

Art. 2º - O **"Fundo Especial de Auxílio"**, será constituído por valores equivalentes à média mensal do que a CAAMS despendia com a manutenção do seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais, devendo tais valores ser depositados em conta corrente específica, a ser aberta com a finalidade exclusiva de pagamento das indenizações.

Art. 3º - O pagamento das indenizações de que trata esta resolução estarão sempre vinculados à disponibilidade financeira do **"Fundo Especial de Auxílio"**, de forma que, não se trata de um direito que possa ser exigido quando demonstrada a insuficiência de disponibilidade.

Art. 4º - O valor da indenização a ser paga aos familiares dos advogados e advogadas mortos, sempre na ordem de vocação hereditária, é de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), mediante requerimento do cônjuge supérstite, ou qualquer herdeiro, instruído com a apresentação dos documentos comprobatórios do parentesco, do óbito e da respectiva regularidade com as tesourarias da OAB/MS e CAAMS.

Parágrafo Único: O presente benefício é estendido aos companheiros que demonstrem união estável com o "de cujus".

Art. 5º - A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul - CAAMS, destinará um depósito inicial de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a formação do fundo a que se refere esta resolução, devendo os depósitos mensais posteriores ocorrer até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: O valor mensal a ser depositado pela CAAMS na conta do fundo, decorrente da média dos últimos 12 (doze) meses de participação da CAAMS no pagamento do seguro que era contratado pela OAB/MS e mantido pelo convênio da OAB/MS e CAAMS, com aproximação para maior, é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme demonstrativo de retenção anexo, que passa a fazer parte da presente resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as que lhes sejam contrárias.

Campo Grande, MS, 26 de maio de 2006.

Renato Araújo Corrêa
Presidente

Elda Aparecida dos Santos Mendez
Vice-Presidente

Moacyr Monteiro Salgado
Secretário-Geral

Maria Crescência Barbosa César
Secretaria-Adjunta

Jairo Faracco
Tesoureiro

(245.508-7)